

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 09 de Abril de 2007 Nº 7593

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. MUNIR FEGURI

Des. ANTONIO BITAR FILHO

Des. JOSÉ TADEU CURY

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. JURANDIR FLORENTINO DE CASTILHO

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. DONATO FORTINATO OJEDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 23724/2006
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 23724/2006 Classe: 44-Cível
INTERESSADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 71-TJ/MT.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

Protocolo: 31999/2001
PRECATORIO REQUISITÓRIO 229/01 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AGUA BOA
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF - MT
Advogado: Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ
Para tomar ciência do despacho de fls. 123-TJ/MT.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

Protocolo: 8880/2001
PRECATORIO REQUISITÓRIO 13/01 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: CLÓVIS DE MELLO
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 93-TJ/MT.
Cuiabá, 30 de março de 2007.

Protocolo: 31474/2005
PRECATORIO REQUISITÓRIO 31474/2005 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Para tomar ciência do despacho de fls. 166-TJ/MT.
Cuiabá, 30 de março de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 24111/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24111/2007 Classe: 23-Cível
APELANTE: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
APELANTE: IRACI DELFINA CAVALCA
Advogado: Dr. JORGE LUIZ BRAGA
Com intimação para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas do Recurso Adesivo.
Cuiabá, 02 de março de 2007.

Protocolo: 6206/1999
PRECATORIO REQUISITÓRIO 8/99 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: HERMINIO LEONIDIO DA SILVA E S/ MULHER
ZILDA MARIA MONTEIRO DA SILVA
Advogados: Dr. VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
Dra. DULCÍDIA JULIANA RAMOS DE LIMA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Com intimação para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas referentes a atualização de seu crédito.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

Protocolo: 14146/1999
PRECATORIO REQUISITÓRIO 33/99 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAM/MT
INTERESSADO: SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
INTERESSADOS: OSVALDINO BRUM SOBRINHO E OUTROS
Advogado: Dr. SEBASTIAO ISALTINO DE SOUZA
Com intimação para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas referentes a atualização de seu crédito.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

Protocolo: 14603/2002
PRECATORIO REQUISITÓRIO 14603/2002 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: ALVACIR BITTENCOURT DE SOUZA
Advogado: Dra. LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Com intimação para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas referentes a atualização de seu crédito.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

Protocolo: 7687/2001
PRECATORIO REQUISITÓRIO 10/01 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: JOSE DOS SANTOS NETTO
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TABAPORA
Com intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
Cuiabá, 30 de março de 2007.

Protocolo: 23755/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23755/2007 Classe: 23-Cível
APELADO: ISMAEL MAIDANA E OUTROS
APELANTE: BANCO UNIBANCO S/A
Advogado: Dra. CAMILLA DE ARAÚJO BALDÚINO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Dr. VALDIR SEGANFREDO
APELANTE: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado: Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Com intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas, sob pena de deserção.
Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 03 de abril de 2007.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 23935/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23935/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM
AGRAVANTE(S): JOVINO CANEVESI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI
AGRAVADO(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): Dr. LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI
Dr. ALEXANDRE VIÉGAS
OUTRO(S)

"Decisão de fls. 964-966/TJ "...Com essas considerações, antecipo a tutela recursal pleiteada, a fim de atribuir efeito suspensivo, de caráter ativo, a decisão agravada, para suspender o andamento do processo de execução até o julgamento, em primeira instância, da exceção de pré executividade. Comunique-se a douta juíza da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). Intime-se a agravada para contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC).
"Intimação ao(s) AGRAVADO(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Advogado(s): Dr. LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI E Dr. ALEXANDRE VIÉGAS OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 23023/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23023/2007 Classe: 15-Cível
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): AGOSTINHO MACENA NETO
Advogado(s): Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

"Decisão de fls. 139-141/TJ "...Pelo acima exposto, entendo que não estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, portanto, não concedo o pretendido efeito suspensivo. Solicite-se as informações ao juiz singular. Intime-se o agravado na pessoa de seu defensor para que apresente suas contra-razões..

"Intimação ao(s) AGRAVADO(S): AGOSTINHO MACENA NETO Advogado(s): Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 04 dias do mês de abril de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária



PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 23023/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23023/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 22/3/2007

Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO

AGRAVADO(S): AGOSTINHO MACENA NETO

Advogado(s): Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

DECISÃO DE FLS. 139-141/TJ: "...pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com fundamento no art. 51, VII do Regimento Interno deste Tribunal c.c os arts. 557 e 525, I do CPC

Cuiabá, 26 de março de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 04 dias do mês de abril de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 14741/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14741/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE(S): ISMAEL AMPILIO MONTEMEZZO E SUA ESPOSA

Advogado(s): DR. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PAULO MIRACHI E SUA ESPOSA

Advogado(s): DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN
DR. ABEL SQUAREZI

DECISÃO DE FLS. 337-338/TJ: "...Assim como o processo cautelar serve ao processo principal, se este é julgado ou extinto, a cautelar perde seu objeto devendo ser declarada extinta. Ante o exposto, diante da perda do objeto, julgo prejudicado o prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Intime-se e arquite-se.

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 24872/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24872/2007 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE(S): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA.

Advogado(s): Dr. SALVADOR POMPEU DE BARRROS FILHO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Advogado(s): Dr. IVALDIR PAULO MUHL
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 145-148/TJ: "... Sendo exatamente o caso dos autos, por ausência, de pressuposto de admissibilidade do recurso de agravo, em razão da falta de documentos essenciais para sua interposição (ausência de regularidade formal), NEGO-LHE SEGUIMENTO na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. "

Des. José Tadeu Cury

Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 04 dias do mês de abril de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

Protocolo: 26267/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45898/2006 - Classe: II-27)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOV JUNIOR - PROC. EST.

RECORRIDO(S): LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s): DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR - Advogado(s): DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 26271/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91536/2006 - Classe: II-15)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.- Advogado(s): Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): ESTADO DE MATO GROSSO - Advogado(s): DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 04 dias do mês de Abril de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73398/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73398 / 2006

RELATOR(A): DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): DUPOL - COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE SEMENTES E CEREAIS LTDA.
E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. VALDECIR ERRERA

OUTRO(S)

APELADO(S): LUIZ ROBERTO OBERSTEINER

ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12188/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 12188 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): ESPÓLIO DE DORIVAL ÉTORE BUCCIOLI, REPRESENTADO POR SUA
INVENTARIANTE VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI

ADVOGADO(S): Dr. (a) FÁBIO MARTINS PEREIRA

OUTRO(S)

APELADO(S): MARIO GIMENEZ LEONELLO E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): DR. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCUEI

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 8893/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 8893 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS

OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: PAULO GOMES BORGES

ADVOGADO(S): Dr. (a) CELSO CORREA DE OLIVEIRA

OUTRO(S)

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9669/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 9669 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Drª LAURA AMARAL VILELA

OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(S): Dr. JORGE LOPES MARQUES

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 4

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94620/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 94620 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - LEIZE MARIA TOCANTINS (Adv: Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEMONSTRADO O PRETÉRITO CONHECIMENTO DA MATÉRIA IMPUGNADA - ABSTENÇÃO DA AGRAVANTE - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Demonstrado o conhecimento pretérito da matéria que se pretende reformar e não apresentando o devido recurso no momento próprio, a questão torna-se preclusa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86804/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86804 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO (Adv: Dra. KATIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - BANCOS (Adv: Dr. JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DETERMINAÇÃO DE FECHEAMENTO DE CLUBE POR MEIO DE LACRES - PROMOÇÃO DE EVENTOS DIRECIONADOS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROIBITIVA PRETERITA - VIOLAÇÃO A DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PREJUIZO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ESPORTIVAS - REABERTURA DO CLUBE SOMENTE PARA EXERCÍCIO DESSAS ATIVIDADES - RECURSO PROVIDO EM PARTE. O direito fundamental à saúde e integridade de menores quando confrontado com direitos meramente econômicos, prevalece indiscutivelmente, porém, devem ser ponderados quando possível a aplicação de penalidade diversa e capaz de coibir o ilícito. Não se mostra justa a decisão que determina o fechamento completo da sede social do clube, considerando que outras atividades, no caso de natureza administrativa e esportiva, que nem sequer influenciam no ilícito, são prejudicadas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34345/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34345 / 2006. Julgamento: 26/3/2007. APELANTE(S) - JOSE ROBERTO NASCIMENTO - ME (Adv: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Drª LUCIANA JOUANUCI MOTTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - PIUBELLA MÓVEIS LTDA. (Adv: Dr. MICHAEL GALHANO FEIJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - COMPRA E VENDA MERCANTIL - MERCADORIA NÃO ENTREGUE - RECEBIMENTO PELA VENDEDORA - PROTESTO EFETUADO POR BANCO ENDOSSATÁRIO - COMUNICAÇÃO DO DISTRATO - CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE - CONFIGURAÇÃO - DANO MORAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CONTESTAÇÃO DO MÉRITO PELO DENUNCIADO - CONDENAÇÃO DIRETA E SOLIDÁRIA DO BANCO - RECURSO PROVIDO. Desfeita a compra e venda, o título oriundo dessa transação perde o efeito e seu protesto é ato ilícito passível de reparação. O dano moral é presumido e não exige prova. Demonstrado que a negligência do terceiro causou o prejuízo, havendo relação contratual entre denunciante e denunciado, tendo este contestado o mérito da ação e apresentado contra-razões ao Recurso, ambos devem ser condenados direta e solidariamente.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16559/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16559 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DRA. SISANE VANZELLA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO CESAR DA SILVA (Adv.s: DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SPC E SERASA - VALOR ARBITRADO PELA SENTENÇA - EXCESSIVO - VALORES SUJEITOS AO CONTROLE PELO STJ - MINORAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Só por si a inscrição indevida no cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral. É da Doutrina e Jurisprudência que em caso de arbitramento de danos morais, deve o julgador atentar-se à peculiaridade de cada caso. Dá-se provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação imposta ao dano moral evidenciada a pouquíssima exteriorização da lesão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46669/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46669 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - ANTÔNIO FIGUEIREDO ITACARAMBY (Adv.s: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR), APELANTE(S) - ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY (Adv.s: DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY (Adv.s: DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTÔNIO FIGUEIREDO ITACARAMBY (Adv.s: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR SEM DISCREPANCIA DE VOTOS. À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE ANTONIO FIGUEIREDO ITACARAMBY E IMPROVERAM O ADESIVO DO ESPÓLIO DE RAMON ARAUJO ITACARAMBY.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL RURAL - RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLÊNCIA - FALTA DE COMPROVANTE DOS PAGAMENTOS - DANOS MORAIS INDEVIDOS - LUCROS CESSANTES - INADMISSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE QUANTO AOS DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. Comprovado o descumprimento contratual, deve-se julgar procedente a lide rescindindo o contrato e determinando a devolução do imóvel, mas, assegurada a devolução das parcelas parcialmente quitadas sob pena de se louvar o enriquecimento ilícito. Na sucumbência recíproca os honorários advocatícios e as custas processuais são distribuídos parcialmente entre os litigantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98762/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98762 / 2006. Julgamento: 26/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A (Adv.s: DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUVENIL DUARTE DE CASTRO E SUA ESPOSA (Adv.s: DR(a). SAMIR BADRÁ DIB). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO - SALDO EXISTENTE - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - PROVA DO DANO MORAL - DESNECESSIDADE - NEXO CAUSAL ÓBVIO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - DANO MORAL ARBITRADO EM DEZ VEZES O VALOR DO CHEQUE - CRITÉRIOS ANALISADOS - VALOR EXAGERADO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. O banco que devolve cheque de correntista, por insuficiência de saldo na conta, quando o saldo é suficiente para pagamento do cheque, comete ato ilícito, ainda que por culpa. O dano moral não precisa ser provado, basta a prova do fato que o ensejou. Ninguém duvida que o cadastro, o protesto, a devolução de cheques, etc., quando indevidos, causam dor, constrangimento, humilhação, etc. Se da ação praticada pelo ofensor decorre o dano, desnecessário maiores considerações quanto ao nexo causal, surgindo a obrigação de indenizar, nos termos do art. 186 do Código Civil. Embora a valoração do dano moral seja de critério subjetivo do julgador, deve levar em consideração a situação social e financeira das partes, a dor experimentada pela vítima, o grau de dolo ou culpa do ofensor, além da proporcionalidade entre o ato ilícito e o dano causado, não devendo o valor ser elevado a ponto de representar um enriquecimento sem causa para a vítima, mas também não podendo ser insignificante para que não sirva de punição ao ofensor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93869/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 93869 / 2006. Julgamento: 26/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR. ALTIVANI RAMOS LACERDA, DR. FIRMINO GOMES BARCELLOS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE E OUTRO(S) (Adv.s: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR. ALTIVANI RAMOS LACERDA, DR. FIRMINO GOMES BARCELLOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE E OUTRO(S) (Adv.s: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE E OUTRO(S) E, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DO EMBARGANTE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA -DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS - DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA - INOCORRÊNCIA - MORA MANTIDA - PRECEDENTES DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS ENCARGOS DELA DECORRENTE - MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA EM 10% - CONTRATO ANTERIOR A LEI Nº 9.298/96 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A simples demonstração de onerosidade excessiva dos encargos cobrados não basta para descaracterizar a mora do devedor. Se o devedor não deposita a parte incontroversa da dívida, não há como ser afastada a mora, porquanto esta resta caracterizada em relação à parte eventualmente devida. Precedentes (RESP n°s 764.241, 246.106/SP e 607.961/RJ). Descabe a redução da multa moratória de 10% para 2%, nos contratos firmados anteriormente à edição da Lei n. 9.298/96, de 1º.8.1996, que deu nova redação ao art. 52, § 1º, do CDC. RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO EMBARGADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA -LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% A.A - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CMN - INCIDÊNCIA LEI DE USURA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PACTUAÇÃO EXPRESSA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 93 DO STJ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL (DL 167/67) - INCIDÊNCIA DA TR - IMPOSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - UTILIZAÇÃO DO INPC - PRECEDENTES STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não demonstrado que o Conselho Monetário Nacional tenha autorizado ou fixado taxa de juros acima de 12% ao ano em crédito rural, incide a limitação prevista na Lei de Usura. A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros (Súmula n° 93/ STJ). O Decreto-lei n° 167/1967 é expresso em só autorizar, no caso de mora, a cobrança de juros e de multa, não havendo previsão legal para a cobrança de comissão de permanência. Para a utilização da TR, como índice de correção monetária, é necessária a pactuação expressa.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22299/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 22298 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA E OUTRO(S) (Adv.s: DR. (a) LUCIANA REZEQUE DO CARMO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv.s: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E JULGAMENTO EXTRA PETITA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUÍTO DE REEXAME E PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. O recurso de embargos de declaração tem seu cabimento restrito às hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não se prestando a título de revisão e modificação do julgado, bem como, prequestionamento de matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3466/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 23355 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR. EUCLIDES BALERINI, OUTRO(S)), EMBARGADO - OCTAVIO THOME (Adv.s: DR. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTUÍTO DE REEXAME DA MATÉRIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios a título de reexame das matérias já apreciadas com fundamentação eficiente pelo acórdão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27866/2005 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 21975 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s: DRª ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO AO ART.44, I, DA LEI 8.625/93 - INADMISSIBILIDADE DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS AUTOS DA AÇÃO CÍVEL PÚBLICA - OMISSÃO SANADA - CONDENAÇÃO AFASTADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS. Não há condenação aos honorários advocatícios na ação cível pública julgada procedente em favor do Ministério Público, visto que a lei veda o seu recebimento.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3603/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3603 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - TANIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv.s: Dra. NILZA FERREIRA BARROS), INTERESSADO/APELADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DRª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES E, À UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - MULTAS SEM A REGULAR NOTIFICAÇÃO DA AUTORA - MULTAS INSUBSISTENTES - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE PARA AUTORIZAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em condicionamento do pagamento de multas ao licenciamento do veículo, eis que se estará ferindo direito do usuário. A aplicação de multas sem a devida notificação do infrator constitui ato ilegal e insubsistente.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 97264/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 97264 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. INTERESSADO(S) - NILVA WEBER (Adv.s: DR. DARCY VAZ LAUX), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - VEÍCULO APREENDIDO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS ATRASADAS - ILEGALIDADE - PAGAMENTO DAS TAXAS. DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DO VEÍCULO NO PÁTIO DO DETRAN - LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS - LEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. É pacífico o entendimento de que a liberação do veículo recolhido ao pátio do órgão de trânsito está condicionada ao pagamento das despesas de estadia e remoção com prazo máximo de trinta dias, conforme aduz o artigo 262 do CTB.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40287/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 40287 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv.s: DR. ALLAN RODRIGUES SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO CÉSAR QUISTER. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI N. 911/69 - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL AO DEVEDOR FIDUCIANTE - INVIABILIDADE DE SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Limitando-se o recurso de apelação a suscitar que a sentença a quo esteja parcialmente incorreta, deve o apelo ser improvido, mantendo-se a sentença atacada, com os corolários em direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70929/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70929 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DRª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ADRIANO GILES MONTAVÃO (Adv.s: DRª NADIA FERNANDES RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é condição sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando da transferência da documentação do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41085/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41085 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - A. L. A. A. S. (Adv.s: DRº ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRAACIONAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE PARA O USO (ART. 16 LEI Nº 6368/76) - CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR ROUBO - MANTÉM-SE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA POR INTERNAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Limitando-se o recurso de apelação a suscitar a nulidade da sentença por falta do estudo psicossocial e pelo cumprimento de medida sócio-educativa, deve o apelo ser improvido, mantendo-se a sentença atacada, com os corolários em direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71408/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 71408 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DRª LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GILSON PAVAN (Adv.s: DR. (a) ROBSON DE VARGAS, DR. ADEMILÇON A. GILARDE). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - APREENSÃO DA CNH - AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO É imprescindível para a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação o prévio procedimento administrativo, afigurando-se ilegal a apreensão do documento sem oportunizar ao motorista o direito de defesa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98749/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98749 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES PANORAMA LTDA (Adv.s: DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.



EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.ºS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é condição sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando da transferência da documentação do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49530/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 49530 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv. Dr. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Adv. Dr. (a) VALDIR MIQUELIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr.(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABEAS DATA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA NÃO APROVADA - ACESSO AS NOTAS DAS PRÓVAS E AO CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS - DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA AUTORIDADE IMPETRADA - WRIT PREJUDICADO - APELO DESPROVIDO. Demonstrado que os documentos solicitados pela impetrante já foram fornecidos pela autoridade impetrada, prejudicado se revela o remédio constitucional. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 138/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 138 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - MARITIMA SEGUROS S.A. (Adv. Dr. (a) AYRTON PIMENTEL, Dr. (a) LEANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. (a) BERTOLDO FELIX NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr.(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - TRATOR FURTADO DURANTE REPOUSO NOTURNO - ZONA RURAL - PROPRIEDADE DISTANTE DA RODOVIA FEDERAL - CLÁUSULA IMPEDITIVA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO PELA SEGURADORA POR OCORRÊNCIA DE FURTO SIMPLES - CLÁUSULA ABUSIVA - APLICAÇÃO DO CDC - PAGAMENTO DO PRÊMIO - SEGURADO BOA-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. É imperioso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de adesão. 2. Seguradora que invoca cláusula de não pagamento, alegando que só se responsabiliza pelo pagamento do prêmio quando qualificado, abusiva é a cláusula, que de maneira enriqueci ilicitamente a seguradora. 3. Havendo boa-fé do segurado há de se pagar o prêmio. Pessoa simples. 4. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40945/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40945 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY), APELADO(S) - MESTRE MADEIRAS LTDA (Adv. Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE MORA - EFETIVAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INCABÍVEL - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA O reconhecimento da inexistência de mora através da revisão de cláusulas contratuais abusivas, à regência do Código de Defesa do Consumidor, fere diretamente a Ação de Busca e Apreensão, tornando-a inoperante e incabível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40946/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40946 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY), APELADO(S) - MESTRE MADEIRAS LTDA (Adv. Dr. (a) GERSON LUIS WERNER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE MORA - EFETIVAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INCABÍVEL - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA O reconhecimento da inexistência de mora através da revisão de cláusulas contratuais abusivas, à regência do Código de Defesa do Consumidor, fere diretamente a Ação de Busca e Apreensão, tornando-a inoperante e incabível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40947/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40947 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY), APELADO(S) - MESTRE MADEIRAS LTDA (Adv. Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - AUTOAPLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º, CF/88 - DEC. LEI N.º 22.626/33 LEI DE USURA - VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA N.º 121 DO STF - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - OBJETIVO COMUM DE CORREÇÃO DO DÉBITO SÚMULA N.º 30 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73094/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73094 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - IDA MONTEIRO DA SILVA FORTES (Adv. Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S.A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - SAQUE COM CARTÃO MAGNÉTICO EM CONTA CORRENTE - NEGÓCIO EFETIVADO MEDIANTE COAÇÃO - "ASSALTO RELÂMPAGO" - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MANTIDO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ausente, qualquer conduta culposa do Banco apelado, tendo em vista que a transação efetuada no interior de sua agência ocorreu de forma normal e sem qualquer vestígio de coação ou constrangimento, não pode o mesmo ser responsabilizado pelos prejuízos sofridos pela cliente apelante, para os quais, de forma alguma contribuiu.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34356/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34356 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - JAIR DELBEN E OUTRA(S) (Adv. DR. JOÃO LUIZ SPOLIDOR), APELADO(S) - BENEDITA ROSÁRIA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv. DR. FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr.(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - IMISSÃO NA POSSE - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INACOLHIDA - MÉRITO - TITULARIDADE COMPROVADA POR ESCRITURA PÚBLICA - POSSE INDEVIDA COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77299/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77299 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SOLANGE ABDULMACHIH (Adv. Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr.(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTA BANCÁRIA INDEVIDAMENTE BLOQUEADA - SALDO DISPONÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FIXAÇÃO DANOS MORAIS - PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E

PARCIALMENTE PROVIDO. 1. - Aplica-se o CDC nas relações bancárias. 2. - A responsabilidade dos bancos, nas relações de consumo, é do tipo objetiva (art. 14 do CDC). 3. - Fungido dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade a fixação dos danos morais, necessária a sua adequação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48272/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48272 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - WALDEBRAND DA SILVA COELHO (Adv. Dr. (a) JOAO CARLOS VAZ CURVO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O REVISOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM CONTRATOS BANCÁRIOS - PERMISSIBILIDADE - NULIDADE DA SEGUNDA CÉDULA RURAL POR NÃO FICAR EVIDENCIADA A NOVAÇÃO MAS SIM A OPERAÇÃO MATA-MATA - APLICAÇÃO DO CDC - LIMITE AO PRINCÍPIO PACTA SUNT SEVANDA - JUROS DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA COBRANÇA EM PATAMAR SUPERIOR ALEM DO FATO DE O CONTRATO TER SIDO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA EC N.º 40/03 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - PERMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DESDE QUE PACTUADA ENTRE AS PARTES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA - CLÁUSULA ABUSIVA - MULTA DE 2% - MANTIDA - IRRELEVÂNCIA DO CONTRATO TER SIDO FIRMADO ANTES DA LEI 9298/96 - APLICAÇÃO DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de contrato de bancário, é perfeitamente aplicável as normas do CDC, por se configurar relação de consumo. Portanto, impõe-se a limitação ao princípio da livre pactuação entre as partes. A cédula rural pignoraticia possui lei específica que condiciona a pactuação de juros acima do limite de 12% ao ano à expressa autorização do Conselho Monetário Nacional, sendo ónus do credor demonstrar documentalmente nos autos a legitimidade dos parâmetros cobrados, desde que não excessivos. A fixação de capitalização mensal em cédula de crédito rural pignoraticia traduz-se em cláusula abusiva, que vai de encontro com as disposições do CDC. Assim, se pactuada, substitui-se pela semestralidade. A multa pactuada nos contratos, mesmo naqueles firmados antes da vigência da Lei 9.298/96, deve obedecer ao limite de 2%, porque aplica-se na espécie o CDC, que é matéria de ordem pública e se apresenta mais benéfica para o consumidor. Na apuração da correção monetária deve ser aplicado o INPC, por ser o índice que melhor reflete a atualização da moeda, e por não repercutir em prejuízo para o credor. É abusiva a cláusula que estipula a cobrança da comissão de permanência, por mostrar onerosa, somada ao valor da multa e dos juros, além de ser vedada a sua cumulação com a correção monetária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50164/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 50164 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - G. R. P. E OUTRO(S) (Adv. Dr. GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)), APELADO(S) - A. R. S. (Adv. DR. FABRÍCIO MIGUEL CORRÊA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E ACOELHARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL, EM CONSEQUÊNCIA NÃO CONHECENDO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso de apelação deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, do CPC), razão pela qual, verificando-se a tempestividade do apelo, o Tribunal deve conhecer do recurso. Se os recorrentes tiveram seus mandatos revogados, conforme está demonstrado nos autos, é certo que ditos poderes restaram extintos, não podendo, doravante, praticarem qualquer incidente processual, face à manifesta ilegitimidade dos mesmos (art. 37, do CPC). Recurso não conhecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14504/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14504 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - AGF BRASIL SEGUROS S/A (Adv. Dr. FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ANTONIA CHIERATTO MAZZETTO (Adv. Dr. ANTONIO CHECCIN JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIA CHIERATTO MAZZETTO (Adv. Dr. ANTONIO CHECCIN JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGF BRASIL SEGUROS S/A (Adv. Dr. FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA AGF BRASIL SEGUROS S/A E POR IGUAL PLACAR PROVERAM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR ANTONIA CHIERATTO MAZZETTO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - DIAS A QUO PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - DATA DA CITAÇÃO INICIAL - INADMISSIBILIDADE - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA CLÁUSULA DE CARENÇA PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO - MORA AUTOMÁTICA OU EX RE (ART. 397, CC) - IMPROVIMENTO DO APELO - RECURSO ADESIVO - JUROS MORATÓRIOS - TAXA SER APLICADA - 0,5% AO MÊS ATÉ 10/01/2003 - (ART. 1.062, DO CÓDIGO CIVIL) - 1% AO MÊS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVEL CÓDIGO CIVIL (ART. 406) - RECURSO PROVIDO. O dies a quo para incidência de correção monetária e juros de mora no pagamento de prêmio avançado em contrato de seguro de vida é o termo previsto na cláusula de carência, e não a data da citação inicial da ação de cobrança, por se tratar de mora automática ex re, nos termos do art. 397 do CC. A taxa legal para aplicação dos juros de mora será de 0,5% ao mês até a data de 10 de janeiro de 2003 (art. 1.062 do Código Beviláqua) e 1% ao mês da entrada em vigor do novel Código Civil (art. 406).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24253/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 24253 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - NELSON FERNANDO PADOVANI E OUTRA(S) (Adv. Dr. (a) JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, DR. MILTON QUEIROZ LOPES, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAQUIM MOACIR JUNIOR (Adv. Dr. ELCIO LIMA DO PRADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO E PROVERAM O RECURSO DE APELAÇÃO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - AGRAVOS RETIDOS - RELAÇÃO LABORAL ENTRE PARTE E TESTEMUNHAS - OITIVA COMO INFORMANTES - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZ EM TOMAR O DEPOIMENTO COM RESERVAS - POSSIBILIDADE - AGRAVOS DESACOLHIDOS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - VENDA DO IMÓVEL - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PERMANÊNCIA DO ALIENANTE NO EXERCÍCIO DA POSSE EM CONJUNTO COM O PROMISSÁRIO COMPRADOR - PARTE LEGÍTIMA PASSIVA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANULADA - RECURSO PROVIDO. Havendo relação laboral entre a parte e a testemunha seu depoimento poderá ser colhido com reservas, cabendo ao juiz a apreciação da necessidade de ouvi-la sem compromisso na qualidade de informante. Tendo a parte vendido o imóvel através de Compromisso Particular de Compra e Venda mas continuando a exercer a posse do bem em conjunto com o promissário comprador é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de manutenção de posse.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72364/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72364 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VERALUIA ALVES FERREIRA (Adv. Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.ºS. 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. III - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é condição sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a)



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31600/2003 - Classe: II-19. Protocolo Número/Ano: 13663 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. ZEONIDE ROBERTO - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: DIREITO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - DESCABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA EXPRESSAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO - ART. 535, I E II, DO CPC- RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão agravada, mas sim integrativo ou aclaratório. 2. A omissão de citação de dispositivo legal não enseja a proposição de embargos declaratórios, exige-se tão-somente a abordagem da matéria posta. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, o recurso de embargos declaratórios deve trazer explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34894/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 81834 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. EMBARGANTE - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Adv: Dr. AMARO CESAR CASTILHO, Dr. (a) SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSE APARECIDO DA SILVA (Adv: DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - O-MISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS IM-PROVIDOS. As funções dos embargos de declaração são apenas de afastar do acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não se prestando ao julgamento da causa. O prequestionamento que autoriza o acesso às instâncias extra-ordinárias requer apenas a discussão e deliberação da matéria versada nos dispositivos tidos por violados, sendo, todavia, desnecessária sua expressa indicação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48299/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 10113 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), EMBARGADO - FRANCISCO CARLOS XAVIER (Adv: Dr(a). JACY NILSO ZANETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO DO TRIBUNAL QUE PRONUNCIOU SOBRE A DESNECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PORQUANTO NÃO TENHA SIDO MATÉRIA DO RECURSO - POSSIBILIDADE - EFEITO DEVOLUTIVO - AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUIDOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO BEM COMO PRÉ-QUESTIONAMENTO - INVIAVIDADE - PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO. Os embargos de declaração prestam-se apenas para dissipar contradição, obscuridade e sanar omissão, que por ventura possa existir na decisão judicial. Assim, pelo estatuto processual civil, é inviável rediscutir, nesta via, a matéria já enfrentada pelo acórdão, ou a pretensão de prequestionamento. De outro lado, não há falar-se em julgamento extra petita em razão de ter o Tribunal se manifestado sobre matéria não impugnada no recurso, haja vista a extensão do efeito devolutivo.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Abril de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74272/2006 - Classe: II-25). AGRAVANTE - EVARISTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv:Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)), AGRAVADOS - IVO DE MELLO E SUA ESPOSA (Adv:Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA))

CONCLUSÃO DO DESPACHO – "...subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º, do CPC..."

Cuiabá, 29 de Março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16378/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AGE TRANSPORTES LTDA (Adv:Dr. PEDRO MARTINS VERAQ), AGRAVADA - GLORIA MARQUES BIASIN (Adv:Dr. KLEBER PINHO E SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo por sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e, de consequência, cassa o efeito suspensivo concedido..."

Cuiabá, 02 de Abril de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24925/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTE - EDSON RAIMUNDO ROSAS DA CRUZ VERAS (Adv:Dr. LEONARDO DE MATTOS), AGRAVADO - BV FINANCEIRA S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Pelo exposto, indefiro a liminar..."

Cuiabá, 29 de Março de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25309/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - DE CENI COMÉRCIO LTDA (Adv:Dr. LUIZ CARLOS SPADINI E OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo parcialmente, em antecipação de tutela, a pretensão recursal..."

Cuiabá, 02 de Abril de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23836/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - G. F. S. (Adv:Dr. SAMIR BADRA DIB E OUTRO(S)), AGRAVADO - I. M. B. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. B. L. F. (Adv:Dr. HELENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF.PUBLICA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo, parcialmente, em antecipação de tutela a pretensão recursal..."

Cuiabá, 29 de março de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70764/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. AGRAVANTE - ESPÓLIO DE ALAOR MALAQUIAS DA SILVA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE RENER JOSÉ DA SILVA (Adv: Dra. NILDA RAMOS PIRES BORGES), AGRAVADA - MARILDA APARECIDA FAGUNDES (Adv:Dr. ADRIANO VILELA GIOMETTI)

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...extingo o recurso de Agravo de Instrumento, sem julgamento de mérito por ter sido manifestamente prejudicado pela perda do objeto..."

Cuiabá, 22 de março de 2007
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13723/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTES - EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA E OUTRO(S) (Adv:Dr. JEFFERSON ROBERTO DISCONSI DE SA E OUTRO(S)), AGRAVADOS - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Adv:Dr. DIAMANTINO SILVA FILHO E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Portanto, diante do ocorrido, e mais, ante a existência de agravo de instrumento nº 7545/2007, cujo objeto é correlato ao presente, é de alvarte que se aguarde o julgamento do citado recurso a fim de se evitar decisões conflitantes..."

Cuiabá, 02 de abril de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Oposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19591/2006 - Classe: II-20) EMBARGANTE - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv:Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)), EMBARGADA - JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Adv:Dr. ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR E OUTRO(S)).

"Com intimação à EMBARGADA - JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Adv: Dr. ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR E OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...proceda a intimação da empresa empresa embargada, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de cinco dias..."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Oposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5753/2007 - Classe: II-15). EMBARGANTE - FÉLIX MARQUES DA SILVA (Adv:Dr. EM CAUSA PROPRIA), EMBARGADO - JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS (Adv:Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS E OUTRO(S)).

"Com intimação ao EMBARGADO - JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS (Adv:Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS E OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...determino a Secretaria deste Tribunal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte embargada para, querendo, apresente manifestação..."

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48246/2006 - Classe: II-20, RECORRENTE - BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. (Adv:Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, Drª RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)), RECORRIDO - JOACI LEITON DE MAGALHÃES (Adv:Dr. SORAYA C. BEHLING E OUTRO(S))

"Com intimação ao RECORRIDO - JOACI LEITON DE MAGALHÃES (Adv:Dr. SORAYA C. BEHLING E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11055/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUIRATINGA. RECORRENTES - HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA E OUTRO(S) (Adv:Dr. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO E OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83315/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL, RECORRENTE - LUCIANO POLETO (Adv:Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR E OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv:Dr. MARCELO DALLAMICO E OUTRO(S))

"Com intimação ao RECORRIDO - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv:Dr. MARCELO DALLAMICO E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 02 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71900/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 71900 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - RIBEIRO FRANCO E MENDONÇA LTDA (Adv: Dr. (a) IVAIR B. LANZARIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv: DR. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI Nº 911/69 - POSSIBILIDADE DO BEM SER MANTIDO NA POSSE DA DEVEDORA - RECURSO PROVIDO. Afirma-se possível a permanência do veículo em mãos da devedora, enquanto tramita o processo, desde que necessárias às atividades normais da empresa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87263/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87263 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - J. R. T. L. (Adv: DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - L. C. G. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE SE PROSSEGUIR NA DILAÇÃO PROBATÓRIA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - GUARDA POSTULADA PELA AVÓ - REVELIA - DIREITO INDISPONÍVEL - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de ação de guarda que versa sobre direito indisponível, imprescindível a produção de provas amplas que subsidiem com segurança a decisão, a fim de assegurar a preservação dos interesses dos menores.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83321/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 83321 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - FÁBIO LUIZ SANTOS CARVALHO (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ALCEO ALVES (Adv: Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO), APELADO(S) - UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALCEO ALVES (Adv: Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO), APELADO(S) - FÁBIO LUIZ SANTOS CARVALHO (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS, UNANIMEMENTE, AS ARGUIÇÕES DE PREJUDICIAIS DE MÉRITO, POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE FÁBIO LUIZ SANTOS CARVALHO, NEGARAM PROVIMENTO AO DO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, PROVENDO, PARCIALMENTE, O RECURSO DE UNIBANCO ALCEO ALVES, VENCIDA EM PARTE, A VOGAL.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA DENUNCIADA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO DECISUM POR SUPOSTA OMISSÃO QUANTO AO PERCENTUAL DE JURAS DE MORA APLICÁVEL NA CONDENAÇÃO - PERCENTUAIS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL APLICÁVEIS INDEPENDENTEMENTE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - ARGUMENTO CONTRÁRIO A DOCUMENTOS DOS AUTOS - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E IMPROPRIEDADE DAS PROVAS DO DANO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA OU DE ARGUIÇÃO DE FALSIDADE NOS TRMOS DO CPC - COMPENSAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES COM AUXÍLIO-DOENÇA EVENTUALMENTE RECEBIDO PELO INSS - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM QUANTIA LÍQUIDA E CERTA - VALOR APURÁVEL PELO MAGISTRADO - NORMA COGENTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 459 DO ART. C - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - DESCABIMENTO - JURAS DE MORA LEGAIS EM PERÍODO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 DE 6% AO ANO E APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CODÉX EM 11.01.2003, DE 12% A.A. - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO DENUNCIADO À LIDE AO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES - POSSIBILIDADE EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA ATÉ O LIMITE DA COBERTURA CONTRATUALMENTE ESTIPULADA - APELO PROVIDO A FAVOR DO REQUERENTE E PARCIALMENTE PROVIDO A FAVOR DO REQUERIDO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO EM FACE DA LITISDENUNCIADA - SENTENÇA, PARCIALMENTE, REFORMADA. Não subsiste a alegação de nulidade por falta de pronunciamento judicial acerca da denunciação da lide, havendo pedido conjunto de reforma da decisão nesse particular. Os percentuais de juros de mora são fornecidos pelos arts. 1.062 no CC/1916 e art. 406 no CC vigente, cuja observância independe de pronunciamento expresso pelo julgador. A culpa do



pela ocorrência do acidente mostra-se inequívoca, se no Boletim de Acidente e na admissão de culpa em documentos firmados perante a seguradora, o próprio demandado reconhece expressamente. Meras alegações de impropriedade ou falsidade de documentos sem a propositura de arguição de falsidade da forma exigida pelos arts. 390 e 391 do CPC, sem provas de que a vítima não teve perda da capacidade laborativa, quando evidente a lesão causada, não desincumbem quem as alega do ônus processual que lhes compete, a teor do inc. II do art. 333, art. 372, inc. I do art. 389 e art. 390, CPC. É inadmissível a compensação de verbas indenizatórias com eventuais verbas de cunho previdenciário, ante a natureza distinta de cada qual delas. A indenização que carece apenas de cálculo aritmético para a apuração do quantum deve ter seu valor arbitrado independentemente de liquidação de sentença, a teor do parágrafo único do art. 459 do CPC. Na fixação da indenização decorrente de danos morais, é necessária uma análise geral dos fatos específicos do caso, evitando que o valor passe despercebido pelo causador do dano, a fim de inibir a reiteração de sua conduta negligente, mas que não sirva de locupletamento sem autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: a égide do CC/2002, com data de início de contagem anterior à sua vigência, serão devidos em 6% a.a. até 11.01.2003, quando então passam a ser devidos em 12% a.a. Possível a condenação solidária de empresa seguradora denunciada à lide, por se tratar de relação de consumo, nos termos do § 2º do art. 3º c/c art. 101, inc. II do CDC, devendo o valor obedecer aos limites contratualmente estipulados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5756/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 5756 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIAS S.A. E OUTRO(S) (Adv(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JACIR MARIA MARQUES ESTEVES (Adv(s): Dr. EDSON ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR À UNANIMIDADE, E, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, VENCIDA, EM PARTE, A VOGAL.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROCEDÊNCIAS DAS AÇÕES - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MORTE DO SEGURADO - PEDIDO DE PAGAMENTO PELA BENEFICIÁRIA - RECUSA NO PAGAMENTO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DEVIDOS - ILÍCITO CONTRATUAL - JUROS E CORREÇÃO À PARTIR DA CITAÇÃO - ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL - JUROS E CORREÇÃO À PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO. 1. Dever de pagar o seguro. Inegavelmente, o contrato de seguro é um típico contrato de adesão, devendo, por isso, ser dado perfeito conhecimento ao contratante aderente das cláusulas que o compõem. Nesses contratos, embora a apólice represente o seu instrumento, devendo nela conter todos os ajustes estipulados pelos contratantes, dado o caráter de adesão desta modalidade contratual, admite-se, todavia, cláusulas especiais a ela justapostas, devendo, entretanto, nestes casos, com mais rigor ainda, dar conhecimento inequívoco ao contratante aderente. A seguradora não provando que tenha dado efetivo conhecimento ao contratante aderente dos anexos da apólice que previam situações de rasuras excluídas, havendo, pois, de serem tidas como inexistentes tais estipulações. Embora haja cláusula expressa no Contrato de Seguro de Vida que estabelece evento não coberto pelo seguro, respectiva cláusula é nula, consoante disposição do art. 51, I, IV e § 1º, II, do Diploma Consumista. 2. A indenização do dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitrado operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom-senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. 3. Quanto ao ato ilícito, não há mais divergência, a correção monetária incide a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ, que assim dispõe: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo." E também nos termos do artigo 398 do Código Civil que assim estabelece: "Das obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou", ou seja, da recusa do pagamento da indenização securitária pela morte do segurado, pois, foi neste momento que a seguradora pratica ato ilícito. 4. Juros moratórios em caso de ato ilícito também incidem a partir do evento danoso, que no caso a partir da recusa de pagar a indenização securitária, nos termos da Súmula 54 do STJ, cujo comando cito: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual." 5. No caso da responsabilidade contratual da seguradora a correção monetária e os juros deverão ser a partir da citação, quando a seguradora foi constituída em mora. Pois, deve ser aplicado o estabelecido no artigo 397 do Código Civil, por ser obrigação contratual, o devedor deveria ser notificado para ser constituído em mora, quando não o é, a propositura da ação a constitui em mora. É o que prescreve o artigo 219, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98769/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98769 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - JOSE DA COSTA LIMA (Adv(s): DR. GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)), APELADO(S) - RHODIA AGRO LTDA. (Adv(s): DR. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA (Adv(s): DR. ARI BORBA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A DOUTA VOGAL.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS - PRETENSÃO EMBASADA EM FATOS E PROVAS ALHEIAS À RELAÇÃO CONTRATUAL - IMPROCEDÊNCIA - DIREITO QUE SÓ PODE SER APRECIADO NOS LIMITES DA LIDE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A apreciação dos pedidos da demanda está diretamente vinculada aos limites da lide, e às provas a ela inerentes. O magistrado não tem como deduzir os prejuízos e reconhecer motivos para rescisão contratual quando estes têm como base fatos e provas alheias à relação contratual. O demandante que alega prejuízo com a aquisição de produtos, quando a lide não se instaura imediatamente, deve valer-se das vias adequadas para resguardar a discussão futura de seus direitos alegados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39107/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 39107 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - BIANCHINI & SERAFFIM LTDA - MADEIREIRA MOGNO (Adv(s): DR. JOSE VALNIR TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO (Adv(s): DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, AFASTADA A PRELIMINAR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - POSSESSÓRIA - POSSE DO AUTOR E ESBULHO ATRIBUÍDO AO RÉU NÃO DEMONSTRADOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM BASE NA CLÁUSULA CONSTITUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Inviável a proteção legal, via ação de reintegração de posse, se não comprovou o autor, no curso do processo, o efetivo exercício da posse sobre o imóvel do litígio, tampouco os atos de esbulho atribuídos ao réu. Para que se considere válida a cláusula constitutiva, é necessário que o vendedor passe, de futuro, a possuidor do imóvel vendido, em nome do comprador.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49881/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 49881 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv(s): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), APELADO(S) - HÉLIO CAVALCANTE GARCIA FILHO (Adv(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A REVISORA.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TENTATIVA DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA - PRETENSÃO IMPEDIDA POR DECISÃO JUDICIAL - USUÁRIO EM DIA COM AS CONTAS DE FORNECIMENTO - ALEGADO DESVIO DE ENERGIA POR IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR - ABALO MORAL CONFIGURADO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO PAUTADA NOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A retirada de medidor de energia seguida do corte no fornecimento, por empresa concessionária, em unidade consumidora de usuário em dia com o pagamento das contas, constitui ato ilícito, configurando dano moral ressarcível. Ao arbitrar o valor do ressarcimento do dano moral deve o julgador pautar-se pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando, tanto quanto possível, que a condenação se transforme em meio de enriquecimento sem causa para a vítima do ato lesivo, mas que, na contrapartida, atinja sua finalidade pedagógica, que é incutir no agente ofensor o temor necessário a evitar a repetição do ato lesivo. O valor da causa, na ação de indenização por dano moral não vincula o magistrado para fins de fixação das verbas sucumbenciais, devendo os honorários advocatícios ser suportados inteiramente pela parte sucumbente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90029/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90029 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SALMA CATARINA BARBATO PAIVA (Adv(s): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O REVISOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA

- LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRAUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. A preliminar de inviabilidade da via eleita se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecia a ilegalidade da atuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via dos mandamus. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 4. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula 312 do STJ. 5. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 490/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 490 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARCELO MUNIZ MARTINS OLIVEIRA (Adv(s): Dr. (a) RICHARD RODRIGUES DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, APÓS REJEITADA A PRELIMINAR E IMPROVIDO O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRAUTOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. O Órgão Estadual não está autorizado a exigir o prévio pagamento de multas de trânsito para proceder à renovação do licenciamento de veículo, se não foram efetivadas as notificações do infrator. Configurada a decadência por falta de expedição dos atos notificados no autuação, consideram-se insubsistentes as multas à luz da regra do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do CTB.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 691/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 691 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO(S) - AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv(s): DR. (a) PRISCILA GHILARDI BORGES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ILMO. SR. GERENTE FAZENDÁRIO DE CONTROLE DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RECEITA TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/MT E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM O ATO SENTENCIAL SOB REEXAME PARA DENEGAR A ORDEM, VENCIDA, EM PARTE, A VOGAL.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ISENÇÃO - MERCADORIA DESTINADA À EXPORTAÇÃO - NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA JUNTO AO FISCO ESTADUAL - PORTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL QUE DISCIPLINA O REGIME ESPECIAL PARA EXPORTAÇÃO - VALIDADE - CRITÉRIO UTILIZADO PARA DIFERENCIAR AS EMPRESAS ALBERGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE NÃO INTERFEREM NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE EXPORTAR MERCADORIAS SEM INCIDÊNCIA DO ICMS - APREENSÃO LEGAL - PRÁTICA DE INFRAÇÃO MATERIAL - ORDEM DENEGADA. 1. A portaria que institui normas para a concessão do regime especial para a isenção de ICMS a mercadoria destinada a exportação, com a finalidade de controle do fisco, não se traduz em ilegalidade. 2. Os regulamentos administrativos que disciplinam a concessão do denominado regime especial, instituído pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para os produtos destinados à exportação apenas estabelecem exigências cadastrais para favorecer a fiscalização e o controle da atividade de exportação, sem qualquer ofensa à imunidade tributária estabelecida na Constituição federal. 3. É fato inquestionável a imunidade do tributo nas operações relativas à exportação de mercadorias, desde que as empresas estejam regularmente credenciadas junto ao fisco estadual, possibilitando sua fiscalização. O credenciamento é meio hábil a diferenciar as empresas que realmente estão albergadas pela Lei Complementar nº 87/96, do contrário, estaria se concedendo indiscriminadamente a todas empresas um "salvo conduto" que acarretaria em inexorável prejuízo ao erário público. 4. Os serviços de transporte interestadual e intermunicipal não estão albergados pela isenção, porque se tratam de serviços de natureza interna. Seus efeitos exauram exclusivamente dentro do território nacional. 5. A Súmula 323 do STF só considera ilegal a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento do tributo. Exigindo a lei o pagamento do tributo na saída do estabelecimento para outra unidade da federação, a liberação da mercadoria apreendida sem a prova da regularização importaria em exonerar o contribuinte do cumprimento de uma obrigação legal. Hipótese em que a retenção não configura meio coercitivo legal, mas medida destinada a fazer cessar a infração material.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 2670/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 2670 / 2007. Julgamento: 26/3/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, INTERESSADO(S) - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA - HOSPITAL MATER DEI (Adv(s): DR. ATILA SILVA GAETTES). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - OBJETIVADA A REMESSA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE, NÃO RETRATADA, À AUTORIDADE SUPERIOR DESIMPEDIDA - PRELIMINAR RECURSAL DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PREFEITO POR PRETENSÃO "PARENTESCO EMPRESARIAL" COM LICITANTE CONCORRENTE - PEDIDO DE SUBIDA DO RECURSO AO VICE-PREFEITO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - DETERMINADA A SUBIDA DO RECURSO AO PREFEITO - ART. 109, I, "A", § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 - NÃO RECONHECIMENTO DA ALEGADA SUSPEIÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA NESTE PARTICULAR - SENTENÇA RATIFICADA. Exegese do art. 109, inciso I, "a", § 4º, da Lei nº 8.666/93, irrepresentável a sentença que concede parcialmente a segurança para determinar subida do recurso administrativo, interposto contra a decisão que julgou a impetrante inabilitada a participar do Processo Licitação, para que seja julgado pela autoridade superior (Prefeito) aquela que não se retratou (Comissão Municipal de Licitação), deixando, no entanto, de concedê-la no que tange a sua remessa à apreciação pelo Vice-prefeito, ante pretensa suspeição do Prefeito por parentesco empresarial com licitante concorrente, face a inadequação da via eleita para tal reconhecimento.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82893/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82893 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE (Adv(s): DR. (a) ALEXANDRE ROESE ZERWES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRAUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - MULTAS EMITIDAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. A preliminar de inviabilidade da via eleita se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecia a ilegalidade da atuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via dos mandamus. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 4. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula 312 do STJ. 5. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes. 6. A Justiça Estadual é incompetente para declarar a insubsistência de multas emitidas por órgãos federais.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3604/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3604 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LUCIANO PIENARO PRADO (Adv(s): DR. ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O VOGAL.



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 312/STJ - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MULTA EM MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE. 1. É ilegal, como condição para o licenciamento ou transferência de veículos, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercer o seu direito de defesa. 2. A Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia - art. 280 - e a segunda quando da aplicação da penalidade - art. 281. 3. Não cumprindo com o devido processo legal para a aplicação da multa, fere o direito líquido e certo do impetrante, matéria cabível em mandado de segurança, que autoriza a declaração de nulidade da multa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3613/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3613 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOÃO FRANCISCO BATISTA PIMENTEL (Advs: Dr(a). JULIO CESAR RIBEIRO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 312/STJ - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MULTA EM MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE. 1. É ilegal, como condição para o licenciamento ou transferência de veículos, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercer o seu direito de defesa. 2. A Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia - art. 280 - e a segunda quando da aplicação da penalidade - art. 281. 3. Não cumprindo com o devido processo legal para a aplicação da multa, fere o direito líquido e certo do impetrante, matéria cabível em mandado de segurança, que autoriza a declaração de nulidade da multa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93705/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93705 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO ALOYSIUS GRIEBLER (Advs: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubistentes. Daí por que a exigência do seu pagamento, por ocasião do licenciamento, é considerada ilegal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 16037/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16037 / 2006. Julgamento: 15/5/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) FABIO RICARDO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CLAUDIO LUIS DA SILVA (Advs: DR. ADRIANO HERNANDES FRANCO ZILIANI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, PROVERAM, PARCIALMENTE, O APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO, PARCIALMENTE, A SENTENÇA REEXAMINADA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL - CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO DE MULTA PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO PRETENSO INFRATOR - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - MULTA ANULADA - SENTENÇA, PARCIALMENTE, CONFIRMADA - RECURSO, PARCIALMENTE PROVIDO. É ilegal a exigência, pelo DETRAN, do prévio pagamento de multa pelo proprietário do veículo, por infração de trânsito da qual não foi regularmente notificado, na forma do que determina o art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97 com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.602/98). A desconstituição da multa por infração de trânsito deve ser perseguida, pelo interessado, em procedimento de cognição completa, já que impossível a dilação probatória no âmbito do mandado de segurança.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 04 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17269/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)) E INTERESSADO/APELADO: GILBERTO SILVIO LEX BRAGA (Advogado(s): DRA. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR)

CONCLUSÃO: "...nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente... No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o §2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01."

Cuiabá, 03 de abril de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13749/2007 Classe: 19-Cível

- COMARCA CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)) E APELADO(S): WILSON FRANCISCO ONOSTÓRIO (Advogado(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS)

CONCLUSÃO: "...nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente."

Cuiabá, 03 de abril de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25947/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, EM QUE É AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A. (Advogado(s): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): CLEMILDA DOS SANTOS FRANÇA (Advogado(s): Dr. (a) ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO)

CONCLUSÃO: "...converso o recurso em agravo retido..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.
Des. Juraj Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25115/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SORRISO, EM QUE É AGRAVANTE(S): CLÓVIS KRZYZANSKI (Advogado(s): Dr. SILVIA ASSUKA CARRION OKABE) E AGRAVADO(S): AMILTON SCHNEIDER (Advogado(s): Dr. RUDIMAR ROMMEL)

CONCLUSÃO: "...concedo o efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo os efeitos da decisão agravada até o julgamento do agravo pela E. Câmara..."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25364/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, EM QUE É AGRAVANTE(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES) E AGRAVADO(S): MARCOS ELLER DA SILVA E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. (a) MIRIAN CORREIA DA COSTA)

CONCLUSÃO: "...defiro o efeito suspensivo ao presente recurso, determinando a suspensão da decisão recorrida, até o julgamento final deste..."

Cuiabá, 03 de abril de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24357/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, EM QUE É AGRAVANTE(S): INCOFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FARELADOS LTDA. (Advogado(s): Dr. PEDRO GILMAR VAN DER SAND E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): SULFER INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA. (Advogado(s): Dr. ELÁDIO LUIZ ROOS, DR. FREDERICO LUIZ GONÇALVES E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23939/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, EM QUE É AGRAVANTE(S): JAIME OSVAIR COATI (Advogado(s): Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advogado(s): Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO, Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...concedo o efeito suspensivo buscado. Determino a suspensão da ação executiva até decisão final deste recurso..."

Cuiabá, 28 de março de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

BEL. ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 24904/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75022/2006 - Classe: II-22), EM QUE É RECORRENTE(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advogado(s): Dr. CRISTIAN BARICHELLO, Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)) E RECORRIDO(S): CESAR ROBERTO SCHEVINSKI (Advogado(s): Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO)

Intimação ao Recorrido para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 24978/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89549/2006 - Classe: II-15), EM QUE É RECORRENTE(S): JAIVO DIAS PEREIRA (Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES E OUTRO(S)) E RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Intimação ao Recorrido para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25622/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): TIAGO VIANNA DE ARRUDA (Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHT GUIMARAES E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): TICIANE SOUZA MAGGI (Advogado(s): Dr. LUIZ ROBERTO DA FONSECA)

CONCLUSÃO: "...concedo o efeito suspensivo buscado..."

Intimação à Agravada para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

Bel. Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 81608/2006 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81608 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. GRACIELA FÁRIA MEDEIROS - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA, PACIENTE(S) - A. V. S. S. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA O REGIME DE LIBERDADE ASSISTIDA - INVIABILIDADE - EXISTÊNCIA DE LAUDO PSICOSSOCIAL SUGERINDO A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA - ATO INFRACIONAL DE NATUREZA GRAVE - ARTIGO 157, § 3º, 2ª PARTE DO CÓDIGO PENAL - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - ORDEM DENEGADA. Não se afirma abusiva a decisão do juiz que, com base na gravidade do ato infracional praticado, indeferiu pedido de progressão de medida socioeducativa de internação, uma vez que o magistrado, no ofício de julgar não fica adstrito ao laudo técnico, configurando in casu, o princípio do livre convencimento motivado. O julgador singular, mais perto do caso concreto, tem melhores condições de analisar a efetiva necessidade de internação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2084/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2084 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. AGRAVANTE(S) - PLÍNIO TONIOLLO SCHMIDT E OUTRA(S) (Advs: Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO DA EMPRESA DEVEDORA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA - DÍVIDA FISCAL INADIMPLIDA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI - RECURSO PROVIDO. A simples inadimplência no recolhimento de ICMS não rende ensejo à aplicação do art. 135, III, do CTN, até porque a conduta já está punida com a incidência de pesadas multas tributárias. A infração à lei é aquela revelada pelo desvio de conduta do sócio ou pela prática de excesso nos atos de representação da sociedade, excluída a simples inadimplência tributária. Se o sócio não praticou infração à lei, evidente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de ação de execução fiscal manejada contra a empresa.



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7512/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 7512 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. AGRAVANTE(S) - INACIO LOTOCZINSKI PUKALESKI (Adv: DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Adv: DR. JOAO BIGOLIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LAURINDO SCHUSTER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS ALIENADAS ATRAVÉS DE FINAME - CONTRATO VEDANDO A TRANSFERÊNCIA - NEGÓCIO VICIADO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se o pedido de liminar foi indeferido nos autos dos embargos de terceiro porque os bens apreendidos foram alienados em clara ofensa às disposições contratuais, havendo gravame através do FINAME, deve ser mantida a decisão monocrática, que bem apreciou a espécie.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8623/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8623 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv: DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - N. W. TRANSPORTES LTDA. - EPP E OUTRO(S) (Adv: DR. WALDIR CECHEZ JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - VEÍCULOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE - DEFERIMENTO DE LIMINAR PERMITINDO A PERMANÊNCIA DOS AUTOMOTORES COM A EMPRESA DEVEDORA DURANTE A PENDÊNCIA DA LIDE PRINCIPAL DE REVISÃO DOS CONTRATOS - PEDIDO DE CONVENÇÃO DO AGRAVO PARA A MODALIDADE RETIDA - RELEVÂNCIA SUFICIENTE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA PRESENTES - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o banco financiador combate, em sede de agravo, decisão singular que permite - em cautelar inominada - fiquem vários veículos financiados em mãos do devedor durante a pendência da lide revisional, presente a relevância suficiente e capaz de permitir a passagem do agravo como instrumento, diante da evidente possibilidade da ocorrência de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, matéria que deve ser apreciada pelo Colegiado, juiz natural do recurso. Havendo discussão na ação revisional sobre abusividade de cláusulas contratuais e tendo o devedor realizado o pagamento de parte expressiva da dívida, correta a decisão monocrática, que deferiu liminar em ação cautelar, permitindo fiquem os veículos em mãos do devedor, até final julgamento da pendenga, porque presentes os requisitos autorizadores da providência, consistentes no perigo da demora e na fumaça do bom direito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99126/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 99126 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. AGRAVANTE(S) - P. S. (Adv: DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS), AGRAVADO(S) - M. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. R. S. E OUTRO(S) (Adv: DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - VALOR FIXADO EM ANTERIOR AÇÃO REVISIONAL EM UM SALÁRIO MÍNIMO - MANTIDO O VALOR PELO JUÍZO A QUO - PATAMAR RAZOÁVEL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se a decisão agravada manteve ordem judicial anterior que não majorou - em sede de ação revisional - os alimentos fixados em um salário mínimo, deve ser mantido o decism singular vergastado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 731/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 731 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - V. L. S. (Adv: DR. FAROUK NAUFAL, OUTRO(S)), APELADO(S) - V. S. S., ASSISTIDO POR SUA MÃE L. S. S. (Adv: DR. FELIPE GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - RECONHECIMENTO PATERNO INDEPENDENTE DO EXAME DO DNA - PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CABIMENTO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - EXAME DE DNA - HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDOS - CABIMENTO. Se o suposto pai resistiu ao pedido de investigação de paternidade, cujo processo ingressou na fase probatória, mas reconheceu - posteriormente - o investigador como seu filho, essa conduta não autoriza a imposição de multa por litigância de má-fé. O benefício da Justiça Gratuita - devidamente deferido - só será revogado se provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, conforme prevê o artigo 7º da Lei nº 1.060/1950. São devidos os honorários periciais, referentes ao exame de DNA, se as partes livremente se obrigaram com os custos dos exames, no momento da audiência de conciliação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7541/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 7541 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Adv: DR. IVANOR ANTÔNIO KAISER), APELADO(S) - ACIOL VIEIRA ANDRADE E SUA ESPOSA (Adv: DR. (a) GEORGE ROBERTO BUZETI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DE MENOR POR AFOGAMENTO - LOCAL DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL - CULPA CONCORRENTE ENTRE OS PAIS DO MENOR E O MUNICÍPIO - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE BENEFÍCIO CÂBIVEL SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. A inexistência de fiscalização e segurança por parte do Município, na construção de área de lazer, conjugada com a falta da devida cautela dos pais no dever de guarda do filho, caracterizam a culpa recíproca na ocorrência do evento danoso que causou o seu falecimento. O entendimento prevalecente no Colegiado Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de família de baixa renda, é o de que deve a pensão ser fixada em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, reduzida a 1/3 (um terço), a partir da data em a vítima atingiria 25 anos, quando pela presunção, constituiria nova família, até à longevidade provável prevista em tabela expedida pela Previdência Social, se até lá estiver vivo o pai.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10860/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10860 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BERYLKES WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA (Adv: DR. ENÉAS PAES DE ARRUDA), APELADO(S) - MÁRIO CARDI FILHO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - QUESTÃO JÁ DECIDIDA QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO - PRECLUSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - RECURSO DESPROVIDO. Se a decisão que apreciou a questão da nulidade da citação não foi objeto de recurso por parte do apelante, ocorreu a preclusão, inclusive, com relação aquelas já debatidas na ação reintegratória pois, transitada em julgado a sentença, defeso à parte rediscutir matéria que deveria ter sido objeto de debate nos autos da ação principal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8690/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8690 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTÔNIA FERREIRA ALMEIDA - COMÉRCIO (Adv: DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE - SENTENÇA EXTRA PETITA - DENOMINAÇÃO ERRÔNEA - ADEQUAÇÃO - VÍCIO ULTRA PETITA - RETIRADA DO EXCESSO - RECURSO PROVIDO. É ultra e não extra petita a sentença que, ao acolher a pretensão de reintegração de posse de veículo, determina a restituição dos valores pagos a título de VRG, quando tais deliberações não correspondem aos pedidos formulados pelas partes. Se a sentença é ultra petita, basta retirar da decisão a parte que extrapola os limites da lide.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17476/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 16822 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. EMBARGANTE - NEVIO FRANCISCO GOUVEIA FRANCO (Adv: Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES), EMBARGADO - DARCY PIRANI (Adv: DR. AFONSO HENRIQUES MAIMONI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFIRINGENTES E DE PREENQUISTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Repelem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é omissão o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A oposição de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há infringência aos requisitos do artigo 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78358/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 23087 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. EMBARGANTE - VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA (Adv: Dr. (a) LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, VILSON BAROZZI E OUTROS), EMBARGADO - CHARLES MOHAMAD DE SOUZA (Adv: DR. NILTON ARRUDA MORENO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE PREENQUISTIONAMENTO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não é omissão o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A oposição de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93851/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93851 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), INTERESSADO/APELADO - EVANIL PINTO MOREIRA (Adv: Dr. (a) MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DAS-2 PARA DGA-5 - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ALEGADA DOENÇA INCAPACITANTE NÃO COMPROVADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Se não ocorreu a transformação do cargo que a servidora ocupava - nível DAS-2 - para o que passou a ocupar - nível DAS-5, não poderá ser aposentada com a remuneração correspondente ao último cargo, inclusive pelo fato de nele ter permanecido somente seis meses. Se a servidora não comprovou que se encontra acometida por uma das doenças previstas no § 1º do artigo 213 da Lei nº 04/90, não poderá ser aposentada com proventos integrais.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 8152/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75493/2006 - Classe: II-22), RECORRENTE(S): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO (Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)) E RECORRIDO(S): EDEON VAZ FERREIRA (Advogado(s): DR. JEANCARLO RIBEIRO E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao Recurso Especial."

Cuiabá, 28 de março de 2007.

As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJMT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86067/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 86067 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S): JUSCELINO ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. DANIEL DA COSTA GARCIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88926/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 88926 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S): F. B. L.
ADVOGADO(S): DR. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S): F. C. A. R.
ADVOGADO(S): DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95630/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano: 95630 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S): J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME
ADVOGADO(S): DR. JOSE DE JESUS ASSUNCAO
AGRAVADO(S): FACCHINI S. A.
ADVOGADO(S): DR. MARCO ANTONIO CAIS
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98677/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 98677 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE



AGRAVANTE(S): JOAO RICARDO BORGES DA LUZ NOGUEIRA
ADVOGADO(S) Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -
 DETRAN/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4774/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 4774 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS BACHIEGA

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ROBERTO ALVIM

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) BANCO CNH CAPITAL S. A.

ADVOGADO(S) DR. SADI BONATTO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5107/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 5107 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) JOÃO ALBERTO ORMOND E OUTRA(S)

ADVOGADO(S) DRA. IZA KAROL GOMES L. PIZZA

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 40663 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): QUERINO HERMES

ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIELA SEEFELD WERNER

OUTRO(S)

APELADO(S): ROSENO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) DR. VILSON BAROZZI

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69008/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69008 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO

OUTRO(S)

APELADO(S): ELIZANDRO DE CASTRO

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92296/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 92296 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): GILMAR RODRIGUES UCEDA

ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURELIO FAGUNDES

APELADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S) Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 445/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 445 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO

ADVOGADO(S) DR.ª LUCIANA C. PIRANI NASCIMENTO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER

ADVOGADO(S) DR. EDSON PLENS

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3391/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3391 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.

ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO

OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13275/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 13275 / 2007

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): RUI CHRISTOPOLLI

ADVOGADO(S) Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA

OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO CANCI NETO

ADVOGADO(S) DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13278/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 13278 / 2007

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): CIPRIANO E GUEDES LTDA ME

ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIZIANE KOCH

APELADO(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62570/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 62570 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): ADELICE BORGES DE LIMA

ADVOGADO(S) Dr. GILMAR JESUS CUSTODIO

OUTRO(S)

APELADO(S): VALDOMIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) DR. JOAO FERREIRA CAJANGO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3169/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3169 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO

Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

OUTRO(S)

APELADO(S): ANGELO MARCHESE

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS ALEXANDRE COELHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69037/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 69037 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): RENALDO SCHARF

ADVOGADO(S) Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO

APELADO(S): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE BORRACHA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49199/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 49199 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): GUSTAVO PATRIOTA

ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

OUTRO(S)

APELADO(S): BASF S. A.

ADVOGADO(S) Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80937/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano : 80937 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

APELANTE(S): GERALDA PEREIRA TEODORICO

ADVOGADO(S) Dr. NILTON FLAVIO RIBEIRO

OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI

OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73416/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 73416 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO(S): LORENSKI & LORENSKI

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 22616/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98771/2006 - Classe: II-20), EM QUE É RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Advogado(s): DR. MARCELO DALLAMICO E OUTRO(S)) E RECORRIDO(S): SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA (Advogado(s): DRA. RUBIA SIMONE LEVENTI)

Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 30 dias do mês de março de 2007.

Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23037/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TAPURAH, EM QUE É AGRAVANTE(S): SAGEL - COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advogado(s): DRA. JOICE WOLF SCHOLL) E AGRAVADO(S): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN E SUA ESPOSA

CONCLUSÃO: "...verificando-se presentes o forte risco de dano de difícil reparação e a relevância do direito alegado, mostra-se cabível, liminarmente, a antecipação de tutela pleiteada (art. 527, III, CPC), para conceder a liminar na ação cautelar de sequestro, conforme o pleiteado, com prestação de caução idônea real ou fidejussória, a ser apreciada pelo MM. Juízo a quo que ficará, ainda, incumbido de indicar o devido depositário do produto apreendido...".

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23880/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, EM QUE É AGRAVANTE(S): A. M. (Advogado(s): Dr. (a) MICHELE BEUTINGER DE MATTOS) E AGRAVADO(S): M. A. V.

CONCLUSÃO: "...Vislumbro, pois, a priori, a aparência do bom direito invocado pelo Agravante e, também, a existência do periculum in mora a ensejar a apreciação da liminar de suspensão do ato impugnado, que deixa de ser decretada à vista do sobrestamento de seu cumprimento constante da própria decisão".

Cuiabá, 28 de março de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24741/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE ARIQUANÁ, EM QUE É AGRAVANTE(S): MARI ESTELA ZEMBRANI (Advogado(s): Dr. FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA) E AGRAVADO(S): CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CUIABÁ E AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

CONCLUSÃO: "...indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal deduzido...".

Cuiabá, 29 de março de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24752/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE ARIQUANÁ, EM QUE É AGRAVANTE(S): MARI ESTELA ZEMBRANI (Advogado(s): Dr. FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA) E AGRAVADO(S): BANCO FINASA S. A. E OUTRO(S)

CONCLUSÃO: "...indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal deduzido...".

Cuiabá, 29 de março de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 30 dias do mês de março de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br



SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96481/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 96481 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. AGRAVANTE(S) - OVETIR OLEOS VEGETAIS LTDA. (Adv: DRª MARIA CECILIA GALBIATTI DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO DÍVEL INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (Adv: Dr. RAUL DARCI DOLZAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - HIPÓTESE SEM BASE PROBATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - SUSTENTADA DESERÇÃO DO AGRAVO, PORQUE O PREPARO FOI REALIZADO NA COMARCA DE ORIGEM E NÃO NO TRIBUNAL - CONDUZA PERMITIDA - PRELIMINAR REPELIDA - SOJA SEQÜESTRADA EM MEDIDA CAUTELAR - ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO - DOCUMENTOS DUVIDOSOS - POSSIBILIDADE DE FRAUDE - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA. Informando o juízo monocrático que o art. 526 do CPC, foi devidamente cumprido, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso calçada nessa sustentação. Se o agravo de instrumento pode ser postado no correio e o preparo deve ser realizado no ato da interposição do recurso, legítimo o preparo praticado na Comarca de origem e não no Tribunal de Justiça. A decisão monocrática que indefere pedido de liminar em embargos de terceiro deve ser mantida quando a empresa embargante embasa sua pretensão em documentos de validade duvidosa, de onde surge a possibilidade da ocorrência de fraude, situação que somente poderá ser desvendada no curso da instrução processual.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6593/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 6593 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. AGRAVANTE(S) - CARGILL AGRÍCOLA S.A. (Adv: Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS IVAN MISSEL BIANCON (Adv: DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA ENTREGA FUTURA DE SOJA - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - IDÊNTICOS OBJETOS, NÚMEROS DE REGISTRO E DATAS DE EMISSÃO E VENCIMENTO - OBRIGAÇÃO ÚNICA - QUITAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FORNECIDA PELO CREDOR - EXTENSÃO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA PROCEDENTE PELO JUÍZO SINGULAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM RAZOABILIDADE - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A lei que regula as avenças relacionadas com cédula de produto rural consente a estipulação de cláusulas em documento à parte (art. 3º, § 1º, da Lei 8.929/1994). Se o negócio celebrado pelas partes - contrato de compra e venda para entrega futura de soja e cédula de produto rural com garantia hipotecária e pignoratícia - na mesma data, com igual vencimento, com idêntico objeto e mesmo número de registro, a quitação da CPR estende seus efeitos ao contrato acessório, o que indica o acerto da decisão monocrática que acolheu exceção de pré-executividade e extinguiu a execução do contrato, diante do cumprimento da obrigação cedular. Se os honorários advocatícios foram fixados com razoabilidade e correspondem a menos de 1,5% do valor da execução, deve ser mantida a verba pelo juízo ad quem.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24212/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 17186 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. EMBARGANTE - FERTILIZAN - FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA (Adv: Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA (Adv: DR. ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Repelem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico concedido pelo acórdão embargado. Não é omissão o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A oposição de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 49082/2005 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 16577 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO -PROC. EST.), EMBARGADO - WARLISON PEREIRA ALVES E OUTRO(S) (Adv: DR. LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO NOS AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFILGADO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA À VISTA DE INCONFIRMAÇÃO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - INADEQUAÇÃO - QUESTIONÁRIO APRESENTADO PARA ESCLARECIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS Os presentes declaratórios têm nítida pretensão de rediscutir matéria apreciada e julgada, com debates sobre correção dos fundamentos que lastrearam o acórdão embargado, o que efetivamente não é possível. O órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pela parte. Sua fundamentação pode, inclusive, ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. Ainda que com o fito de prequestionamento, mister se faz que os embargos declaratórios obedeçam aos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 RECURSO ESPECIAL 23946/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1241/2007 - Classe: I-19 - CAPITAL (AÇÃO PENAL 89/2004), RECORRENTE(S) - VANEIDE RIBEIRO MENDES (Adv:Dr(a). LEMIR FEGURI, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOÃO BOSCO DE REZENDE (Adv:Dr(a). ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OUTRO(S)).
:Despacho: "Vista ao recorrido para apresentar contra-razões."

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98284/2006 - Classe: I-14 CHAPADA DOS GUIMARAES.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) ARLEY BRITO FERREIRA

ADVOGADO(S) DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98740/2006 - Classe: I-14 COMODORO.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) ROBERTO REHDER FILHO
ADVOGADO(S) DR. ELBIO GONZALEZ
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) ROBERTO REHDER FILHO
ADVOGADO(S) DR. ELBIO GONZALEZ

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6747/2007 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) MARILZA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO(S) DR MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 6349/2007 - Classe: I-22 GUARANTÁ DO NORTE.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S) EDILSON MOREIRA, VULGO "RATINHO"
ADVOGADO(S) DR. SIDINEI PERETO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8967/2007 - Classe: I-14 TANGARÁ DA SERRA.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) DANIEL BRAZ DE FRANÇA, VULGO "GATO PRETO"
ADVOGADO(S) DR. WELINTON JOSÉ SERPA GIL OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 100790/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100790 / 2006. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ROBSON PAES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A ORDEM, SENDO VOTO VENCIDO O 2º VOGAL. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DO "WRIT".

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRESO PROVISÓRIO - RECAMIAMENTO PARA ESTABELECIMENTO PENAL APROPRIADO - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO CORREGEDOR DOS PRESIDÍOS - INEXISTÊNCIA DE CADEIA PÚBLICA NA COMARCA DA CAPITAL, QUE MANTÉM APENAS DUAS PENITENCIÁRIAS, ABRIGANDO PRESOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS - REALIDADE QUE NÃO SE COADUNA COM O PADRÃO DE NORMALIDADE PREVISTO NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - INEFICIÊNCIA ESTRUTURAL QUE NÃO CARACTERIZA, CONTUDO, O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EM FACE DO PERMISSIVO DO ART. 82, §2º, DA MESMA LEI - OFENSA AO DISPOSITIVO LEGAL NÃO NOTICIADA - WRIT INDEFERIDO. É cediço o que sistema carcerário não se amoldou aos preceitos da Lei nº 7.210/84, fazendo com que, por muitas vezes, presos provisórios e condenados sejam alojados em idêntico estabelecimento prisional, em face da conhecida dificuldade material para a construção de unidades adequadas. A situação, contudo, não caracteriza constrangimento ilegal, em face do permissivo do art. 82 da LEP, em seu §2º, desde que observadas as prerrogativas inerentes ao custodiado preventivamente, em especial a de ser mantido no mesmo "conjunto arquitetônico" destinado aos presos definitivos, mas em alas separadas daquelas a estes destinados.

"HABEAS CORPUS" 20831/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 20831 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ARI FRUTO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - MANOEL CLÍNIO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CITAÇÃO EDILÍCIA - DESMEMBRAMENTO DO FEITO - MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU PROVA EMPRESTADA - DEFERIMENTO PELO MAGISTRADO - PRODUÇÃO SEM O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - PLEITO PARA AFASTAR A UTILIZAÇÃO DA MESMA - INFORMAÇÕES DO JUÍZO A QVO - REFORMA DA DECISÃO - INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA - ARTIGO 659 DO CPP - PREJUDICADO. Havendo superveniência de reforma da decisão guerreada afastando a prova emprestada dos autos processuais, mantendo-a simplesmente de forma informativa, restam superados os fundamentos da impropriedade, devendo-se julgar prejudicado o presente habeas corpus nos moldes do artigo 659 da Lei Instrumental Penal.

"HABEAS CORPUS" 20982/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 20982 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS, PACIENTE(S) - JOACY PROFETA DA CRUZ, PACIENTE(S) - EDSON SANTANA DE FIGUEIREDO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". DECISÃO COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO E CONEXOS - MOROSIDADE NA SUBMISSÃO DOS PACIENTES. JÁ PRONUNCIADOS, A JULGAMENTO POPULAR - SUPERVENIENTE DECRETO REVOCATÓRIO, NA INSTÂNCIA DE PISO, DA CUSTÓDIA PROCESSUAL - PERDA DE OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Alcançada a pretendida liberdade perante o juízo apontado como coator, resta, nos termos do artigo 659 da lei penal adjetiva, prejudicada a ação constitucional liberatória manejada nesta superior instância, pela perda do seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 82633/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINA. Protocolo Número/Ano: 82633 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - EDMILSON GOMES PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NÃO CONHECERAM DO "WRIT" CONSTITUCIONAL POR INCOMPORTEÁVEL A ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGÍVEIS, SOBRETUDO DE ORDEM SUBJETIVA, NO ÂMBITO DO HC. O PARECER É PELA CONCESSÃO PARCIAL TÃO SOMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO À PENA DE 08 ANOS E 07 MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, POR VIOLAÇÃO AO ART. 214 DO CP (POR DUAS VEZES) C/C O ART. 69 DO CP - SENDO AS VÍTIMAS CRIANÇAS - ALEGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A PROGRESSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 EM ARRIMO À PRETENSÃO - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA O AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO, DETERMINANDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES O EXAME DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, ATRAVÉS DO RECURSO COMPETENTE, DO CASO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO - HC NÃO CONHECIDO. Nos crimes hediondos perpetrados contra crianças com graves violações de seus direitos humanos, impõe-se a correta avaliação pelo juízo das execuções dos requisitos objetivos e subjetivos para a concessão do benefício.

"HABEAS CORPUS" 15438/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 15438 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR, PACIENTE(S) - ODILIO SANTOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O RELATOR INDEFERIRAM O "WRIT" PARA O FIM DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E



CONCEDERAM A ORDEM PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO À LIBERDADE. O PARECR É IDÊNTICO SENTIDO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE LIBERDADE NÃO APROCIADO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO - REALIDADE FÁTICA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE CO-DELINQUÊNCIA INAFATÁVEIS - WRIT CONSTITUCIONAL QUE INADMITA ANÁLISE MINUCIOSA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - JUÍZO DE RISCO - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INVIABILIZADO - PRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO ANTECIPADA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Como é de ordinária compreensão no universo jurídico, se presentes a realidade delitiva e fundados indícios de co-delinquência por parte do beneficiário, os habeas corpus se verifica a impossibilidade de trabalho analítico de prova a esse respeito, impondo o indeferimento do trancamento do inquérito policial objetivado. A medida constitutiva da liberdade antes da sentença condenatória transitada em julgado se revela como extraordinária e, por isso mesmo, não pode transformar-se em um antecipado cumprimento da sanção afiliva possivelmente a ser imposta por revestir-se de assimetria para com o artigo 5º, LVII, da Carta Magna, não sendo a gravidade do delito, por si só, suficiente para a prisão cautelar.

"HABEAS CORPUS" 15880/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15880 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR e OUTRO(S), PACIENTE(S) - MARCIA REGINA PEREIRA DE MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECR. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO - CONDUTAS ACOMODADAS NOS ARTIGOS 33 E 35. DA LEI 11.343/2006 - PRETEXTO DE NEGATIVA DE AUTORIA - REALIDADE DO FATO E INDÍCIOS FUNDADOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INVIABILIDADE EM SEDE DO WRIT CONSTITUCIONAL - PRISÃO MANTIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - LEI 8.072/90 - CONECTÁRIO LÓGICO DA INAFIANÇABILIDADE - PRECEDENTES DO STF (v.g. HC 89.068/RN) - LIBERDADE PROVISÓRIA IMPOSSIBILITADA - CONSTRANGIMENTO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. A via estreita do habeas corpus não confortaria alegações de negativa de autoria se imprescindível o exame aprofundado de material fático. A liberdade provisória se apresenta vedada nos processos por crime de tráfico de entorpecentes, nos termos do artigo 5º, inciso XLVIII, da Carta Magna, artigo 2º da Lei 8.072/90, e artigo 44 da Lei 11.343/2006.

"HABEAS CORPUS" 6635/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 6635 / 2007. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO, PACIENTE(S) - JACKSON DE OLIVEIRA PINTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMIA LOMBARDI DE KATO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE INDEFERIRAM O WRIT. O PARECR É PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE AUTORIA - APREENSÃO DE 450 GRAMAS DE PASTA BASE COM O PACIENTE E OUTRO CO-REU - MATERIALIDADE CERTA E INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA - ANÁLISE DA PROVA DESCABIDA EM SEDE DE HC - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR - INSUBSISTÊNCIA - OPORTUNIDADE DE INCORPORAR-SE AO EXERCÍCIO POR OCASIÃO DA FUGA DO PACIENTE - DEMONSTRAÇÃO DE DESINTERESSE E DESEJO DE BARGANHAR COM A JUSTIÇA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E DOMICÍLIO CERTO QUE NÃO ELIDEM, DE PER SI, A CUSTÓDIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - APLICABILIDADE DE REGRAS PROCESSUAIS PREVISTAS NA NOVEL LEGISLAÇÃO DE DROGAS - PRAZO GLOBAL QUE NÃO SE EXAURIU - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Sendo certa a materialidade e havendo indícios da autoria, a tese da negativa de autoria carece de sustentabilidade, mormente em razão do descabimento de tal análise na via estreita do HC. A alegada necessidade de apresentação ao serviço militar é insubsistente, ante a punição do ordenamento jurídico constitucional, penal e processual-penal. Ademais, o fato de o paciente ter fugido do cárcere e não se incorporado às Forças Armadas, denotam claro propósito de barganhar com a justiça. A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e o domicílio certo não ensejam de per si a soltura do paciente, uma vez necessária a manutenção da custódia. A nova lei de drogas (Lei nº 11.343/06) dilatou os prazos processuais, sendo certo que, no caso versando, o prazo global não está extrapolado.

"HABEAS CORPUS" 17330/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17330 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA e OUTRO(S), PACIENTE(S) - CONRADO FERREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMIA LOMBARDI DE KATO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O WRIT. NO MESMO SENTIDO É O PARECR. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS DETERMINADA PELO STJ - DEMORA NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO SUPERIOR PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - INFORMAÇÕES DANDO CONTA DO CUMPRIMENTO PELO JUÍZ A QUO DA DECISÃO SUPERIOR - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - PENA SUBSTITUÍDA - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Satisfeito integralmente o pedido pelo Juízo acionado de coator, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 17965/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 17965 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ e OUTRO(S), PACIENTE(S) - MARCELO FELIPE FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMIA LOMBARDI DE KATO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O WRIT. NO MESMO SENTIDO É O PARECR. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - PRISÃO RELAXADA PELO JUÍZ A QUO - PACIENTE SOLTUO - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insubsistente constrição física quanto ao paciente em virtude de expedição de alvará de soltura, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 18261/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 18261 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, PACIENTE(S) - ERNANI PEREIRA DE MATOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMIA LOMBARDI DE KATO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E COM O PARECR DENEGARAM A ORDEM. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM TESE PERPETRADO CONTRA O PRÓPRIO FILHO DE 03 ANOS DE IDADE - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPROCEDÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, não há falar-se em constrangimento ilegal por ausência de justa causa. Encerrada a instrução criminal para a acusação, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 73401/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 73401 / 2006. Julgamento: 27/3/2007. RECORRENTE(S) - SEBASTIAO CARVALHO, VULGO "GRANDE" (Advts: Dr. (a) RICARDO DA MOTA SOARES, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECR É PELO IMPROVIMENTO. EMENTA: RÉU CONDENADO POR ESTUPRO - RECURSO DE APELAÇÃO CONSIDERADO INTEMPESTIVO - NÃO RECEBIMENTO - INCONFIRMISMO DO RÉU - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGADA AUSÊNCIA DE VERACIDADE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E CONSEQUENTE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - POSSIBILIDADE - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA ENSEJA À DÚVIDAS - HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL - PLEITO TEMPESTIVO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO. A certidão da Oficial de Justiça foi exarada alguns dias depois do ato, o que enseja margens a dúvidas e possibilidades de ocorrência de equívocos quanto à data da intimação. A Constituição Federal garante a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, impedindo que um possível erro formal obstrua a defesa integral do réu.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 39373/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 39373 / 2006. Julgamento: 6/3/2007. RECORRENTE(S) - CLAUDIO MANOEL GOMES NETO (Advts: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEIRA R. DE CARAVELLAS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. NO MESMO SENTIDO É O PARECR.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - ART. 121, §2º INCISOS II E IV C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALICIA E DOS AUTOS SUBSEQUENTES PRATICADOS NO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - ACUSADO QUE, DEPOIS DA PRÁTICA DELITIVA, EVADIU DO DISTRITO DA CULPA, DEIXANDO IGNORADO O SEU PARADEIRO - 2. PRETENDIDA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DO MOTIVO FÚTIL COM A EMBARGUEZ - IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDA SOBRE O ESTADO DE EBRIEDADE INVOCADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há que se taxar de nula a citação editalícia do agente que, logo após a prática delitiva, evadiu do distrito da culpa sem deixar rastro do rumo empreendido, mormente se, deprecada a sua prisão à Comarca onde se soube que passou a residir em companhia da mãe, não foi ele encontrado, tratando-se, assim como a genitora, de pessoas desconhecidas dentre os habitantes do lugar. 2. A circunstância qualificadora só pode ser excluída da pronúncia quando se revele, de modo incontroverso, absolutamente improcedente - o que não se vislumbra no caso

em comento, em que a defesa se apóia na ebriedade não comprovada do recorrente, para invocar a incompatibilidade desta com a fidelidade do seu agir. Trata-se de questão que exige aprofundada incursão do contexto fático-probatório, a ser dirimida pelo Tribunal do Júri Popular, na condição de juiz natural dos crimes dolosos contra a vida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 99989/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 99989 / 2006. Julgamento: 27/3/2007. RECORRENTE(S) - LUIZ ANTONIO DA SILVA (Advts: DR. REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E COM O PARECR IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - QUESTÕES QUE SE VOLTAM AO JUÍZ NATURAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - RECURSO IMPROVIDO. Como é cediço, comprovada a materialidade delitiva e havendo indícios razoáveis da autoria, a pronúncia se impõe. A absolvição sumária só pode ocorrer quando não houver a menção dúvida quanto à existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena. Havendo, qualquer ponto obscuro ou duvidoso, o juiz deve pronunciar o acusado, submetendo-o ao juízo natural dos crimes dolosos contra a vida.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79340/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79340 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSE MARIA DE ALMEIDA (Advts: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMIA LOMBARDI DE KATO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECR É PELA NULIDADE DO DECISUM E PELO PROVIMENTO DO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PENA DE 09 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRAL FECHADO - PROGRESSÃO DEFERIDA - IRRESIGNAÇÃO DO MP - REQUISITO OBJETIVO PREENCHIDO - INTELIGÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NOS AUTOS DO HC Nº 82.929/SP - AFASTAMENTO DO ÓBICE - REQUISITO SUBJETIVO - PRESENÇA DE EXAME CRIMINOLÓGICO INSATISFATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. O afastamento do óbice à progressão não constitui ofensa à coisa julgada. Tal entendimento firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanização da pena. Afastou-se, assim, a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo Supremo Tribunal Federal, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. Não sendo o exame criminológico satisfatoriamente conclusivo quanto a real capacidade de o reeducando ser reinserido no convívio social, a renovação da perícia é medida imperiosa.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Beª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 31010/2005 - Classe: I-14 MIRASSOL D'OESTE.

RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) ROMERIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
APELANTE(S) CARLOS ROMILDO MORAES e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PUBLICO
ADVOGADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6740/2007 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JOSUÉ SOARES ROSA
ADVOGADO(S) DR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 5003/2007 (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 92152/2006 - Classe: I-9 RONDONÓPOLIS). RECORRENTE CARLOS HERIQUE MENDES ALVES (ADV. DR. ILMAR SALES MIRANDA) E RECORRIDO MINISTERIO PÚBLICO:

Despacho: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe."

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

2 - RECURSO ESPECIAL Protocolo: 11223/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 68229/2006 - Classe: I-23 - SANTO ANTONIO DO LEVERGER). RECORRENTE DEUSIMAR APARECIDO OLIVEIRA (ADV. DR. MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID e OUTRO(S) E RECORRIDO MINISTERIO PUBLICO:

Despacho: "Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial."

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Beª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48771/2005 - Classe: I-14 QUERÊNCIA.

RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) ISRAEL DA SILVA BALDEZ e OUTRO(S)



ADVOGADO(S) r. (a) LEILA GALLE EBELING OUTRO(S)
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74258/2006 - Classe: I-14 CAPITAL.
 RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) MIZAEEL PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PUBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

1ª SECRETARIA CRIMINAL

VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19774/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 158/2006), APELANTE(S) - ALEIDE QUADROS, VULGO "MICHARIA" (Adv:Dr(a). ELIDIA PENHA GONÇALVES), APELANTE(S) - MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA FERRO, VULGO "GORDO" (Adv:Dr(a). ALEXANDRE IVAN HOUKLEF), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho: "...determino o cumprimento do disposto no art. 600, § 4º do CPP".
 Exmo. Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 RELATORA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 04 de abril de 2007.
 Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 18900/2007 (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 9523/2007 - Classe: I-9 - Rondonópolis), em que é Recorrente Daniela Felini (Adv. Dr. Michell José Giraldes Portela) e Recorrido Ministério Público:

Despacho: "Vista ao Recorrido para contra-razões".
 DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 04 de abril de 2007.
 Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 24822/2007
 "HABEAS CORPUS" 24822/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CÁCERES
 IMPETRANTE(S): DR. LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA
 PACIENTE(S): OSNÉZIO PEREIRA
 PACIENTE(S): LEONIR JORGE SCHNEIDER
 PACIENTE(S): MÁRCIO DANTAS CARVALHO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 61-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão liminar da ordem (...)"
 Cuiabá, 30 de março de 2007.
 Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 24749/2007
 "HABEAS CORPUS" 24749/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): DR. FLAVIO JOSÉ FERREIRA
 PACIENTE(S): JAIRO BEZERRA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 40-TJ) "(...) Assim, indefiro a liminar. (...)"
 Cuiabá, 30 de março de 2007.
 Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 24641/2007
 "HABEAS CORPUS" 24641/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): DRA. ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
 PACIENTE(S): GEDERLAN DA SILVA SOUZA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 50-TJJ) "(...) Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefiro, pois, o pedido (...)"
 Cuiabá, 30 de março de 2007.
 Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 24673/2007
 "HABEAS CORPUS" 24673/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): DR. MARCOS RONDON SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 PACIENTE(S): PAULO REIS DE ARAUJO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 128/130-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual INDEFIRO a concessão da liminar pleiteada. (...)"
 Cuiabá, 30 de março de 2007.
 Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 23952/2007
 "HABEAS CORPUS" 23952/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): DR. ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
 PACIENTE(S): JOSÉ PUPIN
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 164/168-TJ) "(...) Desta forma, em que pesem as contundentes anotações consignadas na peça inaugural, não há possibilidade de se adjuicar e reconhecer de plano, o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual, indefiro a liminar pleiteada. (...)"
 Cuiabá, 29 de março de 2007.
 Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 04 de abril de 2007.
 Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 25167/2007
 "HABEAS CORPUS" nº 25167/2007 - Classe: I-09
 Origem: COMARCA DE ITUIQUIRA.
 IMPETRANTE(S): DR. ILDO ROQUE GUARESCHI.

PACIENTE(S): MARCIA MARIA WINK
 DECISÃO: (Fls. 73-TJ) "(...) Além de não existir a figura da reconsideração de decisão que indeferiu pedido de liminar os impetrantes, representando o paciente, se limitaram a reafirmarem o ajuízo na inicial e, assim, deixaram, uma vez mais, de cumprir regra elementar do Habeas Corpus, qual seja, a necessidade de prova pré-constituída. (...)".
 Cuiabá, 03 de abril de 2007.
 Der. Carlos Roberto C. Pinheiro - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 04 de abril de 2007.
 Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 11922/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 11922 / 2007
 RELATOR(A): DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S): SIRLEY NASCIMENTO FERNANDES
 ADVOGADO(S): DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 1

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 25496/2007 (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 39/2007) – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ E OUTRA(S) E PACIENTE(S) – CARLOS ALBERTO AVELINO.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".
 Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 25248/2007 (AÇÃO PENAL 460/1985) – POCONE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. JOSÉ MARTINS E PACIENTE(S) – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar vindicada, tão somente para dar prioridade no processamento deste feito nos termos do art. 71, §1º, da Lei Nº 10.741/2003, indeferindo os demais pleitos contidos no presente mandamus. Requistem-se informações à douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05(cinco) dias. Após colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".
 Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 25282/2007 – SORRISO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – NEIVALDO NOGUEIRA PLÁCIDO.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".
 Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 25536/2007 – PARANATINGA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. HOMERO ALMILCAR NEDEL E PACIENTE(S) – JOSÉ LAIRTO LONGHINI.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da i. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".
 Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 04 de Abril de 2007.
 Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJMT.), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69920/2006 - Classe: I-14 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69920 / 2006
 RELATOR(A): DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELANTE(S): ALESSANDRO MARTINS LIMA
 ADVOGADO(S) DR. JOEL QUINTELLA
 OUTRO(S)
 APELADO(S): ALESSANDRO MARTINS LIMA
 ADVOGADO(S) DR. JOEL QUINTELLA
 OUTRO(S)
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1610/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1610 / 2007
 RELATOR(A): DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S): JARBAS ERNESTO TESTA
 ADVOGADO(S) DR. JOSÉ HENRIQUE MENEZES ALVES
 OUTRO(S)
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7466/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 7466 / 2007
 RELATOR(A): DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 APELANTE(S): ADENILSON ANTÔNIO BOEING
 ADVOGADO(S) Dr(a). RUY PORTELLA DE SOUZA
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8793/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.



Protocolo Número/Ano : 8793 / 2007
 RELATOR(A): DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
 APELANTE(S): JOSE APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO(S): **Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO**
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9915/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 9915 / 2007
 RELATOR(A): DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
 APELANTE(S): JACONIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): **DR. ADEMILÇON A. GILARDE**
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 12830/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 12830 / 2007
 RELATOR(A): DR. CIRIO MIOTTO
 RECORRENTE(S): DEOCIR JAIME GNOATO
 ADVOGADO(S): **Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO**
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 15676/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 15676 / 2007
 RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 RECORRENTE(S): RUI MACIEL DA CUNHA
 ADVOGADO(S): **DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 14601/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 14601 / 2007
 RELATOR(A): DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
 AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S): ANGEL GREGORIO AGUILAR ZUNIGA
 ADVOGADO(S): **DRA. KATTLEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 18363/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 18363 / 2007
 RELATOR(A): DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
 AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S): LUIZIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): **Drª SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA**

Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 45641/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14974/2003 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 45641 / 2006
 RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
 EMBARGANTE: GENILTO ADENALDO NOGUEIRA
 ADVOGADO(S): **Dra. VIOLETA FIGUEIREDO BORGES**
 EMBARGADO: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): **Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIROOUTRO(S)**
 EMBARGADO: ESPÓLIO DE DANTE MARTINS DE OLIVEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S): **Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ E LEILA VIANA LOPES**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69387/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69387 / 2006
 RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
 IMPETRANTE(S): IZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA
 ADVOGADO(S): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO**

IMPETRADO: PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 95230/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95230 / 2006
 RELATOR(A): DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA
 IMPETRANTE(S): MADEIREIRA MAJAL LTDA.
 ADVOGADO(S): **Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 96914/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46137/2006 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 96914 / 2006
 RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
 EMBARGANTE: JOAQUIM AUGUSTO CURVO
 ADVOGADO(S): **Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)**
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(S): **Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5944/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 5944 / 2007
 RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
 IMPETRANTE(S): ALIANÇA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO(S): **Dr. IGOR GIRALDI FARIA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO**

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 5

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

TERMO CIRCUNSTANCIADO 38439/2005 Classe: 11-Crime
 Origem : COMARCA DE PARANATINGA
 Relator: DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
 REPRESENTADO: EDSON HAROLD WEGNER - PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Diante disto, resta-me, tão-somente, em acolhendo a proposição, referendá-la; em consequência monocraticamente, nos termos do art. 51, XV, do RITJMT, determino que se ARQUIVE o presente feito".

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
 Turma de Câmaras Criminais Reunidas
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 301/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os termos da Resolução nº 08/2004/TJ, datada de 20.5.2004, que instituiu neste sodalício o Serviço de Plantão Judiciário,

Considerando os termos da Resolução nº 01/2006/OE, datada de 19.01.2006,

Considerando os termos da Portaria nº 294/2007/SA, datada de 30.3.2007, RESOLVE:

"Ad Referendum", do egrégio Órgão Especial, alterar em parte a Portaria nº 697/2006/C.MAG, datada de 14.12.2006, para estabelecer:

ABRIL
 05, 06, 07 e 08 - DRA. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de abril de 2007

AS)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 04 de abril de 2007.

AS)Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE

Protocolo: 570/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2007/2006 - Classe: II-1)

AGRAVANTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES

Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTET

Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA

DR MAILA SUZAMAR DA ROCHA

AGRAVADO(S): OSÓRIO RUFINO BENTO

Advogado(s): DRª. ELIANA DA COSTA

DESPACHO(fls. 87): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 03 de abril de 2007. DR. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

DESPACHO / PRESIDENTE
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 966/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 966/2007 - (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 551/2007 - Classe: II-1)

RECORRENTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA

RECORRIDO(S): HELIO MACHADO DA COSTA

Advogado(s): Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

DR MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

DESPACHO (fls. 126): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 02 de abril de 2007. DR. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

DECISÃO / RELATOR

Protocolo: 857/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 857/2007 Classe: 5-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Relator: DR. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): CIEJ-CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURIDICOS

Advogado(s): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S): LUCAS GALLI FRAGA DA SILVA

Advogado(s): DR. GILSON TEIXEIRA CAMPOS

DECISÃO (fls. 71): (...) Assim, Carecendo de cabimento, que é um requisito recursal, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Deixo de



condenar em custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá, 02 de abril de 2007. DR. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito/Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 04 de abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã.

2º TURMA RECURSAL

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

2ª TURMA RECURSAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 177/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 177 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JACIO VIANA DA SILVA (Adv. Dr. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. QUITAÇÃO. REINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. 1. O fato do beneficiário do seguro ter dado recibo de quitação não o inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei. 2. Nã o há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, defendida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7. da Constituição Federal. 3. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 179/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 179 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ROBERTO CARLOS DE FREITAS (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, defendida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7. da Constituição Federal. 2. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. 3. Fixada a indenização com base no salário mínimo vigente à época do pagamento, não se aplica correção monetária, pois o valor da condenação acompanha a evolução do salário mínimo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1330/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 656 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. EMBARGANTE - WELBER FERNANDO FERREIRA (Adv. DR. ADRIANO DAMIN, DR. (a) LUIS HENRIQUE CARLI), EMBARGADO - EVANDRO SCHARZ GODDY (Adv. Dra. HELENICE FERNANDES DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1492/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1492 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - IRENEU MARTINS BRANCO (Adv. DR. WILSON MOLINA PORTO), RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGACÃO DAS PARTES. PRELIMINARES DE DESERÇÃO, DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO, MÉRITO. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. Os autos estão a indicar que tanto o recurso, como o preparo foram implementados tempestivamente; o recurso foi interposto aos 22 de maio de 2006 e o preparo devidamente recolhido aos 24 daquele mês e ano. A preliminar suscitada pela Requerida, de incompetência dos Juizados Especiais, pela necessidade de perícia técnica, a toda evidência não prospera. Assim é porque, pelo que consta dos autos não havia, como não há, a necessidade de submeter o Recorrido a nova perícia, porque àquele a que se submetera foi conclusiva em determinar a sua invalidez permanente, para exercer atividade laborativa e incapacidade para as funções que exercia anteriormente. A preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela Requerida, ao argumento de que o carro envolvido no acidente é veículo oficial, razão por que não entra no rol daqueles que o consórcio das seguradoras está obrigado a pagar o seguro, não prospera. Assim é, porque, a Lei de regência do Seguro DPVAT, estabelece a obrigatoriedade do pagamento de seguro referindo-se a veículo automotor de via terrestre. Ora, se assim é, inegável que uma simples Resolução não terá o condão de contrariar Norma legal expressa. Portanto, para a Lei não importa a quem pertença o veículo - se a particulares, se a Órgãos Públicos. A respeitável sentença se sustenta, inclusive quanto mérito, por si mesma, haja vista que sua Excelência, a Digna Prolatora, está absolutamente afinada com o entendimento, hoje dominante, no que pertine ao valor a ser pago, a título de Seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1852/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 1852 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - CONTINENTAL BANCO S/A. (Adv. DR. SANDRO LUIS CLEMENTE), RECORRIDO(S) - MÁRIO CÉSAR RODRIGUES DA COSTA (Adv. Dr. (a) ELISABETH CUNHA DIAS), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RECLAMAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA INDEVIDA. AMEAÇA DE INCLUSÃO DO NOME DO RECORRIDO NOS BANCO DE DADOS DOS ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO. DISSABOR. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Da análise dos autos, chega-se à conclusão de que a respeitável sentença merece ser prestigiada, porque prolatada em consonância com os elementos probatórios dos autos. O Meritíssimo Juiz prolator da respeitável sentença apreendeu bem a controvérsia. Para a caracterização do dano moral, irrelevante, para o deslinde da querela, que o Recorrido não tenha conseguido provar que seu nome tivesse sido incluído nos bancos de dados de algum órgão restritivo de crédito; basta que as cobranças indevidas ficassem, como ficaram, comprovadas, sempre com ameaça de inclusão do nome do pseudo devedor nos registros de órgãos restritivos e crédito; tal circunstância tem o condão de desestabilizar emocionalmente uma pessoa, levando-a a experimentar dissabores que ultrapassam os umbrais do mero aborrecimento ou contrariedade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1887/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 1887 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - PEDRO JAIR BORGES DA ROSA (Adv. DR. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, DR. PAULO SERGIO GONÇALVES PEIREIRA), RECORRIDO(S) - ALDO BENJAMIN ANDREOLLA (Adv. DR. SÉRGIO HEMING), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ARREPENDIMENTO DE QUE TRATA A CLÁUSULA 6ª DO CONTRATO. RECURSO CONAHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A rigor, a rigor, o Recorrido não logrou êxito em demonstrar, cabalmente, que o Exequido/ Recorrente tivesse integralizado o núcleo da cláusula 6ª que trata de eventual arrependimento do comprador; em verdade, pelo que se infere dos autos houve, sim, o inadimplemento contratual no que respeita à ausência do pagamento da primeira parcela e, por conta disso, o Recorrido, ao invés de buscar a resolução do contrato através da justiça, preferiu sponte própria, reaver o bem objeto do contrato. Nesse passo, forçoso o reconhecimento de que não se pode interpretar de forma diversa da consignada no contrato, a aludida cláusula 6ª, como fizera o Meritíssimo Juiz, ao asseverar: "No caso vertente, compulsando os autos, verifica-se que está sendo executado o valor a que se refere a cláusula 6ª do contrato de fls. 07/08, que faz menção ao pagamento de multa na hipótese de descumprimento do contrato, embora inadvertidamente tenha sido utilizado o termo arrependimento para caracterizar típica cláusula penal...". (destaque não constante do original).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1904/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 658 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. EMBARGANTE - GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (Adv. Dr. FABIO SCHNEIDER), EMBARGADO - ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO (Adv. DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA), EMBARGADO - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante."

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1978/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 1978 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - ZAHER & CIA LTDA (Adv. Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO, DR. SEBASTIAO PAULA DO CANTO JÚNIOR), RECORRIDO(S) - SEVERINA CARDOSO DA SILVA (Adv. DR(a). ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E DERAM PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECLAMAÇÃO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. VALORES PAGOS A MAIOR. DEVOLUÇÃO DE SOM OU SEU VALOR CORRESPONDENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ANÁLISE POSTERGA DA PARA O MÉRITO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. SEJA EM RAZÃO DO LUGAR. SEJA EM FACE DO VALOR. NÃO ACOLHIMENTO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO NÃO ANALISADA. MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A preliminar de ilegitimidade passiva, no que respeita à questão da devolução de valores supostamente pagos a maior, a toda evidência, se confunde com o mérito e, assim, será analisada a seu tempo. A preliminar de incompetência, seja em razão do lugar, seja em razão do valor da causa, não, prospera; no primeiro caso, porque aplicável ao caso as regras do Código de Defesa do Consumidor, especialmente o seu artigo 6º, inciso VIII, segundo o qual, são direitos básicos do consumidor: "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência"; no segundo caso, é bom que se registre que não está em discussão o valor integral do contrato, mas, sim, o valor que a Recorrida entende tenha pago. Deixo de reportar-me sobre essa prejudicial de mérito (decadência), porquanto, como se verá adiante, essa questão poderá vir a ser suscitada em eventual ação a ser proposta pela Recorrida, em desfavor do BANCO DIBENS, pessoa jurídica com a qual, em relação ao financiamento, aquela mantém relação negocial. Da análise dos autos não vislumbro a responsabilidade da Recorrente, no que respeita aos valores supostamente pagos a maior, pela Recorrida. É que a relação, neste particular, se estabeleceu entre a Recorrida e o BANCO DIBENS, não sendo justo que a Concessionária pague por uma coisa de que não auferiu nenhuma vantagem econômica, haja vista que foi aquela Instituição Financeira a beneficiária dos pagamentos efetuados; a meu sentir, a responsabilidade da Recorrente cinge-se, apenas, à questão da devolução, ou não, do som magazine. No que pertine a essa segunda questão, entendo que a mesma restou suficientemente comprovada, até porque, embora afirmando ser uma mera liberalidade da empresa, a Recorrente ofereceu outro tóco CD, ainda que seja inferior ao magazine, de modo que quanto a isso, não persiste nenhuma dúvida do acerto da respeitável sentença.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2239/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 2239 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - MARIA CREUZA DE JESUS (Adv. DR. (a) ANDERSON LOPES ALVES), RECORRIDO(S) - ILLDOMAR LINO DA COSTA (Adv. DR. (a) AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM -LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RECLAMAÇÃO PARA RETOMADA DE IMÓVEL OU RESSARCIMENTO. POSSE E PERDA DEMONSTRADAS. PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. Os autos demonstram que a Reclamante, ora Recorrente, provou, através dos depoimentos de fls. 46/51, que detinha a posse do imóvel objeto da presente demanda, de modo que faz jus ao reconhecimento de seu direito de retomar aquele imóvel ou, alternativamente, de receber a importância declinada na inicial, como ressarcimento pela perda do mesmo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2281/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2281 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - SYLVIO PIVA JÚNIOR (Adv. Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO), RECORRIDO(S) - CREDICARD BANCO S/A (Adv. DR. (a) MARCOS ADRIANO BOCALAN), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECLAMAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - INDISPENSABILIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL AUFERIR O VALOR DO DÉBITO - MATÉRIA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO. Revelando-se a prova pericial indispensável à aferição do débito relativos aos cartões de crédito do recorrido, considerando os diversos pagamentos parciais realizados, as datas em que foram implementados, os juros e encargos devidos, deve ser reconhecida a incompetência absoluta dos Juizados Especiais, diante da complexidade da causa".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2377/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2377 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv. DR. (a) NELSON PASCHOLOTTO, DR. CARLOS CESAR APOITIA), RECORRIDO(S) - ROSSELLO FRANÇOSI (Adv. DR. (a) ROSSELLO FRANÇOSI), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO. PROCEDÊNCIA. RESTITUIÇÃO IMEDIATA. MEDIDA DE RIGOR. RECURSO IMPROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença fez a costureira justiça, não estando a merecer reparos e se sustenta em sua integralidade, haja vista que o Meritíssimo Juiz se houve com acerto ao determinar a devolução imediata ao Requerente/Recorrido, das importâncias referentes às parcelas pagas.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2666/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2666 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BANCO FINASA S/A (Adv. DR. (a) GERSON DA SILVA OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER), Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE AO JULGAMENTO - PRELIMINAR REPÉLIDA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - SENTENÇA QUE DECIDIU A LIDE DENTRO OS PEDIDOS DO RECLAMANTE - PRELIMINAR REPÉLIDA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PAGAMENTO REGULAR DAS PARCELAS - CONSUMIDOR"



QUE PASSA A RECEBER CORRESPONDÊNCIAS DE COBRANÇA - PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO - VALOR INDEVIDO QUE EFETIVAMENTE NÃO FOI PAGO - REPETIÇÃO INDEVIDA - ENCAMINHAMENTO DE SEU NOME A SERASA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, se o feito foi corretamente julgado antecipadamente, diante da suficiente demonstração documental dos fatos, revelando-se desnecessária a instrução e julgamento. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento ultra petita, se a sentença decidiu a lide nos limites do pedido inicial. Se os valores indevidamente cobrados não foram efetivamente pagos, não há que se falar em sua repetição em dobro. O encaminhamento de correspondências de cobrança ao consumidor, exigindo o pagamento de parcelas já quitadas, seguido do encaminhamento de seu nome à Serasa, configura ato ilícito capaz de ensejar condenação por danos morais, que, neste caso, são presumidos. Mantém-se o valor da indenização, quando ponderado e razoável, proporcional à extensão do dano, capaz de traduzir justa reparação pelos prejuízos morais causados".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2680/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 2680 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - ADEMAR CASSOL (Adv: Dr. (a) PEDRO GARCIA TATIM), RECORRIDO(S) - ARNELINDO GEREMIA - MECÂNICA (Adv: DR. ELBIO GONZALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RECORRENTE. DESERÇÃO. Ressando dos autos que o recorrente tem boa condição econômica, não comporta deferimento o pedido de concessão de gratuidade judiciária, formulado após a interposição do recurso cível.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2697/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2697 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - CESAR LIMA DO NASCIMENTO (Adv: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO), RECORRIDO(S) - CESARINHO SOUZA CUNHA (Adv: Dr.ª LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO E NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O prazo para interposição do Recurso Inominado flui a partir da ciência da sentença (art. 42 da LJE), e fica suspenso e não interrompido, pela interposição de Embargos de Declaração (art. 50 da LJE)."

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2721/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2721 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv: DR. MARCELLE RAMIRES PIINTO), RECORRIDO(S) - JANETE TAMAZOTO (Adv: Dr. (a) WASHINGTON DA SILVA VILELA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DERAM -LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PARCELAMENTO DE FATURAS TELEFÔNICAS - FATURAS DEVIDAMENTE QUITADAS EM TERMINAL BANCÁRIO - NOME DO CONSUMIDOR ENCAMINHADO AO SERASA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O PAGAMENTO FOI COMUNICADO E REPASSADO AO CREDOR - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANOS MORAIS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O indevido encaminhamento do nome do consumidor aos órgãos de proteção ao crédito, por força de parcela regularmente paga em terminal bancário constitui ato ilícito, capaz de ensejar obrigação de indenizar pelos danos morais sofridos, que, neste caso, independem de prova. O dever de indenizar estende-se, solidariamente, à instituição bancária, não havendo prova de que comunicou a quitação e repassou à credora os valores da parcela paga. O valor da condenação por danos morais deve ser razoável e proporcional à extensão do dano, de modo a afastar-se a figura do enriquecimento ilícito".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2726/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2726 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - CRYMAS AR CONDICIONADO (Adv: DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS), RECORRENTE(S) - GISELE M DA SILVA & CIA - EPP (Adv: DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS), RECORRIDO(S) - JABES ANTIDIO HABUY (Adv: Dr. (a) HUDSON FABIANO DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. RECONHECIMENTO DA REVELA DO CO-RÉU. MATÉRIA FÁTICA. NÃO APROVEITAMENTO EM SEDE DE RECURSO. PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO EM SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tendo o juiz concorrente argumento que considerou suficiente para acolher o pedido inicial, não há se falar em ausência de fundamentação, não ocorrendo, por consequência, violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. 2. Reconhece-se a revelia da parte que não apresentou contestação diante da exclusão do co-réu do pólo passivo. 3. Matéria fática não apresentada em contestação não pode ser aproveitada em sede de recurso. 4. O pedido contraposto formulado somente em sede recursal não deve ser conhecido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2733/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2733 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: DR. MARIO CARDI FOLHES, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - DALZISA SOARES DELLA LIBERA-ME (Adv: Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMAIO, Dr. (a) MURILIO PIERUCCI DE SOUZA), RECORRIDO(S) - ELIAS CRISTIANO ZAMAIO (Adv: Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMAIO, Dr. (a) MURILIO PIERUCCI DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: CONTAS TELEFÔNICAS. PULSOS EXCEDENTES. ASSINATURA BÁSICA. A tecnologia utilizada pela prestadora de serviços de telefonia, aliada à presunção de veracidade de utilização do telefone para acesso à internet, permitem um juízo razoavelmente seguro da ocorrência dos denominados pulsos excedentes, sendo, por conseguinte, devida a respectiva cobrança. "É legal a cobrança de assinatura mensal (básica) pelas empresas de telefonia" (Súmula nº 15, das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2751/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2751 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: DR. MARIO CARDI FOLHES, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - DALZISA SOARES DELLA LIBERA-ME (Adv: Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMAIO, Dr. (a) MURILIO PIERUCCI DE SOUZA), RECORRIDO(S) - ELIAS CRISTIANO ZAMAIO (Adv: Dr. (a) ELIAS CRISTIANO ZAMAIO, Dr. (a) MURILIO PIERUCCI DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: DANOS MORAIS. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA. RUPTURA DE CABOS. TEMPO RAZOÁVEL PARA REPAROS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. A demora de, pelo menos, quatro dias para reparo de cabos telefônicos caracteriza falha na prestação do serviço. 2. A interrupção do serviço telefônico por vários dias configura dano moral. 3. Deve-se manter o valor da indenização que atende aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2755/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2755 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv: DR. GUSTAVO SOUTO, DR. OSCAR L. DE MORAIS, DR.(a). FABIANA CURI, DR. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PIINTO), RECORRIDO(S) - ANTONIO PENASSO (Adv: DR. JOSÉ FRANCISCO S. C. BARRETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2766/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 2766 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP (Adv: Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA, DR. MAILA SUZAMAR DA ROCHA, Dr. (a) JAYME BARBOSA LIMA), RECORRIDO(S) - GILMAR LUIZ TEIXEIRA (Adv: DR. ELBIO GONZALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: DANOS MORAIS. REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. LINHA TELEFÔNICA. ATUAÇÃO DE FALSÁRIOS. PREVISIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. Não havendo prova da solicitação de instalação de linha telefônica por parte do consumidor, presume-se a atuação de falsários. 2. Não há culpa exclusiva de terceiros se a fornecedora não examina com cuidado a documentação apresentada para proceder à instalação dos terminais telefônicos. 3. O fato de terceiro só excluir a responsabilidade civil do causador direto do dano, se ficar caracterizada a imprevisibilidade do evento danoso. 4. A inclusão de nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, não sendo necessária a prova objetiva do prejuízo. 5. Deve-se manter o valor da indenização que atende ao princípio da razoabilidade, e que está em consonância com julgados semelhantes.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2775/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2775 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - AUTO POSTO FONSECA LDA (Adv: Dr. (a) HELIO FRANCA DE ALMEIDA), RECORRIDO(S) - MARCIA ANDREIA BRUNK DE BITTENCOURT BENACCHIO REGINO (Adv: DR. RONNY CESAR CAMILO MOTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS - VEÍCULO DANIFICADO POR FALTA DE ATENÇÃO DO PREPOSTO DA RECORRENTE - COMPROVAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se pedido de indenização, comprovados os pressupostos que autorizam seu reconhecimento, deve ser o pedido acolhido. Comprovado o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade, não há que se exigir prova dos danos morais, presumíveis os transtornos e o desgaste enfrentados pela consumidora."

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2782/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2782 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: DR. SILMARA RUIZ MATSURA), RECORRIDO(S) - ELI NUNES CABRAL (Adv: Dr. (a) Nô consta). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para interposição do Recurso Inominado flui a partir da ciência da sentença (art. 42 da LJE), que pode ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação."

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2794/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2794 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: DRA FERNANDA AUGUSTO CAMPOS DE PAULA), RECORRIDO(S) - MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA (Adv: Dr.(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR. REGISTRO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDEBITO. 1.A empresa prestadora de serviços telefônicos deve provar que o consumidor solicitou a instalação de linha telefônica. Não o fazendo, presume-se a ausência de solicitação e, portanto, ilegítimas a instalação, cobrança e negativação. 2. O registro em cadastros restritivos de crédito causa dano moral, que prescinde de comprovação. 3. Reconhecida a cobrança indevida, e tendo o consumidor pago a fatura, faz jus à devolução do que pago

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2811/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2811 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - JOSÉ TEMPONÍ (Adv: DR. LEONARDO ANDRÉ DA MATA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR. REGISTRO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ATUAÇÃO DE FALSÁRIOS. PREVISIBILIDADE. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. O fato de terceiro só excluir a responsabilidade civil do causador direto do dano, se ficar caracterizada a imprevisibilidade do evento danoso. 2. A inclusão de nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, não sendo necessária a prova objetiva do prejuízo. 3. Deve-se manter o valor da indenização que atende ao princípio da razoabilidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2895/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2895 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - LUIZ CESAR NAZÁRIO SCALA (Adv: Dr. (a) THAYS KARLA MACIEL COSTA, DRA RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES), RECORRIDO(S) - FÁBRICA DE MÓVEIS ROCHA LDA-ME (Adv: Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA GUARNECER QUARTO DE BEBÊ - PREÇO INTEGRAMENTE PAGO - MÓVEIS DEFEITUOSAMENTE FABRICADOS E DE IMPOSSÍVEL UTILIZAÇÃO - RECUSA DA FORNECEDORA EM RESTITUIR O VALOR PAGO OU FABRICAR NOVOS MÓVEIS - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO IMPOSTA NA SENTENÇA - PRETENSÃO DE DANOS MORAIS - ABORRECIMENTOS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE A SER SUPORTADO POR QUALQUER PESSOA NOS INTERRELACIONAMENTOS COMERCIAIS E SOCIAIS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO PROVIDO. Há que se reconhecer a figura dos danos morais nas relações e consumo, dando plena vigência ao artigo 6º, VI, do CDC, quando se evidencia que, pelas nuances do caso analisado, excedem substancialmente à esfera dos aborrecimentos que todo ser humano ordinariamente suporta na vida em sociedade".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3269/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3269 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - ODETE ALVES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO INOMINADO. RECOLHIMENTO DO PREPARO. PRAZO. SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE. EXPEDIENTE BANCÁRIO NORMAL. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária deve ser realizado em quarenta e oito horas, independentemente da suspensão do expediente forense, que somente



prorroga o prazo para juntada do comprovante de recolhimento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3324/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3324 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA), RECORRIDO(S) - ROSANGELA LUCIA MARTINS (Adv: Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: "RECLAMAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - PRAZO CONTRATUAL DE CARÊNCIA DE 300 DIAS PARA PARTO - LEGALIDADE - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE INTERNAÇÃO - PRERROGATIVA CONTRATUAL DA OPERADORA - RECURSO PROVIDO. É legal a cláusula de carência de 300 dias para parto, em contrato de prestação de serviços médicos. Não havendo prova de que houve situação de urgência e emergência à saúde da usuária ou de seu filho, legítima é a negativa de cobertura dos procedimentos do parto, antes de expirado o lapso da carência contratual".

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

MISMAM DO CARMO SANTOS

Escrivã da Segunda Turma Recursal

3º TURMA RECURSAL

Estado de Mato Grosso
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 035/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 720/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 720/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 15/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA

COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): ANA MARIA DA SILVA SANTANA ASSUMÇÃO

Advogado(s): DR. MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 53/57 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
 Pelo exposto, com fulcro no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique -se o transitio em julgado, da ação, procedendo-se as baixas de estilo.P.I.C. Dr. José Zuquim Nogueira - Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
 em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
 Estado de Mato Grosso
 Fórum da Capital
 Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0299/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito

Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor HERIVELTO

GONZALEZ SANTANA - Oficial de Justiça - mat. 346, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Abril/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 10/09/2007 a 29/09/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao

Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0300/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz

de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão

Diário dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Criminais do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de ABRIL/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 02/04/2007

Zilmar Noronha da Luz

Orlando Noronha da Luz

Dia 03/04/2007

Sônia Amabile Moro

Zildo Fonseca

Dia 04/04/2007

Maria Dolores Aragão Primcka

Liciana Apª Tadaieski Rodrigues

Anselmo Noronha de Oliveira

Dia 05/04/2007

Douglas Cardoso de Oliveira

Simone Vieira Ormonde

Dia 09/04/2007

Romildo Torres Lopes

Juares Silveira Samaniego

Dia 10/04/2007

Leônio Francisco Miranda da Silva

Selma Dias Martins

Dia 11/04/2007

Geraldo Araújo de Medeiros

David Ruelis

Dia 12/04/2007

Leonardo Sant'Ana de Hollanda

Joel Evangelista Nunes Ribeiro

Dia 13/04/2007

João de Deus Nunes

Nivaldo Franchini

Dia 16/04/2007

Selma Siqueira Boaventura

Sônia Cristina de Almeida Hayashi

Dia 17/04/2007

Vanda Gomes Ferreira

Liomar Batista Trindade

Dia 18/04/2007

Benedito José de Magalhães

Sidney Assunção Mendes

Dia 19/04/2007

Eliane Pereira Pires

Manoelson Moreira Rondon

Dia 20/04/2007

Zózimo Mendes

Maurício Dellafina

Dia 23/04/2007

João Carlos Lopes da Silva

Waldislei Alves Teixeira

Dia 24/04/2007

Antonio Martins de Souza Neto

Rosalvo Costa Marques

Dia 25/04/2007

Altair Nunes de Almeida Júnior

Celson Célio de Amorim

Dia 26/04/2007

Sirley Pereira Gonçalves Montanha

Vera Lúcia Maria de Araújo

Dia 27/04/2007

Adolfo Galdino Pereira de Souza

Luis Carlos Monteiro dos Santos

Dia 30/04/2007

Simone Vieira Ormonde

Douglas Cardoso de Oliveira

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que

estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se

cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência da OAB, a Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 23 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0301/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM.

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão

dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de ABRIL/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 02/04/2007

Selma Teixeira Mattos de Souza

Silvana Pavarine de Sá Velasques

Vanda Constantina dos Santos

Vânia Brito Guimarães

Dia 03/04/2007

Vicente Siqueira Santos

Vladimir da Mota Oliveira

Walmyr Villanova de Senna

Wanderley Leite Rocha

Dia 04/04/2007

Willian Ferreira Marques

Ademilton Batista Gomes

Adilson César da Silva

Adriana Constantina da Silva

Dia 05/04/2007

Altair Rodrigues de Souza

Amaury Sebastião de Queiroz

Ana Maura de Freitas

Andréa Cristina Carvalho dos Santos

Dia 09/04/2007

Andréia Inácio de Carvalho

Antonio de Brito Alves

Antonio Jarbas Gomes de Carvalho

Antonio Marcelino de Almeida

Dia 10/04/2007

Antonio Marcos Aguiar Ribeiro

Ariel Lara de Siqueira

Áurea dos Santos Lino

Benedito Ventura Gonçalves da Silva

Dia 11/04/2007

Campoamor Velasques

Carlos Alberto Chagas da Silva

Carlos Augusto Botelho Ferreira

Cícero Clementino de Noronha

Dia 12/04/2007

Cláudio Roberto Martins

Cleide Vargas de Castilho

Dagmar Ribeiro Castilho

Dejanira Ovidia da Silva Coelho

Dia 13/04/2007

Delzimar Marques Costa

Dênio Souza de Resende

Edenir Pinheiro Ferreira Júnior

Eder Gomes de Moura

Dia 16/04/2007

Edson Miguel da Silva Barbosa

Eliel Cecilio da Silva

Eliete Gomes Rondon Faria

Erinaldo de Souza Miranda

Dia 17/04/2007

Fany Ribeiro de Aquino

Fátimo Nunes de Siqueira

Francisco Cunha da Costa

HAnderson Rainer Ribeiro

Dia 18/04/2007

Herak Francisco Xavier



Herivelto Gonzáles Santana
Idelson Melo da Silva
Jeovani Frederico da Silva
Dia 19/04/2007
João Márcio de Miranda Pinheiro
João Pinto de Godoy
José Reinaldo Mendes dos Santos
José Wilson Farias
Dia 20/04/2007
Juarez Campos Silva
Júlio César Rodrigues dos Anjos
Júlio Oriovado Ferreira Lopes
Júnior Benedito Pinto de Godoy
Dia 23/04/2007
Juraci João Miranda
Leodemar Nunes da Cunha
Lourenço Nunes de Siqueira
Luis Artur de Souza
Dia 24/04/2007
Lucy Alves de Souza Ribeiro
Luci Jesus dos Santos
Luis Pedro Infantino
Luis Eduardo de Sena
Dia 25/04/2007
Luziete Alves da Cunha Moraes
Maise Ribeiro de Assis
Manoel Benedito Pires
Manoel Francisco Gomes da Silva
Dia 26/04/2007
Márcia Kolhase Roda
Maria Tertuliana da Costa
Olga de Oliveira Resende
Orivaldo Carvalhaes de Oliveira
Dia 27/04/2007
Ormindá Aparecida Silveira
Oscar Tavares de Almeida
Otávio Gonçalves de Souza
Othon do Bom Despacho Mesquita
Dia 30/04/2007
Paulo Sérgio de Souza
Ricardo Borges da Silva Campos
Ricardo Roberto dos Santos
Rita Maria de Lima

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados. Publique-se, e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 23 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0302/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora JURACI OLIVEIRA DE MAGALHÃES – Agente de Serviço – mat. 5885, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Abril/2007, exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0303/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora NÍMIA MARQUES VIANA – Escrivã designada – mat. 0475, lotada na 13ª Escrivania Civil da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 02/07/2007 a 21/07/2007; convertendo-se 1/3 abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0304/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora LÚCIA HELENA SOARES LEITE – Escrivã – mat. 4030, lotada na 5ª Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0305/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor IVONILDO GABRIEL DA SILVA – Agente de Serviço – mat. 5870, lotado no Fórum da Capital, escaladas para o período de 02/04/2007 a 21/04/2007 referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (vinte) dias no período de 11/04/2007 a 30/04/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0306/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MELÂNIA BEGNINI ROVERI – Agente Judiciário – mat. 11944, lotada na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, quinze (15) dias de licença médica, no período de 21/03/2007 a 04/04/2007, conforme atestado médico (INSS).

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao

Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0307/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ADEMILTON BATISTA GOMES – Oficial de Justiça – mat. 3026, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum de Cuiabá, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 15/10/2007 a 13/11/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0308/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis para os finais de semana e feriados, nos dias 06/04/2007, na forma que segue:
Dia 06/04/2007

Juiz: **Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR**
Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública
Escrivã: **LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA**
Telefone (s): 3663-1951/9204-7794
Oficial de Justiça: **LUIZ EDUARDO DE SENNA**
Telefone (s): 9221-7982

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0309/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT – Seção 07;

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA, nos períodos de 02/04 a 05/04/2007, na forma que segue:

De 02/04 a 05/04/2007 – Cível – Capital
Juiz: **Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR**
Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública
Escrivã: **LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA**
Telefone (s): 3663-1951/9204-7794
Oficial de Justiça: **LUIZ EDUARDO DE SENNA**
Telefone (s): 9221-7982

De 02/04 a 05/04/2007 - Criminal - Capital

Juiz: **Dr. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA**
Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal
Escrivã: **LUCIANO LARA SILVA**
Telefone(s): 8406-1781
Of. Justiça: **VANDA GOMES FERREIRA**
Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0310/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ROBERTA CAMARGO ALONSO – Agente Judiciário – mat. 13021, lotada no Fórum da Capital, escaladas para o mês de Julho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/01/2008 a 31/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0311/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA – Escrivão designado – mat. 6049, lotado na 7ª Escrivania do Fórum de Cuiabá, escaladas para Agosto/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 06/08/2007 a 04/09/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0312/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor VALTINO DE OLIVEIRA JESUS – Chefe de Divisão – mat. 4338, lotado na Divisão de Telefonia do Fórum da Capital, transferidas para Fevereiro/2007 exercício de 2005, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0313/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor GERSON LUIS DE FIGUEIREDO – Chefe de Divisão – mat. 11768, lotado na Divisão de Serviços Próprios do Fórum da Capital, escaladas para Março/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de



03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0314/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Criminais para os finais de semana e feriados, nos dias 06/07 e 08/04/2007, na forma que segue:
Dias 06, 07 e 08/04/07

Juiz: **Dr. JOSÉ ARIMATEÁ NEVES COSTA**

Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal
LUCIANO LARA SILVA

Escrivão: **LUCIANO LARA SILVA**
Telefone(s): 8406-1781
Of. Juiz(a): **VANDA GOMES FERREIRA**
Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0315/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias da servidora DARLENE MIRANDA – Escrivã designada – mat. 3228, lotada na 15ª Escrivania Cível do Fórum de Cuiabá, escaladas para Março/2007, exercício de 2006 para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 07/01/2008 a 26/01/2008; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0316/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
ANTECIPAR as férias da servidora MARIA APARECIDA BRITO GUIMARÃES – Agente de Serviço – mat. 5138, lotada na 21ª Escrivania Cível do Fórum da Capital, escaladas para Julho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 07/05/2007 a 05/06/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0317/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias do servidor ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA – Chefe de Divisão – mat. 11767, lotado na Divisão de Serviços de Terceiros do Fórum da Capital, escaladas para Março/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 06/08/2007 a 25/08/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0318/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias da servidora RUTH ALICE BIANCONI – Agente Judiciário – mat. 0507, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, escaladas para ABRIL/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias em época oportuna, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0319/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria que transferiu as férias da servidora MARIANE PACHECO BIANCONI – Agente Judiciário – mat. 11893, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, exercício de 2007:

ONDE SE LÊ: 30 dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007
LEIA-SE: 20 dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0320/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias da servidora MARINIL CORREA DA SILVA – Agente Judiciário – mat. 4941, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, transferidas para Março/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 09/07/2007 a 28/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0321/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52

inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias do servidor HERAK FRANCISCO XAVIER – Oficial de Justiça – mat. 1736, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Novembro/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 07/07/2008 a 26/07/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 30 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0322/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias da servidora SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ – Escrivã Designada – mat. 8520, lotada na 17ª Escrivania Cível do Fórum da Capital, escaladas para Junho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 07/01/2008 a 05/02/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 30 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0323/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias do servidor CLÁUDIO ROBERTO MARTINS – Oficial de Justiça – mat. 0288, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Abril/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 11/02/2008 a 01/03/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 30 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0324/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias do servidor LEODEMAR NUNES DA CUNHA – Oficial de Justiça – mat. 3083, lotado na Central Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Junho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 30 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0325/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

RESOLVE:
DESIGNAR os senhores Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de ABRIL/2007.

Dia 02/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Liomar Batista Trindade
Dia 03/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Selma Siqueira Boaventura
Dia 04/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Acendino Galdino Filho
Dia 09/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Celson Célio de Amorim
Dia 11/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Douglas Cardoso de Oliveira
Dia 16/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Geraldo Araújo de Medeiros
Dia 17/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Eliane Pereira Pires
Dia 18/04/2007 – 08:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João Carlos Lopes da Silva
Dia 23/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João de Deus Nunes
Dia 24/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Joel Evangelista Nunes Ribeiro
Dia 25/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Juarês Silveira Samaniego
Dia 26/04/2007 – 09:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Leonardo Sant'Ana de Hollanda

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, cientificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0326/2007/DRHFC
O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MÁRCIA MARIA CALDAS D'OLIVEIRA – Oficial Escrevente – mat.7315, para exercer o cargo de Escrivã na 9ª Escrivania Criminal da Capital, durante o afastamento da Titular, no período de 06/03/2007 a 22/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital



PORTARIA Nº 0327/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR a servidora MIRELA MARIA MACEDO Agente de Segurança – Símbolo CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada de Fazenda Pública – DR. Gerson Ferreira Paes, com efeitos a partir de 01/04/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0328/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos a partir de 01/04/2007, o senhor DELVI DA CRUZ BANDEIRA NETO, portadora do RG n.º 1291172-0 SSP/MT e CPF n.º 001.289.301-36, para exercer em comissão o cargo de Agente de Segurança – Símbolo CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública – DR. GERSON FERREIRA PAES.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0329/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANDRÉIA RECHE – Agente Judiciário – mat. 7202, lotada na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 14/05/2007 a 02/06/2007; convertendo 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0330/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA

DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Criminais para os finais de semana e feriados, nos dias 06, 07 e 08/04/2007, na forma que segue:

Dias 06, 07 e 08/04/07

Juiz:

Dr. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Escrivão:

LUCIANO LARA SILVA

Telefone(s): 8406-1781

Of. Juísta:

VANDA GOMES FERREIRA

Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0331/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT – Seção 07;

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE

PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA, nos períodos de 03/04 à 05/04/2007, na forma que parte:

De 03/04 a 05/04/2007 - Criminal- Capital

Juiz:

Dr. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Escrivão:

LUCIANO LARA SILVA

Telefone(s): 8406-1781

Of. Juísta:

VANDA GOMES FERREIRA

Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0332/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DE AMORIM – Oficial Escrevente Designada, na 14ª Vara Cível da Capital, com efeitos a partir 29/03/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0333/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA – Assessora Técnica Jurídica – mat. 8052, lotada na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública do Fórum da Capital, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 07/01/2008 a 05/02/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/47

PROCESSOS COM SENTENÇA

246879 - 2006 \ 322.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LÍLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 RÉU(S): JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: RELATADOS. DECIDIDO. NÃO OBSTANTE A REVELIA DO REQUERIDO, QUE TRAZ A PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS, SE OBSERVA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENTIVA A BUSCA E APREENSÃO SE O RÉU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PORTANTO A AÇÃO PROCEDE. VISTO QUE ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 285 E 319 DO CPC E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS PEDIDAS NA INICIAL. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR OMNI S/A CONTRA JOSÉ VIEIRA DA SILVA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRE AMBOS E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO TORNA DEFINITIVA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10 % SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E DE-SE VISTA À PARTE VENCEDORA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NADA REQUERIDO E PAGO AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

254729 - 2006 \ 432.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: METODO EDITORAÇÃO ELETRONICA, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E EDITORA DE LIVROS
 ADVOGADO: ANDREA LIZI CASTRO
 ADVOGADO(A): ROSENI APARECIDA FARINCIATO
 EXECUTADOS(AS): ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO ESTADO DO MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 40/41 AS PARTES NOTICIARAM QUE ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA COLOCAR FIM A DEMANDA, E REQUERER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 HOVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL POR AMBAS PARTES, PORTANTO, DEPOIS DE PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, DE-SE BAIXA E ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.R.I.C.CUIABÁ, 7 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

226440 - 2005 \ 345.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIS DIAS
 ADVOGADO: MARCEL LOUZH COELHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A BV FINANCEIRA S/A PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA JOSÉ LUIS DIAS, QUALIFICADO NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/69, VISANDO O BEM (VEÍCULO TIPO MONZA GLS ANO 1994/1995) QUE ALIENOU FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA AO REQUERIDO, CUIAS PRESTAÇÕES NÃO FORAM PAGAS. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E FOI DEFERIDA A LÍMINEA (FLS. 28/31). O BEM FOI APREENHIDO E DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE AUTORA (AUTO DE APREENSÃO E DEPOSITO DE FLS. 22). O REQUERIDO FOI CITADO (CERTIDÃO DE FLS. 23) E REQUERU A PURGAÇÃO DA MORA (FLS. 28/31). FOI APURADO O VALOR PELA CONTADORA DO JUÍZO (FLS. 37) E O REQUERIDO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO. O AUTOR PEDIU O JULGAMENTO DAÇÃO ÀS FLS. 43. RELATADOS. PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E SE CONSTATA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES COM CLÁUSULA DISPONDO SOBRE A BUSCA E APREENSÃO SE O RÉU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. O REQUERIDO CITADO NÃO CONTESTOU A AÇÃO, REQUEREU PURGAÇÃO DA MORA E APURADO O VALOR DO DÉBITO, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL. ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NÃO CONTESTOU A AÇÃO, ACEITANDO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, NÃO PURGANDO A MORA. JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELA BV FINANCEIRA S/A CONTRA JOSÉ LUIS DIAS, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRE AMBOS E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO TORNA DEFINITIVA. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE E DE-SE CIÊNCIA À PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NÃO OCORRENDO MANIFESTAÇÃO DA AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE AO DETRAN, PARA AS NECESSÁRIAS BAIXAS E PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

221131 - 2005 \ 254.

ACÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 REQUERIDO(A): GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL, BUSCANDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.600,14, REPRESENTADO PELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. O REQUERIDO FOI CITADO (CERTIDÃO DE FLS. 76) E ADVERTIDO DOS EFEITOS CASO NÃO CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO OU NÃO OFERECESSE EMBARGOS. NÃO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO E NÃO OFERECERU EMBARGOS MONITÓRIOS, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 77, O QUE CARACTERIZOU SUA REVELIA. ASSIM A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.102C, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102C, 2A PARTE) E DETERMINO PROSSIGA-SE NA FORMA PREVISTA NA LEI (ARTIGO 1.102 C). CONDENO O REQUERIDO A PAGAR O VALOR RECLAMADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. P.R.I.C.CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

225195 - 2005 \ 315.

ACÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): CÁSSIO LUIZ DA SILVA CAMPOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA CÁSSIO LUIZ DA SILVA CAMPOS, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL, BUSCANDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$4.955,40, REPRESENTADO PELO CHEQUE Nº 000020, DO BANCO BRADESCO S/A, CONTA CORRENTE 004388-5, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. O REQUERIDO FOI CITADO (CERTIDÃO DE FLS. 50) E ADVERTIDO DOS EFEITOS CASO NÃO CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO OU NÃO OFERECESSE EMBARGOS. NÃO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO E NÃO OFERECERU EMBARGOS MONITÓRIOS, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 52, O QUE CARACTERIZOU SUA REVELIA. ASSIM A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.102C, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102C, 2A PARTE) E DETERMINO PROSSIGA-SE NA FORMA PREVISTA NA LEI (ARTIGO 1.102 C). CONDENO O REQUERIDO A PAGAR O VALOR RECLAMADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS



E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. P.R.I.C.CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

161276 - 2004 \ 180.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
REQUERIDO(A): RICARDO CASTRO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLs. 30 À PARTE AUTORA NOTICIA QUE HOUVE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO FIRMADO ENTRE O AUTOR E REQUERIDO, NA PRESENTE DEMANDA E REQUERER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

74737 - 2002 \ 704.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): CLEIDE MARIANA FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLs. 108, À PARTE AUTORA VEM REQUERER A EXTINÇÃO DO FEITO. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS)DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

68909 - 2002 \ 652.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): SEBASTIÃO RUI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLs. 110 O AUTOR REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEVIDAMENTE INTIMADO O REQUERIDO NÃO SE MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FLs. 120). ASSIM SENDO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLs. 110 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

227703 - 2005 \ 369.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOELSON MARQUES DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): LEIDINEIA KÁTIA ROSI
ADVOGADO: AGENIA PONTES PAIVA
IMPETRADO(A): REITOR DA FACULDADE AFIRMATIVO - FAFI
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR LEIDINEIA KÁTIA ROSI E JOELSON MARQUES DOS SANTOS CONTRA O REITOR DA FACULDADE AFIRMATIVO, ALEGANDO QUE O DIREITO AO ACESSO AOS BANCOS ESCOLARES É LÍQUIDO, CERTO, INQUESTIONÁVEL, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O IMPEDIMENTO DE REALIZAREM AS PROVAS PENDENTES CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ATÉ MESMO DE NATUREZA FÍSICA. POIS BEM, COMO SE VÊ DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, O ATO DO IMPETRANTE NÃO VIOLOU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES PORQUE NÃO LHES ASSISTEM O DIREITO DE REALIZAREM AS PROVAS PENDENTES, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS NÃO EFETUARAM A MATRÍCULA DO PRÓXIMO SEMESTRE. CONFORME O ART. 6º DA LEI 9.870/99, O ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO É QUE TEM DIREITO DE REALIZAR AS PROVAS E O ART. 5º DA CÍDADA LEI, PREVÊ O DIREITO A REMATRÍCULA APENAS AO ALUNO ADIMPLENTE. COMO SE OBSERVA NOS AUTOS, OS IMPETRANTES NÃO EFETUARAM A MATRÍCULA PARA O 2º SEMESTRE DO ANO DE 2005, NÃO ESTAVAM IMPEDIDOS DE REALIZAREM AS PROVAS E SIM AS SUAS REMATRÍCULAS. ASSIM OS MESMOS PRETENDIAM EFETUAR A REMATRÍCULA DO CURSO PARA O PRÓXIMO SEMESTRE, O QUE NÃO É POSSÍVEL DIANTE DA INADIMPLÊNCIA. NESSE SENTIDO: "EMENTA- MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - MENSALIDADE ESCOLAR - INADIMPLÊNCIA - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO-PROVIDO.A INADIMPLÊNCIA DO ALUNO AFASTA O DIREITO LÍQUIDO E CERTO NECESSÁRIO À CONCESSÃO DA ORDEM PARA RENOVAR SUA MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR." (TJ/MG, AP. CÍVEL Nº 1.0702.06.276097-1/001, 12ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 19/12/06). "MANDADO DE SEGURANÇA - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO - ALUNA INADIMPLENTE - IMPOSSIBILIDADE - EXEGESE DOS ARTIGOS 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 9.870/1999 - COMPATIBILIDADE ENTRE O DIREITO À EDUCAÇÃO (ART. 205, DA CF/88) E O DIREITO À LIVRE INICIATIVA (ART. 170, DA CF/88). O ALUNO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. INEXISTE VIOLAÇÃO AO ART. 205 DA CF/88, NÃO GARANTE A TODO BRASILEIRO O DIREITO À EDUCAÇÃO, DADA A NECESSIDADE DE INTERPRETÁ-LO JUNTAMENTE COM OS ARTS. 170 E 209 DA CARTA MAGNA, QUE PROTEGEM A LIVRE INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO QUE DESENVOLVE ATIVIDADE ECONÔMICA." (TJ/SC, AP 2005.043054-5, 2ª CÂMARA DE DIR. PÚBLICO, REL. DES. JAIME RAMOS, 21/03/06). ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DENEGO A SEGURANÇA. SEM HONORÁRIOS PORQUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO PORQUE O DIREITO CONVERTIDÃO NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (§ 3º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ASSIM NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

157179 - 2004 \ 148.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): HAYDEE CORDEIRO DA SILVA
AUTOR(A): GILSON AMADO BARBOSA
AUTOR(A): ROSE MARIE MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
RÉU(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMÉRICA CENTRAL
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE HOUVE ASATISFAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME COMPROVANTE DE DEPÓSITO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FLs. 562, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO MOVIDA POR JORGE BOTEGA CONTRA HAYDEE CORDEIRO DA SILVA E OUTROS. ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE MAÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

72290 - 2002 \ 678.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIANE DUMONT BARROSO
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA E OUTRO
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SÓFIA ALEXANDRE MASCARENHAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ELIANE DUMONT BARROSOÀSENTENÇADEFLS.236/241, QUEJULGOU PARCIALMENTEPROCEDENTE A AÇÃO DERESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PROPOSTA EM DESFAVOR DA REQUERIDA EMBRATEL. ALEGA A AUTORA EM SEUS EMBARGOS QUE A SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO FOI OMISSA QUANTO AO MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DECIDO. COM RAZÃO A EMBARGANTE. REALMENTE COMO SE VÊ A SENTENÇA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 42.000,00 SEM MENCIONAR O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFORME ENTENDIMENTO DA

JURISPRUDÊNCIA NAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL. O TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA É A DATA EM QUE FOI ARBITRADO O VALOR DA CONDENAÇÃO E OS JUROS MORATÓRIOS FLEEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO. NESSE SENTIDO: " RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO NO VALOR PLEITEADO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVIDA DESDE A DATA EM QUE O VALOR DO DANO FOI ARBITRADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O STJ JÁ SEDIMENTOU ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE ATO ILÍCITO, É A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DA DATA EM QUE FOI ARBITRADO O VALOR DA CONDENAÇÃO." (TJ/MT, AP. CÍVEL 48016/06, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, 09/10/06). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO. - A CORREÇÃO MONETÁRIA EM INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL INCIDE DESDE O MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO, E NÃO DESDE O MOMENTO DO ATO ILÍCITO. PRECEDENTES. - A CORREÇÃO MONETÁRIA, NAS HIPÓTESES DE AUSÊNCIA DE ÍNDICE PACTUADO, DEVE SER CALCULADA COM BASE NO INPC/IBGE. PRECEDENTES. - NÃO MERECE SER ALTERADA A SUCUMBÊNCIA FIXADA NO PROCESSO NA HIPÓTESE EM QUE SEU ESTABELECIMENTO SE MOSTRA ADEQUADO, MEDIANTE ANÁLISE DA PARCELA ACOLHIDA E DA PARCELA REJEITADA NO PEDIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA O FIM DE ACLARAMENTO DO JULGADO, SEM EFEITOS INFRINGENTES. (STJ, TERCEIRA TURMA, RESP 2004/0096218-0, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, 19/09/06). ASSIM COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 463, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ACOELHO OS EMBARGOS PARA QUE A SENTENÇA, NA SUA PARTE FINAL, PASSE A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: " ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, TORNO EM DEFINITIVA A LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INICIALMENTE CONCEDIDA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E CONDENO A REQUERIDA EMBRATEL AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A REQUERENTE ELIANE DUMONT BARROSO, NO VALOR DE R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), QUANTIA ESTA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA, INCIDINDO, AINDA, JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO, OU SEJA, DA INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO SERASA. CONDENO A REQUERIDA AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE E INTIME-SE A AUTORA A DIZER SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO. P. R. I. E CUMPRAS-SE: PUBLIQUE-SE E RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007. (AS)EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE:2007/48

PROCESSOS COM SENTENÇA

255196 - 2006 \ 439.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ANTONIO AGOSTINHO MARQUES FONTES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O TERMO DE ENTREGA AMIGAVEL COM CONFISSÃO DE DÍVIDA REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME PACTUADO NA PETIÇÃO DE FLs.31/32. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAS-SE.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

150496 - 2004 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): PATRÍCIA EGÍDIO DE AMORIM
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.ÀS FLs. 37 A PARTE AUTORA NOTICIA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO ENTABULADO EXTRAJUDICIALMENTE PARA COLOCAR FIM A DEMANDA, E REQUERER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

260213 - 2006 \ 484.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): PATRÍCIA OLIVEIRA RAMOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLs.29. PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 7 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

245701 - 2006 \ 302.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA DE ARRUDA MULLER
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELENA JULIA MULLER ABREU LIMA
ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA
ADVOGADO: JULIO STRUBING MULLER
REQUERIDO(A): ALENI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS
EXPEDIENTE: EM RESUMO ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS VENCIDOS E VINCENDOS PROPOSTA PELO ESPÓLIO DE MARIA DE ARRUDA MULLER CONTRA ALENI OLIVEIRA SANTOS PARA DECRETAR O DESPEJO DA REQUERIDA E DE QUEM MAIS ESTIVER NO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NA INICIAL, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 63, § 10, "A", DA LEI DE LOCAÇÃO) PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E DEMAIS ENCARGOS (ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, EXCLUÍDO O IPTU CONFORME RENUNCIA DO AUTOR) VENCIDOS ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO, SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, ACRESCIDOS DE MULTA DE 2% POR ATRASO. CONDENO-A AINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DOS ALUGUERES. A LIQUIDAÇÃO PARA COBRANÇA DOS ALUGUEIS E DEMAIS ENCARGOS DEVERÁ SER FEITA NOS MOLDES DOS ARTIGOS 604 C/C 614, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA A HIPÓTESE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, FIXO A CAUÇÃO EM 12 (DOZE) ALUGUEIS MENSAIS, ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO (§ 4º DO ARTIGO 63 E ARTIGO 64, AMBOS DA LEI 8.245/91). TRANSITADA ESTA EM JULGADO OU PRESTADA A CAUÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E DESPEJO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE, INTIME-SE E CUMPRAS-SE.CUIABÁ, 13 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

266416 - 2007 \ 4.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): PORTBRAZ INDUSTRIA EXPORÇÃO IMPORTAÇÃO E ALGODOA LTDA



EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS.38, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORRERU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 7 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

133813 - 2003 \ 334.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DALVA PECINI
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SANDRA DUARTE MONTEIRO LIMA
ADVOGADO(A): ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
EXPEDIENTE: RELATADOS. DECIDO. A REQUERIDA FOI CITADA E ADVERTIDA DOS EFEITOS CASO NÃO CONTESTASSE A AÇÃO. DIANTE DA SUA INÉRCIA NÃO FOI OFERECIDA A CONTESTAÇÃO, O QUE CARACTERIZA SUA REVELIA. ASSIM, VERIFICO QUE A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR COMO ACEITO OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APRESENTADAS NA INICIAL. ALÉM DOS EFEITOS DA REVELIA, O QUE POR SI SÓ JÁ BASTARIA PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, PROVAM A POSSE DA REQUERENTE. ASSIM RESTOU PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONCEDO A AUTORA, A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DA ÁREA DESCRITA E CARACTERIZADA NA INICIAL. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 08 DE MARÇO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

248199 - 2006 \ 354.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): EDSON PEREIRA DA COSTA
EXPEDIENTE: RELATADOS. DECIDO. NÃO OBSTANTE A REVELIA DO REQUERIDO, QUE TRAZ A PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS, SE OBSERVA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO A BUSCA E APREENSÃO SE O RÉU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PORTANTO A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 285 E 319 DO CPC E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS PEDIDAS NA INICIAL. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAU S/A CONTRA EDSON PEREIRA DA COSTA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRE AMBOS E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO TORNA DEFINITIVA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10 % SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO. DECORRIDA O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA À PARTE VENCEDORA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NADA REQUERIDO E PAGO AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

235879 - 2006 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DIVINO LARA DA SILVA
EXPEDIENTE: RELATADOS. DECIDO. NÃO OBSTANTE A REVELIA DO REQUERIDO, QUE TRAZ A PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS, SE OBSERVA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO A BUSCA E APREENSÃO SE O RÉU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PORTANTO A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 285 E 319 DO CPC E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS PEDIDAS NA INICIAL. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAU S/A CONTRA ALEXANDRE DIVINO LARA DA SILVA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRE AMBOS E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO TORNA DEFINITIVA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10 % SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO. DECORRIDA O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA À PARTE VENCEDORA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NADA REQUERIDO E PAGO AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

241047 - 2006 \ 220.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): R P CAVALHEIRO SERVIÇOS ME
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 30/31 A PARTE AUTORA VEM REQUERER A EXTINÇÃO DO FEITO, ÀS FLS. 33, É INTIMADO O ADVOGADO DO REQUERIDO A SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DO AUTOR, ÀS FLS. 37 É CERTIFICADO A NÃO MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 30/31 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

42944 - 2001 \ 305.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ANA MARIA DE MOURA MAMED
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ABREU
RÉU(S): JULIO CÉSAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MARCELO LOBATO LECHTMAN
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 163/164 AS PARTES CELEBRARAM ACORDO REQUERENDO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. ASSIM SENDO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 163/164, CELEBRADO ENTRE ANA MARIA DE MOURA MAMED E JULIO CESAR PEREIRA CARDOSO, VIA DO QUAL SE COMPUSERAM PARA POR FIM A LIDE. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERIDO JÚLIO CÉSAR PEREIRA CARDOSO PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TJ/MT. TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C. CUIABÁ, 6 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

250273 - 2006 \ 387.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): LAUDIMARE BAZANINI SALVADOR
VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 30, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORRERU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE

INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 2 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

EXPEDIENTE: **266836 - 2007 \ 14.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): EVERALDO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E ENTREGA AMIGÁVEL DE BEM ENTABULADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME PACTUADO NA PETIÇÃO DE FLS.29. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

230602 - 2006 \ 14.

AÇÃO: REGRESSO COMUM
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): THALES ALEXANDRE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO: EDSON SILVA CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA ACORDO ENTRE AS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA CONCILIAÇÃO O DIA 05/06/2007 ÀS 16:30. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES E O REQUERIDO POR CORREIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
6ª VARA CÍVEL**

EDITAL Nº 001/2007

Prazo: 05 (cinco) dias

O DOUTOR ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito da 6ª

Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei 4.964 de 26/12/85 (COJE), propositos e recomendações da egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que regulamentou os serviços correccionais, **FAZ SABER** a todos quanto vierem ou conhecerem do presente **EDITAL** que ficam designados os dias: **09/04/07 a 23/04/2007**, para correição ordinária na 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT., para tanto, convido desde já, todos os serventúrios, advogados e Promotor de Justiça, procuradores e autoridades civis, militares, o público em geral, para acompanhamento dos trabalhos desde a sua instalação, no dia e hora antes mencionados, se assim o desejarem, até a sua finalização. Durante os serviços correccionais, que só serão suspensos por motivo de força maior ou interesse da justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente das serventias e deverão ser examinados processos, livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação ao Juiz Corregedor que permanecerá durante os trabalhos à disposição do público, desde que tenham razões plausíveis para reclamar, ou, ainda, proporem sugestões que venham contribuir para o aprimoramento dos órgãos judiciais. Para tanto que ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz a lavratura do presente edital de conhecimento e intimação de todos os jurisdicionados, devendo ser ele divulgado pelos meios de comunicação em geral e fixado no quadro de avisos do átrio do Fórum, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2.007.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/59**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236516 - 2006 \ 136.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): OESTE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
INTIMAÇÃO: VISTAS AS PARTES PELO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR SOBRE O CALCULO DE FOLHAS 41.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

154791 - 2004 \ 114.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FELIPE RODERTO RIUS DEL RIO
REQUERENTE: ODILA PENASSO RIUS
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
ADVOGADO: PATRÍCIA ANTUNES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
REQUERIDO(A): HITER MONTEIRO
REQUERIDO(A): GLÓRIA CATHARINA ESTEVES MONTEIRO
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CAIVOLSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
INTIMAÇÃO: RÉU DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

217298 - 2005 \ 204.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO: FERNANDA PAREJA
ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
REQUERIDO(A): VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO
REQUERIDO(A): CARMINDO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO M. ALVES
ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA
ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO
INTIMAÇÃO: RÉU DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

269929 - 2007 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
EXECUTADOS(AS): R. P. KISSER - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR PROVIDENCIAR A CONTRA-FÉ.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****275413 - 2007 \ 117.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
 RÉU(S): ADRIANA MARQUES MONTEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

276572 - 2007 \ 126.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): RANDON ADMINIS TRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: ROBERTA BASSO CANALE
 ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
 RÉU(S): CLEBER LUIZ DE CONTO
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

274632 - 2007 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 RÉU(S): ROBERTO RIVELINO ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**18096 - 2000 \ 48.**

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 EXECUTADOS(AS): FLORESTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 EXECUTADOS(AS): ESIO DE LIMA
 EXECUTADOS(AS): GERALDA NUNES DE MAGALHÃES LIMA
 ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FOLHAS 427.

220626 - 2005 \ 253.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO SÜLSER PARADA
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAPEZA
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

247999 - 2006 \ 347.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE NONATO
 EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE JOSÉ NONATO
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

254461 - 2006 \ 438.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): SAMUEL LEMES DA SILVA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO**57543 - 2001 \ 446.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANAMÉLIA ADRIEN CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE RÉ.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE**151027 - 2004 \ 52.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: VILSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA-DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: VISTAS AO EXEQUENTE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/59

PROCESSOS COM DESPACHO**248036 - 2006 \ 356.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN
 DESPACHO: VISTOS.
 LABOROU EM EQUIVOCO O NOBRE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, POSTO QUE NÃO HÁ EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROTOCOLIZADA NESTES AUTOS, ASSIM COMO A PARTE RÉ NEM MESMO FOI CITADA. ASSIM, DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 117/121, DEVOLVENDO-O AO NOBRE ADVOGADO. CUMPRASE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**17453 - 2000 \ 217.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S.A

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
 ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): PERMINO GALDINO CORTEZ
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2006/104

PROCESSOS COM SENTENÇA**145212 - 2004 \ 126.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
 AUTOR(A): ELIANA SARRAF NEVES E CURVO
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 126/2004
 APENOS PROC 5193/1999, 127/2004 e 368/2000.
 REQUERENTE: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO E ELIANA SARRAF NEVES E CURVO.
 REQUERIDOS: ANCO ITAÚ S/A
 VISTOS, ETC...

JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO E SUA ESPOSA ELIANA SARRAF NEVES E CURVO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA PEÇA DE INTROÍTO, ACOSTADA ÀS FLS 07/28, AJUIZOU PELO RITO ORDINÁRIO AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ, MELHOR QUALIFICADO EM SUA PEÇA DE DEFESA, INCLUSA ÀS FLS 66/90. O REQUERIDO BANCO ITAÚ ÀS FLS. 203/204 INTERPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 199 QUE SUSPENDEU O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO. ALEGA O REQUERIDO QUE FOI PETICIONADO ÀS FLS. 191/193 A DESISTÊNCIA DO FEITO, E DE COMUM ACORDO RESOLVERAM AS PARTES EM POR FIM AOS PROCESSOS EM APENSO DE NÚMEROS 368/1995, 126/2001 E 127/2004 OCORRE QUE TAL POSTULAÇÃO NÃO FOI APRECIADA. SENDO ASSIM CONHEÇO DO RECURSO E DOU LHE PROVIMENTO PARA QUE A POSTULAÇÃO DE FLS. 191/193 VENHA A SER HOMOLOGADO NOS TERMOS ABAIXO.
 REQUEREM AS PARTES À DESISTÊNCIA DO FEITO EM FLS 191/193 E SEU CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO. DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
 ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.
 CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
 EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS.
 DIANTE EXPRESSA DESISTÊNCIA POR PARTE DAS PARTES DOS PRAZOS RECURSAIS, CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 P. R. I. C.

209533 - 2005 \ 84.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): SUELI MORAES TONIAZZO
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
 RÉU(S): JORGE KHAUAN JUNIOR
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES
 INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE PERITO DE FLS. 193.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**256774 - 2006 \ 449.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
 RÉU(S): DELMA JACOMELLI HELIODORO
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

134073 - 2003 \ 343.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ILMO GNOATTO
 EXECUTADOS(AS): I. M. COSTA PEDROSO - ME
 ADVOGADO: HEITOR CORRÉA DA ROCHA
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

64920 - 2002 \ 140.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS LEAL CAMPIÃO
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXECUTADOS(AS): VERAMI NEVES DE CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): MOISÉS CÂNDIDO DE MELO
 EXECUTADOS(AS): NICÉIA DE ARRUDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 143

124366 - 2003 \ 242.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): ELPIDIO ONOFRE CLARO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81.

233082 - 2006 \ 59.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
 REQUERIDO(A): DIRCE MARINHO LISBOA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30.

241637 - 2006 \ 232.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SUELI CRISTINA DOMINGUES
 ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 72/182.

235776 - 2006 \ 121.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 EXEQUENTE: LAURIZETE SOARES GUSMÃO
 ADVOGADO:IVALDIR PAULO MUHL
 ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MÜHL
 EXECUTADOS(AS): EDER LUCAS NUNES
 EXECUTADOS(AS): ARMINIA GONTIJO LUCAS
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO LUCAS NUNES
 EXECUTADOS(AS): EYDER ANTÔNIO LUCAS
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE REFERENTE A



CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

258126 - 2006 \ 469.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): DAIZA CAROLINA DA CUNHA DIAS
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

23149 - 1999 \ 5203.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LUZINETE AGUIAR SILVA
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAÍVA CORRÊA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
RÉU(S): COOTRAMAT-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO EST. DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: ARIMA FILHO FELIX SIGUEAK
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO: A HOMOLOGAR PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO SUPRA CELEBRADA NESTES AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA Nº 5203/99, MOVIDA POR LUZINETE AGUIAR SILVA CONTRA COOTRAMAT – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO E NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS LTDA.

BIJEM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 5203/99, COM RELAÇÃO À NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS, CONTINUANDO A DEMANDA SOMENTE CONTRA COOTRAMAT – COOPERATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. JULGO EXTINTO O PROCESSO 51/03, COM RELAÇÃO AOS RÉUS NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS E LUZINETE AGUIAR SILVA, CONTINUANDO A DEMANDA CONTRA COOTRAMAT – COOPERATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AMBOS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS DOIS PROCESSOS.

C) INTIME-SE A RE COOTRAMAT – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE ESTA MANIFESTE CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS PROCESSOS 5203/99 E 51/03. APÓS, VOLTEM-ME PARA EXTINÇÃO DA AÇÃO.

D) EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS CONFORME ACIMA REQUERIDO.

DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA SAINDO AS PARTES INTIMADAS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SAANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

240379 - 2006 \ 206.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADNEIA CATARINA DE CAMPOS ALMEIDA DA CRUZ
REQUERIDO(A): JERUSA MARIA ROCHA DEOLIVEIRA
REQUERIDO(A): LEUDINEY LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): ENEIDE MARIA DE CAMPOS DIAS
REQUERIDO(A): ANDREA CRISTINA COSTA MANTOVANI
REQUERIDO(A): ANA MIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): DEOCLIDES MIRANDA FILHO
REQUERIDO(A): HELEN FAVARO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CLEIDE PRATTS MEIRA
REQUERIDO(A): SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 206-2006
1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO.
REQUERIDA: ADNEIA CATARINA DE CAMPOS ALMEIDA DA CRUZ E OUTROS.
VISTOS, ETC...

HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 70/71) CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COBRANÇA DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MOVIDA POR INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO, CONTRA ADNEIA CATARINA DE CAMPOS ALMEIDA DA CRUZ E OUTROS. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À REQUERIDA ADNEIA CATARINA DE CAMPOS ALMEIDA DA CRUZ, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.C.

246089 - 2006 \ 305.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): EDUARDO LEVY GUIMARÃES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.
HOMÓLOGO À DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.25, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

243479 - 2006 \ 268.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.
HOMÓLOGO À DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.34, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

233859 - 2006 \ 84.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES
RÉU(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA.
RÉU(S): JOSÉ GARCIA NETO
RÉU(S): CARLOS ANTÔNIO DE BORGES GARCIA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
REQUERIDOS: CARLOS ANTÔNIO DE BORGES GARCIA, JOSÉ GARCIA NETO, ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA.
VISTOS, ETC...
HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 53/54), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA, MOVIDA POR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CONTRA CARLOS ANTÔNIO DE BORGES GARCIA, JOSÉ GARCIA NETO, ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

193176 - 2005 \ 11.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): RJJ LAUB JUNIOR ME
ADVOGADO: STELLA CUNHA VELTER RONDON
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
REQUERIDO: RJJ LAUB JUNIOR – ME
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
SENTENÇA

BANCO ITAÚ S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA EM DESFAVOR DO RJJ LAUB JUNIOR - ME, TAMBÉM QUALIFICADO.

AJUÍZOU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/6) QUE EM 10/12/2003 FIRMOU CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM O REQUERIDO FICANDO ESTE DEVEDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$30.534,82 QUE DEVERIA TER SIDO PAGO EM 25 PARCELAS, CONTUDO ATÉ A PRESENTE DATA O MESMO QUITOU APENAS UMA PARCELA. REQUER O AUTOR A CONDENACÃO DA PARTE ADVERSA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 32.695,95 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 7/12.

REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 24)

O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA (FLS 25/44), EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE A ORIGEM DA DÍVIDA DECORRE DE SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE OCASIONADO POR EXCESSIVAS TAXAS. ASSEVEROU QUE PLANAMENTE POSSÍVEL AINDA A DISCUSSÃO DO CONTRATO DE CONTA CORRENTE QUITADO POR FORÇA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA, POSTO QUE SÃO ILEGALIS OS JUROS PACTUADOS, BEM COMO SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DEVENDO SER APLICADAS AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO AINDA SER LIMITADA A MULTA CONTRATUAL EM 2%, E EXTIRPADAS A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POR ÚLTIMO, ESCLARECEU QUE PAGOU IMPORTÂNCIA MAIOR E QUE É DEVIDA A REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PLEITO, E A CONDENACÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 42.123,68, RELATIVA AO DOBRO DO VALOR PAGO A MAIOR.

ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 45/126.

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 128/155, OCASIAO EM QUE O REQUERENTE SUSTENTOU QUE INEXISTEM ILEGALIDADES A SEREM SANADAS, ARGUMENTANDO QUE O CONTRATO É PLANAMENTE VÁLIDO, DEVENDO SER APLICADO NA ÍNTEGRA. ESCLARECEU QUE OS JUROS FORAM VOLUNTARIAMENTE PACTUADOS, QUE É INAPLICÁVEL O CDC NA ALUDIDA RELAÇÃO JURÍDICA. NOTICIU QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A MULTA CONTRATUAL NÃO INTEGROU OS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, SENDO, TAMBÉM INCABÍVEL O PLEITO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO POR NÃO TEREM SIDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 25/10/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, TERMO ÀS FLS 212.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 170/178 PELO REQUERENTE.

É O RELATÓRIO.

DECIDIDO.

LIMITES DA DEMANDA

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCOTROVERSA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DE 24 PARCELAS, E QUE A DÍVIDA SE ORIGINOU DO SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE. TODAVIA, VISLUMBRA-SE, QUE AS PARTES DIVERGEM QUANTO A VALIDADE DE DIVERSAS CLÁUSULAS PACTUADAS TANTO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (FLS 08/10) QUANTO DA CONTA CORRENTE, E AINDA EM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO.

A MATÉRIA COLOCADA EM DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER PERQUIRIÇÕES OU ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.

PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.

SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

É CEDIDO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÍVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLIS ADEÇÃO A CONSUMIDORES.

DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E LEGAIS.

EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PRAVALESCER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUPLICANTE.

ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTINDO A ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELEÇER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.

EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLANAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:

FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.

COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.

PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:

AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306).

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESSA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS:

"SÚMULA 297 STJ - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER



SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA A EFETIVA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, OS PLEITOS EM DESFAVOR DO SEGUNDO E TERCEIRO REQUERIDOS SERÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. NESTES TERMOS DEVE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SER REFUTADA.

MÉRITO:
CRÉDITO DISCUTIDO
ANÁLISE DA NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTRUOSO A CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 12/02/2005 PELO VALOR DE R\$19.385,00, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA POR PARTE DO PRIMEIRO REQUERIDO, E O CONSEQUENTE PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA PRINCIPAL EM 12/08/2005.

TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA FÁTICA, E CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA SOMENTE OCORREU 6 MESES APÓS O VENCIMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO CIVIL, E PARA QUE NÃO HAJA DEPRECIAÇÃO DA MENCIONADA QUANTIA, PLENAMENTE DEVIDO À APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

CONTRATO DE FIANÇA
ADUIZIO DO REQUERENTE QUE O SEGUNDO E O TERCEIRO REQUERIDO SÃO FIADORES DO PRIMEIRO, NOS TERMOS DA CARTA DE FIANÇA ACOSTADA ÀS FLS 38. TODAVIA, O ALUDIDO CONTRATO DE FIANÇA, FOI CELEBRADO POR PRAZO INDETERMINADO, E EXISTIR MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE SUA EMISSÃO E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, CIRCUNSTÂNCIAS ESTAS QUE TEM O CONDO SE EXCLUIR QUALQUER RESPONSABILIDADE DOS ALUDIDOS FIADORES, VISTO QUE ESTA MODALIDADE DE CONTRATO (FIANÇA) DEVE SER INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE COMO BEM PRECONIZA O ARTIGO 819 DO CÓDIGO CIVIL.

NESTES TERMOS, O DOCUMENTO DE FLS 38, NÃO TEM O PODER DE ATRIBUIR RESPONSABILIDADE ALGUMA AO SEGUNDO E TERCEIRO REQUERIDO.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA
POR DERRADEIRO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE NÃO PROCEDE A ARGUMENTO DO REQUERENTE QUANTO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS REQUERIDOS, POIS PARA CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE DE UMA PARTES POR DANO PROCESSUAL DECORRENTE DA MÁ-FÉ, MISTER SE FAZ ESTAR PRESENTE A CONFIGURAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CPC, ACOMPANHADA DO ELEMENTO DOLO, E PROVAS VEROSÍMILIS DO ALLEGADO.

TODAVIA, NO CASO SUB JUDICE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO TIFICADA, E MUITO MENOS O INTERESSE PROPOSITO DO AUTOR DE DEFLAGRAR A ENTREGA DE UMA INCORRETA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PORTANTO, NÃO HÁ RAZÃO PARA A CONDENAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EM FACE DE BONZANINI & BONZANINI LTDA, ARISTIDES BONZANINI E MARIA VILLELA BONZANINI, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

1) CONDENAR APENAS O PRIMEIRO REQUERIDO (BONZANINI & BONZANINI LTDA) A PAGAR AO REQUERENTE, O VALOR EQUIVALENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC, E AOS JUROS DE MORÇA DE 1% AO MÊS, DO VALOR DA DÍVIDA (R\$ 19.385,00), COMPREENDIDO ENTRE O VENCIMENTO (13/02/2005 – FLS 30/31) E O PAGAMENTO (12/08/2005 – FLS 59).

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O PRIMEIRO REQUERIDO A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

215570 - 2005 \ 154.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANO DE FIGUEIREDO VIANA
ADVOGADO: LUÍS HENRIQUE CARLI
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: LUCIANO DE FIGUEIREDO VIANA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
AÇÃO: DECLARATÓRIA
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 126/127), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA, MOVIDA POR LUCIANO DE FIGUEIREDO VIANA, CONTRA BRASIL TELECOM S/A.

EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

246888 - 2006 \ 324.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.
REQUERIDO: EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 40/41), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA POR HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, CONTRA EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR.
EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

234264 - 2006 \ 91.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ARNALDO FARIAS SANTOS
REQUERENTE: RAFAEL DE CASTRO FARIAS SANTOS
REQUERENTE: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: ARNALDO FARIA SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C REVISIONAL E DECLARATÓRIA
DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
SENTENÇA
ARNALDO FARIA SANTOS, RAFAEL DE CASTRO FARIA SANTOS E RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, FUPUSERAM A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.
COMO SE OBSERVA POR MEIO DE FLS 82/83, OS REQUERENTES EM 07/03/2006, AJUIZARAM AÇÃO CUMULATIVA DE "PRESTAÇÃO DE CONTAS, REVISIONAL E DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS".

FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA O DESENTRAMENTO DA INICIAL E SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA PEÇA, SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE ADEQUAÇÃO E O POSSÍVEL COMPROMETIMENTO DO SALUTAR TRÂMITE PROCESSUAL (FLS 88).

OS REQUERENTES CONCORDAM COM O POSICIONAMENTO DO JUÍZO, REQUERENDO ÀS FLS 102/103 O ALUDIDO DESENTRAMENTO.
NOVA INICIAL FOI ACOSTADA AOS AUTOS OBSERVANDO AS ORIENTAÇÕES EXARADAS ÀS FLS 106.
ÀS FLS 110/114 FOI INTERPOSTO PELOS REQUERENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO A OMISSÃO NO

JULGAMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

EVIDENCIAÇÃO QUE NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 88, FOI DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

EM QUE PESE OS REQUERENTES TEREM APRESENTADO NOVA INICIAL, A PETIÇÃO COLACIONADA NÃO SATISFEZ AS EXIGÊNCIAS DEVIDAS. POIS COM BASE NO ROL DE PLEITOS DE FLS 63/68, OBSERVA-SE QUE A CUMULATIVIDADE DE PLEITOS LEGALMENTE VEDADA (ARTIGO 292, INCISO III, DO CPC), PERMANECEU COMO PARTE INTEGRANTE DO PEDIDO, OCASIONANDO CERTAMENTE A RESOLUÇÃO PROCESSUAL SEM EXAME DE MÉRITO.

ISTO POSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO, AO TEOR DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 267, INCISO I, E 292, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR INEXISTIR LITIGIOSIDADE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE, ARQUIVEM OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.

P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

23487 - 1999 \ 5071.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): TRANSCARAMORI TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: DR. JAILSON DA SILVA PFEIFER
ADVOGADO: NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA
REQUERIDO(A): NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
DESPACHO: VISTOS, ETC...

1. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 111, TENDO EM VISTA QUE A QUANTIA A SER LEVANTADA PELAS PARTES DEVE SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS Nº 5064/1999.

2. INTIME-SE

106612 - 2003 \ 9.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILTON CARVALHO SOUZA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

24703 - 1993 \ 1509.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTORA(A): BFB- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
RÉU(S): IVONE BUSSIKI CUIABANO
DEVEDOR(A): IVONE BUSSIKI CUIABANO
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – PETIÇÃO DE FLS. 232/233, POSTULANDO PELA DESISTÊNCIA DA PENHORA REALIZADA EM FLS. 134, SOB A ALEGAÇÃO QUE HOUVE FRAUDE A EXECUÇÃO E QUE A MESMA FOI RECONHECIDA JUDICIALMENTE.

II – POR ESTAS RAZÕES TORNO INEFICAZ A PENHORA REALIZADA EM FLS. 134.

III – DEFIRO À SUSPENSÃO DO FEITO Pelo PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DESDE APÓS O DECURSO DO PRAZO MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE NOS SOBRE SEU INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DO FEITO SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

IV – EXPEÇA-SE O OFÍCIO AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA QUE DEVOLVA A CARTA PRÉCATÓRIA NO ESTADO EM QUE A MESMA SE ENCONTRA.

216025 - 2005 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARCELO CATALANO CORREA
EXECUTADOS(AS): RICARDO J SANTA CECÍLIA CORREA
EXECUTADOS(AS): IEDA MARIA CATALANO CORRÊA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
DESPACHO: VISTOS, ETC...
COM A PROPOSITURA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO POR EDITAL, POIS POR FORÇA DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 214, § 1º DO CPC (ARTIGO 598 DO CPC), O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO SUPRE A FALTA DE CITAÇÃO. LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA.

253913 - 2006 \ 422.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ALAIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARCELO PAES DE BARROS
DESPACHO:
VISTOS, ETC...
EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 475-J E 652, AMBOS DO CPC, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 24 HORAS OU NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM ARRESTADOS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 653 DO MENCIONADO DIPLOMA INSTRUMENTAL.

RESSALTO QUE APESAR DO ARTIGO 475-J, EM TESE, SER APLICÁVEL APENAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA JÁ ESTÃO PREPARADOS PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E ISSO GARANTIR A CÉLERIDADE NO TRAMITE DA DEMANDA (ARTIGO 5º, LXXVIII DA CRFB), ECONOMIA PROCESSUAL (ARTIGO 244 DO CPC), E NÃO REPRESENTAR PREJUIZO A NENHUMA DAS PARTES (ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), ENTENDO COMO PERTINENTE, QUE NO MESMO ATO DA PENHORA, JÁ SE EFETIVE A AVALIAÇÃO DO BEM.

APÓS, INTIME-SE AS PARTES DA PENHORA.

PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSIDERANDO O TRABALHO INICIAL REALIZADO E O ESTÁGIO DO PROCESSO E POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º E ALÍNEAS, DO CPC.

APÓS A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR.

23545 - 1998 \ 4065.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SINDICATO DAS EMP. DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE CREDOR(A): ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS



ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
 RÉU(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE MT
 DEVEDOR(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE MT
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 328/330, VISTO QUE AS EMPRESAS ARROLADAS NÃO FAZEM PARTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. REPORTE-ME TAMBÉM AOS ARGUMENTOS DE FLS. 245.
 II - INTIME-SE O CREDOR A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

211200 - 2005 \ 108.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 56/57, POIS CUMPRE AO EXEQUENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).
 II - INTIME-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO FOR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

243617 - 1996 \ 2875.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): JOSÉ LUIZ BENITES
 ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
 RÉU(S): DAVILSON PEREIRA
 RÉU(S): CICERO DE TAL
 RÉU(S): ALEIXO DE TALDESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O AUTOR PARA QUE REQUERIA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

255953 - 1998 \ 4617.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
 ADVOGADO: MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
 ADVOGADO: WILZA HERANI DE PAULA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.
 II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.

152016 - 2004 \ 75.

ACÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EDSON BOTELHO DO PRADO
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:
 1. TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DESIGNOU O PRESENTE ATO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 16:30 HORAS.

238204 - 2006 \ 171.

ACÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ANA LUIZA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 REQUERIDO(A): DATALAB PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DINIZ CEZAR FILHO
 REQUERIDO(A): DIVINA APARECIDA ÂNGELO DINIZ CEZAR
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 VISTOS, ETC.
 1) HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 27/29, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO, MOVIDA POR ANA LUIZA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA CONTRA DIVINA APARECIDA ÂNGELO DINIZ CEZAR, FRANCISCO DINIZ CEZAR FILHO E DATALAB PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 2) EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.
 3) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCACÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
 4) P.I.C.

169587 - 2004 \ 164.1

ACÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: TAM-LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 EXCEPTO: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS EM APENSO, Nº 164/2004
 EXCIPIENTE: TAM - LINHAS AÉREAS S/A
 EXCEPTO: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA
 DECISÃO (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA)
 TAM - LINHAS AÉREAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS INTERPÕE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (FLS 4/7), EM DESFAVOR DE MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA.
 O EXCEPIENTE ACIMA APONTADO SUSTENTOU A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO EM VIRTUDE DO CONTRATO COMERCIAL CELEBRADO TER ELEGIDO O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO PARA DIRIMIR POSSÍVEIS CONFLITOS. DIANTE DO EXPOSTO, REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO REGIONAL DO JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO. INICIAL COM DOCUMENTOS (FLS 8/71).
 EM RESPOSTA, ARGUIU O EXCEPTO A INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA, E SUSTENTOU QUE A EXCIPIENTE POSSUI FILIAL EM CUIABÁ, QUE TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTA SEMPRE FORAM REALIZADAS TAMBÉM EM CUIABÁ, E QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPETENTE O FORO LOCAL EM QUE SE DEVE SER SATISFEITAS OBRIGAÇÕES.
 É O RELATÓRIO.
 DECIDO.

QUANTO A INTEMPESTIVIDADE, COM BASE NO CONTROLE DE JUNTADAS DE FLS 02V DOS AUTOS PRINCIPAIS, OBSERVA-SE QUE O AR DA CARTA DE CITAÇÃO (FLS 228V), TEVE SUA JUNTADA REALIZADA EM 26/07/2004. QUANTO A APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ESTA OCORREU EM 10/08/2004 COMO SE PODE AVERIGUAR COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA IMPRESSA ÀS FLS 4.
 DIANTE DESTES DADOS, CONSIDERANDO O PRAZO DE 15 DIAS EXPOSTO NO ARTIGO 297 DO CPC, VISLUMBRA-SE QUE SEM RAZÃO A ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO, POIS NOS TERMOS DA CONDIÇÃO PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A EXCEÇÃO OCORREU NO PRAZO LEGAL.
 VALE CONSIGNAR QUE A JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO DA CARTA DE CITAÇÃO OCORREU EM 26/07/2004 E NÃO EM 19/07/2004 COMO SUSTENTOU O EXCEPTO.
 NÃO SENDO INTEMPESTIVA A EXCEÇÃO, PASSO AO EXAME DO MÉRITO.
 EM QUE PESE ENTENDER QUE A RELAÇÃO JURÍDICA QUE ENVOLVE AS PARTES, NÃO SE TRATAR DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, COM BASE NA FACULDADE CONCEDIDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, TRAZIDA PELA LEI 11280/2006, ENTENDO ABUSIVA A CLÁUSULA 14 DO CONTRATO DE FLS 16/17, VISTO QUE PODE SIGNIFICAR EM RESTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFESTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB).
 A CONTRÁRIO SENSO, TENDO EM VISTA QUE A EXCIPIENTE POSSUI FILIAL TAMBÉM EM CUIABÁ, NOTA-SE QUE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO EM NADA PREJUDICARÁ O DIREITO DE AMPLA DEFESA TAMBÉM

ASSEGUADO PELA CARTA MAGNA (ARTIGO 5º, INCISO LV).
 PORTANTO, DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, ACOELHO A PRESENTE EXCEÇÃO E JULGO-A IMPROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE ESTE JUÍZO.
 TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, DAR-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DESAPENSA-SE ESTE DOS AUTOS PRINCIPAIS, E REMETAM-SE AOS ARQUIVOS.
 P. R. I. C.

260066-487/06

Requerente : Distribuidora Áurea de Medicamentos Ltda
 Advogado: Eduardo Faria
 Requerido: Drogaria Coxipó Ltda
 Vistos, etc.
 I - Cite-se o requerido para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que queira produzir (art. 802 do CPC), assinalando-lhe, ainda, as advertências legais (art. 803 do mesmo Códex).
 II - Designo audiência de justificação prévia para o dia 11/04/2007 às 15:00hs.

III - Rol de testemunhas apresentado às fls 14. O autor fornecerá os meios para as diligências necessárias (fls 13)

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS

EXPEDIENTE: 2007/24 - Cbá,04/04/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

80995 - 1999 \ 2736.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): CUIABÁ COUROES LTDA.
 EXECUTADOS(AS): AURÉLIO MILEO
 EXECUTADOS(AS): SALETE FATIMA M. MILEO
 INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO DO CONTADOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

272851 - 2004 \ 179.A

ACÇÃO:
 EXCIPIENTE: MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
 EXCEPTO: MITSUI ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA.
 2. APÓS, CONCLUSOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

80456 - 1998 \ 2592.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 DEVEDOR(A): COMERCIAL ALECRIM LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE AR -

227187 - 2005 \ 391.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): BENEDITO NEVES DE ALMEIDA
 INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

267937 - 2007 \ 26.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): TYCO DINAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS R. G. PEREIRA
 RÉU(S): VANILSO DE ROSSI
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE AR.

267937 - 2007 \ 26.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): TYCO DINAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS R. G. PEREIRA
 RÉU(S): VANILSO DE ROSSI
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE AR.

235238 - 2006 \ 104.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): RONIELSON LUZ DE OLIVEIRA DIAS
 INTIMA O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

234652 - 2006 \ 94.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
 EXECUTADOS(AS): MARC BEAUTE PERFUMARIA LTDA
 EXECUTADOS(AS): PAULO NICODEMOS GASPAROTO
 EXECUTADOS(AS): ELIZETE HERMÍNIA GASPAROTO
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
 HOMÓLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 256/257, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 257, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 P.R.I.C.

81692 - 1997 \ 1595.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): MILLENIUM SERV. POSTAIS LTDA
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MEDEIROS PACHECO
 EXECUTADOS(AS): MARIA ELENA MEDEIROS PACHECO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
 1. ANTE A AJUDICAÇÃO DO IMÓVEL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7914, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 2. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO AO EXEQUENTE.
 3. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 4. PRIC



82647 - 1998 \ 1887.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): PAULO DIAS DE MEDEIROS
 ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA
 RÉU(S): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
 DENUNCIADO A LIDE: ATALAIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: CARLOS JOSÉ DAL PIVA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C

242934 - 2005 \ 443.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
 IMPUGNANTE(S): JONY FRIEDRICH FRIEDRICH KOHLHASE
 ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA
 IMPUGNADO(S): ESPÓLIO DE DORA TIMM KOHLHASE
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 26/28: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA DETERMINAR QUE O AUTOR RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.
 TRANSITADA EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO. P.R.I.C

PROCESSOS COM DESPACHO

253681 - 2006 \ 414.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): ELIANE CUNHA RIOS BRANDÃO DUTRA
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
 RÉU(S): HERMINIO RIOS BRANDÃO
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DECLARO NULAA CITAÇÃO POR EDITAL, DIANTE DO EXPOSTO ÀS FLS. 47/48.
 2. CONCEDO O PRAZO REQUERIDO, PARA A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E O PRAZO DE 15 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. 3. CUMPRASE.

82807 - 1999 \ 2750.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A
 INTERESSADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 RÉU(S): RICHARD JAUNE
 RÉU(S): ROSELY ALVES RODRIGUES JAUNE
 ADVOGADO: ANA CAROLINA SAAD MELO
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, O CPF COMPLETO DOS EXECUTADOS E O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA.
 2. CUMPRASE.

124353 - 2003 \ 233.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
 EXECUTADOS(AS): ACOQUA VITTA COMÉRCIO CONST. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, O CPF COMPLETO DOS EXECUTADOS E O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA.
 2. CUMPRASE.

220787 - 2005 \ 264.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 RÉU(S): ANGELO RAUSEO
 DESPACHO: VISTOS, ETC...
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
 INTIME-SE.
 CUMPRASE.

235839 - 2006 \ 113.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: D'AGOSTIN & D'AGOSTIN LTDA. EPP
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MAURO ELGER
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC...
 ANTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO DE FLS. 61, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO E, CONSEQUENTEMENTE, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 INTIME-SE. CUMPRASE.

216037 - 2005 \ 177.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A
 REQUERENTE: COOPERTAG COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 REQUERENTE: JACY FELICIANO MUNHOZ
 ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 DENUNCIADO A LIDE: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS 597: VISTOS E ETC... 1. COM A VINDA AOS AUTOS DA CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 C PC), PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE TODOS. 3. CUMPRASE. CBÁ 19/03/2007 – PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.
 DESPACHO DE FLS 598: VISTOS E ETC... 1. A AUDIÊNCIA DEVERÁ OCORRER NO DIA 15 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. CBÁ 19/03/2007 – PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

230216 - 2005 \ 443.

AÇÃO: DESPEJO
 EXEQUENTE: ESPÓLIO DE DORA TIMM KOHLHASE
 EXEQUENTE: ARICI ARINI KOLHASE
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): JONY FRIEDRICH FRIEDRICH KOHLHASE
 ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. TRASLADSE PARA ESTES AUTOS, CÓPIA DA DECISÃO DOS AUTOS EM APENSO.
 2. INTIME-SE O AUTOR A RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 3. SEM EMBARGO DOS ITENS ACIMA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 C PC), PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, AS 15:30 HS.
 4. INDIQUEM AS PARTES NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, R, JUSTIFICANDO-AS.

243068 - 2006 \ 253.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
 AUTOR(A): SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
 AUTOR(A): LUIZ VERNER KLEIN

AUTOR(A): CIRLEI CORADI KLEIN
 AUTOR(A): JOSÉ ALVES CAPISTRANO
 AUTOR(A): LORINETE DOS REIS CAPISTRANO
 AUTOR(A): FREDERICO CARLOS HERKLOTZ
 AUTOR(A): LUCILA SALA HERKLOTZ
 ADVOGADO: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO
 ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIANA ESTEVES MARRAFAO
 ADVOGADO: FABIO BERTOGLIO
 ADVOGADO: KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: RICARDO YAGURA
 ADVOGADO: ROBSON FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS
 RÉU(S): ADM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
 ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ DECISÃO FINAL NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
 2. CUMPRASE.

270847 - 2006 \ 253.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: ADM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
 EXCEPTO: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
 EXCEPTO: LUIZ VERNER KLEIN
 EXCEPTO: CIRLEI CORADI KLEIN
 EXCEPTO: JOSÉ ALVES CAPISTRANO
 EXCEPTO: LORINETE DOS REIS CAPISTRANO
 EXCEPTO: FREDERICO CARLOS HERKLOTZ
 EXCEPTO: LUCILA SALA HERKLOTZ
 ADVOGADO: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL.
 2. INTIME-SE.

87598 - 1997 \ 1361.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): ADEMAR PEREIRA DA COSTA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. A MATÉRIA VENTILADA, DEVE SER DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO.
 2. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS.
 3. INTIME-SE.

89793 - 1997 \ 1678.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ALZITA BOSCO LEITE CALDAS
 ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM
 RÉU(S): AGF BRÁSIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS, DESAPENSE-SE OS DEVEDO PROSEGUIR A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS.
 2. CUMPRASE.

85625 - 1998 \ 2136.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: A G. F. BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
 ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÉA
 EMBARGADO(A): ALZITA BOSCO LEITE CALDAS
 ADVOGADO: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. ACOLHO OS EMBARGOS PARA ESCLARECER QUE OS JUROS SERÃO OS LEGAIS DE 1% AO MÊS, E INCIDIRÃO A PARTIR DA SENTENÇA.
 2. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

246646 - 2006 \ 315.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 RÉU(S): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LTDA
 RÉU(S): JULIO OPOLSKI
 RÉU(S): CARLOS VICTOR PETERLE
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 16:30 HORAS. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

80721 - 1997 \ 1581.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 AUTOR(A): JEROLINO LOPES DE AQUINO
 AUTOR(A): GRACIELA OLAVARRIA DE AQUINO
 AUTOR(A): JOSÉ JOEL VIEIRA
 AUTOR(A): ZULEIDE DE AQUINO VIEIRA
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
 RÉU(S): ORLANDO FRANCISCO MARTINS
 RÉU(S): RANGEL DE ABREU LEAL
 RÉU(S): RUTE RODRIGUES DE CAMPOS
 RÉU(S): CREONICE MARIA DA COSTA
 ADVOGADO: EDUARDO BERGAMO
 INTIMA APELADOS (AUTORES) PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.
PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

137605 - 2003 \ 392.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: COSME LUIZ DE BARROS
 EMBARGANTE: JACY PAZ DE SOUZA BARROS
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
 EMBARGADO(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
 ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
 ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
 INTIMA O EMBARGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

80747 - 2000 \ 78.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ERESTINO RODRIGUES DIAS
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A



ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 INTIMAÇÃO: EMBARGADO PAGAR CUSTAS NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$96,70 E NA CONTADORA R\$40,80, REFERENTE FLS 168.

80782 - 1999 \ 2834.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): LUIZ ROBERTO DA SILVA CAMARGO
 ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
 RÉU(S): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR CUSTAS NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$83,49

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ-MT.
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA CARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO:20 DIAS

AUTOS N.º 2006/460
 ESPÉCIE: EMBARGOS
 PARTE REQUERENTE: ADAILTON JOSÉ DA SILVA
 PARTE REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMANDO: ADAILTON JOSÉ DA SILVA CPF nº. 275.122.401-63.

FINALIDADE: Intimar o Embargante, para que, no prazo de trinta dias, proceda-se à distribuição dos Embargos à Execução, recolhendo as custas a ela relativa, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos
 RESUMO DA INICIAL: O executado celebrou um Contrato em Inst. Particular de Compra e Venda, Mútuo Pacto de Hipoteca e Outras Avenças, em 15 fevereiro 1.990, com o exequente, sendo que este concedeu-lhe um financiamento. O executado, como a maioria dos brasileiros, não muito preparado para assinar um contrato, uma vez que não possui conhecimento jurídico e experiência nestes atos de comércio, assinou a contrato sem dar-se conta de uma cláusula abusiva.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Existe pedido do Embargado para que seja aplicado ao caso em tela o art. 267, inciso III, do CPC. Para a aplicação do art. 267, inciso III, do CPC, é necessária a intimação pessoal da parte, todavia o Embargante não foi localizado no endereço que informou na petição inicial. Dessa forma, diante da não localização do Embargante e da ausência de manifestação de seu patrono quanto ao interesse no recolhimento das custas judiciais, a única via possível de sua intimação é a editalícia, consoante julgado representado pela ementa a seguir transcrita, in verbis: "O termo pessoalmente contido no § 1º do art. 267 do CPC não tem o sentido de contato físico, mas o significado de que o autor não pode ser intimado através de representante. Assim sendo, uma vez não encontrado pessoalmente, admite-se a sua intimação por edital". (Ac. Unân. Da 2ª Câm. Do 2º TACivSP de 9.11.89, na apel. 249.313-5, rel. juiz Assumpção Neves; Adcoas 1990, n. 126.247). Assim sendo, haja vista o teor das certidões de fls. 193 e de fls. 204, intime-se o Embargante, por edital, como diligência do juízo, com o prazo de vinte dias, para que, no prazo de trinta dias, proceda-se à distribuição dos Embargos à Execução, recolhendo as custas a ela relativa, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawathara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de março de 2.007.
 Sirlene Rodrigues Machado Gimenez
 Escrivã Designada
 ?????

COMARCA DE CUIABÁ
 VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
 EXPEDIENTE: 2007/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

238407 - 2006 \ 187.
 AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ELIANE ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 ADVOGADO: ACENATE BANAGOIRO DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): ROQUE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

255189 - 2006 \ 482.
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JORNAL A GAZETA LTDA
 ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A): SAMIR HAMMOUD
 EMBARGADO(A): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIO LTDA
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
 ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2007, ÀS 14:00 HORAS.

236821 - 2006 \ 149.
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: THÁBATA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

257636 - 2006 \ 505.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): OMAR SILVA PAULINO
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): MERCANTIL LUNA LTDA
 ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2007, ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

228085 - 1999 \ 205.es
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: LÉDIR ANTUNES DE MEDEIROS-
 ADVOGADO: ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): VOLKSWAGEN SERVIÇOS
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS

FLS. 52/70, EM CINCO DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
 VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
 JUÍZ(A): VANDY MARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO 21ª
 ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST
 EXPEDIENTE: 2007/11

CUIABÁ-MT 30/03/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10617 - 1999 \ 591.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ EDUARDO MATOS RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): NEWTON HERACLIO RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): TEREZINHA DE JESUS MATTOS RIBEIRO
 ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E ADVOGADOS DE QUE FOI ASSINALADO O DIA 17.04.2007, ÀS 15:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º LEILÃO, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA ASSINALADO O DIA 03.05.2007, ÀS 15:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 424. INTIMAR AINDA O EXEQUENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR A PUBLICAÇÃO 05 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

18954 - 2001 \ 157.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: JOÃO BONFIM BARROSO
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS FERRES
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 REQUERIDO(A): LINO MIRANDA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EMILSON MIRANDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): SÉRGIO DAUZACKER MIRANDA
 ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
 ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
 ADVOGADO: LINO E. B. MIRANDA
 ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 372 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, REJEITO AS IMPUGNAÇÕES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DETERMINANDO QUE O VALOR DO DÉBITO (R\$ 2.102,23 - FLS. 319) SEJA LIBERADO EM FAVOR DO CREDOR. APÓS, ARQUIVE-SE."

258097 - 2006 \ 487.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF.E COSM DE MT
 ADVOGADO: GIANA C CASTRO BENATTO FERREIRA
 ADVOGADO: TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO PESTANA DE SOUZA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 70 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 65/67 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A DATA ASSINADA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO ACORDO, QUANDO A PARTE EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS."

265404 - 2006 \ 543.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
 RÉU(S): MARCOS ROBERTO BRIANTI
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 35 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 31/33DOS AUTOS. SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A DATA ASSINADA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO, QUANDO O REQUERENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS."

138947 - 2003 \ 444.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BASAM FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
 REQUERIDO(A): QUEIROZ DIAS & CIA LTDA
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 187 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 182/184 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A DATA ASSINADA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO ACORDO, QUANDO A PARTE EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS."

263829 - 2006 \ 521.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DE CUIABÁ LTDA
 EMBARGANTE: SANDRA MARIA HASSE DE MENDONÇA
 EMBARGANTE: MARCO ANTÔNIO PARISOTO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EMBARGADO(A): BENEDITO ANTONIO FIRMIANO
 ADVOGADO: TACIANA ATHAYDE FIRMIANO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

144981 - 2004 \ 10.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIBEIRO
 RÉU(S): MADEIREIRA VERDÃO LTDA.
 ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 240/245 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA MEDIDA CAUTELAR Nºs 010/2004, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA NA MEDIDA CAUTELAR 010/2004. CONDENO A EMPRESA REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

266046 - 2006 \ 565.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA ANGELO SANTOS
 ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA



ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 99 A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO OBTANTE OS PEDIDOS DAS PARTES, AMBAS ALEGANDO CONEXÃO DESTA AÇÃO COM A AÇÃO Nº 3182/2006, EM TRÂMITE NO JUÍZADO ESPECIAL, A MM. JUIZA DE DIREITO DO SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO OFICIOU A ESTE JUÍZO (FLS.25), INFORMANDO SER AQUELE O JUÍZO PREVENTO, POR SEREM OS PROCESSOS CONEXOS. DIANTE DISSO, CONSIDERANDO A CONEXÃO E O FATO DE SER AQUELE O JUÍZO PREVENTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA AÇÃO. PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS E, APOÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA AQUELE JUÍZADO, PARA SEREM APENSADOS AOS AUTOS 3182/2006."

229585 - 2005 \ 444.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
REQUERIDO(A): PLASCARI INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
ADVOGADO: SILVANA MIRIAM GIACOMI WERNER
ADVOGADO: MICHELE TODESCHINI SALTON
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 134 A SEGUIR TRANSCRITO: "REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, FUNDAMENTADA NA ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA NÃO JUNTOU PROVA DA VERACIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES. HAJA VISTA QUE TAL FUNDAMENTO NÃO LEVA A INÉPCIA DA INICIAL, CUJAS CAUSAS ESTÃO ELENCADAS NO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, I A IV, DO CPC. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. A LIDE ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE INSTRUIDA, PRESCINDINDO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELA AUTORA."

161243 - 2004 \ 211.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: J. L. A. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIDI ALMEIDA
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
REQUERIDO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A
ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY
ADVOGADO: MARIANGELA MORI
ADVOGADO: LUIZ ROSELLI NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 301/302 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) TODAVIA, COM RELAÇÃO À MULTA DO ART. 475-J DO CPC, RAZÃO ASSISTE À DEVEDORA, POIS O PAGAMENTO DO VALOR DA SENTENÇA DEPENDE DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA. MAS OBSERVE-SE QUE NO CÁLCULO APRESENTADO AINDA NÃO INCIDIU TAL MULTA. POSTO ISSO, ACOLHO PARCIALMENTE A OBJEÇÃO APRESENTADA, PARA DETERMINAR QUE NÃO INCIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DO ART. 475-J DO CPC, BEM COMO QUE A DEVEDORA PROVIDENCIE A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DA SENTENÇA JUNTO À MASSA FALIDA." INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POIS NÃO SE TRATA DE CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO. INTIMAR AINDA O SR. JOAQUIM MARTINS PEREIRA, LIQUIDANTE DA MASSA FALIDA, PARA QUE PROVIDENCIE A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO REPRESENTADO PELA SENTENÇA NA MASSA FALIDA, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS."

239588 - 2006 \ 197.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
REQUERIDO(A): NESTOR SOARES DE SALLES
ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 101 A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. DESNECESSÁRIAS AS PROVAS REQUERIDAS, POIS O EMBARGADO, NA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS, CONFIRMA QUE OS CHEQUES SE REFEREM À VENDA DE 1.000 TONELADAS DE CALCÁREO AO EMBARGANTE, CABENDO A ESTE RETIRAR-LAS, NÃO IMPUGNANDO A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE QUE SOMENTE RETIROU 818 TONELADAS. AS DEMAIS ALEGAÇÕES DOS EMBARGOS TRATAM DE MATÉRIA DE DIREITO, NÃO NECESSITANDO DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS."

153489 - 2004 \ 115.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MITSUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
EXECUTADOS(AS): MERCANTIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA EPP
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 266/268 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERECIDA POR MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A EXEQUENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU EVIDÊNCIA A MÁ-FÉ PROCESSUAL. CONDENO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10 % SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. P.R.I."

252739 - 2006 \ 427.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 37 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

147374 - 2004 \ 30.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
RÉU(S): MADEIREIRA VERDÃO LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 170/175 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA MEDIDA CAUTELAR Nº 030/2004. CONDENO A EMPRESA REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

150663 - 2004 \ 57.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): MADEIREIRA VERDÃO LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 207/212 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM VALOR EQUIVALENTE A 1% DO VALOR DA CAUSA E A INDENIZAR A PARTE RÉ PELOS PREJUÍZOS, CUJO VALOR FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 18, §2º, CPC). CONDENO A AUTORA A PAGAR OS OUTROS 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, AUTORIZANDO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA A SRA. PERITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

257604 - 2006 \ 480.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): PHN PESCA GAMES UTILIDADES LTDA - ME
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
RÉU(S): ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOULKLEF
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

237079 - 2006 \ 150.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUETO
REQUERIDO(A): HERBERT DIAS
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

236875 - 2006 \ 144.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): DONIZETE DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 120 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. INTIMADAS AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, APENAS A REQUERENTE SE MANIFESTOU, PLEITEANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO, RESTA SUFICIENTEMENTE INSTRUIDA A LIDE. SENDO ASSIM, O PROCESSO COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO."

249440 - 2006 \ 391.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): COMERCIAL MULTICASA LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
RÉU(S): TIM BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 104 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL SUSTENTADA NA AUSÊNCIA DE PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR, UMA VEZ QUE DA PEÇA VESTIBULAR EXTRAEM-SE OS FATOS E TODOS OS PEDIDOS PLEITEADOS PELA AUTORA. DE IGUAL FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE CARENÇA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PARA AGIR, UMA VEZ QUE AUTORA E RÉ MANTÊM ENTRE SI RELAÇÃO CONTRATUAL, RESTANDO DEMONSTRADA A NECESSIDADE E UTILIDADE DA AÇÃO. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DOU O FEITO POR SANEADO. ANTE A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO. A LIDE ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE INSTRUIDA, COMPORTANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO."

253198 - 2006 \ 436.
AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA LOPES BORGES
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
RÉU(S): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPÍTACIO CESP
RÉU(S): SIAGESPOC - SINDICATO DOS AGENTES POLICIAIS CIVIS E AGENTES PRISIONAIS
RÉU(S): MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: ABILIO JOSÉ MARCELINO DE MELO
ADVOGADO: MARIANNA DE MENDONÇA CHAGAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 221 A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 218/219, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 212 E, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO. CONFORME PERMITE O ART. 331, § 3º DO CPC, O PROCESSO COMPORTA, DESDE LOGO, O SANEAMENTO E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUIZIDAS. INTIMAR AINDA AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

260649 - 2006 \ 501.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIAN
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
RÉU(S): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

241321 - 2006 \ 237.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LUIZ GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: INGRID ZATTAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): EDNA FILIPALDI CORREA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 77/78 A SEGUIR TRANSCRITO: " REVOGO O DESPACHO DE FLS. 59 PARA NOMEAR COMO DEFENSORA DA PARTE RÉ A DRA. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, OAB/MT 4639. TENDO EM VISTA QUE ELA JÁ APRESENTOU CONTESTAÇÃO, DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. O AUTOR PLEITEIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA RÉ JUNTO À SAD, REFERENTE AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE FLS. 09/10. (...) INDEFIRO, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. (...) INTIMAR AINDA AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

240059 - 2006 \ 212.
AÇÃO:
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): WABER AZEVEDO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): IRENE DE AZEVEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

237966 - 2006 \ 167.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CREUZERI PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 56 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

237345 - 2006 \ 154.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SICREDI EMPREENDEDORES - MT
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
REQUERIDO(A): JOACI CONCEIÇÃO SILVA
REQUERIDO(A): HELNY CAMPOS ROCHA
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 193 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 190/191 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A DATA ASSINADA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO, QUANDO A EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS."

**231076 - 2006 \ 21.**

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ALEXANDRE LOPES SIMPLICIO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
RÉU(S): ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 149/153, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

246836 - 2006 \ 337.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ARNALDO GOMES
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
RÉU(S): ODÉLIO DIAS DE MOURA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 77/82 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.176,00 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER RATEADOS ENTRE AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA O RÉU E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA O AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DESSA VERBA, NA MESMA PROPORÇÃO ACIMA DESCRITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

234403 - 2006 \ 97.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS NATURAIS ARAO LTDA
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
REQUERIDO(A): DROGARIA CUIABA LTDA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 95/99 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO, NO VALOR DE R\$ 3.407,88 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DAAÇÃO, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA DOS ARTIGOS 646 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER RATEADOS ENTRE AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DESSA VERBA, NA MESMA PROPORÇÃO ACIMA DESCRITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

248129 - 2006 \ 370.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA LEONICE ALEXANDRINA DE LIMA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ BENTO ALEXANDRINO
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: KÁTIA CRISANTO
RÉU(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCOS KRAUSE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 79/81 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, ACOELHO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ANUA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONTUDO, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A EXIGÊNCIA DAS REFERIDAS VERBAS FICA CONDICIONADA À MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA AUTORA, POR ATÉ CINCO ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

232759 - 2006 \ 55.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): HELBER BORGES DE MOURA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: HUENDEL ROLIM WENDER
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 147/150 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 9º, III, DA LEI 8.245/1991, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RESCINDIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE O AUTOR E RÉU, RELATIVAMENTE AO ESPAÇO COMERCIAL (ESC) Nº 3008 DO PANTANAL SHOPPING, E DETERMINAR O DESPEJO DO RÉU, QUE DEVE SER NOTIFICADO PARA DESOCUPAR O IMÓVEL NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 63, § 1º, LETRA "B" DA LEI 8.245/91, SOB PENA DE SER DESPEJADO. NOTIFICADO O RÉU PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM QUINZE DIAS E, NÃO O FAZENDO, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO, FICANDO AUTORIZADO, SE NECESSÁRIO, O ARROMBAMENTO (ART. 65 DA LEI 8.245/91). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NA FORMA DO ART. 63, § 4º C/C ART. 64, DA LEI 8.245/91, FIXO O VALOR CORRESPONDENTE A DOZE ALUGUERES MENSAIS PARA CAUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

219415 - 2005 \ 254.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADEMILSON JOÃO LEGRAMANTI
ADVOGADO: NILSON GOMES BENTO
REQUERIDO(A): HOTEL PORTO JOFRE P. NORTE LTDA
REQUERIDO(A): BRAULIO AMERIC CARLOS DE OLIVEIRA
DENUNCIADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
ADVOGADO: TACIANA ATHAYDE FIRMIANO
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 289/290 A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, HAJA VISTA A CONTROVÉRSIA INSTAURADA NOS AUTOS, QUE DEMONSTRAM NÃO HAVER PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ HOTEL PORTO JOFRE PANTANAL NORTE LTDA E ILEGITIMIDADE ATIVA DO DENUNCIANTE PORQUE NÃO TEM CONTRATO DE SEGURO COM A DENUNCIADA, TRATAM DE MATÉRIA DE MÉRITO E COMO TAL SERÃO DECIDIDAS. REJEITO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA O QUE DISPÕE O ART. 206, ALÍNEA A, DO INCISO II DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO CIVIL. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO E FIXO O PONTO CONTROVERTIDO COMO SENDO: A LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ HOTEL PORTO JOFRE; A PARTICIPAÇÃO/CULPA DO RÉU BRAULIO AMERIC CARLOS DE OLIVEIRA NO ACIDENTE; A QUALIDADE DESTES COMO EMPREGADO DA CO-RÉ HOTEL PORTO JOFRE P. NORTE LTDA; OS DANOS, COM RELAÇÃO À LIDE SECUNDÁRIA, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO COMO SENDO A LEGITIMIDADE ATIVA DO LITISDENUNCIANTE; A COBERTURA SECURITÁRIA, O VALOR. INDEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL TÉCNICA, REQUERIDA PELO AUTOR. (...) DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS." INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DENUNCIADA À LIDE, ÀS FLS. 278 E SEQUINTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS." INTIMAR AINDA A REQUERIDA HOTEL PORTO JOFRE PARA JUNTAR NOS AUTOS A RAIS RELATIVA AO ANO DE 2005, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

10230 - 2000 \ 313.

AÇÃO: EMBARGOS
REQUERENTE: VANIA DE MOURA CARVALHO MENDES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): D'ANGELO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MÁRIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 114 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

233731 - 2006 \ 79.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BRUNING E CIA LTDA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA JUNTAR NOS AUTOS A VIA ORIGINAL DO DOCUMENTO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA, EM DEZ DIAS, INTIMAR AINDA PARA JUNTAR CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL, NO MESMO PRAZO. (...) INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: DEFIRO A PROVA PERICIAL CONTÁBIL NOS DOCUMENTOS RELATIVOS A AQUISIÇÕES, DEVOLUÇÕES, ENTREGA DE SACATAS E PAGAMENTOS FEITOS PELA AUTORA JUNTO A RE, PARA APURAR SE AS DUPLICATAS, OBJETO DA LIDE, SÃO EXIGÍVEIS, ALÉM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS AS PARTES DEVEM FORNECER TODOS OS DOCUMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO PERITO DO JUÍZO, INTIMAR AINDA A PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E OFERECER OS RESPECTIVOS QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

99143 - 2002 \ 377.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CECEMAT-CENTRAL DAS COOP.DS CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): LÁZARO SOARES SOBRINHO
RÉU(S): ALMERI MARIA DAMBROS
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 216/217 A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DISSO, SUSPENSO A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. INTIMAR AINDA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 97/98 ,EM CINCO DIAS.

161690 - 2004 \ 216.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ELZANIARA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
RÉU(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMARACÁ
REPRESENTANTE (REQUERIDO): BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 220 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMÓLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 199/200 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, CUSTAS E CONFORME O ACORDADO. P.R.I."

228723 - 2005 \ 419.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 139/144 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E CORRIGIDO PELO INPC/IBGE, A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

13452 - 1999 \ 750.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXECUTADOS(AS): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A
EXECUTADOS(AS): FARES HAMED ABOUZEID FARES
EXECUTADOS(AS): ARLISON COSTA DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): MAGIDA FARES FARES
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA GEORGETO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VAZ CURVO NETO
EXECUTADOS(AS): ANA ANGELINA VAZ CURVO
EXECUTADOS(AS): APARECIDA PEREIRA CAMACHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: RODRIGO BRAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DE QUE FOI ASSINALADO O DIA 17.05.2007, ÀS 15:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, OCASIÃO EM QUE OS BENS OBJETO DA PENHORA SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LAÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 29.05.2007, ÀS 15:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, QUANDO SERÃO ALIENADOS PELO MAIOR LAÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 927/929. INTIMAR AINDA O EXEQUENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR A PUBLICAÇÃO 05 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PRAÇA, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

168852 - 2004 \ 286.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADOS BIG LAR)
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO(A): SUPORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15.05.2007, ÀS 15:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º LEILÃO, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LAÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 28.05.2007, ÀS 15:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LAÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 155. INTIMAR AINDA O REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR A PUBLICAÇÃO 05 DIAS ANTES DO PRIMEIRO LEILÃO, BEM COMO DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

239912 - 2006 \ 204.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA
EMBARGANTE: JULIO JOSÉ DE CAMPOS
EMBARGANTE: IZABEL COELHO PINTO DE CAMPOS



EMBARGANTE: JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
EMBARGANTE: AMÁLIA CURVO DE CAMPOS
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI
EMBARGADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 103/106 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DOS PRESENTES EMBARGOS E CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE."

230863 - 2006 \ 15.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ÁBEL BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO: HÉLIO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMEIRO BALBINO
ADVOGADO: JOSILAINE DIAS VIRMEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SÉRGIO LUIS BIRCK
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 116 A SEGUIR TRANSCRITO: "AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE ACOLHEU O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**11203 - 1999 \ 898.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): WALDEMAR FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR O DEPOSITÁRIO SR. WALDEMAR FERREIRA DUARTE PARA COMPARECER À ESCRIVANIA DESTA VARA E ASSINAR O TERMO DE FLS. 78, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 157.

220376 - 2005 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
REQUERIDO(A): EMPRESA DE COMÉRCIO E TRANSPORTES FRAJOLA LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCEL L. COELHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA QUE, EM CINCO DIAS, EFETIVE O DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE FLS. 113 (R\$ 27.580,04), ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% E CUSTAS PROCESSUAIS, PARA RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS. INTIMAR AINDA A REQUERIDA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO PARA DEPOSITAR VALORES DE PARCELAS VINCENDAS, ENQUANTO NÃO EFETIVAR O DEPÓSITO DO VALOR SUPRA, FICANDO CONSIGNADO QUE EFETUOU DEPÓSITOS NOS AUTOS SEM QUE SEU PEDIDO FOSSE DEFERIDO. OBSERVE A ESCRIVANIA QUE NÃO DEVEM SER EMITIDAS GUIAS PARA PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS, ENQUANTO A RÉ NÃO DEPOSITAR O VALOR PLEITEADO PELO AUTOR, REFERENTE PARCELAS EM ATRASO."

246419 - 2006 \ 327.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): EXTRA CAMINHÕES LTDA.
EXECUTADOS(AS): PERSIO DOMINGOS BRIANTE
ADVOGADO: IVAN MOREIRA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO, COM A RESPECTIVA PROVA DE SUA PROPRIEDADE.

179393 - 2004 \ 395.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA AMATO
ADVOGADO: MOACYR DE ARAÚJO
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 186), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

207941 - 2005 \ 69.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): PAULA DANIELLY DE LARA PINTO- ME
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À GARANTIA DA DÍVIDA, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 108/109, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**14442 - 1999 \ 824.**

AÇÃO: MONITÓRIA
CRÉDOR(A): BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODDY DA COSTA
ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
DEVENDOR(A): MUSTAFA KAMAL FARES
DEVENDOR(A): OMAR MUSTAFA FARES
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO FLS. 667, POR 30 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

14276 - 2001 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALBUINO LTDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): POSTOS COMBUSTÍVEIS DO SUL LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 66, POR 120 DIA, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

275381 - 2007 \ 121.

AÇÃO: USUCAPÍO
AUTOR(A): HERMIRACY DE BARROS COSTA OLIVEIRA

AUTOR(A): JURACY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S): EDSON BOTTURA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO E RETIRAR O EDITAL, DEVENDO COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM DEZ DIAS.

250231 - 2006 \ 401.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): LUCKY MARLON NASCIMENTO ROSSIN
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 66/68 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

121088 - 2003 \ 222.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
REQUERIDO(A): JÚNIOR MÁRCIO DA SILVA MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO TER VISTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

226854 - 2005 \ 378.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 82, POR 90 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

155754 - 2004 \ 147.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
REQUERIDO(A): DEMETRIO TOLENTINO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A O REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 129, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

241482 - 2006 \ 242.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JACKSON ANTUNES SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 65, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

275110 - 2007 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLÔ
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): AMÂNCIO RODRIGUES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

254415 - 2006 \ 448.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): NILTON ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE 05 DIAS.

174375 - 2004 \ 434.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS COMAR
AUTOR(A): CRISTINA MARÃO CARVALHO COMAR
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
RÉU(S): ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES/DEVEDORES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 224, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

152083 - 2004 \ 81.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EUZAITHE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE/DEVENDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 175, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

215154 - 2005 \ 153.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE IONE BRANDÃO MARANHÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENISE NAIR QUEIROZ COSTA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ FIGUEIRA DE GUSMÃO
ADVOGADO: JOSE XAVIER SILVA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: ANALADY CARNEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 432, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

274728 - 2007 \ 112.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
RÉU(S): SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA
RÉU(S): DONIZETE LOURENÇO DOMINGUES
RÉU(S): SILVANA GONÇALVES DOMINGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

275211 - 2007 \ 119.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA
NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO



REQUERIDO(A): MONTEIRO & COLERAUS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER, NA 21ª ESCRIVANIA CIVEL, PARA ASSINAR O TERMO E DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

274719 - 2007 \ 111.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): RAFAELA ROSA PEREIRA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105446 - 2002 \ 473.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): DROGARIA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: ROSSELLO FRANOSI
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
RÉU(S): BANCO BCN S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$. 7.250,00, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

53110 - 2002 \ 20.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
INTERESSADO(A): REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CAIVOLSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
REQUERIDO(A): CONVEN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO: LAURO MARVILLE
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 191, POR 60 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

266917 - 2007 \ 14.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.37/79, NO PRAZO DE 05 DIAS.

215297 - 2005 \ 154.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL
ADVOGADO: VALTER CAVALLARO
ADVOGADO: ANA CAROLINA NUNES CARVALHO
REQUERIDO(A): ANGELITA FELIPE NUNES
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE/CREDOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

179884 - 2004 \ 400.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: COOPERFAZ - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. PÚB. EST. DO PODER EXEC. MT
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDA BAPTISTA JARROS
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
REQUERIDO(A): ALEXANDRE LEONARDO PODLASINSKI DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 94, POR 60 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

9835 - 1999 \ 562.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BANORTE S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO BELMIRO
ADVOGADO: EZENIR DUCATI
ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO NA CONTADORA NO VALOR DE R\$57,40(CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

104709 - 2002 \ 460.

AÇÃO: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
RÉU(S): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA PROVIDENCIAR A MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO ARITMÉTICO ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ART. 475-B E ADEQUAR O PEDIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

17199 - 2001 \ 125.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA
EMBARGANTE: MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO
ADVOGADO: WOLNEY LEITE LIMA
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O APELEADO/EMBARGADO PARA RESPONDER O RECURSO ADESIVO NO PRAZO DE 15 DIAS.CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO (FLS. 833/848) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGANTE

36265 - 2001 \ 355.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
EMBARGADO(A): BB FINANCEIRA - CREDITO ROTATIVO - CHEQUE FINANCIADO
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE/DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS

FLS. 251 NO VALOR DE R\$. 1.074,44, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

248010 - 2006 \ 364.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO
ADVOGADO: JULIO DE BARROS SALEK

EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 103/116), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

254148 - 2006 \ 446.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
RÉU(S): LENIL DE JESUS AMORIM
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

265728 - 2006 \ 548.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM DEZ DIAS.

265905 - 2006 \ 555.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
ADVOGADO: FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS SOARES COELHO
EXECUTADOS(AS): ODILON DIAS

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 43, POR 90 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

217888 - 2005 \ 219.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RENATO GABRIEL MORAES DE FREITAS
ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
EXECUTADOS(AS): REDIF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A EXECUTADA PARA INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO, BEM COMO EXIBIR PROVA DE SUA PROPRIEDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 % SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/32

PROCESSOS COM SENTENÇA

59727 - 2002 \ 101.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: N. N. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. N. T.
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
REQUERIDO(A): L. C. DA S. M.
ADVOGADO: RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULA FROIO DO AMARAL

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "ACOLHO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O PEDIDO DE FL. 277, PARA DEFERIR-LO, TENDO EM VISTA QUE O PATRONÍMICO "BORGES" PERTENCE AO PAI REGISTRAL, POR ISSO DEVERÁ O MENOR CHAMAR-SE: NICOLAS NASCIMENTO TRECINO MIGUEZ. REVOGO QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONTIDA NA SENTENÇA DE FLS. 267/269, DA QUAL ESTA DECISÃO PASSAA FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL.
P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 28 DE MARÇO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

118991 - 2003 \ 314.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: L. R. DE O. P.
ADVOGADO: FÁBIO PASINI
REQUERIDO(A): M. C. V. DE C.
ADVOGADO: ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS

RESUMO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, REGULAMENTO O DIREITO DE VISITAS NA FORMA MAIS AMPLA POSSÍVEL, FACE ÀS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PAIS, QUE NÃO CONSEGUEM, EM CONSENSO, RESOLVER A QUESTÃO: A) FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, BUSCANDO O PAI AS FILHAS NA SEXTA-FEIRA ÀS 18:00 HORAS E DEVOLVENDO-AS NO DOMINGO ÀS 18:00 HORAS; B) TODAS AS TERÇAS-FEIRAS BUSCANDO-AS ÀS 18:00 HORAS E DEVOLVENDO-AS NA QUARTA-FEIRA, LOGO APÓS SAÍAM DA ESCOLA; C) A PRIMEIRA METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES, TANTO DO MEIO COMO DE FINAL DE ANOS LETIVOS; D) NOS ANOS PARES, AS FILHAS PASSARÃO COM O PAI AS FESTIVIDADES NATALINAS, E COM A MÃE, AS DE FINAL DE ANO; NOS ANOS ÍMPARES, O INVERSO; E) O DIA DAS MÃES, E O ANIVERSÁRIO DA MÃE, DEVERÃO AS FILHAS PASSAR COM A MÃE E O DIA DOS PAIS E O ANIVERSÁRIO DO PAI, COM O PAI, REGRA QUE DEVERÁ PREVALECER, EM DETRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, EM CASO DE CONFLITOS ENTRE ELAS; F) NOS ANOS PARES, AS FILHAS DEVERÃO PASSAR SEUS ANIVERSÁRIOS COM O PAI E COM A MÃE, NOS ANOS ÍMPARES, POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 06 DE JUNHO DE 2004. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"



COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242783 - 2006 \ 608.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. L. L. M.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. M. DA C.
ADVOGADO: AUREMÁRCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

232374 - 2006 \ 75.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: O. S. DE S. A.
REQUERENTE: C. S. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. C. T. DO N.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/05/2007 ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO E DA CARTA PRECATÓRIA QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZOS, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. OBSERVO AINDA QUE A CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DEVE SER EXPEDIDA DE CONFORMIDADE COM O CAPÍTULO 2, SEÇÃO 7, ITEM 2.7.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, 2ª EDIÇÃO. CAPÍTULO 2, SEÇÃO 07, ITEM 2.6.8: QUANDO DESTINADAS A SIMPLES INTIMAÇÕES QUE NÃO NECESSITEM SER INSTRUIDAS COM PEÇAS EXTRAÍDAS DO PROCESSO, AS CARTAS PRECATÓRIAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR MEIO DE E-MAIL FUNCIONAL DO JUÍZ OU ESCRIVÃO. NESSE CASO, NO JUÍZO DEPRECADO, AO RECEBER A CARTA, O ESCRIVÃO FARÁ CONTATO POR TELEFONE, COM O JUÍZO DEPRECANTE E, CONFIRMADA A EXPEDIÇÃO, IMPRIMIRÁ A DEPRECATA E CERTIFICARÁ A CONFIRMAÇÃO, REMETENDO-A PARA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ATOS, DISPENSANDO-SE A POSTERIOR REMESSA DOS ORIGINAIS ASSINADOS PELO JUÍZO DEPRECANTE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250349 - 2006 \ 865.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): I. DE S. A. S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): W. C. S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

254191 - 2006 \ 971.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. C. P.
EXEQUENTE: C. C. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DE C.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. R. P.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

237676 - 2006 \ 335.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. B. C.
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
REQUERIDO(A): A. A. F.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

272562 - 2007 \ 116.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): D. D. P. R.
AUTOR(A): V. L. P. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. DE S.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
RÉU(S): E. R.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JSUTIÇA

255887 - 2006 \ 1008.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. M. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. C.
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
EXECUTADOS(AS): A. F. A.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

245687 - 2006 \ 724.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: NOIRCE RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: ALINOR RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: WALDERSON RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: NILDES RODRIGUES DA SILVA DE ALBUQUERQUE
REQUERENTE: ADENIL DA SILVA ALMEIDA
REQUERENTE: WALTER RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE DEODATO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BEATRIZ ROSA DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRUNO RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ADENOR RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGINA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GISSELE KATIA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROGÉRIO WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CHRISTIANI VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: L. E. R. S.
REQUERENTE: L. M. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVA PEREIRA DO NASCIMENTO
REQUERENTE: A. J. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA CONCEIÇÃO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
INVENTARIADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
INVENTARIADO: OLIVA NUNES DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA CUMPRIR COTA MINISTERIAL

267962 - 2007 \ 25.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. A. N.
AUTOR(A): D. A. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. S. DE A.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
RÉU(S): M. A. M. N.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO OCORRÊNCIA:

RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA EM RAZÃO DA NÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA. CONTINUANDO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: VISTO, ETC... REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/05/07 ÀS 15:00 HORAS, SAINDO A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES INTIMADA PARA COMPARECER ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIZ E CIENTE DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CITE-SE O REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO E INTIME-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA A OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. SAÍ INTIMADA A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES, INCLUSIVE DE QUE O NÃO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA EM TEMPO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO IMPORTARÁ NA EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR MANIFESTA FALTA DE INTERESSE. INTIMADO AINDA SEU DOUTO PATRONO E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO REQUERENTE. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUÍZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ EMMANUELA J.L.A.GOMES, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 14:50 HORAS)

256205 - 2006 \ 1014.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: E. C. D. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DE LURDES DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INVENTARIADO: ODAIR PEDROSO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

242978 - 2006 \ 617.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: A. L. DA S.
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
REQUERIDO(A): E. A. DE S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

264404 - 2006 \ 1123.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): P. E. DO N.
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): F. A. C. S. N.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

237239 - 2006 \ 316.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: L. DO N.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): J. H. F.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

231106 - 2006 \ 22.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. P.
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): E. P.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

258895 - 2006 \ 1058.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EVAIR DE CARVALHO
REQUERENTE: EDENIZE DE CARVALHO SILVA
REQUERENTE: EDMAR SANTANA DA SILVA
REQUERENTE: EVANDIR DE CARVALHO OLIVEIRA
REQUERENTE: MÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
REQUERENTE: ROSA DE CARVALHO TENÓRIO
REQUERENTE: IRVÂNIO TENÓRIO
REQUERENTE: IVANILDES DE CARVALHO
REQUERENTE: LÍRIO DE CARVALHO
REQUERENTE: ANTÔNIA JOSELINA DE CARVALHO
REQUERENTE: ELOIRDES DE CARVALHO EVANGELISTA
REQUERENTE: WALTER DE CARVALHO
REQUERENTE: ERINILSON DE CARVALHO
REQUERENTE: IVANELES DE CARVALHO
REQUERENTE: BENEDITA FORTES CARVALHO
REQUERENTE: ANA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
INVENTARIADO: EDERVANDO DE CARVALHO
INVENTARIADO: JOÃO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

264941 - 2006 \ 1142.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): Z. F. D.
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
RÉU(S): M. M. DA S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

270359 - 2007 \ 74.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): A. DA S.
ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS
RÉU(S): P. DE S. F.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS COM SENTENÇA

246687 - 2006 \ 758.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. P. J.
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO: LUÍS CARLOS MARQUES FONTES
REQUERIDO(A): V. B. DOS S.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DE LIVRE CONVENCIMENTO E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, NOS TERMOS ACIMA DECIDIDO. FICA DETERMINADO, DESDE JÁ, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NOS TERMOS DESTA DECISÃO, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO EMPREGADOR, OBSERVANDO-SE A CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 05. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

240975 - 2006 \ 509.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. M. P.
ASSISTENTE (REQUERENTE): D. M. P.
ADVOGADO: CID DE HOLLEBEN
REQUERIDO(A): G. F. DA S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE SEIS MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO LOGROU ÊXITO A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, FLS. 152, E INTIMADA POR EDITAL, FLS. 155, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO



DESTES AUTOS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, P. R. I., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

262594 - 2006 \ 1093.

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CLAUDE EDUARDO PIRES FRANCO
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
ADVOGADO: DALVA MOLEIRO PIRES
RÉU(S): SILVIA MÁRCIA COSTA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, C.C ARTIGO 808, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), § 2º, DO ARTIGO 267, INCISO III E ARTIGO 20, § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

238429 - 2006 \ 389.

ACÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. A. DA C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): B. A. DA C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇA PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A GUARDA DOS FILHOS MENORES PERMANECERÁ COM A MÃE, CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA PENSA ALIMENTÍCIA AOS FILHOS MENORES NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO DIRETAMENTE À REQUERENTE OU DEPÓSITO EM CONTA QUE A MESMA INDICAR, TUDO CONFORME ACIMA DECIDIDO. A REQUERENTE VOLTARÁ CONFORME POSTULADO POR ELA A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA CONSIDERANDO-SE O VALOR DADO À CAUSA, BEM COMO O FATO DE QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO PELO REQUERIDO AO PEDIDO INICIAL E AINDA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTENDENDO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

239252 - 2006 \ 428.

ACÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: H. G. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. M. B.
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): S. R. M. B.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII E IX, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. P.R.I.C. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

275825 - 2007 \ 164.

ACÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. P. N. S.
AUTOR(A): T. N. S.
AUTOR(A): L. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. S. N.
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
RÉU(S): O. P. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º e 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DOS REQUERENTES; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE OS ALIMENTANDOS PEREÇAM, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGAR E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1,5 (UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO), VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DOS MENORES E O ADIMPLIMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA DE Nº 322785-4, AGÊNCIA 0016, OPERAÇÃO 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/05/2007 ÀS 17:00 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU POR CARTA PRECATÓRIA E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

240480 - 2006 \ 486.

ACÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. G. M.
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): J. S. B.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 5.478/68 - L.A. ., A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS PODE SER A QUALQUER TEMPO REVISTA EM FACE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS, CONSIDERANDO QUE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º E 13 DA REFERIDA LEI, É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR, OBSERVANDO QUE PARA SUA CONCESSÃO NECESSÁRIO SE FAZ QUE SEJA COMPROVADA AS CONDIÇÕES DO DEVEDOR DE PAGAR OS ALIMENTOS NO PATAMAR PRETENDIDO E A NECESSIDADES DO CREDOR, FATOS QUE, AO MEU SENTIR, CONSIDERADA A NOTORIEDADE DO AUMENTO DAS NECESSIDADES DO CREDOR E A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PELO DEVEDOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 4º E 13 DA LEI 5.478/68 - L.A., E ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL; CONSIDERANDO-SE A CONDIÇÃO DE SAÚDE DO REQUERENTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O CASO SE ENQUADRA NA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 1.699, TAMBÉM DO CÓDIGO CIVIL, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO INICIAL PARA MAJORAR OS ALIMENTOS ANTERIORMENTE FIXADOS EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA O PATAMAR DE 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O VALOR DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA PERCEBIDA PELO REQUERIDO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO REQUERENTE E O ADIMPLIMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO REQUERIDO JUNTO AO INSS E DEPOSITADOS NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 37. OFICIE-SE PARA DESCONTO E INFORMAÇÕES. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 15:00 HORAS, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES JÁ CONSTANTE DOS AUTOS 2006/483, CITE-SE E INTIME-SE O RÉU POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A FIM DE QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ ARÉ CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O AUTOR, SUA REPRESENTANTE LEGAL E ADVOGADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DAS PROVAS QUE TIVEREM A PRODUIR, IDENTIFICANDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS DEVIDO AINDA O AUTOR, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

267171 - 2007 \ 18.

ACÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. G. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. G. V.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
RÉU(S): F. J. DA S. O.

INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, AUSENTE A DOUTA PROMOTORA POR ESTAR CONVOCADA PELA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA ATUAR PERANTE UMA DAS CÂMARAS DO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA EM RAZÃO DA NÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR RATIFICOU O ENDEREÇO DO REQUERIDO COMO SENDO RUA 224, CASA 50, SETOR II, BAIRRO TIJUCAL, CUIABÁ-MT. INFORMOU AINDA O Nº DA CONTA PARA DEPOSITO DOS ALIMENTOS CONTA Nº 46350-7, AGENCIA 2201-2, BANCO BRADESCO. O DOUTO PATRONO DO AUTOR SOLICITOU A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º DO CPC. CONTINUANDO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: VISTO, ETC... REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/04/07 ÀS 17:00 HORAS, SAINDO A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR E SEUS PATRONOS INTIMADOS PARA COMPARECER ACOMPANHADA DAS PROVAS QUE TIVER A PRODUIR E CIENTE DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CITE-SE O REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO E DO DESPACHO DE 15/16 ONDE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO A SER DEPOSITADO TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA Nº 46350-7, AGENCIA 2201-2, BANCO BRADESCO, RETIFICANDO A DATA DA AUDIÊNCIA PARA 25/04/07 ÀS 17:00 HORAS E INTIME-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO, EU EM MANUELA J. L. A. GOMES, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (PROC. 18/07-AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 17:13 HORAS).

248972 - 2006 \ 827.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: J. A. DE L. M.
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
REQUERIDO(A): E. M. DE T.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR, AFORADA POR JOSÉ ALTINO DE LIMA MEDEIROS CONTRA ELANES MARQUES DE TOLEDO, OBJETIVANDO, EM RESUMO, TER DE VOLTA A PROTEÇÃO E GUARDA DE SUA FILHA MENOR A. T. DE M., NASCIDA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996, A QUAL PERMANECE EM PODER DA REQUERIDA-GENITORA, EM OUTRO PAÍS, ITÁLIA, POR MAIS TEMPO QUE O AUTORIZADO PELO REQUERENTE (TRINTA DIAS PARA PASSAR AS FERIAS ESCOLARES). RESSALTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES A FUMACÃO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA, O PRIMEIRO EM RAZÃO DE QUE A AUTORIZAÇÃO PARA A VIAGEM FORA DE TRINTA DIAS E O SEGUNDO TENDO EM VISTA QUE OS DANOS QUE PODERÁ SOFRER A MENOR MORMENTE POR ESTAR ILEGALMENTE EM OUTRO PAÍS. DITO ISTO E ATENTO AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL, CORROBORADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/15 E PELO PRAVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO (FLS. 45/46), DE ONDE SE EXTRAIU QUE O REQUERENTE EFETIVAMENTE POSSUÍ A GUARDA DE SUA FILHA, BEM COMO ELA ATUALMENTE SE ENCONTRA RESIDINDO COM A REQUERIDA NO EXTERIOR, AO QUE TUDO INDICA E MORA NA ESTADA INÍCIO DE CONHECIMENTO, EM DETRIMENTO DA MENOR E POR MAIS TEMPO QUE O AUTORIZADO PELO PAI, ORA REQUERENTE, PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO. LEVANDO-SE EM CONTA RESIDIR A GENITORA DO MENOR, ORA REQUERIDA, NA ITÁLIA, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO QUE DEVE SER CUMPRIDO VIA CARTA ROGATÓRIA E COM ESPECIAL PONDERAÇÃO E CALMA, A FIM DE EVITAR MAIORES TRANSORNOS E ABALO EMOCIONAL À MENOR, E PARA TANTO O RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER AUXILIADA POR PSICÓLOGA OU ASSISTENTE SOCIAL OU EQUIVALENTE NO JUÍZO ROGADO. DEVERÁ SER INFORMADO À REQUERIDA QUANDO DA SUA CITAÇÃO/ BUSCA E APREENSÃO O FATO DE SE TRATAR DE MEDIDA PROVISÓRIA, QUE PODERÁ VIR A SER REVOCADA SE ELA PROVAR DIREITO CONTRÁRIO À PRESENTE MEDIDA NO DECORRER DO PROCESSO, EM QUE SERÃO AINDA OUVIDOS SEUS ARGUMENTOS. OS OFICIAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LAVRARÃO AUTO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS NO DECORRER DA DILIGÊNCIA, SENDO O CASO, PODERÃO ARROMBAR PORTAS E REQUISITAR, IMEDIATAMENTE E SEM MAIS FORMALIDADES, ACOMPANHAMENTO DE POLICIAIS, RESSALVADA A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO DIVERSO NO JUÍZO ROGADO A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À PRESENTE DECISÃO. DO MESMO MODO, OU SEJA, VIA CARTA ROGATÓRIA, CITE-SE A REQUERIDA, NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL PARA QUERENDO, CONTESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285, 319 E 803 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO). OUTROSSIM, DEPOIS DE EXPEDIDA A CARTA ROGATÓRIA COM OBSERVAÇÃO DOS ITENS 2.7.9 E SEQUITES DA CNGC, 2ª EDIÇÃO E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SUA TRADUÇÃO (DECRETO N. 1.476/95 - TRATADO RELATIVO À COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA, ARTIGO 7) JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO, DEVE A SRª ESCRIVÃ INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA INDICAR TRADUTOR ESPECIALIZADO NO IDIOMA ITALIANO PARA FINS DE NOMEAÇÃO E INFORMAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS A SEREM PAGOS PELA PARTE REQUERENTE. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES INCLUSIVE NO TOCANTE AO ARTIGO 210, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEPOIS DE EFETIVADA A TRADUÇÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

232811 - 2006 \ 90.

ACÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. M. F.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
REQUERIDO(A): A. P. S. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO E NA CARTA PRECATÓRIA, QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS À PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

155261 - 2004 \ 266.

ACÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: G. A. R. C.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
REQUERIDO(A): A. L. C. DOS S.

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/04/2007 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS À PRESENÇA DESTE JUÍZO, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 31 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

248847 - 2006 \ 822.

ACÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): A. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): R. A. C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/04/2007 ÀS 14:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO E NA CARTA PRECATÓRIA, QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS À PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

274775 - 2007 \ 148.

ACÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. O. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. O. S. S.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. I. F.



(INSS E IRRF), RETIFICANDO A DATA DA AUDIÊNCIA PARA 25/04/07 ÀS 16:30 HORAS E INTIME-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSTE NO MANDADO QUE O REQUERIDO ALÉM DO ENDEREÇO DA INICIAL, PODE SER TAMBÉM ENCONTRADO NO SEU LOCAL DE TRABALHO (PROTEG S.A.- PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES) COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ EMMANUELA J.L.A.GOMES, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 15:47 HORAS)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZ DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006/40
ESPÉCIE: Interdição
PARTE AUTORA: **VERGÍNIA FRANCISCA DE ARAÚJO**
INTERDITADO(A): **Inocêncio Francisco da Cruz**, Cpf: 522.424.471.49, Rg: 195.71.19-4 SSP MT Filiação: Clemente Francisco da Cruz e Luiza Martins Assunção da Cruz, data de nascimento: 18/7/1947, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT,

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 35/37**, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial de fls. 32/33 e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para substituir a Sr.ª S.F.C.A., pela Sr.ª V.F.A., para que esta última exerça a função de Curadora do interditado I.F.C., podendo representá-lo em todos os efeitos e atos de sua vida civil, inclusive, previdenciários. Tome-se por termo o compromisso legal (CPC., art. 1.188). Expeça-se mandado de inscrição e averbação aos Cartórios competentes e após arquite-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Cuiabá -MT., 28/08/2006. (a) Dra. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 14/03/2007. Eu, Juirides M. Silva Santos, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Lúcia Helena Soares Leites
Escrivã Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

226158 - 2005 \ 886.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA DE LOURDES VESTENA DE ARRUDA E SÁ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ A. BOJIKIAN
INVENTARIADO: JOÃO BOSCO DE ARRUDA E SÁ

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

233929 - 2006 \ 135.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. N. DE A.
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
REQUERIDO(A): R. L. S. DE A.
REQUERIDO(A): M. R. S. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. N.º 62.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

266158 - 2006 \ 1144.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A. S.
ADVOGADO: LUCIANO BRANDEMARTI
RÉU(S): J. A. S.
RÉU(S): A. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. H. A. S.
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 23.04.2007, ÀS 16:30HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

264229 - 2006 \ 1076.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): N. A. C. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): F. J. DOS S. D.

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25.04.2007, ÀS 15:30 HORAS.

167603 - 2004 \ 602.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. DE S.
ADVOGADO: HELIO DE ALENCAR ARRAIS
REQUERIDO(A): U. M. R.
ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
EXPEDIENTE: REDESIGNO O DIA 18.04.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUANTO AO VALOR DA PENSAO ALIMENTÍCIA.

259083 - 2006 \ 1004.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. F. D. DE C.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
RÉU(S): F. H. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): K. S. DE O.

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 25.04.2007, ÀS 15:00HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

253117 - 2006 \ 892.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: SIRLENE PIVA MORAES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
INTERDITADO: CÂNDIDA AMÉLIA LÚCIA PIVA
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO PELA ESCRIVANIA RELATIVAMENTE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, REDESIGNO A REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA O DIA 27/04/2007, ÀS 16:00 HORAS

254864 - 2006 \ 927.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): CÂNDIDA AMÉLIA LÚCIA PIVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIRLENE PIVA MORAES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
RÉU(S): HERMÍNIO PIVA

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 130 COINCIDE COM AS AUDIÊNCIAS APRAZADAS NA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, A QUAL, TAMBÉM, ESTÁ SOB A JURISDIÇÃO DESTA MAGISTRADA, REDESIGNO A MENCIONADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/04/2007, ÀS 14:30 HORAS.

233929 - 2006 \ 135.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. N. DE A.
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
REQUERIDO(A): R. L. S. DE A.
REQUERIDO(A): M. R. S. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 16.05.2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR(ART. 331, CPC).

261449 - 2006 \ 1031.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. S. S. N.
AUTOR(A): J. C. S.
AUTOR(A): K. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. O. DA C.
ADVOGADO: WALESKA CARDOSO
RÉU(S): J. S. F.

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 20/21 COINCIDE COM AS AUDIÊNCIAS APRAZADAS NA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, A QUAL TAMBÉM, ESTÁ SOB A JURISDIÇÃO DESTA MAGISTRADA, REDESIGNO A MENCIONADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/04/2007, ÀS 16:00 HORAS.

241929 - 2006 \ 512.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. DE R. F.
ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS
REQUERIDO(A): F. G. F.
INVENTARIADO: A. L. B.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. G.
ADVOGADO: VERA LÚCIA TORÉ NEGRÃO
EXPEDIENTE: EM FACE DO PETITÓRIO DE FLS. 77, COM BASE NO ART. 453, II, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA PARTE REQUERIDA, REDESIGNO O DIA 23.05.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

253117 - 2006 \ 892.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: SIRLENE PIVA MORAES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
INTERDITADO: CÂNDIDA AMÉLIA LÚCIA PIVA

EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIAS.

254864 - 2006 \ 927.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CÂNDIDA AMÉLIA LÚCIA PIVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SIRLENE PIVA MORAES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
RÉU(S): HERMÍNIO PIVA

EXPEDIENTE: VISTA A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

130937 - 2003 \ 514.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S. C. DE S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): U. P. DE S.
ADVOGADO: ABILIO CUSTÓDIO DE MELO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

241998 - 2006 \ 516.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: G. P. DOS S.
REQUERENTE: I. R. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. B. DA S.
REQUERIDO(A): G. R. DOS S.

EXPEDIENTE: INTIME -SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. N.º 46 ORIUNDA DO JUÍZO DEPRECADO.

174387 - 2004 \ 749.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. V. P. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE F. P. L.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. B. DA C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA DE FLS. N.º 106/113.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

257087 - 2006 \ 961.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. B. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. C. B.
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
EXECUTADOS(AS): H. E. G.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

184525 - 2004 \ 1032.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. F. N.



ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): S. A. J. S.

EXPEDIENTE: VISTAS DOS AUTOS PARA PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

242195 - 2006 \ 527.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: J. R. DA C.
ADVOGADO: BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA
REQUERIDO(A): L. DE O. A.
REQUERIDO(A): E. DE M. G.
REQUERIDO(A): K. R. A. F.
REQUERIDO(A): R. R. A. F.
REQUERIDO(A): E. R. A. F.

EXPEDIENTE: VISTA A AUTORA PARA IMPUGNAR.

244189 - 2006 \ 625.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: J. A. R.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): G. M. DE S. R.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
EXPEDIENTE: VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR.

263433 - 2006 \ 1053.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): G. V. P.
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. DOS S. S.

EXPEDIENTE: VISTA PARA O AUTOR IMPUGNAR.

243821 - 2006 \ 614.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. R. J.
ADVOGADO: LUIS FERNANDO G. C. LANZA
REQUERIDO(A): J. M. R.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. M. C.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR.

238816 - 2006 \ 364.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. D. DA C.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): C. P. S.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR.

242754 - 2006 \ 568.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. S. DA S.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): E. M. DA S.

EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

239064 - 2006 \ 376.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: S. L. R. K.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): M. M.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

263599 - 2006 \ 1059.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): B. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. E. S.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): A. S. L.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO

EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

224480 - 2005 \ 807.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. G. D. S.
EXEQUENTE: P. H. D. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. D.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): A. DA C. E. S.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 77 VERSO.

42629 - 2001 \ 592.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): ADSON CARVALHO SOARES
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
RÉU(S): WALTER SOARES
EXPEDIENTE: INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA ASSINAR O TERMO DE 1ª DECLARAÇÕES.

260130 - 2006 \ 1018.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. F. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DE S.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): E. R. L.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.Nº

71551 - 2002 \ 221.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: G. W. P.

ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS DE AUTENTICAÇÃO.

234845 - 2006 \ 170.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: JOADI JOSÉ ALVES DA SILVA
REQUERENTE: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS
REQUERENTE: SIDNEY ALVES DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS
REQUERENTE: CLEIDE MARIA SANTOS METELLO
REQUERENTE: RITA MÉRICA MARTINS DOS SANTOS
REQUERENTE: CLEBSON DAMIÃO DOS SANTOS
REQUERENTE: HERMES CATHARINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
INVENTARIADO: JOÃO ALVES DOS SANTOS
INVENTARIADO: BENEDITA QUEIROZ DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

197226 - 2005 \ 48.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. R. P.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. J. P.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES DO SETOR PSICOSSOCIAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

269788 - 2007 \ 68.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. N. B.
AUTOR(A): L. N. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. N. B.
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
RÉU(S): A. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE O VALOR EXPRESSIVO DO PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO NOS AUTOS DE DIVÓRCIO Nº 609/2006, VERIFICO QUE O PRESENTE CASO NÃO É DE JUSTIÇA GRATUITA. PORÉM, ESTANDO ASSIM SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS NO MOMENTO DEFIRO, APENAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. 3 - CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS DE DIVÓRCIO Nº 609/2006 (EM APENSO) VERSA SOBRE A QUESTÃO DOS ALIMENTOS E A FIM DE EVITAR QUE A MESMA MATÉRIA SEJA DISCUTIDA NOVAMENTE (BIS IN IDEM), AD CAUTELAM, DETERMINO QUE SE AGUARDE O DESFECHO FINAL DAQUELES AUTOS. 4 - INTIME-SE E CUMPRASE.

272196 - 2007 \ 134.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): L. G. M. DA S. F.
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
RÉU(S): E. DE J. R. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): O. B. DE C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 02/08 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.017 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 - CUMPRASE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

256230 - 2006 \ 960.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): CLEUZA GONÇALVES
ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 02/04 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 1.017 DO CPC. 2 - APÓS, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - CUMPRASE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

265766 - 2007 \ 135.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CARLSON JAC DE JESUS
AUTOR(A): ALBER JAC JESUS
AUTOR(A): FREDOLINO JAC DE JESUS NETO
AUTOR(A): LUIZ JOSÉ JAC DE JESUS NETO
ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCÃO
RÉU(S): JACILDO MELQUIADES DE JESUS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - NOMEIO O REQUERENTE FREDOLINO JAC DE JESUS NETO, CURADOR ESPECIAL PARA GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE JACILDO MELQUIADES DE JESUS (CC, ART. 463 E CPC, ART. 1159).

2 - PRESTADO O COMPROMISSO, NA COMPANHIA DE UM OFICIAL DE JUSTIÇA E DA ESCRIVÃ, DEVERÁ O CURADOR COMPARECER À CASA DO DESAPARECIDO PARA ARRECADAÇÃO DE SEUS BENS, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO (CPC, ART. 1.160, C.C. ARTIGOS 1.143 E 1.145). 3 - INTIME-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2007/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

223551 - 2005 \ 3639.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VITORINO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

277051 - 2007 \ 145.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RICARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

259555 - 2006 \ 682.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DATADIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: IVO AGUIAR LOPES BORGES



IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

257683 - 2006 \ 666.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MILLANO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
IMPETRADO(A): GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

243207 - 2006 \ 360.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA AJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

235525 - 2006 \ 136.

AÇÃO: INTERPELAÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
REQUERIDO(A): DE JÓRGE MINERADORA LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

233399 - 2006 \ 82.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GUAIAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRET. DE FAZENDA DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

232466 - 2006 \ 56.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GUAIAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRET. DE FAZENDA DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

230113 - 2005 \ 3786.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): OSVALDINO BRUM SOBRINHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTIT. DEFESA AGROPEC. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

116990 - 2003 \ 214.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

225610 - 2005 \ 3681.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JANILLE CASTRO
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

279504 - 2007 \ 167.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

223148 - 2005 \ 3635.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): S. & C. L. - F. S.
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PAROLIN
IMPETRADO(A): F. DE V. S. E. E. DO M. DE C.
IMPETRADO(A): C. DE V. S. E. E. DO M. DE C.
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

219849 - 2005 \ 3572.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WALMIR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

182565 - 2004 \ 2650.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
REQUERENTE: NOEMIA BISPO DA SILVA

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

158689 - 2004 \ 961.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ORLEI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: SEBASTIAO RIBEIRO LEITE
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

155284 - 2004 \ 838.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON AUGUSTO RIBEIROS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: CÉLIO DOS SANTOS LEITE
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

152824 - 2004 \ 776.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EVANDRO DUARTE MAIA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO M. DA SILVA
IMPETRADO(A): DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

151436 - 2004 \ 745.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SANDRA DA SILVA SABINO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA 1ª JARI / SMTU

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

123927 - 2003 \ 537.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO VALDECI MISSORINO
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

228599 - 2005 \ 3753.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MEGA DROGA LTDA EPP
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
IMPETRADO(A): COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

242381 - 2006 \ 327.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: ROGÉRIO SILVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

265405 - 2006 \ 747.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SUPERMERCADO ITÁLIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
IMPETRADO(A): COORDENADOR DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR DA SEFAZ/MT
IMPETRADO(A): AGENTE DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DA FAZENDA DO ESTADO DE MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

246933 - 2006 \ 478.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLEMENTINO FRANQUINI - ME
ADVOGADO: JULIANA POSTAL FRANQUINI
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

242834 - 2006 \ 346.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NV LTDA
ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE
IMPETRADO(A): PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL 027/2006
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

242369 - 2006 \ 326.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EUGÊNIA LENDZION
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

242236 - 2006 \ 324.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): KGM SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI
IMPETRADO(A): PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO



IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

237120 - 2006 \ 185.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MÁRCIA HELENA NARDEZ RODRIGUES
ADVOGADO: MANUELLA NARDEZ RODRIGUES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

236496 - 2006 \ 174.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DAVID ATALA SOBRINHO
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

234793 - 2006 \ 122.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSALINA PARREIRA DIAS
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

277866 - 2007 \ 153.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

244706 - 2006 \ 417.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: IRACEMA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO - SINFRA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

277888 - 2007 \ 155.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDIS MOREIRA
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

227257 - 2005 \ 3714.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA
REQUERIDO(A): JOSÉ MEIRELLES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

173187 - 2004 \ 1997.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
REQUERENTE: FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
REQUERIDO(A): SUPERINTENDENTE DE ADMINIST. TRIBUT. DA SECRET. DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

142990 - 2003 \ 2006.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): TOYOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

34457 - 1997 \ 31045.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): PEDRO DOS SANTOS ZERIEL

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

265172 - 2006 \ 743.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

247305 - 2006 \ 496.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): AÉCIO CARLOS DODÓ
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNICO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

229020 - 2006 \ 73.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: JUSTINIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

220139 - 2005 \ 3577.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: JEFFERSON LEITE DE MIRANDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMADES)

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

269797 - 2007 \ 62.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SINPP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO DO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PERÍCIAS E IDENTIFICAÇÕES DO ESTADO DE MT
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

151239 - 2004 \ 739.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SANDRA DA SILVA SABINO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA 1ª JARI / SMTU

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO(A): ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

213970 - 2005 \ 3455.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MARIA LÚCIA MEDEIROS COURA
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT
INTIMAÇÃO: VISTOS, ESPECIFIQUEM AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. IN

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

267320 - 2007 \ 36.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARIA LUCIA SOARES DA SILVA
AUTOR(A): IRLAN MENDES SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
RÉU(S): SANEAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL.

241027 - 2006 \ 294.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO JOÃO DEL REI
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MT.
INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

220129 - 2005 \ 3597.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: SANCHES E MARTINS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): SEFAZ/MT (ESTADO DE MATO GROSSO)
INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

118073 - 1992 \ 21874.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 144/148, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

224367 - 2005 \ 3668.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA IMPETRANTE PARA COMPROVAR DEPÓSITO DE DILIGENCIA EFETUADO ATRAVÉS DE ENVELOPE TENDO EM VISTA QUE A CENTRAL DE MANDADOS NÃO ACEITA ESSA FORMA DE DEPÓSITO.

253969 - 2006 \ 640.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ORIVELGINO FELIX NOLE VIANA
ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

247676 - 2006 \ 513.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): LINDOMAR BETT JÚNIOR
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA NEVES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

102989 - 1999 \ 32752.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): AUTO LOCADORA RONDONÓPOLIS LTDA
ADVOGADO: FABER VIEGAS



RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
 RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
 ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER O PAGAMENTO DAS CUSTAS A FIM DE QUE POSSA EFETUAR ATUALIZAÇÃO DE CALCULOS JUNTO AO CARTORIO DISTRIBUIDOR, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 328V.

39900 - 1995 \ 29173.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 AUTOR(A): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: PATRICIA ELIAS COZZOLINO
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: VALDECI SIQUEIRA MORAES (PROC. ESTADUAL)
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS JUNTO AO CARTORIO DISTRIBUIDOR A FIM DE PODER ATUALIZAR OS CALCULOS, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 176V.

38058 - 2001 \ 180.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RUBENS CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE TERRAPLANAGEM CAPIXABA LTDA
 REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): RODANTE TRATORES E PEÇAS LTDA.
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
 ADVOGADO: WHADY LACERDA - PROC. ESTADO
 ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
 ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES JUNTO A CONTADORA, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 194.

35055 - 2001 \ 282.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 IMPETRANTE(S): EVIO FERRAZ
 ADVOGADO: EVIO FERRAZ
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: EDUARTE MATOS CARRIJO FRAGA
 ADVOGADO: VANESSA PEREIRA BORGES FARIA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES JUNTO A CONTADORA E AO FUNAJURIS, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 96 DOS AUTOS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**266962 - 2007 \ 22.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): TAIAMÁ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ - MT
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGENCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

265676 - 2006 \ 772.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS C. MAURÍCIO S. JÚNIOR
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DELIGENCIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

266402 - 2007 \ 9.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): AUTO POSTO MATOSINHOS LTDA
 ADVOGADO: SAMOEL DA SILVA
 IMPETRADO(A): GERENTE DE CADASTRO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSOS COM SENTENÇA**238302 - 2006 \ 231.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ARNALDO TAVAEIRA CHIOVETO
 ADVOGADO: AYSLAN CLAYTON MORAES
 ADVOGADO: REGINA MARIA SILVA
 IMPETRADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO /COORDENAÇÃO DE EXAMES VESTIBULARE
 IMPETRADO(A): COORDENADORIA DE EXAMES VESTIBULARES
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PREÂMBULO DA DECISÃO DE FLS.50/55 POSSUI ERRO MATERIAL, INDICANDO COMO IMPETRANTE ROBERTO CARLOS DE SANTI, OU SEJA, NOME DIVERSO DO IMPETRANTE QUE É ARNALDO TAVAEIRA CHIOVETO.
 DESTA FORMA, CHAMO O FEITO À ORDEM, RETIFICANDO O PREÂMBULO DA DECISÃO DE FLS.50/55, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR:
 "VISTOS E ETC....
 CUIDA-SE A ESPÉCIE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ARNALDO TAVAEIRA CHIOVETO, QUALIFICADO NOS AUTOS, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR OBJETIVANDO SEJA DECLARADO SEM EFEITO A INAPTIÇÃO EXARADA NO RESULTADO DA QUARTA FASE DO CONCURSO – TESTES FÍSICOS – PARA QUE POSSA CONTINUAR NO CERTAME".
 NO MAIS, A DECISÃO PERSISTE TAL COMO ESTÁ LANÇADA.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRAM-SE.

251407 - 2006 \ 619.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EDSON BORCK DE SOUZA - ME
 ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTE, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTEN O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA KAF-2324. SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 16) E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAM-SE.

217326 - 2005 \ 3529.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): PIEMONTE SORVETES LTDA

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEC DE FAZENDA DE MT.

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ORDENAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENHIDAS ILEGALMENTE, CONSOANTE TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DESCRITOS NA INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA AS FLS. 363/7.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 P.R.I.C..

249500 - 2006 \ 579.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOVAIR NETO SILVA
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTEN O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, PLACAS KEM 9420. SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, BEM COMO A LIBERAÇÃO DA CNH SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE RECICLAGEM JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRAM-SE.

243078 - 2006 \ 368.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CARLA DE CAMARGO VIANA
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTEN LICENCIAMENTO E A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO - PLACAS HOP 6623 -, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO INDICADAS NA INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS A MULTAS INDICADAS NA INICIAL, DECORRENTES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, BEM COMO DECORRENTE DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.15, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAM-SE.

143812 - 2003 \ 2096.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO JOSE MUNIZ PRIMO
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 EM FACE À PETIÇÃO DE FL.7, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRA ANTONIO JOSÉ MUNIZ PRIMO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CUSTAS A CARGO DO EXECUTADO.
 TRANSITADA EM JULGADO E COM A QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE COM AS RESPECTIVAS BAIXAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 P.R.I.C.

230810 - 2006 \ 14.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
 EXECUTADOS(AS): EDER JAMES P. RANGEL
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 EM FACE À PETIÇÃO DE FL.07 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA EDER JAMES P. RANGEL (KR VEÍCULOS MULTIMARCAS), COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 DEFIRO O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES.
 CUSTAS A CARGO DO EXECUTADO.
 TRANSITADA EM JULGADO E COM A QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE COM AS RESPECTIVAS BAIXAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 P.R.I.C.

115155 - 2003 \ 180.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: GRÁFICA SÍRIA LTDA - ME
 ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
 EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 INTIMAÇÃO: EX EXPOSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA GRÁFICA SÍRIA LTDA - ME EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.
 CERTIFIQUE-SE DESTA DECISÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO, TRASLADANDO-SE CÓPIA, PROSEGUINDO-SE COM EXECUÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO.
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.
 PUBLIQUE-SE.

61334 - 2002 \ 139.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: GESINELI RODRIGUES LEITE E CAMPOS
 ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
 RÉU(S): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS EM
 RÉU(S): SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
 INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA AFORADA POR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME EM FACE DA AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$=2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

EM FACE A DECISÃO DESTA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INC. II, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR EM APENSO - AUTOS DE Nº 079/02 - REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA. TRASLADAM-SE PARA AQUELES AUTOS, CÓPIA DESTA SENTENÇA.



TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

225723 - 2005 \ 3692.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: G. DE F. BRANDÃO JUNIOR
ADVOGADO: JOAQUIM LELIS NOVAIS
EMBARGADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.
CERTIFIQUE-SE DESTA DECISÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO, TRASLADANDO-SE CÓPIAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I.C.

242708 - 2006 \ 355.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLEONI ELISABETE TREVISAN BUENO
IMPETRANTE(S): MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.10, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

221765 - 2005 \ 3622.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUIZ FERNANDO REINERS
ADVOGADO: NORTON CESAR FERREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
LUIZ FERNANDO REINERS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT -, VISANDO MEDIANTE A CONCESSÃO DE LIMINAR PLEITEADA O LICENCIAMENTO E A LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE.
COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/15.
ÀS FLS. 17 FORA DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA EMENDAR A INICIAL.
APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (FL.18.), O IMPETRANTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO ADEQUADA.
DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, I DO CPC.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
P.R.I.C.

266499 - 2007 \ 11.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GILMAR SCHERER
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA, PARA GILMAR SCHERER PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

247240 - 2006 \ 496.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDRÉIA CRISTINA DE MORAIS FONTES
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL. 12, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

251401 - 2006 \ 617.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON BORCK DE SOUZA - ME
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTE, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA KAB-7049, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 16) E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

150966 - 2004 \ 704.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MT- OAB/MT
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
IMPETRADO(A): SEC. MUN. DE FINANÇAS DE CBÁ, MT
INTIMAÇÃO: CONCEDO A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 49/50, PARA O FIM DE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA NÃO EXIGA DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, ORA REPRESENTADAS PELA IMPETRANTE, O ISSON COM BASE NA RECEITA BRUTA DA MESMA. EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI 1.533/51. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.C.

134751 - 2003 \ 1483.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANA HILDA CORRÊA DO AMARAL
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: "EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO QUE ANA HILDA CORRÊA DO AMARAL MOVE CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR SE TRATAR A AUTORA DE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
NO MAIS, A DECISÃO PERSISTE TAL COMO ESTÁ LANÇADA.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

180918 - 2004 \ 2520.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANADIR MANTEIRO RIBEIRO
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
REQUERENTE: EDGARD SARDI DE FIGUEIREDO
REQUERENTE: ESTEVAM VAZ CURVO
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME ESMELA CURVO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ALVARENGA
REQUERENTE: NELZI MARIA FONSECA PEREIRA
REQUERENTE: NICOLA MIGUEL KALIX
REQUERENTE: SILVÉRIO CORRÊA DA COSTA
REQUERENTE: IOLANDA ALVES DIAS
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, CONDENANDO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$=1.000,00 (MIL REAIS).
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE EM AS DEVIDAS BAIXAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

211292 - 2005 \ 3419.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA JYD-5024, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 14) E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AOS INFRATORES, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

247734 - 2006 \ 517.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SIDNEY DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO DE SEU VEÍCULO, PLACA JZH-1714, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 17) E, POR CONSEQUINTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.352, DE 27/12/2001.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

239583 - 1989 \ 20470.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS BRITO DE LIMA
REQUERIDO(A): APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIÁRIO S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS,

O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, DEPENDENDO DE SUAMOVIMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA EM SEU ANDAMENTO.
EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO DO ARTIGO 267, INCISO II DO C.P.C., JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.
P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAM-SE.

36761 - 2001 \ 307.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
IMPETRANTE(S): ITIZO MAKIAMA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR ITIZO MAKIAMA EM DESFAVOR DO DETRAN/MT, PARA CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO AUTÓR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$=7.000,00 (SETE MIL REAIS).
CONDENO, AINDA, NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$=1.000,00 (MIL REAIS).

EM FACE À IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AUTOS EM APENSO – FIXO COMO O SEU VALOR, O DA CONDENAÇÃO, QUAL SEJA, R\$=7.000,00 (SETE MIL REAIS).
TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, DÉ-SE VISTA À PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), REQUERER O QUE DE DIREITO.
P.R.I.C.

**139187 - 2003 \ 1704.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: WILTON LEITE PAESANO
 IMPETRADO(A): SEC. DE JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA -COM. CONC. PÚBLICO (AG. PRI)
 INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267 INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.
 P.R.I.C.

247047 - 2006 \ 493.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): BENEDITO ANTONIO DE CAMARGO
 ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, PLACA JYY-2368, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 12) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAS-SE.

265295 - 2006 \ 758.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR - " GENIUS PUBLICIDADE "
 ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
 IMPETRADO(A): COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MT
 INTIMAÇÃO: DESTA FORMA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267,VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.
 P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
 CUMPRAS-SE.

247270 - 2006 \ 502.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): EDSON NEVES AIARDES
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: EX POSITIS, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, CONDENANDO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$=1.000,00 (MIL REAIS).
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE EM AS DEVIDAS BAIXAS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRAS-SE.

244524 - 2006 \ 425.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LUIZ AVANCI
 ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR A IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA JYU-6016, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 08) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAS-SE.

243348 - 2006 \ 376.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA
 IMPETRANTE(S): GUSTAVO ADOLFO CAPILÉ DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S): UNIDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA
 IMPETRANTE(S): APARECIDO MANOEL DE SOUZA
 IMPETRANTE(S): EDIR SILVA DUTRA
 IMPETRANTE(S): NADJAC. DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S): IONE CAPISTRANO PINTO RIBEIRO
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTE, PARA ASSEGURAR AOS IMPETRANTES O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEUS VEÍCULOS, PLACAS KAK-1770, JYO-7997, JZC-6642, JZQ-0876, JZV-0673, JYM-9967 E JYH-8473, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE OS VEÍCULOS DESCRITO NA INICIAL (FLS. 09/120) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AOS INFRATORES, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
 QUANTO À NULIDADE DA MULTA FEDERAL, EM SE TRATANDO DE INFRAÇÃO ACORRIDA EM RODOVIA FEDERAL, HÁ INTERESSE DA UNIÃO, PORTANTO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL A APECIAÇÃO É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL A TEOR DO QUE ESTÁ NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAS-SE.

239822 - 2006 \ 268.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ALTAIR DA COSTA DORILÉO
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

ADVOGADO: NPJ/UNIVAG

IMPETRADO(A): COORDENADOR DO RENACH/DETRAN -MT
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA QUE SE EXPEÇA A CNH DO IMPETRANTE NA CATEGORIA "A1/D", PARA QUE POSSA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAS-SE.

240182 - 2006 \ 277.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): WELLYTON FERNANDES FELIPE
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, PLACA -JYH-3273, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FL. 09) E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, ANOTANDO QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS AS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS.
 EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
 NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.
 SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIME-SE.
 CUMPRAS-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO**57301 - 2002 \ 97.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ESTEVAM VAZ CURVO
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS EFEITOS.
 INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.
 À SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO AS NOSSAS HOMENAGENS.
 CUMPRAS-SE.

221745 - 2005 \ 3621.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL.193.
 INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO LEGAL, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
 CUMPRAS-SE.

255234 - 2006 \ 659.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): BENEDITO SAMUEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 ESPECIFIQUEM AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
 APÓS, AO M.P.
 INT.

103150 - 2002 \ 480.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ LEITE DE FIGUEIREDO
 REQUERENTE: SILVERIO CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 113/117 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 535 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOSTOS NO PRAZO E NA FORMA LEGAL, DE MODO QUE PODEM SER CONHECIDOS.
 DECIDO.
 OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO MERECEM GUARIDA, POIS NO CASO EM TESTILHA, ENTENDO QUE NÃO HOUE NENHUMA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA SENTENÇA PROFERIDA, RAZÃO PORQUE NÃO VEJO COMO DAR GUARIDA A SÚPLICA DA PARTE EMBARGANTE.
 POR TUDO O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERTADOS, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, PELO QUE MANTENHO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.
 INTIMEM-SE.

236893 - 2006 \ 185.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: LAELCIO URBANO PEREIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 REQUERIDO(A): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 ESPECIFIQUEM AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
 APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MP.
 CUMPRAS-SE.

227706 - 2005 \ 3739.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
 REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS,
 ESPECIFIQUEM AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
 INT.

211999 - 2005 \ 3436.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EDUARDO BATISTA VIRGOLINO
 ADVOGADO: NATASHA MAIA TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 INTIMAÇÃO: VISTOS,

ESPECIFIQUEM AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
 INT.



116251 - 2003 \ 207.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANA ALICE SOARES SANTOS
 IMPETRANTE(S): ANTONIA MACAÚBA DA COSTA
 ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
 IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 CUMPRÁ-SE O R. ACORDÃO, OFICIANDO A AUTORIDADE IMPETRADA, DEVENDO A PARTE INTERESSADA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS.
 APOS. ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
 CUMPRÁ-SE.

101943 - 2002 \ 462.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
 ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
 EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 SIM. DEFIRO. ANOTE-SE.
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APRESENTAR NOS AUTOS, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO AJUZADO.
 CUMPRÁ-SE.

37411 - 2001 \ 762.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE LO (DEZ) DIAS, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.
 CUMPRÁ-SE.

142411 - 2003 \ 2000.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LEVI FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO M. DA SILVA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 CUMPRÁ-SE O R. ACORDÃO, OFICIANDO A AUTORIDADE IMPETRADA, DEVENDO A PARTE INTERESSADA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS.
 APOS. ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.
 CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

102331 - 1998 \ 32580.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): SINDICATO DOS FISCALS DE TRIBUTOS ESTADUAL DE MT
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 DEFIRO A HABILITAÇÃO DOS ESPÓLIOS DE GASTÃO DA COSTA RIBEIRO, JORGE DAMIÃO MARANHÃO DE SOUZA E CAIO HUGUENEY FILHO.
 HOMÓLOGO, PARA QUE OPERE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A RENÚNCIA DO DIREITO QUE SE FUNDA A AÇÃO EM RELAÇÃO AOS ASSOCIADOS NOMINADOS ÀS FLS. 1029, 1034, 1069, 1073, 1077, 1081, 1085, 1093, 1097, 1101, 1105, 1109, 1113, 1117, 1121, 1125, 1129, 1133, 1137, 1141, 1153, 1157, 1171, 1176, 1180, 1184, 1188, 1192 E 1198, RESPECTIVAMENTE.
 QUANTO AO PEDIDO DE RENÚNCIA DOS SERVIDORES PAULO RICARDO HINNIZ (FL.1142), ANGELO CHODI IKUNO (FL.1144) E RUI JOSÉ HINNIZ (FL.1146), INTIME-SE A ADVOGADA, PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA.
 DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COMO REQUERIDO À FL.1196.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRÁ-SE.

211982 - 2005 \ 3437.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE FAZENDA
 INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
 CUMPRÁ-SE.

220126 - 2005 \ 3596.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
 DÊ-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 CUMPRÁ-SE.

177862 - 2004 \ 2349.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
 CUMPRÁ-SE.

95169 - 2002 \ 389.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): GUAIAIPÓ ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
 CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.
 CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

104202 - 2002 \ 498.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 EXECUTADOS(AS): RUBENS CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 INTIMAÇÃO: PARA O EXECUTADO REGULARIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO FUNAJURIS E CARTORIO DISTRIBUIDOR, CONFORME INFORMAÇÃO ÀS FLS. 50 DOS AUTOS..
 CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM VISTAS AO REQUERENTE

275222 - 2007 \ 144.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

AUTOR(A): LEODETE MARLENE SIQUEIRA SANTOS
 ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
 RÉU(S): IOMAT - IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS.
 INTIME-SE A REQUERENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.
 CUMPRÁ-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

129471 - 2003 \ 1164.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): JOÃO ROBERTO MARTINS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):JOÃO ROBERTO MARTINS, RESIDENTE NA AV. D, N. 337, QDA. 56, LOTE. 02, RESIDENCIAL COXIPÓ, NESTA CAPITAL.
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

144226 - 2003 \ 2156.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

126516 - 2003 \ 821.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): IVAN V. DOS SANTOS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):IVAN V. DOS SANTOS
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

128021 - 2003 \ 1013.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): JOACI PRATES GARCIA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):JOACI PRATES GARCIA
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

143206 - 2003 \ 2051.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): ACELINO JOÃO CERQUEIRA CALDAS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):ACELINO JOÃO CERQUEIRA CALDAS
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

124406 - 2003 \ 588.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): ALINOR PINTO DE ARAÚJO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):ALINOR PINTO DE ARAÚJO
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA



EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ GONÇALVES NETO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):JOSÉ GONÇALVES NETO
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

160550 - 2004 \ 1008.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): CARLOS IVAN MATTOS ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):CARLOS IVAN MATTOS ME
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

175279 - 2004 \ 2125.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT- SEC. MUN. DE ADM. E INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO
 EXECUTADOS(AS): YARA FERREIRA AZEVEDO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):YARA FERREIRA AZEVEDO
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

122412 - 2003 \ 426.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30
 NOME DO(A) CITANDO(A):ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)
267742 - 2007 \ 66.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
 INTIMAÇÃO: INTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA FORNECER CÓPIAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

239773 - 2006 \ 266.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO CONSELHO RECURSAL DO PROCON
 IMPETRADO(A): RELATOR DO CONSELHO RECURSAL DO PROCON-MT
 IMPETRADO(A): VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO RECURSAL DO PROCON-MT
 IMPETRADO(A): MEMBROS DO CONSELHO RECURSAL DO PROCON-MT
 INTIMAÇÃO: INTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DO ADVOGADA PARA FORNECER CÓPIA DA DECISÃO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

241004 - 2006 \ 293.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): VITÓRIA PEDROSA DA PAIXÃO
 ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
 INTIMAÇÃO: INTIMO A ADVOGADA DA IMPETRANTE , PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ	PRIMEIRA VARA CRIMINAL	ESTADO DE MATO GROSSO
MÊS - ABRIL / 2007		
PODER JUDICIÁRIO		
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS		
RÉUS/VÍTIMAS	PROCESSO	DIA
AUTOR	DEFESA	HORA
01. ROGÉRIO NABARRETE	36/2007	02.04.2007 13:00H

MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) DR. MOACIR DE ALMEIDA FREITAS
 VIT. Uillian Santos de Lima
02. FRANCISCO DE PAULA F. DA COSTA 188/2006 03.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES
AUTRÍZIO DULCIO DA SILVA
 VIT. Flávio Marques da Silva Júnior
03. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS 38/2004 04.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. ANDRÉ LUIS S. GONZALES
 VIT.: Luciano Kenedy Andrade Santos
04. FRANCISCO DE PAULA F. DA COSTA 188/2006 09.04.2007 08:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) DR. NILSON DE ARRUDA PINTO
AUTRÍZIO DULCIO DA SILVA

RODRIGUES DR. WALDIR CALDAS
05. SILVANO JOSÉ 131/2005 10.04.2007 08:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DEFENSORIA PÚBLICA
 VIT. Cleber Ramos dos Santos

06. FRANCISCO JAMMAL S. DE ALMEIDA 35/2004 11.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
 VIT.: Flavio Mendes de Carvalho

07. WILSON MOREIRA DA SILVA 103/2004 16.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) DEFENSORIA PÚBLICA
 VIT.: Joelson da Cruz do Nascimento

08. JOCICLEI RAMOS DE JESUS 27/2007 17.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) DEFENSORIA PÚBLICA
DEMIS MARCELO FERREIRA MENDES
 VIT.: Valdinei Eduardo da Conceição Fehlberg

09. ERONILSO MAGALHÃES DA SILVA 106/1994 18.04.2007 08:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
EVERALDO CRISÓSTOMO DA CRUZ
 VIT.: Wilson Pinto Júnior

10. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS 38/2004 23.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES
 VIT.: Luciano Kenedy Andrade Santos

11. SEBASTIÃO CLAUDINEI SONAQUE 15/2003 24.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
ASSIS SANTANA RONDON
 VIT. Marivaldo Arruda Anastácio e outro

12. CELESTINO BISPO DA SILVA 132/2004 25.04.2007 13:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(12ª) DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES
 VIT.: Paulo Ferreira dos Santos

13. ACLIDES MARCELO GOMES 78/2005 26.04.2007 09:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO(13ª) DEFENSORIA PÚBLICA
 VIT. Joelson da Costa Meora

14. ROGÉRIO NABARRETE 57/2007 27.04.2007 09:00H
 MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) DR. MOACIR DE ALMEIDA FREITAS
ODAIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA
WELLYNTON ROGÉRIO LEITE DA SILVA ÚNICA - BEIRA RIO
 VIT. Uillian Santos de Lima

CUIABÁ-MT, 04 de ABRIL de 2007 DO JÚRI
 MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
 JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 57/2007
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉUS: ROGÉRIO NABARRETE e OUTROS.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS – OAB 727/MT, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27 de abril de 2007 às 09:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento dos réus ROGÉRIO NABARRETE e OUTROS.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Redesigno o dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 04 de abril de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
 Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
EXPEDIENTE DA 4ª. VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 JUÍZ DE DIREITO
BEL. JOSÉ MANOEL AZADINHO PALMEZAN
 ESCRIVÃO JUDICIAL
 BOLETIM Nº 04/07

PROCESSOS COM INTIMAÇÕES

PROCESSO CRIME Nº 51/06 – CÓD. 82745.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU (S): DIEGO FREITAS DA CRUZ e CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA.
 ADVOGADO (S): DR. JOEL QUINTELLA.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA OS FINS DO ART. 499, DO CPP.

PROCESSO CRIME Nº 157/05 – CÓD. 73632.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU (S): CLEMILSON OTAVIANO DA SILVA, JONATAN FERNANDES DE MORAES e MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO (S): DR (A) HELLEN APARECIDA DA COSTA.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, A (S) ADVOGADA (S) DO (S) RÉUS CLEMILSON OTAVIANO DA SILVA(S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 241: "TENDO EM VISTA QUE A CERTIDÃO DE FLS. 227 INFORMOU QUE A SENTENÇA TRANSITO EM JULGADO COM RELAÇÃO AO RÉU CLEMILSON OTAVIANO DA SILVA DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 233). EM DECORRÊNCIA, CUMPRAM-SE A SENTENÇA DE FLS. 198/216 COM RELAÇÃO A ELE, EXPEDINDO-SE CARTA DE GUIA DEFINITIVA, EFETUANDO-SE A DETRAÇÃO PENAL. QUANTO AOS RÉUS JONATAN FERNANDES DE MORAES E MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS, INTIME-SE O DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO DA SENTENÇA DE FLS. 198/216. CUMPRAM-SE".

/PROCESSO CRIME Nº 185/05 – CÓD. 75491.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU (S): ROBERTO SALDANHA DE ALMEIDA e THIAGO POUZO TORRES.
 ADVOGADO (S): DR (S) DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO e HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE



PELA R. SENTENÇA DE FLS. 135/138 FOI DECLARADA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 82/01 – CÓD. 22756.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **IVAN LUIZ SELZOSQUE**

ADVOGADO (S): **DR. ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 86/88 FOI DECLARADA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 66/03 – CÓD. 26726.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **LEONIDAS LINO**

ADVOGADO (S): **DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 496: "ATENDAM-SE OS ITENS 2 E 3 DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 493/495. JÁ COM RELAÇÃO AO ITEM 1, DO ALUDIDO PARECER, PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFIRO-O; PRIMEIRO, PORQUE O PROCESSO ESTÁ NA FASE DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA; SEGUNDO PORQUE O ENDEREÇO DO RELATÓRIO POLICIAL DE FLS. 488 É DIVERSO DO FORNECIDO PELO RÉU ÀS FLS. 346; E, TERCEIRO, PORQUE FOI DISPENSADA A PRESENÇA DO RÉU NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 299. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA".

PROCESSO CRIME N.º 272/99 – CÓD. 13951.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA RIBEIRO e OUTROS.**

ADVOGADO (S): **DR. (A) ANADIRES RODRIGUES TOLEDO.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS ANTONIO MESSIAS DA SILVA RIBEIRO – DR. ANADIRES RODRIGUES TOLEDO, DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 268/271 FOI DECLARADA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 128/00 – CÓD. 17792.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **EDIVALDO DE OLIVEIRA e OUTROS.**

ADVOGADO (S): **DR. MOACIR DE ALMEIDA FREITAS.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) **EDIVALDO DE OLIVEIRA – DR. MOACIR DE ALMEIDA FREITAS**, DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 152 FOI DECLARADA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 33/02 – CÓD. 24126.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **RUDNEI DA CRUZ e ANDERSON BATISTA DA SILVA.**

ADVOGADO (S): **DR(A) RAIMUNDA NONATA DE JEUS ARAÚJO.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, A (S) ADVOGADA (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE PELA R. SENTENÇA DE FLS. 130/132 FOI DECLARADA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

PROCESSO CRIME N.º 152/03 – CÓD. 42024.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **RONY MAX DE SOUZA SILVA**

ADVOGADO (S): **DR. LAUDIR RODRIGUES DE LIMA.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA **03.05.07 ÀS 15:00 HORAS**, AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 89/05 – CÓD. 70573.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **ANTÔNIO EDUARDO COSTA E SILVA**

ADVOGADO (S): **DR. EDUARDO MAHON.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA **02.08.07 ÀS 14:00 HORAS**, AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU.

PROCESSO CRIME N.º 95/03 – CÓD. 26896.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): **EDSON LEITE DA SILVA e BENEDITO PEREIRA BUENO.**

ADVOGADO (S): **DR (S): WALDIR CALDAS RODRIGUES e GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (S) ADVOGADO (S) DO (S) RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA **10.04.07 ÀS 14:00 HORAS**, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS).

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2.007.
José Manoel Azadinho Palmezan
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2002/152.

ESPÉCIE: CP-Extorsão

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JAMIL TADEU TAQUES ZAZUR

LUCIANO BERNARDO DE ALMECE

: DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO OAB/MT 5127, com escritório profissional, sito à Av. Mato Grosso, nº 167 Sobrelaja 02, Centro, Fone: 3622-2184, Cuiabá-MT DR. CLÉBER FABIAN SANTAN RAMOS, OAB/MT 4438,

FINALIDADE: Proceder a intimação dos defensores o DR. JÚLIO CESAR RIBEIRO OAB/MT 5127 e o DR. CLÉBER FABIAN RAMOS OAB/MT 4438, para comparecerem na sala de audiência DA 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 29 de maio de 2007 às 17:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "Comunique-se a OAB que os patronos dos réus, apesar de devidamente intimados não compareceram à audiência. Designo o dia 29/05/2007 às 17:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistem-se e intemem-se todos. Cumpra-se". Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determino que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimaraes Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2002/106.

ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUNICE MARTINS RIBEIRO PIERETI

: DR. GEANDRE BUCAIR DOS SANTOS OAB/MT 7722, endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça Nº 1856, Bairro Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor da ré Eunice Martins Ribeiro Piereti a DRA. GEANDRE BUCAIR DOS SANTOS OAB/MT 7722, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 07 de maio de 2007 às 15:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas de defesa.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Considerando-se que no mês de Julho de 2006 estarei em gozo de férias e, em consulta a Portaria nº 433/2005/TJ observo que a Juíza Auxiliat aratante nesta Vara também estará em gozo de férias neste período, redesigno o dia 07/05/2007 às 15:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistem-se e intemem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá-MT , 23 de maio de 2006, Suzana Guimaraes Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/135.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RODRIGO CARDOSO DA SILVA

: DR. JANONE DA SILVA PEREIRA, OAB/MT 7055-B, com escritório na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 1610, sala 02, Xavier Centro Comercial, fone/fax 065-3629-1908 nessa Capital.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do réu Rodrigo Cardoso da Silva o Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA OAB/MT 7055-B, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 14 de maio de 2007, às 17:30 horas para audiência de oitiva de testemunha de defesa.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Defiro e homologo a desistência proferida pela defesa às fls. 129, quanto a oitiva da testemunha Marcos Antônio da Silva, para que surta os efeitos legais. Outrossim, redesigno o dia 14/05/2007 às 17h30min, para audiência de oitiva da testemunha Wilen Franc de Castro, arrolada pela defesa. Intime-se a testemunha no endereço constante às fls. 129. Requistem-se e intemem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de Fevereiro de 2007. Suzana Guimaraes Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2004/56.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEXSANDRO ALMEIDA MIRANDA

: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1836, salas 1108/1109- Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, telefone 3642-1001.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Alexsandro Almeida Miranda o DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "Oficie-se a OAB/MT, comunicando que o advogado do réu, apesar de devidamente intimado não compareceu a esta audiência. Solicite-se certidão circunstanciada do acusado. Dê-se vistas as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido, vistas sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determino que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimaraes Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZA: VALDECIR MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

92536 - 2007 \ 35.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: AIR SARDI

ADVOGADOS DA PARTE RÉ: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS – OAB/MT 8345

MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES – OAB/MT 995

CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA – OAB/MT 10765

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10.04.07, ÀS 13:30 HORAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

ESCRIVÃO(Ã): MÂRCIA RÚBIA SILVA VILELA

EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

74924 - 2004 \ 266.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - REP/ HELIO DE LIMA

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): JOÃO ORACIO CAPELETTI

EXECUTADOS(AS): NILTON ANTUNES DA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 125, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PENHORA NOS AUTOS



2. DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 107 E 120V DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO;3. TRANSCORRIDO O PRAZO CONCEDIDO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, CERTIFIQUE NOS AUTOS E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ESTER BELEM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A):MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
11362 - 1999 \ 7915.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS
EMBARGANTE: KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS... APRESENTADO O LAUDO PERICIAL E INTIMADA A PARTE PESSOALMENTE A DEPOSITAR A SEGUNDA PARCELA DOS HONORÁRIOS DA EXPERT, OS DEVEDORES QUEDARAM INERTES, DEMONSTRANDO FALTA DE INTERESSE NO FEITO, QUE SE ARRASTA DESDE OS IDOS DE 1999.
POR OUTRO LADO, ENTENDO QUE NÃO SERIA O CASO DE APLICAÇÃO DO ART. 267, § 10, DO CPC, INCLUSIVE, PELA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 585, V, DO CPC, POIS, NA QUALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, PODEM OS HONORÁRIOS SER EXECUTADOS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, AO INTERESSE DA SRA. PERITA. ASSIM, JÁ REALIZADA PERÍCIA CONTÁBIL, COM MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO DO CREDOR E DOS DEVEDORES, E POR VERSAR O FEITO QUANTO A MATÉRIA DE DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, ENTENDO QUE OS AUTOS COMPORTAM JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, PELO QUE DETERMINO SEM JÁ LEVADOS À CONTA PARA, DEPOIS DE CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

95559 - 2006 \ 1256.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS EM DESFAVOR DE COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 25, INFORMANDO A AUTORA QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CITADA A PARTE RÉ, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVOLVAM-SE À RÉ OS TÍTULOS ENCARTADOS NA INICIAL, CONFORME REQUERIDO. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

93966 - 2006 \ 164.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): ROBSON CARLOS DE ALMEIDA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR CANUPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. EM DESFAVOR DE ROBSON CARLOS DE ALMEIDA. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 57, EM QUE A AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SUA EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EM QUE SE RESOLVE O MÉRITO, E NÃO NAQUELAS PREVISTAS NO ART. 267 DO CPC. ASSIM, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.
CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, SENDO DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, POR NÃO SE TER CUMPRIDO A ORDEM DE FLS. 51.

100876 - 2006 \ 469.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARQUES FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE RAIMUNDO MARQUES FILHO.
DIANTE DAS PETIÇÕES DE FLS. 27 E 36, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CUMPRIDA A LIMINAR E CITADA A PARTE RÉ, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

27390 - 2000 \ 1216.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
REQUERIDO(A): JOSIAS RODRIGUES PAZ CIA LTDA-ME
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A EM DESFAVOR DE JOSIAS RODRIGUES PAZ CIA LTDA. - ME. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 93, EM QUE A CREDORA COMUNICA O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 89, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, C/C ART. 269, III, AMBOS DO CPC.
CUSTAS FINAIS RECOLHIDAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

99356 - 2006 \ 412.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CELSO MARCOS DE SOUZA DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE CELSO MARCOS DE SOUZA DE OLIVEIRA.
DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 25, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CUMPRIDA A LIMINAR E CITADA A PARTE RÉ, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.
CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

93286 - 2006 \ 138.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SATURNINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PROPOSTA POR SATURNINO JOSÉ DA SILVA EM DESFAVOR DE LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 119/120 E 123, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM A ESTA DEMANDA, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO, HÔMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SÚRTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. DESDE JÁ, DOU COMO PREJUDICADO O RECURSO DE FLS. 87/101. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

95457 - 2006 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS MARIANI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
...DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 10, DO DEC-LEI Nº 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDAS NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50). P.R.I.C.

103451 - 2006 \ 574.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA TELES ANTUNES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE MARIA LUCIA TELES ANTUNES. EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 23, INFORMANDO O AUTOR QUE AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE E A PARTE RÉ QUITOU AS PARCELAS EM ATRASO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EXTINTIVA E NÃO TERMINATIVA DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX. DIANTE DISSO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

91147 - 2006 \ 51.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): REINALDO FRANCISCO DUTRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE REINALDO FRANCISCO DUTRA. DIANTE DAS PETIÇÕES DE FLS. 22/23 E 28, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, AO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DE CUMPRIDA A LIMINAR E CITADA A PARTE RÉ, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS QUITADAS NA DISTRIBUIÇÃO. POR NÃO SE TER APERFEIÇOADO A CITAÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

103110 - 2006 \ 559.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOSÉ MARQUES VINHAL
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. EM DESFAVOR DE JOSÉ MARQUES VINHAL. EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 25, INFORMANDO O AUTOR QUE AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE E A PARTE RÉ QUITOU AS PARCELAS EM ATRASO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO, TENHO QUE SE TRATA DE HIPÓTESE EXTINTIVA E NÃO TERMINATIVA DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 269 DO CPC, NÃO NO ART. 267 DO MESMO CÓDEX. DIANTE DISSO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA TRANSAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

8535 - 1996 \ 6740.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): CLEUSA ARANTES RODRIGUES - ME
EXECUTADOS(AS): CLEUSA ARANTES RODRIGUES
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...
TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A EM DESFAVOR DE CLEUSA ARANTES RODRIGUES - ME.
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 239, EM QUE O CREDOR REQUER A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO POR NÃO LOCALIZAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC. CUSTAS FINAIS JÁ RECOLHIDAS. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS A DEVEDORA NÃO OPÔS EMBARGOS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

60648 - 2003 \ 248.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST
ADVOGADO: RENATA CARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): TITO PINTO DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
OBSERVO QUE AS PARTES INFORMARAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 37, EM QUE O RÉU TERIA DEVOLVIDO O VEÍCULO À AUTORA, DANDO QUITAÇÃO À DÍVIDA. POR CONSEQUÊNCIA, MEU ANTECESSOR LEGAL PROFERIU SENTENÇA NO FEITO, JUNTADA ÀS FLS. 42, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. ASSIM, ENTENDO SER IMPRÓPRIO O PEDIDO DE FLS. 65, POIS O VEÍCULO FOI DEVOLVIDO À AUTORA E LHE PERTENCE, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE NOVO FIEL DEPOSITÁRIO, MOTIVO PELO QUAL O INDEFIRO. ASSIM, CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

52641 - 2002 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
REQUERIDO(A): FERRAGENS MONTEIRO LTDA
ADVOGADO: GILBERTO LUIS ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ...
INTIMADA A DEVEDORA NADA DISSE SOBRE A AVALIAÇÃO, DIZENDO SOMENTE O CREDOR, PELO QUE HOMOLOGO A AVALIAÇÃO EFETUADA ÀS FLS; 79.
DESIGNE-SE DATAS PARA HASTA PÚBLICA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
I. C.

8834 - 1997 \ 7048.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): JOSÉ CIMAR PEREIRA LEITE



ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): IMECOL INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA
EXPEDIENTE: ...DIANTE DISSO, EM FACE À CLARA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF, DOU ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEU ENCAMINHAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMAS DAS VARAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT. COM AS HOMENAGENS DEVIDAS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 06 DE MARÇO DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

66069 - 2004 \ 82.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GENIL ALESSANDRO TELES

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA, EM CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 16, REINTEGRAR A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DESTA AÇÃO, DESCRITO AS FLS. 05. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO MANDADO E INTIME-SE A AUTORA A MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. QUEDANDO INERTE, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO.

60977 - 2003 \ 258.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: PEDRO GUEBARA SOLER FILHO-ME
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉT. MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
EXPEDIENTE: ...LOGO, ENTENDO QUE SE MOSTRA TOTALMENTE INADEQUADO E IMPERTINENTE O MEIO MANEJO PELA PARTE, RAZÃO PELA QUAL REJEITO ESTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

58271 - 2003 \ 114.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: ARROZ PREDILETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA MIYAMOTO LTDA
ADVOGADO: VALDECIR PAGANI
EXPEDIENTE: PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 DIAS CADA, INICIANDO-SE COM A PARTE AUTORA.

99500 - 2006 \ 420.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): MARCELO FERREIRA SOUTO
EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 1º, DO DEC.-LEI Nº 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDAS NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE PELO PRAZO DE SEIS MESES, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 5º). P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

98167 - 2006 \ 360.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSEMAYRY CAMPOS LEITE
ADVOGADO: UIRA ESCOBAR ALIOTI
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EXPEDIENTE: ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO SUPRA CITADO, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA AUTORA, FICANDO AO ÔNUS DA RÉ A PROVA DE QUE NÃO AGIU COM CULPA PARA OS FATOS AQUI EM DISCUSSÃO. NO MAIS, NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇA Apreciação PRÉVIA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO. INTIMEM AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

42941 - 2001 \ 269.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA
REQUERIDO(A): DAMARIS FERREIRA DA LUZ
DESPACHO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 86, A FIM DE QUE SEJAM ENCONTRADOS BENS DO DEVEDOR. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

97055 - 2006 \ 309.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SATURNINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
DESPACHO: VISTOS...PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 69/88, TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, INC. VII). AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

61549 - 2003 \ 275.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES JUSTIÇA OFIC. VÁRZEA GRANDE-ASJOVAG
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMOTEO DE LIMA
REQUERIDO(A): ELIFRAN DA SILVA E SILVA- INSPETOR DE MENOR
ADVOGADO: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS
DESPACHO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 104, A FIM DE QUE SEJAM ENCONTRADOS BENS DO DEVEDOR. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

72215 - 2004 \ 206.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): MATO GROSSO PEÇAS E FIXAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 80, A FIM DE SE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

92610 - 2000 \ 133.I
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EXEQUENTE: PEDRO MARCELO DE SINOME
EXEQUENTE: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
EXEQUENTE: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
EXEQUENTE: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS... APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESPERSONIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA É INSTITUTO EXTREMO, UTILIZADO QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NA BUSCA E BENS, BEM COMO, QUANDO DEMONSTRADOS O DESVIO DE FINALIDADE DA EMPRESA OU TENTATIVA DE FRAUDE CONTRA CREDORES; INDÍCIOS NÃO EXISTENTES NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41. AOS CREDORES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS, MELHOR COMPROVANDO SUAS ALEGAÇÕES OU PLEITEANDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

68439 - 2004 \ 143.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): ANTONIA GRAÇAS DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE...
INTIMADA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, A PARTE CREDORA QUEDOU INERTE, O QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 39, AGUARDANDO O FEITO PROVIDÊNCIA DESDE DEZEMBRO DE 2004. COADUNO COM O POSICIONAMENTO DE QUE O PROCESSO NÃO PODE FICAR ETERNAMENTE SUSPENSO NO AGUARDO DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, AINDA MAIS QUANDO A PARTE, DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXA DE DAR ANDAMENTO NO FEITO, FAZENDO PRESUMIR SEU DESINTERESSE A TANTO ASSIM, NÃO SENDO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO PROPRIAMENTE AÇÃO, NÃO PODENDO EXTINGUIR-SE, SALVO AS HIPÓTESES DO ART. 794 DO CPC, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DESTA FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ANOTANDO-SE JUNTO AO DISTRIBUIDOR AS CUSTAS PENDENTES NO NOME DA CREDORA. CUMPRÁ-SE.

26129 - 2004 \ 238.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUERENTE: ATAÍDE GUILHERME DE MIRANDA
REQUERENTE: TEONILA GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, RETIRAR OS AUTOS EM CARGA.

61584 - 2003 \ 277.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FARMÁCIA FARMATIVA LTDA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): TECNOLOJA - TECNOLOGIA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JUNIOR
DESPACHO: VISTOS...PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 130/146 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

51893 - 2002 \ 203.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): JACY TELMA RONDON PEREIRA
AUTOR(A): JAIME REGES PEREIRA
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
ADVOGADO: JUDELY SOARES VARELLA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
REQUERIDO(A): HELENICE HIPOLITO PEREIRA
ADVOGADO: JUDELY S. VARELLA JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
DESPACHO: VISTOS...PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 158/167 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

105744 - 2007 \ 78.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN
EXECUTADOS(AS): VÁRZEA GRANDE NAUTICA E CAMPING LTDA
DESPACHO: VISTOS...EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO-A AO QUE DETERMINA O NOVO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, INTRODUZIDO PELA LEI Nº. 11.382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.
FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97111 - 2006 \ 312.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CLEILA NUNES GONÇALVES
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): RÔMULO JOSE FERRAZ
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA JUNTAS AOS AUTOS CERTIDÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

76916 - 2004 \ 330.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA
DESPACHO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 46, A FIM DE QUE SE LOCALIZE O ENDEREÇO DO RÉU. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

27113 - 2000 \ 210.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO
REQUERIDO(A): DIMAS SALLA
ADVOGADO: EDIO SANT'ANA DE AMORIM
ADVOGADO: DR. CESARIO RIBELO DE AMORIM
DESPACHO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 74, A FIM DE QUE SE LOCALIZE O ENDEREÇO DO RÉU. AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

72067 - 2004 \ 203.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA-ME.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS



ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. ESCRIVÃO.

53499 - 1999 \ 7992.1

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): MURILLO ESPINOLA OLIVEIRA LIMA/OAB-3127-A-MT
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 DEVEDOR(A): GONÇALO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MAURILIO SANT'ANA MALHEIROS
 DESPACHO: VISTOS...PARA FINS DE APECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 260/261, INTIME-SE O CREDOR PARA INFORMAR O NÚMERO DE SEU CPF, BEM COMO, DO DEVEDOR. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

8014 - 1999 \ 7975.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: SUZANA BACCIERI BRAGA
 ADVOGADO: JOSÉ LEAL DE FREITAS FILHO
 EXECUTADOS(AS): TEIXEIRA DA SILVA & CONCEIÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA
 DESPACHO: ...DIANTE DO DESINTERESSE DA CREDORA, QUE INTIMADA POR EDITAL NÃO SE MANIFESTOU, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, COM BAIXA NO RELATÓRIO.C.

42946 - 2001 \ 271.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
 ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA
 REQUERIDO(A): PAULO ALVES PINHEIRO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ...
 DEFIRO O PEDIDO VERSO, QTO A SUSPENSÃO.
 DEVERÁ TAMBÉM O CREDOR PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO DEVEDOR, VISTO QUE AINDA NÃO CITADO.I. C.

7580 - 1999 \ 8010.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 CRÉDOR(A): VÉRACI LUIZ SEGATTO
 ADVOGADO: DR. DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
 ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO
 DEVEDOR(A): MOACIR FRANCISCO DE PAULA
 DEVEDOR(A): ANA MARIA DE ARRUDA PAULA
 ADVOGADO: STELLA APARECIDA DA FONSECA Z DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ...
 EM FACE DE NÃO TER PROVIDENCIADO O CREDOR A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS.; 51, DOU-A COMO INEFICAZ. LEVANTE-SE A PENHORA.
 ATUALIZE-SE O CREDOR SEU DÉBITO E CONCLUSOS P/ AVERIGUAÇÃO E EVENTUAL BLOQUEIO PELO BACENJUD.I. C.

10678 - 1999 \ 8043.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): S-3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 DEVEDOR(A): NELCI DE MIRANDA VELASQUE
 DESPACHO: VISTOS...
 PROVIDENCIE O CREDOR A CITAÇÃO DA DEVEDORA EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.I. C.

60224 - 2003 \ 232.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): NERCÍLIO JOSÉ NUNES
 DESPACHO: VISTOS...INDEFIRO O PEDIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR SENTENÇA, AO CREDOR PARA EXECUTÁ-LOS. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

46621 - 2002 \ 71.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 AUTOR(A): JORGINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: ARI
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA.

85428 - 2005 \ 283.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARTHA FREITAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
 REQUERIDO(A): NAWT'S LIFE INDÚSTRIA LTDA
 REQUERIDO(A): LEIDE LAURA COSMÉTICOS
 ADVOGADO: JOSÉ PAULO LOPES
 EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO**ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO****PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2005/283.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO...
 PARTE REQUERENTE: MARTHA FREITAS DO NASCIMENTO
 PARTE REQUERIDA: NAWT'S LIFE INDÚSTRIA LTDA E LEIDE LAURA COSMÉTICOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA MARTHA FREITAS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 875.374.511-68, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EM VIRTUDE DA RENÚNCIA DO PROCURADOR ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO (ART. 13, II, CPC). O PRAZO FLUIRÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL. EU, _____, ALZILENE A GUIMARÃES KRIGER, OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.
 VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.
 MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
 ESCRIVÁ JUDICIAL
 O. SERV. 005/2004

74970 - 2004 \ 270.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL
 REQUERENTE: GLAUCIA REGINA MEDEIROS BANDEIRA
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LUCENA
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
 EXPEDIENTE: DECORRIDO O PRAZO SEM QUE O RÉU OUTORGUE A RESPECTIVA ESCRITURA, DETERMINO, NA FORMA DO ART. 16, § 10, 'A', DO DEC.-LEI N.º 058/37, QUE SEJA TOMADA POR TERMO A ADJUDICAÇÃO, DELA CONSTANDO, ALÉM DE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, AS CLÁUSULAS DO COMPROMISSO, QUE DEVESSEM FIGURAR NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FICANDO OS ENCARGOS FISCAIS E DE CONFECÇÃO DAS ESCRITURAS, INCLUSIVE, DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR CONTA DO RÉU, QUE DEVERÁ SER ANOTADOS PARA NORTEAR EVENTUAL DÉBITO FISCAL

92504 - 2006 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 EXECUTADOS(AS): T C F DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - MÉ (DISTRIBUIDORA FERREIRA)
 ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

103289 - 2006 \ 567.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ILY APARECIDA BONOMETO MARCIANO
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

102248 - 2006 \ 528.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): MARIAS RODRIGUES
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

64596 - 2004 \ 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
 REQUERIDO(A): MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

30767 - 2001 \ 29.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE
 RÉU(S): ROBERLAN CORREIA DA SILVA
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

75473 - 2004 \ 286.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: S.L.DA S. REP. POR SUA MÃE JUREMA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VALTENCIR JOSÉ DA SILVA
 EXPEDIENTE: PARA JUNTAR AO BOJO PROCESSUAL QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A REQUERENTE ERA VIVA ENTRE OS ANOS 86 E 88, TAIS COMO CARTÃO DE VACINA, CERTIDÃO DE BATISMO, FOTOGRAFIAS EM QUE CONSTA DATAS, EXAMES MÉDICOS, ENTRE OUTROS.

93810 - 2006 \ 155.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 EXECUTADOS(AS): MÁRIO MAKOTO NAKASHIMA
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

58595 - 2003 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
 REQUERIDO(A): ARTHUR BLEICH-ME
 EXPEDIENTE: VISTOS... SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR, DIGA O DEVEDOR EM CINCO DIAS, PODENDO, INCLUSIVE, JUNTAR CÁLCULO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**11230 - 1999 \ 7919.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: MITIKO KOBAYASHI YOSHIZAKI
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 EXECUTADOS(AS): GONÇALO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS
 DESPACHO: VISTOS... SOBRE OS CÁLCULOS DA DÍVIDA APRESENTADOS PELO CREDOR, PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DIGA O DEVEDOR, INCLUSIVE, QUERENDO, JUNTAR CÁLCULO PRÓPRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

91845 - 2006 \ 85.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): SIDINEY VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 EXPEDIENTE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE A PURGAÇÃO DA MORA.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**PRIMEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA****ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA****EXPEDIENTE: 2007/19****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****102968 - 2006 \ 547.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: COMERCIO E REP BORNHOLDT LTA(FRIGORIFICO AURORA)
 ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
 REQUERIDO(A): RODRIGO NAVIRINI DA SILVA
 ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.,

1. ANTE O PEDIDO DE FLS. 38, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 2. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

91209 - 2006 \ 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSENIL TOBIAS DE BARROS
 ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.,

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 51 A 53), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEÇA-SE GUIA DE LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO (FLS. 37).
 3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.



PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

73713 - 2004 \ 246.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
 REQUERIDO(A): ADEVANDER JOSÉ FERREIRA
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DE FLS., BEM COMO, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NESTES AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

71260 - 2004 \ 186.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): WAGNER DE TOLEDO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 MARCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): DEOCRECINA FAUSTINA DA SILVA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO.

48739 - 2002 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: EVALDO DE PAULA FERNANDES & CIA LTDA
 ADVOGADO: TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RAÇÕES FLAMBOYANT LTDA
 REQUERIDO(A): HELVECIO EZEQUIAS RODRIGUES
 DEVEDOR(A): ALAN FELIPH ARAÚJO DE OLIVEIRA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
 ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
 EXPEDIENTE: 2007/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88113 - 2005 \ 358.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ESAU SOUZA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 66), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

99798 - 2006 \ 425.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER
 REQUERIDO(A): FLAVIO CAMARGO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 38), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 .JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

89211 - 2006 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ANDREIA CRISTINA ZANGARI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 40), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

103365 - 2006 \ 545.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
 REQUERIDO(A): LEONARDO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 31 E 32), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

102373 - 2006 \ 512.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: MACEDO VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
 REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ TAVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 41), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 .JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

103050 - 2006 \ 529.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): JULIANO PEREIRA ROCKENBARCH

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .ANTE O PEDIDO DE FLS. 29, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

36437 - 2001 \ 141.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): MARIA CIPRIANA DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): AMÉLIA JOVINA DE BARROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 28), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

99045 - 2006 \ 395.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): REINALDO DE MOURA MATOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 28), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

103497 - 2006 \ 554.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): S. J. INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA
 REQUERIDO(A): CLAUDETE NUNES
 REQUERIDO(A): JAIME LOPES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 8 E 49), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

88328 - 2005 \ 362.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CÉSAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO INACIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 63), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

94934 - 2006 \ 228.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC
 REQUERIDO(A): MONTADORA FIAT REP/ PELA CONCESSIONÁRIA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERIA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 206 A 208), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

101777 - 2006 \ 487.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): FABIANO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - VISTOS ETC.,

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30 A 32 (REFERENTE A COMPOSIÇÃO AMIGAVEL) TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NELE SOLICITADAS, DÊ-SE BAIXAS E AROUIVE-SE.

INTIMEM-SE.

98423 - 2006 \ 373.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 31 E 32), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

77065 - 2005 \ 3.

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT-CREDIMIL
 ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA
 REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 122), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

102095 - 2006 \ 500.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): IRAN PEREIRA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 29), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

103452 - 2006 \ 550.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

101533 - 2006 \ 476.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
REQUERIDO(A): EDIMAR BENTO COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 39 E 40), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

85711 - 2005 \ 276.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VARZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PAGUE MENOS
REQUERIDO(A): SEVERINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 15H00.

101587 - 2006 \ 486.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ
REQUERIDO(A): TIAGO ROBERTO BOFF-ME

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - . HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO (FLS. 103 A 105) E SOBRESTO O CURSO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ITEM II, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEU ART. 792.

2. AGUARDE-SE, PORTANTO, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, PELO TEMPO CONVENCIONADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DANDO-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

94954 - 2006 \ 223.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): MARILENE HONORATO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - . ANTE O PEDIDO DE FLS. 36 , JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

49155 - 2002 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A-CEMAT
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
EXECUTADOS(AS): AMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA L

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 135) , PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

96841 - 2006 \ 299.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): SILVIA DE SOUZA CUELHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 35) , PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

94773 - 2006 \ 211.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): RUARLEX KLEBER BARBOSA
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - . ANTE O PEDIDO DE FLS. 67, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

96103 - 2006 \ 273.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MIGUELA DUARTE FREITAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 32) , PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.

86944 - 2005 \ 315.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RMT ON LINES INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NILSON DA SILVA- ME
ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE ABRIL VINDOURO (QUARTA- FEIRA), ÀS 12H30.

86784 - 2005 \ 306.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CAPITAL SING E SERIGRAFIAS LTDA- ME
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELIANE FRANCO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 16H00.

INTIMEM-SE.

96341 - 2006 \ 278.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: PAULO NICODEMOS GASPAROTO
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
REQUERIDO(A): COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUCIMEIRA LTDA
ADVOGADO: POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE ABRIL VINDOURO (QUARTA-FEIRA), ÀS 12H30.

86886 - 2005 \ 310.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
REQUERIDO(A): VARIIG BRASIL - VIAÇÃO AÉREA
REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA
ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINHETA
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE ABRIL VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 14H00.

106286 - 2007 \ 97.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: RECICLAGEM IND. E COM. DE SUB PROD. DE ANIMAIS DO MT LTDA -EPP
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
REQUERIDO(A): LUIZ DE TAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - DESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 18 DE ABRIL VINDOURO (QUARTA - FEIRA), ÀS 15H30.

85339 - 2005 \ 260.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIS CARLOS CORRÊA DE MELLO
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE ABRIL VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 16H00.

88723 - 2005 \ 378.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: NUCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO-NUCLEO AD
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ETERNA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA- FEIRA), ÀS 13H30.

48384 - 2002 \ 125.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
REQUERIDO(A): MAURILIO DE CARVALHO FARIA REP/ POR MAURILIO DE CARVALHO FAR
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
ADVOGADO: AGENOR JÁCOMO CLIVATI JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE MAIO VINDOURO (QUARTA-FEIRA), ÀS 16H30.

98980 - 2006 \ 389.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): NELSON DO AMARAL
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO VINDOURO (QUARTA-FEIRA), ÀS 12H30.

56950 - 2003 \ 81.

AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTE: SELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JANETE PIZARRA FERREIRA
REQUERIDO(A): ABC AUTOMAG - AUTOMÓVEIS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
ADVOGADO: GILBERTO SARAMAGO GATTI
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO VINDOURO (QUARTA-FEIRA), ÀS 12H30.

85095 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFI
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE MAIO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 12H30.

94949 - 2006 \ 226.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): LILIAN PEREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ANTE O PEDIDO DE FLS. 51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

93749 - 2006 \ 159.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JUVENAL AVELINO DOS ANJOS
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CICLO CAIRU
ADVOGADO: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 13H00.

81637 - 2005 \ 145.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.*
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS
ADVOGADO: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN
REQUERIDO(A): VALDIR MAY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ANTE O PEDIDO DE FLS. 51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO



DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

88267 - 2005 \ 361.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS BENTO
 ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
 ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
 REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
 ADVOGADO: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JR
 ADVOGADO: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 15H30.

93088 - 2006 \ 136.

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: KLÉBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): PAV CONSTRUÇÕES DE TRANSPORTES LTDA EPP
 REQUERIDO(A): ATAÍDE ELIAS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
 ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 15H30.

84453 - 2005 \ 129.

AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ATO ILÍCITO
 REQUERENTE: ANITA SALETE MACHADO
 REQUERENTE: ROSALMA BARROSSO DA SILVA
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): REI TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA
 REQUERIDO(A): FLYTOUR PASSAGENS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: JULIO TARIN
 ADVOGADO: DENISE MARIN
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H00.

92148 - 2006 \ 93.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ENEIDE ALVES DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: GONÇALO ALVES DA SILVA
 REQUERIDO(A): LADY APARECIDA JORDÃO AQUINO
 ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES -
 REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE MAIO VINDOURO (TERÇA-FEIRA), ÀS 15H00.

92675 - 2006 \ 113.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 12H30.

59409 - 2003 \ 165.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: B. S. DE S REP POR SEU PAI DIRCEU FARIAS DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
 REQUERIDO(A): PERCILIA PEDROSA DE SOUZA
 DENUNCIADO(A): ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE ABRIL VINDOURO (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 12H30.

84807 - 2005 \ 239.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO LORGA
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 REQUERIDO(A): GAIOTTE & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
 ADVOGADO: NOELI DALL' ANGNOL
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H00.

85458 - 2005 \ 267.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: M. S. B. REP/ PELO SEU PAI ODILIO APARECIDO BELIZARIO
 ADVOGADO: DRA. MONICA HELENA GIRALDELLI
 ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
 REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTE TURISMO LTDA
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H30.

85527 - 2005 \ 271.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: F.R.B. REP. POR SUA AVÔ MARIA DAS NEVES GARCIA REIS
 ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
 REQUERIDO(A): JACQUELINE CATUNDA PINTO
 REQUERIDO(A): CARTORIO DO 5º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUN. DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA-FEIRA), ÀS 17H00.

73623 - 2004 \ 230.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ELIAS DOMINGOS NETO
 ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): CENTRAL LATINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE ABRIL VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 14H00.

INTIMEM-SE.

39347 - 2001 \ 178.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 AUTOR(A): ANDRÉIA MARIA DA SILVA-REP. NADIR PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES (AMEC/UNIC)
 ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES
 RÉU(S): EZENIL NETA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 14H00.

86565 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CENTRAL CARDANS LTDA
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 REQUERIDO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE ABRIL VINDOURO (TERÇA - FEIRA), ÀS 15H00.

19466 - 2000 \ 61.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 REQUERIDO(A): COMERCIO IND. CEREAIS VERDES MARES LTDA
 REQUERIDO(A): EDER ALMEIDA PORTELA
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO GONÇALVES
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
 ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
 ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - VISTOS ETC.,

REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 14H30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**8034 - 1999 \ 260.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): A. PIVA E PIVA LTDA
 ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
 ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEEN
 RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA ROSITA DA SILVA OLIVEIRA
 DENUNCIADO A LIDE: INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEEN
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 500, DO DIGNO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

76351 - 2004 \ 300.

AÇÃO: COBRANÇA DE CONTRATO
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BARROS DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO VIANEEI CABRAL
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO LEITE
 ADVOGADO: ROSELANGE GUIMARÃES GOUDINHO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTORA - VENHA EM 05 (CINCO) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 195 E 199, DO DIGNO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA.

106853 - 2007 \ 118.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 REQUERIDO(A): T C F DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME (DISTRIBUIDORA FERREIRA)

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR- VENHA, EM DEZ (10) DIAS, A AUTORA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN. ART. 284).

106840 - 2007 \ 117.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): ELVIS FERNANDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VENHA, EM DEZ (10) DIAS, A AUTORA REGULARIZAR A PROPOSITURA DA AÇÃO, CARREANDO AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO (CPC - PAR. ÚN. ART. 284).

107125 - 2007 \ 126.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): ELTON ALVES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME PARA EXAME.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**96438 - 2006 \ 286.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
 ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 INTIMAÇÃO: VISTO CUIDA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL E REVISÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL PROPOSTA POR REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A CONTRA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, OBJETIVANDO DENTRE OUTRAS COISAS, REVER OS VALORES RELATIVOS À COBRANÇA DE IPTU DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ, N.º 2442, JARDIM AMÉRICA, NESTA COMARCA. O MUNICÍPIO REQUERIDO AO CONTESTAR A AÇÃO ÀS FLS. 55/67, ARGÜI A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O FEITO DEVE TRAMITAR PERANTE A 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, ONDE TRAMITAM DUAS AÇÕES CONEXAS A ESTAS, RATIFICANDO TAL PLEITO À FL. 134. ULTRAPASSADA A FASE DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, O FEITO RETORNOU À CONCLUSÃO PARA DECISÃO SANEADORA.COM A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE FAZENDA PÚBLICA NA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AO EDITAR A RESOLUÇÃO N.º 06/2003-TJ, DATADA DE 30.06.03, FIXOU COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS ONDE AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ATUEM COMO AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes UMAS DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA. ASSIM, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1.º, III, DA RESOLUÇÃO N.º 06/2003-TJ, E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMAS DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, POR SER O FORO COMPETENTE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

86056 - 2005 \ 304.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: CARLOS ROSA DE MORAIS
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
 ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR



REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA
REQUERIDO(A): LÚCIA FERNANDES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A PRESENTE AÇÃO FOI PROPOSTA CONTRA FLORES TRANSPORTES LTDA-ME. JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA E LÚCIA FERNANDES DA SILVA, TENDO SIDO DEPRECADA A CITAÇÃO DA ÚLTIMA REQUERIDA AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS) CONSOANTE CERTIFICADO À FL. 24. OBSERVA-SE AINDA QUE, A PARTE AUTORA RETIROU A ALUDIDA CARTA PRECATÓRIA EM 12.01.06 (FL. 30), NÃO HAVENDO NOTÍCIA NOS AUTOS, SEQUER DE SUA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO QUE A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO RESTOU INFRUTIFERA QUANTO AOS DEMAIS REQUERIDOS (FL. 36). ASSIM, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (DIAS), COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, E SEU EVENTUAL CUMPRIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

97329 - 2006 \ 336.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): GENIVALDO MENDES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

97899 - 2006 \ 369.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): LUIZ SANTANA DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

106245 - 2007 \ 97.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARAES
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
ADVOGADO: LAURA DORILEO CANDIDO
REQUERIDO(A): R. F. SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO PANAMÁ)
REQUERIDO(A): CLOVIS ZEVE CIMBRA
REQUERIDO(A): MARIA HELENA GIROTO COIMBRA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

98387 - 2006 \ 391.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SERGIO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

94769 - 2006 \ 206.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): RONEY ALBERTO TOLDO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

106725 - 2007 \ 118.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

82924 - 2005 \ 205.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TEXACO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
EXECUTADOS(AS): GIROTO FERREIRA & COIMBRA LTDA
EXECUTADOS(AS): CLOVIS ZEVE COIMBRA
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA GIROTO COIMBRA
EXECUTADOS(AS): REGINALDO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LEONOR ALDINA GIROTO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): EDGAR CARLOS GIROTO
EXECUTADOS(AS): HELOIZA HELENA TEIXEIRA GIROTO
INTIMAÇÃO: VISTO. INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 115/116, PARA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O BEM INDICADO, PORQUANTO, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE CITAÇÃO DE TODOS OS EXECUTADOS. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES. CUMPRA-SE.

16346 - 1999 \ 829.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): B B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
RÉU(S): NESELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA ADEQUAR O PEDIDO DE FLS. 120/121, TENDO EM VISTAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.232/2005, QUE INCLUIU O CAPÍTULO X, DO TÍTULO VIII, DO LIVRO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISCIPLINANDO NOVO PROCEDIMENTO PARA AS EXECUÇÕES DE TÍTULOS JUDICIAIS; DEVENDO FAZÊ-LO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRA-SE.

80438 - 2005 \ 118.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): IVONETE FERNANDES RICARDO
ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: VISTO. EMBORA SEJA POSSÍVEL E LÍCITA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE ASSUME O ENCARGO JUDICIAL E O DESCUMPRE, É IMPRESCINDÍVEL QUE O MESMO TENHA SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA ENTREGAR O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, O QUE NÃO OCORREU CONFORME CERTIDÃO DE FL. 80, PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DA DEPOSITÁRIA. DIANTE DA EXCEPCIONALIDADE DA PRISÃO CIVIL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECENTE JULGADO SUSTENTOU A NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL. VERBIS: "A PRISÃO CIVIL, POR SUA GRAVIDADE, SOMENTE DEVE SER EFETIVADA DEPOIS DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEPOSITÁRIO PARA ENTREGAR O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU NO MÍNIMO, DEPOIS DE ESGOTADOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE SUA LOCALIZAÇÃO" (HC 55.370/PR, 3ª TURMA, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, JULGADO EM 04.05.2006, DJ 29.05.2006 P. 226). POR OUTRO LADO, MESMO APÓS O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO MESMO, PERSISTINDO O INSUCESSO DA INTIMAÇÃO PESSOAL, DEVE SER BUSCADA A INTIMAÇÃO POR OUTROS MEIOS, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INFIDELIDADE DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PARA FINS DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL. ASSIM, POR TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 85/86. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

65219 - 2004 \ 62.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO. MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS. AJUIZOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 103/107 DOS AUTOS, AZUDINDO HAVER OBSCURIDADE E OMISSÃO NO JULGADO, UMA VEZ EMBORA A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA TENHA SIDO FUNDAMENTADA NO ART. 20, § 4º DO CPC, NÃO HOUVE "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A COMINAÇÃO DE TAMANHA PEQUENEZ QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". SUSTENTA, ASSIM, QUE A SENTENÇA OMITIU-SE NO QUE DIZ RESPEITO À MOTIVAÇÃO PARA O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E FOI OBSCURA, DEVENDO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÕES COM EFEITOS MODIFICATIVOS SEREM ACOLHIDOS, PARA QUE

SEJA ACLARADA E FUNDAMENTADA A SENTENÇA, ARBITRANDO-SE NOVO PERCENTUAL PARA A VERBA HONORÁRIA QUE DEVE ATINGIR O PERCENTUAL MÍNIMO DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA RELATEI. DECIDO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO MERECE AMPARO A ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO, POSTO QUE A SENTENÇA FEZ CONSIGNAR EXPRESSAMENTE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORAM ARBITRADOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS PARÂMETROS DO 4º, DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE ACORDO COM O CITADO DISPOSITIVO LEGAL, O MAGISTRADO, MEDIANTE APERECIAÇÃO EQUITATIVA E ATENDIDOS CRITÉRIOS DELINEADOS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC, ARBITRARÁ DE FORMA OBJETIVA OS HONORÁRIOS, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUE EXPONHA DE FORMA PORMENORIZADA AS RAZÕES DE SEU CONVICIONAMENTO. COM EFEITO, NÃO HÁ QUE SE DISCUTIR EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A CORREÇÃO DO ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, TENDO EM VISTA SER INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DESSA VIA COM O INTUÍTO DE OBTER A REFORMA DA DECISÃO, JÁ QUE ESTE RECURSO CONSTITUI-SE TÃO SOMENTE COMO MEIO APROPRIADO PARA SUPRIR EVENTUAIS FALHAS NA DECISÃO, DE MODO A ESCLARECER OBSCURIDADES, SOLUCIONAR CONTRADIÇÕES OU SUPRIR OMISSÕES VERIFICADAS NA DECISÃO EMBARGADA. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 103/107 DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

34709 - 2001 \ 365.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): RENATO ALBERTO CURVO

INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 122. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

96737 - 2006 \ 308.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DISCIVAG - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VARZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO SOUZA PONCE

INTIMAÇÃO: VISTO. I - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO BANCO REQUERIDO ÀS FLS. 167/181.

38648 - 2001 \ 487.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): LUIZ COELHO FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

16435 - 1999 \ 1572.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): BENEDITO LEONIL DE ASSIS

INTIMAÇÃO: VISTO. INDEFIRO, O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 92/93 PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, EIS QUE SEGUNDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, É INVOLÁVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96091 - 2006 \ 270.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: RENATO DE SOUZA LIMA
REQUERIDO(A): OUROPLAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
REQUERIDO(A): NATALINO BARG KOEHLER
REQUERIDO(A): PAUL GEHARD HOFFMANN

INTIMAÇÃO: VISTO. CONSOANTE OBSERVADO ANTERIORMENTE PELO MM. JUIZ DE DIREITO QUE ATUOU NO FEITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL (FL. 24), OS SRs NATALINO BARG HOEHLER E PAUL GEHARD HOFFMANN FORAM INSERIDOS NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO SEM QUE FOSSEM FIADORES, TENDO ASSINADO APENAS COMO REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA LOCATÁRIA. EM INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO (FLS. 28/30), A AUTORA JUSTIFICA QUE A INCLUSÃO DAS PESSOAS MENCIONADAS OCORREU PELO FATO DE OS MEMOS SEREM SÓCIOS DA EMPRESA DEMANDADA QUE, POR SUA VEZ NÃO POSSUI BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E VEM DILAPIDANDO SEU PATRIMÔNIO SEGUNDO CERTIDÃO EXTRAÍDA DE AÇÃO TRABALHISTA, DE MODO QUE, SEGUNDO AS REGRAS DO NOSSO ORDENAMENTO CIVIL, EM CASOS DE DÓLO OU MÁ-FÉ OS SÓCIOS DEVEM RESPONDER PELA INTEGRALIDADE DO DÉBITO DA EMPRESA. OCORRE QUE, O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, PREVISTA NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL/2002, A FIM DE PERMITIR QUE A CONSTRIÇÃO JURÍDICA RECAIA SOBRE O PATRIMÔNIO PESSOAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA, TEM APLICAÇÃO EXCEPCIONAL, DEPENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL NA HIPÓTESE PREVISTA NO MENCIONADO DISPOSITIVO, QUANDO VERIFICADA QUE A PERSONALIDADE JURÍDICA FOI UTILIZADA COMO INSTRUMENTO PARA PERPETRAÇÃO DE FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO, O QUE SE FAZ NO CURSO DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO. POR OUTRO LADO, O INSTRUMENTO PARTICULAR E QUE DELIMITA AS PARTES QUE COMPÕE O VÍNCULO JURÍDICO LIVREMENTE ESTABELECIDO, SENDO, PORTANTO, IMPOSSÍVEL SUA EXTENSÃO A FIM DE ALBERGAR PESSOAS NELE NÃO INCLuíDAS; E, AINDA QUE SE ADMITA, NO CURSO DA AÇÃO A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA O QUE SE ESTENDE É A RESPONSABILIDADE E NÃO O LIAME DA RELAÇÃO JURÍDICA INICIALMENTE CONVENCIONADA. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, ADEQUANDO O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO NOS TERMOS DO CONTRATO QUE EMBASA A PRETENSÃO FORMULADA NA DEMANDA. CUMPRA-SE.

74312 - 2004 \ 254.

AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: DISMOBRÁS - IMP. E EXP. DIST. DE MÓVEIS E ELET. LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SIDNEI RIBEIRO NEVES

INTIMAÇÃO: VISTO. VERIFICA-SE QUE O PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS FOI DEFERIDO PELA DECISÃO DE FLS. 148/149. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO E REVELIA CONFORME PRETENDE A PARTE AUTORA (FL. 179), TENDO EM VISTA QUE O PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS SEGUE O RITO PREVISTO NOS ARTIGOS 867 E SEQUINTE DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O ALUDIDO PLEITO. POR OUTRO LADO, O EDITAL DE INTIMAÇÃO FOI EXPEDIDO PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS, QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE PUBLICADO (FL. 167). DESSA FORMA, RESTA PENDENTE, TÃO SOMENTE, A INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO, CUJA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA, DEVENDO A PARTE AUTORA DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO PESSOAL DA SRA. CONCEIÇÃO NEVES, TRAZENDO AOS AUTOS O ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DE DECISÃO DE FLS. 148/149. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

102234 - 2006 \ 530.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): ELZO DOS SANTOS CORTES

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

87541 - 2005 \ 357.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): MEGA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
REQUERIDO(A): KEILA CAVALCANTE ESCARPIM
REQUERIDO(A): OSEIAS MORAIS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VÁRZA CÍVEL
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**84923 - 2005 \ 260.**

ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
EXECUTADOS(AS): NACIONAL PAPER LTDA
EXECUTADOS(AS): CAIO CESAR DE SOUZA MORENO
EXECUTADOS(AS): DORALICE PAULINO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: I - COM FUNDAMENTO NO ART. 792 DO CPC, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO DO PRAZO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO PELOS DEVEDORES, QUAL SEJA, 51 (CINQUENTA E UM) MESES, QUE SE FINDERÁ EM 10.10.2010 (FLS. 138/142). É CERTO QUE, A SUSPENSÃO NA FORMA DO ALUDIDO ARTIGO, NÃO SE SUJEITA AO PRAZO PREVISTO NO ART. 265, § 3º DO CPC, PODENDO SER PROLONGADA PELO TEMPO NECESSÁRIO AO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, FIXADO EM ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. CONFIRA-SE NESTE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ACORDO. SUSPENSÃO. ART. 792, CPC. RECURSO PROVIDO. NA EXECUÇÃO, O ACORDO ENTRE AS PARTES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SEM A INTENÇÃO DE NOVAR, ENSEJA A SUSPENSÃO DO FEITO, PRAZO LAZARAVENHO, QUE NÃO SE LIMITA AOS SEIS MESES PREVISTOS NO ART. 265, CPC, NÃO SE AUTORIZANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO." (RESP 164.439/MG, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, J. 08.02.2000, DJ 20.03.2000 P. 76). ASSIM, DECORRIDO O PRAZO CONVENCIONADO PELAS PARTES PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - REFERIDA SUSPENSÃO PODE SER CONVENCIONADA QUANDO EM CURSO PRAZO PEREMPTÓRIO (CPC, ART. 182), ENTENDIDOS ASSIM OS PRAZOS DITADOS POR NORMAS COGENTES E, PORTANTO, IMPERATIVOS SOBRE A VONTADE DAS PARTES. ASSIM, CONSEQUENTEMENTE FICA SENSUOSO O PRAZO PARA A INTIMAÇÃO DA PENHORA RELATIVAMENTE À TERCEIRA EXECUTADA, DORALICE PAULINO FRANCO DE SOUZA. III - OUTROSSIM, DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DOS CHEQUES MENCIONADOS NA LETRA "B" DA PETIÇÃO DE FLS. 138/142, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, E SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS AUTÊNTICAS. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

106922 - 2007 \ 125.

ACÃO: CAUTELAR INONINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: PACHECO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOSEFINE - MATEUS ROCHA CAMPOS -ME
INTIMAÇÃO: VISTO PACHECO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO - EPP, MANEJANDO A DENOMINADA "AÇÃO CAUTELAR INONINADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO COM PEDIDO LIMINAR" EM FACE INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOSEFINE - MATEUS ROCHA CAMPOS ME, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUTORA VISA COM A PRESENTE MEDIDA A SUSTAÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS JÁ EFETIVADOS, EIS QUE, CONSOANTE SE INFERE DAS NOTIFICAÇÕES CARTORÁRIAS DE FLS. 17/18, O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TÍTULOS EM QUESTÃO EXPIROU NO DIA 21.03.07, E A AÇÃO FOI PROPOSTA EM 22/03/07 E DISTRIBUÍDA SOMENTE EM 23/03/07 (FL 02/V0), COM EFEITO, DIANTE DA EFETIVAÇÃO DO PROTESTO, RESTOU AFASTADO O PERICULUM IN MORA, QUE, SOMADO AO FUMUS BONI IURIS, DÁO SUPORTE À CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA EM SEDE DE CAUTELAR PREPARATÓRIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM GARANTIA DE EFETIVIDADE OU UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL. NO MESMO SENTIDO, COLHE-SE O SEGUINTE JULGADO: "E M E N T A I) RECURSO APELAÇÃO CIVEL - II) CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROTESTO JÁ EFETIVADO - INVIABILIDADE - III) RECURSO IMPROVIDO. NÃO SE ADMITE O CANCELAMENTO DE PROTESTO JÁ EFETIVADO, MEDIANTE MEDIDA PREVENTIVA, VISTO QUE ANTECIPARIA OS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO, O QUE NÃO É POSSÍVEL, PORQUANTO A TUTELA CAUTELAR SE LIMITA A ASSEGURAR O RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL E NÃO ANTECIPAR O PROVIMENTO JURISDICCIONAL PLEITEADO OU SEUS EFEITOS. OUTROSSIM, A LEI DOS PROTESTOS CAMBIAIS Nº 9.492/97 NÃO ADMITE O CANCELAMENTO PROVISÓRIO DO PROTESTO JÁ EFETIVADO, OU SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS, A TEOR DO DISPOSTO NOS SEUS ARTS. 30 E 34." (TJ/MT, RAC Nº 28276/2005, QUARTA CÂMARA CIVEL, RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, JULGADO EM 24/10/05). DIANTE DE TAL CONJUNTURA, É INEGÁVEL A PERDA DO OBJETO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR VISANDO A SUSTAÇÃO DE PROTESTO JÁ CONSUMADO TORNANDO-SE INVIÁVEL O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. OUTROSSIM, VALE RESSALTAR SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE SE OPORTUNIZAR A EMENDA DA INICIAL, QUE SÓ SE TORNA VIÁVEL QUANDO A PEÇA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS PELA ART. 282 DO CPC, O QUE, TODAVIA, NÃO SE CONSTITUIU NO CASO EM ANÁLISE, TORNANDO-SE IMPOSSÍVEL O APROVEITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ASSIM SENDO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVEL E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E VI DO MESMO COEX. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. TRANSITADA EM JULGADA DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

100759 - 2006 \ 470.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDINEI TADAEISKI
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA. AUTOR: VALDINEI TADAEISKI. RÉU: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 36/38. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.

102204 - 2006 \ 528.

ACÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): VALMIR PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RUBI FACHIN
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30, DO CPC. INTIME-SE.

49395 - 2002 \ 566.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA LEITE TERRA LIMA-ME
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. TRANSCORRIDO 10 (DEZ) DIAS SEM QUALQUER PROVOCAÇÃO, PROVIDENCIE O ARQUIVAMENTO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

97742 - 2006 \ 360.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXEQUENTE: SUZETH SILVA MARIANO
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
EXECUTADOS(AS): EXECUTIVA NORTE
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTO, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 167, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA A MESMA DATA, 08 DE MAIO DE 2007, PORÉM ÀS 16:00 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 165.

8653 - 1999 \ 369.

ACÃO:
AUTOR(A): INCEPA INDÚSTRIA CERÂMICA PARANÁ S/A
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
REQUERIDO(A): BULHÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. TRANSCORRIDO 10 (DEZ) DIAS SEM QUALQUER PROVOCAÇÃO, PROVIDENCIE O ARQUIVAMENTO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

86167 - 2005 \ 331.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CAPS EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO REGULARMENTE INTIMADAS, AS PARTES NÃO MANIFESTARAM INTERESSE NA TRANSAÇÃO, O QUE DISPENSA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, E ENSEJA O IMEDIATO SANEAMENTO DO FEITO, COM O EXAME DA MATÉRIA PRELIMINAR. A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL FOI ERIGIDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AUTOR "DEIXARA DE APRESENTAR AS ESPECIFICAÇÕES DE SEU PEDIDO" (SIC - FL. 44). CONTUDO, NÃO MERECER GUARIDA TAL ARGUIÇÃO, EIS QUE, AINDA QUE OS PEDIDOS NÃO TENHAM SIDO FORMULADOS DENTRO DA MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL, PERMITIRAM A CORRETA COMPREENSÃO DO SEU ALCANCE, PELA DESCRIÇÃO DOS FATOS E OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO, ENSEJANDO O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA PELO REQUERIDO. ASSIM, AFASTO TAL PRELIMINAR. VERIFICO QUE NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM SANADAS, E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE MANEIRA QUE O DECLARADO SANEADO DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE (FLS. 90 E 91). INTIMEM-SE AS PARTES PARA DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 407, CPC, E RESPECTIVO VALOR DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA PARA DEPOIMENTO PESSOAL. INTIME-SE POR MANDADO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC, HAVENDO TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DO JUÍZO, EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA, COM AS DEVIDAS INTIMAÇÕES. DESIGNO O DIA 23 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE.

82104 - 2005 \ 182.

ACÃO: ESTIMATÓRIA-QUANTI MINORIS
REQUERENTE: FLY EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA - EPP
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): MARCOS SOARES BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
INTIMAÇÃO: VISTO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR NÃO PODE SER REALIZADA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 96. ENTRETANTO, VERIFICO QUE AS PARTES NÃO MANIFESTARAM INTERESSE NA TRANSAÇÃO, O QUE DISPENSA A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, E PERMITE O IMEDIATO SANEAMENTO DO FEITO. PASSO AO EXAME DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA TEM COMO FUNDAMENTO A ALEGAÇÃO DE QUE O REQUERIDO "JAMAI EFETUOU QUALQUER TIPO DE NEGÓCIO COM FLY EXPRESS, OU QUALQUER DE SEUS SÓCIOS" E QUE "O NEGÓCIO FOI REALIZADO DIRETAMENTE COM O SR. LUIZ CARLOS MEDEIROS" (SIC FL. 64). TAL QUESTÃO DIZ RESPEITO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, MATÉRIA DEPENDENTE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL POSTERGO SUA APRECIACÃO PARA O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PASSO AO EXAME DA QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO, RELATIVAMENTE À DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR, EIS QUE A AÇÃO TERIA SIDO PROPOSTA AO PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, PREVISTO NO ART. 445 CC/2002. NO CASO EM ANÁLISE, A AÇÃO FOI PROPOSTA COM FUNDAMENTO NO ART. 442, DO CÓDIGO CIVIL/2002, VISANDO, PORTANTO, O ABATIMENTO DO PREÇO, RELATIVAMENTE A REPARAÇÃO DOS DEFEITOS OCULTOS APRESENTADOS NO VEÍCULO. OCORRE QUE, O OBJETO DE QUE TRATA A AÇÃO CONSISTE EM UM CAMINHÃO FURGÃO, CUJOS VÍCIOS QUE EVENTUALMENTE ENSEJARIAM O PRETENDIDO ABATIMENTO DO PREÇO (AVARIAS NO MOTOR E DEMAIS PARTES MECÂNICAS DO VEÍCULO), SOMENTE PODERIAM SER CONHECIDOS MAIS TARDE, ENQUADRANDO-SE NA HIPÓTESE DE DEFEITO OCULTO A QUE SE REFERE O § 1º, DO ART. 445, DO CÓDIGO CIVIL. SE O VÍCIO, POR SUA NATUREZA, NÃO PODIA SER PERCEBIDO NO ATO DA TRADIÇÃO, O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO RECLAMANDO O DEFEITO CONTA-SE DO MOMENTO QUE O ADQUIRENTE DO BEM TOMA CONHECIMENTO DE SUA EXISTÊNCIA, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE CENTO E OITENTA DIAS, NA FORMA DO CITADO ARTIGO. SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, A AUTORA PROCUROU OFICINA MECÂNICA PELA PRIMEIRA VEZ EM 10.05.05 (FL. 26) E A AÇÃO FOI PROPOSTA EM 17.06.05 (FL. 02 V), OU SEJA, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DESSE MODO, SENDO O PRAZO DECADENCIAL PARA A HIPÓTESE VERTEENTE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DO ADQUIRENTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DO VÍCIO OCULTO, NOS TERMOS DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL, REJEITO A ALEGADA PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, VERIFICO QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE MANEIRA QUE O DECLARADO SANEADO DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE (FL. 85). INTIME-SE PARA DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 407, CPC, E RESPECTIVO VALOR DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA PARA DEPOIMENTO PESSOAL. INTIME-SE POR MANDADO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC, HAVENDO TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DO JUÍZO, EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA, COM AS DEVIDAS INTIMAÇÕES. DESIGNO O DIA 22 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**100948 - 2006 \ 482.**

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

106618 - 2007 \ 114.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): DOMINGOS SAVIO PEDROSO DE BARROS
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

102101 - 2006 \ 523.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): CURTUME UNIÃO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

49743 - 2002 \ 626.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GILBERTO XAVIER FILHO
INTIMAÇÃO: VISTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVOS OFÍCIOS PARA A BRASIL TELECOM, BEM COMO PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL, TENDO EM VISTA QUE TAL PEITO JÁ FOI FORMULADO ÀS FLS. 45/46 E DEFERIDO À FL. 48. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

79171 - 2005 \ 78.

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): ANTONIO NASSARDEN NETO

INTIMAÇÃO: VISTO, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER O PEDIDO DE CITAÇÃO POR ELETRO, VISTO QUE, OS FATOS DESCRITOS NAS CERTIDÕES DE FLS. 27 E 40, NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES ELENCADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 231, CPC. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

**83980 - 2005 \ 228.**

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOVELINO BARRINHO VIANA
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

67093 - 2004 \ 109.

ACÇÃO: EXECUPÇÃO.
 REQUERENTE: OETKER BRASIL LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO GREJO
 ADVOGADO: DEBORA PIRES MARCOLINO
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 REQUERIDO(A): JOSE MARQUES SIMOES
 REQUERIDO(A): NEUZA CONCEIÇÃO C. SIMÕES
 INTIMAÇÃO: VISTO. I - DEFIRO A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENHORA REALIZADA, NOS TERMOS DO PEDIDO DE FL. 170. II - VERIFICA-SE QUE FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO POR MANDADO DA 2ª EXECUTADA RELATIVAMENTE A CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO 1º EXECUTADO POR EDITAL (FL. 133), DEVIDAMENTE PUBLICADO COMO SE CONSTATA À FL. 149. OBSERVA-SE, ENTRETANTO, PELO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 152 QUE A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO ENCONTRANDO A 2ª EXECUTADA ENTREGOU A CÓPIA DO MANDADO PARA O FILHO DA MESMA. OCORRE QUE, NÃO SE PODE CONSIDERAR EFETIVADA A INTIMAÇÃO PESSOAL, COM ENTREGA DE CÓPIA DO MANDADO A TERCEIRA PESSOA, RAZÃO PELA QUAL, O ATO DE INTIMAÇÃO DEVERÁ SER RENOVADO, TENDO EM VISTA QUE A 2ª EXECUTADA POSSUI ENDEREÇO CERTO NOS AUTOS. INEXISTENTE A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA 2ª EXECUTADA, DESDE LOGO, AUTORIZO A INTIMAÇÃO POR HORA CERTA, OBSERVANDO-SE OS MESMOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS PARA A CITAÇÃO POR HORA CERTA, NA FORMA DOS ARTS. 227 E 228, AMBOS DO CPC. REALIZADA A INTIMAÇÃO POR HORA CERTA A ESCRIVANIA DEVERÁ ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO 229, DO CPC. III - OUTROSSIM, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUMULOU ENTENDIMENTO DE QUE "AO EXECUTADO QUE, CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA, PERMANECER REVEL, SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL, COM LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS" (SÚMULA N.º 196), E POR ESSA RAZÃO, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL DO 1º EXECUTADO, A DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA, QUE DEVERÁ SER REGULARMENTE INTIMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

106694 - 2007 \ 115.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): EDSON LEAO LEITE
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

106360 - 2007 \ 103.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): CLARISE MACAUBAS ITACARAMBY
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

106090 - 2007 \ 92.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RMO ASSIS - ME
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL A/A
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

98783 - 2006 \ 401.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

99739 - 2006 \ 440.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

80383 - 2005 \ 116.

ACÇÃO: EXECUPÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 EXECUTADOS(AS): MARISCAL COMÉRCIO LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTO. O PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS EXECUTADOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN/JUD, TRATA-SE DE MEDIDA EXCEPCIONAL, QUE DEVE SER ANALISADA EM CADA CASO CONCRETO, EM RAZÃO DO GRAVAME EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL QUE TAL MEDIDA PODE EVENTUALMENTE IMPOR AO DEVEDOR, RESULTANDO EM LESIVIDADE AO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA, DEFINIDO NO ARTIGO 620 DO CPC. O ACOLHIMENTO DE TAL PRETENSÃO PRESSUPE QUE O CREDOR TENHA ESGOTADO TODOS OS MEIOS DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR E QUE AS DILIGÊNCIAS RESTARAM INFRUTÍFERAS, COMO SE VÊ DA ORIENTAÇÃO EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE ARESTOS: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE - EXCEPCIONALIDADE. 1. A PENHORA EM SALDO BANCÁRIO DO DEVEDOR EQUIVALE À PENHORA SOBRE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 2. SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, É QUE SE ADMITE A ESPECIAL FORMA DE CONSTRUÇÃO. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (STJ, ACÓRDÃO, RESP N.º 557294/SP, ÓRGÃO JULGADOR - SEGUNDA TURMA, MINISTRA RELATORA - ELIANA CALMON, DJ EM 15.12.2003, PÁG. 284). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO. CONSTRUÇÃO DE VALORES CONSTANTES EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA. EXCEPCIONALIDADE. (...) II - PARA QUE OCORRA A PENHORA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA, É NECESSÁRIO QUE ANTES HAJA DILIGÊNCIAS, POR PARTE DA EXEQUENTE, NO SENTIDO DE PENHORAR OUTROS BENS PERTENCENTES ÀQUELA. INOCORRENDO TAL CONDUITA, POR PARTE DA CREDORA, NÃO SE COGITA EM CONSTRUÇÃO DE VALORES PRESENTES EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA, TRATANDO-SE ESTA DE MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, EXIGINDO-SE, PARA TANTO, JUSTIFICATIVA SUFICIENTE POR PARTE DA EXEQUENTE. III - PRECEDENTES: RESP N.º 557.294/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJ DE 15/12/2003; RESP N.º 438.612/IM, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ DE 23/09/2002 E EDRES P N.º 159.705/SP, REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 16/08/1999. IV - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ, ACÓRDÃO, RESP N.º 331955/SP, ÓRGÃO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA, DESEMBARGADOR RELATOR - FRANCISCO FALCÃO, DJ EM 29.11.2004, PÁG. 226). O QUE NÃO DESTOJA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, A EXEMPLO DO SEGUINTE ARESTO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE PENHORA ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - EXAURIMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - COMPROVAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A PENHORA ON LINE CONSTITUI-SE EM INSTRUMENTO HÁBIL PARA BÚSCA DE CRÉDITOS EM EXECUÇÃO, QUANDO O EXEQUENTE REALIZA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO SEM LOGRAR ÊXITO." (TJMT, 4ª CC, RAI 45766/05-VÁRZEA GRANDE, REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, J. 25.09.06). NOS PRESENTES AUTOS, INEXISTE COMPROVAÇÃO DE SER ESSE O ÚNICO MEIO PARA O RECEBIMENTO DO CRÉDITO, TENDO EM VISTA QUE O BANCO EXEQUENTE SOMENTE DILIGENCIOU JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS EM BÚSCA DE IMÓVEIS NO NOME DO 1º EXECUTADO (FLS. 61/65), DEIXANDO, CONTUDO, DE DILIGENCIAR QUANTO AO 2º EXECUTADO. POR TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO, POR OR, O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 90/91. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

66901 - 2004 \ 102.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): LEANDRO PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: VISTO. I - DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SE OFICIE AO DETRAN PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES; II - OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUJAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 1.16.4 DA CNGC; III - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS PARA A BRASIL TELECOM E A GVT; EIS QUE, SEGUNDO O ARTIGO 5.º XII, CF/88, "É INVOLÚVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL." IV - INDEFIRO, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, DEVEDO A PARTE AUTORA REQUERER AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE A MESMA POR SE TRATAR DE EMPRESA PRIVADA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

16052 - 1999 \ 1160.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): GM LEASING S/A - MT - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 RÉU(S): LUIZINHA MARCHETTO
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO S. MORAES
 ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. RETRO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE.

67229 - 2004 \ 121.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 REQUERIDO(A): GILSON ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA ADEQUAR O PEDIDO DE FLS. 120/121, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.232/2005, QUE INCLUIU O CAPÍTULO X, DO TÍTULO VIII, DO LIVRO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISCIPLINANDO NOVO PROCEDIMENTO PARA AS EXECUÇÕES DE TÍTULOS JUDICIAIS; DEVEDO FAZÊ-LO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

106854 - 2007 \ 124.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CREDIMIL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MILITARES DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 EXECUTADOS(AS): ALBERTINA DIAS DE FIGUEIREDO COSTA
 INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR A REFERIDA PEÇA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

49048 - 2002 \ 493.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO B. BERTAZZO
 REQUERIDO(A): JANE MARIA PETERLINE
 INTIMAÇÃO: OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, NA FORMA DO PEDIDO DE FLS. 103/104. APOS. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE.

91818 - 2006 \ 179.

ACÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): FRANCISCA BENTA DE CAMPOS SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 64.

17641 - 2000 \ 175.

ACÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 REQUERIDO(A): CLÓVIS SGUAREZI & CIA LTDA.
 REQUERIDO(A): CLÓVIS SGUAREZZI
 REQUERIDO(A): DILLA MARIA SGUAREZZI
 REQUERIDO(A): ANTONIO ADELENO DALL BELLO
 REQUERIDO(A): ROSANI SGUAREZZI MUSSA DE MORAIS
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUMARÃES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 290.

39787 - 2001 \ 544.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
 REQUERIDO(A): LAURO LUCAS GUIMARAES
 ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: VISTO. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE SE ENCONTRA ENCARTADA ÀS FLS. 95/97 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, É QUE FORA EXPEDIDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (FL. 128), CUJA PUBLICAÇÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. ASSIM, REVOGO OS DESPACHOS DE FLS. 140 E 145, POR NÃO HAVER NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL NA ATUAL FASE DO PROCESSO. INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRÁ-SE.

40430 - 2001 \ 608.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 REQUERIDO(A): ADONIS GONÇALVES JUNIOR
 ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 158.

64647 - 2004 \ 34.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): ALAN SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: VISTO. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE SE ENCONTRA ENCARTADA ÀS FLS. 47/49 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, É QUE FORA EXPEDIDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (FLS. 58/59), CUJA PUBLICAÇÃO AINDA NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 100, POR SE MOSTRAR INOPORTUNO PARA A ATUAL FASE DO PROCESSO, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO EDITAL. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRÁ-SE.

52171 - 2002 \ 777.

ACÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO



RÉU(S): ANTONIO GEMILDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTO I - INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 70 PARA ASSINAR A REFERIDA PEÇA.II - DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SE OFICIE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO-SE O ENDEREÇO CONSTANTE NA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO.III - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, EIS QUE SEGUINDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, É INVOLVÍVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL.IV - INDEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT DEVENDO A PARTE AUTORA REQUERER AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE À MESMA, POR SE TRATAR DE EMPRESA PRIVADA.V - NO TOCANTE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SANECAP, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE QUE A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOBRE O ENDEREÇO DO DEVEDOR, SOMENTE SE ADMITE EM CARÁTER EXCEPCIONAL.NESSE SENTIDO, COLHEM-SE OS SEGUINTE JULDGADOS:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. - NÃO SE MOSTRA CABÍVEL PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE SEREM FORNECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR, FORMULADO NO EXCLUSIVO INTERESSE DO CREDOR, POIS RECAI NELE O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS DADOS. PRECEDENTES" (STJ, RESP 328.862/RS, 3ª TURMA, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, REL. P/ACÓRDÃO MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 24.06.2002, DJ 02.12.2002 P. 306) (DESTAQUE).AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA - INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - REQUISIÇÃO INDEFERIDA - CASOS EXCEPCIONAIS - NÃO: DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTEN INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR SÓ TEM CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS ONDE O CREDOR DEMONSTRE HAVER ESGOTADO TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A LOCALIZAÇÃO". (TJMT, RAI N.º 38358/03, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, JULGADO EM 15.12.03) (DESTAQUE).INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

65291 - 2004 \ 60.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DIANTE DA CERTIDÃO CONSTANTE DOS AUTOS E DA AFIRMAÇÃO PELO AUTOR DE QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DO LUGAR ONDE SE ENCONTRA O REQUERIDO, DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231, II, C.C. 232, I, AMBOS DO CPC, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A SER EXPEDIDO DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04.CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SEM MANIFESTAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º, II, CPC NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL À PARTE REVEL, A DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA QUE OFICIA NESTE JUÍZO, QUE DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS PARA OS DEVIDOS FINS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

101966 - 2006 \ 541.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: NELCIR CASTILHO DOS SANTOS
ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
REQUERIDO(A): BETACRED AQUISIÇÃO E ADM DE CREDITOS LTDA
ADVOGADO: CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/64, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

88149 - 2005 \ 372.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): SABATINE & MELLA -ME
EXECUTADOS(AS): MAURO SABATINI FILHO
EXECUTADOS(AS): KELLY CHRISTINE MELLA
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FLS. 98, DESIGNO OS DIAS 10/05/2007 E 21/05/2007, SEMPRE ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DOS 1º E 2º LEILÃO, RESPECTIVAMENTE NESTE FÓRUM.O REFERIDO É VERDADE.

98995 - 2006 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: DAYANA AZZULIN CURI
REQUERIDO(A): W. K. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FLS. 59, DESIGNO OS DIAS 10/05/2007 E 21/05/2007, SEMPRE ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DOS 1º E 2º LEILÃO, RESPECTIVAMENTE NESTE FÓRUM.O REFERIDO É VERDADE.

86413 - 2005 \ 319.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): SABATINE & MELLA -ME
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FLS. 65, DESIGNO OS DIAS 10/05/2007 E 21/05/2007, SEMPRE ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DOS 1º E 2º LEILÃO, RESPECTIVAMENTE NESTE FÓRUM.O REFERIDO É VERDADE.

39207 - 2001 \ 501.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ELIZANGELA FERREIRA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

64348 - 2004 \ 122.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO SILVA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR A SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 81.

7948 - 1999 \ 767.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
RÉU(S): ALEXANDRE ARANTES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
INTIMAÇÃO: VISTO.I- OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUJAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 1.16.4 DA CNGC, BEM COMO, OFICIE-SE AO DETRAN, CONFORME PEDIDO DE FL. 368.II - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO TRE, POR FORÇA DO PREVISTO NO ARTIGO 26, § 3º, "B", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.132 DE 19.03.98, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 19783/97, E DA RESOLUÇÃO Nº 406/99 DO TRE.III - INDEFIRO AINDA, O PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL À VISTA DA CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA POR AQUELE ÓRGÃO ESCLARECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE TAL SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DEFIN/DIATE-2003/53962 DE 24.06.03), POR NÃO COMPETIR ÀQUELA AUTARQUIA O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES.NESTE SENTIDO, COLHE-SE O SEGUINTE JULGADO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - REU NÃO LOCALIZADO - ESGOTAMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIO - REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRETENDENDO OBTBER, POR MEIO DO JUÍZO DA CAUSA, INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL QUE LEVEM À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - INDEFERIMENTO - DECISÃO INCESURÁVEL - AUTARQUIA QUE NÃO DETÉM

O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES - RECURSO IMPROVIDO - O BANCO CENTRAL, POR NÃO EXERCER O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES FINANCEIRAS E SEUS CLIENTES, NÃO TEM COMPETÊNCIA, NEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS DE TODOS OS CORRENTISTAS. (TJMT, RAI Nº 18798/04, 2ª CC, REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS, JULGADO EM 10.08.04).IV - INTIME-SE.V - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRÁ-SE.

46708 - 2002 \ 232.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): SIMONE ROSA PAOLIELLO
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: VISTO.INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ART. 475-J DO CPC), BEM COMO PARA ATRIBUIR VALOR À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRÁ-SE.

98978 - 2006 \ 409.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
INTIMAÇÃO: VISTO.O REQUERIDO POSTULA O ADIMPLEMENTO DO DÉBITO DE FORMA PARCELADA, NOS TERMOS ANTERIORMENTE ACEITOS PELO BANCO AUTOR, COM A AUTORIZAÇÃO DO DEPÓSITO DA PRIMEIRA PARCELA, E NO CASO DE DEFERIMENTO, QUE O BEM DESCRITO SEJA RESTITUÍDO AO MESMO, OU ENTÃO, QUE O BEM LHE SEJA ENTREGUE NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO ATÉ O DESLINDE DA AÇÃO.ASSIM, INTIME-SE O BANCO AUTOR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOBRE O PEDIDO DE FLS. 65/66, QUE CONTÉM PROPOSTO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO.APOS. CONCLUSOS.

104728 - 2007 \ 36.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA CARNAUBA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

107123 - 2007 \ 137.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTO.INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, POR UMA DAS FORMAS DESCRITAS NO ART. 2º, § 2º, DO DEC. LEI Nº 911/69, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRÁ-SE.

107184 - 2007 \ 138.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIA MADALENA DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: VISTO I - DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FL. 37, JUNTADA COM A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ITEM 2.14.8, DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2 DA CNGC, PROVIMENTO 01/2007-CGJ.II - TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADA NOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO BANCO DE DADOS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO COMO SERASA E SPC, EM RAZÃO DA ALLEGADA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.A PROVA DA MENCIONADA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM NOME DA AUTORA ENCONTRA-SE NOS AUTOS À FL. 27/28, EM SE TRATANDO DE UMA AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA, ESTA TEM COMO OBJETO EXATAMENTE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES, NO QUE CONCERNE ADESAO AO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA E, CONSEQUENTEMENTE, DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO QUE APONTA COMO IRREGULAR, ALÉM DA INDENIZAÇÃO PELOS EVENTUAIS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA AUTORA.ADEMAIS, A TENDÊNCIA DE NOSSA JURISPRUDÊNCIA É A DE NÃO SE ADMITIR A INCLUSÃO E/OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS EM NOME DO DEVEDOR, ENQUANTO ESTIVER O DÉBITO SUB JUDICE, NÃO HÁ QUE SE POR EM DÚVIDA A PRESENÇA DO FUNDADO RECEIO DE DANO, ANTE AOS NEFASTOS PREJUÍZOS QUE POSSAM ADVIR A UMA PESSOA EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO NEGATIVA EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO COM EFEITO, HAVENDO CONTROVÉRSIA ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA E DA REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE SE JA EXCLUÍDO O NOME DA AUTORA DO BANCO DE DADOS DE SERASA E DEMAIS ÓRGÃOS CONGÊNEROS ENQUANTO PENDER ESTA AÇÃO.III - CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIGNANDO O PRAZO PARA RESPOSTA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

106611 - 2007 \ 110.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): BENEDITA MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Justiça Gratuita
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS Nº 2000/500.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PORTE REQUERENTE: ISAURA MARIA DA SILVA DIAS

PORTE REQUERENTE: JOSE FELINTO DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Jose Felinto Dias, Cpf: 019.556.321-20, Rg: 4.108.920 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré supra qualificada para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de abril de 2007 às 14:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 4 de abril de 2007.

Antônio José de Freitas



VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO – 24/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2000/35

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ROND OVETTI – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA

CITANDO: ROND OVETTI – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 36.929.628/0001-13 e do CO-DEVEDOR da Executada Sr. VALDIR LUIZ FERRARI, inscrito no CPF nº 304.501-281-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/02/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 18.015,93 (atualizado em 04/11/04).

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada e do Co-Devedor da mesma acima citada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada e do Co-Devedor, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 31/2000 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Defiro os pedidos de fls. 26/8, porquanto acolho seus fundamentos. Expeça-se mandado executivo para a citação e demais atos em face do co-Devedor WILSON LUIZ FERRARI, observando-se o endereço declinado no início de fls. 27, inclusive ficando determinada a citação por hora certa, acaso verificando o Sr. Meirinho que o citando se esquivou, furtivamente, para não ser localizado. 2 - Cite-se, ainda, por edital, este com o prazo de 30 (trinta) dias, o co-Devedor VALDIR LUIZ FERRARI. 3 - Às providências. Rondonópolis, 04 de janeiro de 2005. - VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO – 22/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/184

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: SILO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CITANDO E INTIMANDO: SILO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 26.565.556/0001-19, e das pessoas físicas – Representantes Legais da DEVEDORA: JOÃO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF nº 270.836.321-20; VALDETE ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 321.901.401-00; ACÍLIO PEREIRA, inscrito no CPF nº 291.447.959-04 e JURACI MARIA DOS SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF nº 459.925.179-87.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/197

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.867,73

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada acima citada, e das pessoas físicas – Representantes Legais da Devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros bem como a INTIMAÇÃO dos mesmos, do arresto efetivado sobre: "01 (um) veículo tipo caminhão trator, marca Volvo Inter NL 1, vermelha, a diesel, ano 1993, modelo 1994, placas JYA-0360 chassi 9BVNZB5A0PE638266, de propriedade da Executada".

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação da executada e das pessoas física, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 1138/96 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, e que o arresto será convertido em penhora, pelo não pagamento da dívida."

DESPACHO: "Vistos em correição. 1 - Estando em lugar incerto e não sabido, citem-se, por edital, como requer a Fazenda, a fls. 34, também se intimando do arresto, que será convertido em penhora se o débito não for pago no prazo. 2 - Às providências. Rondonópolis, 04 de Agosto de 2.003. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO nº 38
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 1999/371.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho

EXECUTADOS: ANTONIA DE SOUZA E SILVA & CIA LTDA e ANTONIA DE SOUZA E SILVA e PEDRO EDUARDO DE LIMA e SUZETE CANDIDO HAEFFNER

CITANDO: ANTONIA DE SOUZA E SILVA & CIA LTDA, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 33.722.711/0001-29, Inscrição Estadual nº 130941913 e os CO-DEVEDORES : ANTONIA DE SOUZA E SILVA portadora do CPF nº 487.105.121-87; PEDRO EDUARDO DE LIMA, portador do CPF nº 581.530.041-49, e SUZETE CANDIDO HAEFFNER portadora do CPF nº 571.837.911-49.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/97

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.564,75

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei 6.830/80, requerendo a citação da Executada, bem como de seus sócios, conforme artigo 8º da referida Lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 11.564,75 (Onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 665/96.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 64/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2001/320.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: IVETE TEREZINHA TRICHES

CITANDO: IVETE T. TRICHES, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CGC/MF nº 73.923.559/0001-67, Inscrição Estadual nº 13150686-2, e de sua representante legal IVETE TERESINHA TRICHES, portadora do CPF nº 411.421.799-15.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 76.418,43(atualizado em 08.08.05)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada, e de sua representante legal Sra. IVETE TERESINHA TRICHES atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da executada, bem como de sua representante legal, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 76.418,43(Setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) proveniente de ICMS representada pela CDA nº 357/01.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 28 de março de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 63/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2001/276.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: RONDO FRUTTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e JORGE JOSE DE MELLO e MAURICIO RAMOS DE SOUZA

CITANDO: RONDO FRUTTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CGC Nº 02.729.931/0001-50, Inscrição Estadual nº 13183603-0, e os CO-DEVEDORES : JORGE JOSÉ MELLO, portador do CPF nº 665.710.739-00, e MAURICIO RAMOS DE SOUZA, portador do CPF nº 644.693.879-91.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.283,70

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da executada, bem como de seus co-devedores, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 19.283,70(Dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 282/01.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 28 de março de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 39
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/290.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho

EXECUTADOS: S. DE DEUS E SILVA & CIA LTDA-ME(CENTER) e SAYONARA DE DEUS E SILVA e SERGIO DE DEUS E SILVA

CITANDO: S. DE DEUS E SILVA & Cia Ltda , empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF 37.525.656/0001-38, Inscrição Estadual nº 131431943, e os CO-DEVEDORES : SERGIO DE DEUS E SILVA portador do CPF nº 423.829.209-04, SAYONARA DE DEUS E SILVA portadora do CPF nº 667.497.001-87.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/97

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.328,12

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da executada, bem como de seus sócios, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 1.328,12 (Hum mil, trezentos e vinte e oito reais e doze centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA 1175/96.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 42/04
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/100.

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL



EXECUTADO(A, S): I. P. CAMPOS-ME
 CITANDO(A, S): I. P. CAMPOS-ME CGC Nº 02.981.959/0001-80 - ISAAC PAULISTA CAMPOS CPF 378.055.681-20
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/2000
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 140,90
 FINALIDADE: CITACÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito.
 RESUMO DA INICIAL: representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 000331/00
 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Márcia R. Camargo - Oficial Escrevente, digitei.
 Rondonópolis - MT, 11 de fevereiro de 2004.
 Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 94/2006

CITANDO: Réu(s): **Douglas dos Anjos Camilo** Filiação: Isaltina dos Anjos Camilo e do réu **Fabio Ferreira dos Santos**, Rg: 1.990.441 SSP AL Filiação: José André dos Santos e Cicera Ferreira dos Santos, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 155, § 4º, INC. II, E ART. 180, CAPUT, TODOS DO CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (06) seis dias do mês de (3) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 118/2005

CITANDOS: Fagno Matos Rocha Filiação: Oswaldo Dias Rocha e Maria Aparecida Matos, data de nascimento: 24/8/1980, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), desocupado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 225, § 1º, INC. II, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 287/2005

CITANDO: Silvio Pereira dos Santos, Cpf. 022.603.221-31, Rg: 191607-6 Filiação: Jose Pereira dos Santos e Margarida Oliveira dos Santos, data de nascimento: 14/2/1983, natural de Jusceira-MT, solteiro(a), e Zilda Soares da Silva Filiação: Agrícola Santana Soares do Rosário e Maria Divina Soares da Silva, data de nascimento: 12/10/1982, solteiro(a), encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do ART. 155, CAPUT, DO CP. FOI DENUNCIADA ZILDA SOARES DA SILVA E SILVIO PEREIRA DOS SANTOS FOI DENUNCIADO NO ART. 180, CAPUT, DO CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 310/2001

CITANDO: Joao Antonio Ribeiro Sobrinho Filiação: Jose Antonio Ribeiro e Maria do Rosario Ribeiro, data de nascimento: 22/9/1963, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), bracial, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 155, § 2º, CAPUT? e art. 155, § 3º, CAPUT? c/c o art. 14, inciso II ambos do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 137/2000

CITANDOS: Réu(s): **Fernando Lima dos Santos** Filiação: Jose Rodrigues dos Santos e Palmira Souza Santos, data de nascimento: 21/5/1966, brasileiro(a), natural de Dom Aquino-MT, solteiro(a), garimpeiro e **Juvenal Pedro Salvador** Filiação: Jose Pedro Salvador e Maria Queirera da Silva, data de nascimento: 24/3/1973, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), operador de máquinas, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 10? caput? da Lei 9.437/97 e do art 180 do CP e o segundo denunciado art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 302/2001

CITANDO Lourival Moraes Delgado Filiação: Genil Moraes Delgado e Maria Pereira Delgado, data de nascimento: 28/5/1974, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), empacotador, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 129? caput? do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 23 de abril de 2007, às 09:20 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (08) oito dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
 Juiz de Direito, em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 137/2000

CITANDOS: Réu(s): **Fernando Lima dos Santos** Filiação: Jose Rodrigues dos Santos e Palmira Souza Santos, data de nascimento: 21/5/1966, brasileiro(a), natural de Dom Aquino-MT, solteiro(a), garimpeiro e **Juvenal Pedro Salvador** Filiação: Jose Pedro Salvador e Maria Queirera da Silva, data de nascimento: 24/3/1973, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), operador de máquinas, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 10? caput? da Lei 9.437/97 e do art 180 do CP e o segundo denunciado art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 310/2001

CITANDO Joao Antonio Ribeiro Sobrinho Filiação: Jose Antonio Ribeiro e Maria do Rosario Ribeiro, data de nascimento: 22/9/1963, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), bracial, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 155, § 2º, CAPUT? e art. 155, § 3º, CAPUT? c/c o art. 14, inciso II ambos do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 141/2001

CITANDO: Geraldo Rodrigues da Silva, Rg: 518.830 SSP MT Filiação: Maria Rodrigues da Silva, data de nascimento: 29/10/1953, brasileiro(a), natural de Piranhas-GO, casado(a), vigilante, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 213, c/c art. 224, 7ª, todos do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 357/2002

CITANDO Joao Piane Dal Piva, Rg: 300.8925343 SSP RS Filiação: Pierina Maria Dal Piva, data de nascimento: 30/9/1958, brasileiro(a), natural de Vesphalen-RS, solteiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 10? caput? da Lei 9.437/97. INTIMANDO os mesmos para que compareça neste Juízo no dia 23 de abril de 2007, às 09:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (08) oito dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
 Juiz de Direito, em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 303/2002

CITANDO Réu(s): **Nelcy da Cruz Silva**, Rg: 27.869.015-4 SSP SP Filiação: Manoel Guedes Silva e Maria do Socorro da Cruz Silva, data de nascimento: 1/7/1975, brasileiro(a), natural de Casa nova-BA, convivente, cabeleireira e **Wanderley da Silva**, Rg: 1351994-8 SSP MT Filiação: Joana D'arc Martins da Silva, data de nascimento: 24/9/1972, brasileiro(a), natural de Paraisópolis do norte-GO, convivente, garçon, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 129? caput? do Código Penal. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 23 de abril de 2007, às 09:10 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (08) oito dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
 Juiz de Direito, em substituição legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 166/2002
CITANDOS: Lindemberg Luiz Pimenta, Rg: 137.310-2 SSP MT Filiacao: Valdemar Luis Pimenta e Neide Silva Dourado, data de nascimento: 10/9/1960, brasileiro(a), natural de Dom Aquino-MT, casado(a), comprador e vendedor de suínos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 171, do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 418/2002
CITANDOS: Julio Cesar Dias dos Anjos Filiacao: Maria Madalena Dias dos Anjos e Juares Souza Silva, data de nascimento: 5/10/1979, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), ajudante de pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 155 caput? DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 119.a/2006
CITANDO Edmar Gonçalves dos Santos Filiacao: Paulo Gonçalves dos Santos e Maria do Carmo Rezende dos Santos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 157, inciso I, II e V, c/c art. 288, parágrafo único, em concurso material (art. 69), todos do Código Penal. INTIMANDO os mesmos para que compareça neste Juízo no dia 23 de abril de 2007, às 09:40 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (02) dois dias do mês de (04) abril do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 172/2001
CITANDO: Claudino de Oliveira Filiacao: Liberato de Oliveira e Maria Garcia de Oliveira, data de nascimento: 9/10/1970, brasileiro(a), natural de Cascavel-PR, solteiro(a), desempregado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 171, c/c 14 do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 10 de maio de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (13) treze dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

EDSON PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito em subst. legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 418/2002
CITANDOS: Julio Cesar Dias dos Anjos Filiacao: Maria Madalena Dias dos Anjos e Juares Souza Silva, data de nascimento: 5/10/1979, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), ajudante de pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 155 caput? DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 15/2005
CITANDO: Marcelo Ferreira Moreira, Cpf: 821.802.882-04 Filiacao: Luzia Aparecida Bento, data de nascimento: 5/12/1984, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART. 14, da Lei nº 10.826/03. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 15 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (26) vinte e seis dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 200/2001
CITANDO Hemerson Ricardo Rodrigues Franco Filiacao: Leonardo de Souza Franco e Marina Rodrigues Gomes, data de nascimento: 31/3/1980, brasileiro(a), natural de Poxoreo- solteiro(a), pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 155, caput? do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 520/1999
CITANDOS: Réu(s): Carlos Gilberto dos Santos Filiacao: Miguel Pereira dos Santos e Vanilda Braz, data de nascimento: 12/4/1975, e Otacilio Silva de Oliveira Filiacao: Pedro Lucas de Oliveira e Francisca Porfíria de Oliveira, data de nascimento: 24/12/1960, brasileiro(a), natural de Barra dos Bugres-MT, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 180 caput? do CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 809/1999
CITANDOS: Celso Jose Barbosa Filiacao: Cori Jose Barbosa e Geneusita Maria de Jesus Barbosa, data de nascimento: 27/1/1974, brasileiro(a), natural de Mineiros-GO, solteiro(a), soldador e ultimamente como lavrador, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 183/2000
CITANDO: Manoel Alves Ribeiro, Rg: 1479975 SSP ES Filiacao: Virgolino Alves Ribeiro e Alice Alves Ribeiro, data de nascimento: 22/2/1957, brasileiro(a), natural de Gandú-BA, casado(a), tratorista, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 171 do Código Penal. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 830/1999
CITANDOS: Réu(s): Cleison Jose Barbosa Filiacao: Cori Jose Barbosa e Genelizta Maria de Jesus, data de nascimento: 30/5/1977 e Vivaldo Marques da Silva, Rg: 1075521-7 Filiacao: Nercia Dionisia da Silva, data de nascimento: 25/9/1978, brasileiro(a), natural de Juscimeira-MT, solteiro(a), lavrador, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 155, inciso I do parágrafo 4º c/c o disposto pelo seu parágrafo 1º do CP e com o disposto pelo caput? do art. 29 ambos do CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 01/2002
CITANDOS: Réu(s): Everton Soares Veloso Filiacao: Carlos Roberto Veloso e Terezinha Soares Veloso e de Luiz Rogério Oliveira Figueiredo, Rg: 0929254-3 SSP MT Filiacao: João Lourenço de Figueiredo e Cleonice Oliveira Figueiredo, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 288, parágrafo único do CP e art. 157, parágrafo 2º, inciso I, II e V do CP. INTIMANDO os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 14:20 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade



e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (05) cinco dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

EDSON PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 235/2001.

CITANDO: Réu: Agrinaldo Pereira da Silva Filiação: Odenir Rodrigues e Devair Pereira Montaner, data de nascimento: 10/10/1969, natural de Rio verde-MS, solteiro(a), pintor, e do Réu: Anilta Alves Miranda Filiação: Martiniano Alves de Araujo e Conceicao Aparecida de Araujo, data de nascimento: 1/2/1958, brasileiro(a), natural de Jaraguá-GO, convivente, cabeleireira, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 180, 7º caput, do Código Penal e art. 16 da Lei nº 6.368/76. **INTIMANDO** os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 633/1999.

CITANDOS: Réu(s): Luiz Carlos da Silva, Cpf. 468.784.161-91. Rg: 827427 SSP MT Filiação: Domingos Barbosa da Silva e Luzia Ferreira da Silva, data de nascimento: 29/8/1970, brasileiro(a), natural de Pedro gomes-MS, casado(a), serviços gerais, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 155, inciso I do CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 05/2003

CITANDOS: Réu(s): Gilson Soares da Silva, Rg: 1573668-7 SSP MT Filiação: Benedito Balbino Silva e Maria da Penha Soares, data de nascimento: 8/9/1982 e Lindomar Jose Ximim Filiação: Jose Ximim Netto e Maria Noeli Ximim, data de nascimento: 5/9/1981, brasileiro(a), encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 180, 7º caput, do CP. **INTIMANDO** os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 259/2000.

CITANDO: Silvan Santos de Souza Filiação: Jose Batista de Souza e Cileno dos Santos Souza, data de nascimento: 13/11/1980, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 155, parágrafo 4º, inciso I e IV do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 798/1999.

CITANDO: Erick Rudh Diniz Filiação: Durval Maria Diniz e Luzia Fagundes Diniz, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 155, inciso I e IV parágrafo 4º do Código Penal c/c o preconizado pelo seu parágrafo 1º. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 076/2000.

CITANDOS: Wanderlei da Silva Xavier, Rg: 622.862 SSP MT Filiação: Orlando Xavier Nunes e Irani Maria da Silva Xavier, data de nascimento: 16/2/1968, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), motorista, encontra-se

atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 213, o disp. Pela letra 7a?, do art. 224, pelo parágrafo 2º, do art. 225, e com aum. Pelo inciso III, todos do CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 236/2005.

CITANDO: Amarildo da Silva Filiação: Maria Sabino da Silva e Otacilio Alves da Silva, data de nascimento: 3/5/1969, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 157m parágrafo 2º, com o aumento do art. 71, e do art. 288 todos do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 13 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (06) seis dias do mês de (3) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 807/1999.

CITANDO: Celso Jose Barbosa Filiação: Cori Jose Barbosa e Geneusita Maria de Jesus Barbosa, data de nascimento: 27/11/1974, brasileiro(a), natural de Mineiros-GO, solteiro(a), soldador e ultimamente como lavrador, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 157, 7º caput, do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 100/2000.

CITANDO: Roberto Eudes Gomes, vulgo ?Ceará? solteiro empreiteiro de serviços em fazenda, nascido em 03/03/1963, natural da cidade de Fortaleza - CE, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 213 com as causas aum. Dos arts. 71 e 226 inciso II, todos DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 267/2005.

CITANDO: Claudinei Rodrigues Filho Filiação: Armelo Rodrigues Lima e Izabel Maria de Jesus, data de nascimento: 16/11/1983, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), servente, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 833/1999.

CITANDO: Moises Cunha Filiação: Juvencio Erasmo da Cunha e Juracy Montezuma, data de nascimento: 11/5/1963, brasileiro(a), moto-taxista, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 157m parágrafo 2º, com o aumento do art. 71, e do art. 288 todos do Código Penal. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº: 113/2005.

CITANDO: Alexandre Martinelli de Almeida, Rg: 1977082-7 SSP MT Filiação: João Lino de Almeida e Vilma Martinelli, data de nascimento: 13/4/1986, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), vendedor, encontra-se



-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 14 da Lei Nº 10.826/03 do CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **13 de abril de 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

CITANDO - Valdecil Alves Pereira Filiação: Aristides Alves Pereira e Maria Modesto Pereira, data de nascimento: 4/4/1979, brasileiro(a), natural de Ecoporanga-ES, convivente, pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do ART. 155, § 4º, INCS. I E IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **13 de abril de 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 98/52 Cód. 7190.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: CASA DE TECIDOS MATO GROSSO LTDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Devedor(a): Casa de Tecidos Mato Grosso Ltda, CNPJ: 32.998.718/0001-05Inscrição Estadual: 13066511-8, nesta cidade.

FINALIDADE: **para querendo no prazo legal apresentar contra razões.**

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, etc.Recurso próprio, tempestivo e instruído com o necessário preparo, razão pela qual dele conheço e o recebo em ambos os efeitos.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Em seguida, remeta-se o feito ao e. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, anotando-se em livro próprio.Cumpra-se. Christiane da Costa Marques Neves Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josane dos Santos Cunha - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 4 de abril de 2007.
Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/70.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADEMILSON TOMICHA

JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA

- Denunciado(a): **JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA**, Cpf: 939.546.971-49 Filiação: Nadir Maria Marques de Oliveira e Manoel Marques de Oliveira, data de nascimento: 9/2/1971, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), diarista, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Citar e Intimar os acusados supramencionados para comparecer na audiência de interrogatório que se encontra designado para o **DIA 07/MAIO/2007 ÀS 13:00 HORAS**. DEVENDO O ACUSADO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos etc.Determino a Sra Escrivã que quando da juntada de documentos que mereçam apreciação deste Juízo, tal como a certidão de fl. 46, informando da não localização do acusado José Carlos, sejam os autos imediatamente conclusos para o gabinete.Considerando que o acusado Ademilson, citado pessoalmente à fl. 52, deixou de comparecer na data aprazada para interrogatório, tampouco justificou sua ausência, consubstanciada no artigo 367 do CPP, DECRETO a revelia do acusado, devendo ser dado prosseguimento normal ao feito sem a sua presença.Outrossim, redesigno o interrogatório do acusado José Carlos para o dia 07 de maio de 2007, às 13:00horas, devendo o mesmo ser citado e intimado através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante estabelece o artigo 361 do CPP.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.As providências.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.

Cáceres - MT, 3 de abril de 2007.
Berchollina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1997/274.

ESPÉCIE: CP-Estupro

PARTE REQUERIDA: Acelino Gomes da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Acelino Gomes da Silva, Rg: 926.968 SSP MT Filiação: Ailton Gomes da Silva e Celina de Oliveira Sii, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, solteiro(a), tratorista, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: "DA FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal pública condicionada onde o Ministério Público imputa ao acusado a prática do crime de estupro contra a vítima Elís Ivanir Specht. I – Da Materialidade. A materialidade delitiva está cabalmente provada através da representação (fls. 05), boletim de ocorrência (fls. 06) e auto de conjunção carnal (fls. 10). II – Da Autoria. Para tanto livrar-se da imputação, o acusado diz que estava pescando com amigos na data dos fatos. Todavia, o falso alibi caiu por terra com as próprias declarações do acusado e seus amigos. O acusado alega que no dia dos fatos estava pescando (fls. 25): "Afirma que permaneceu o tempo todo em companhia dos colegas de pescaria, foram e voltaram juntos; Esclarece que inclusive ganharam carona do carro da Sanemat (...); Esclarecendo que Toni foi na moto com o seu pai e ele também trabalha na Sanemat ..." Contudo, em nenhum momento seus colegas disseram acerca dessa moto, dizendo apenas que foram todos juntos no carro da Sanemat (fls. 23): "Foram pescar no Rio Paraguai, inclusive foi seu pai e um outro funcionário da Sanemat quem os levou de carona até a saída da cidade de Alto Paraguai ..." Fica claro o desencontro dos depoimentos, já que se tivessem ido num carro e numa moto os demais alibis também teriam relatado dessa forma. Ainda, é necessário apontar outra contradição existente nos autos. O acusado, em seu interrogatório realizado no inquérito policial (fls. 25), disse: "que naquela data, saiu de sua casa cerca de 7:00 ou 8:00 horas da manhã, foi pescar em companhia de seu irmão Natalino e dos colegas Toni, Renato e Fernando e somente retornaram no dia seguinte, quinta feira a tarde cerca de 3:00 ou 4:00 da tarde ...". Porém, a testemunha Admar Gomes da Silva, amigo do acusado, disse que no dia dos fatos (fls. 19): "Foram detidos consigo na ocasião Acéline e Aivaldo, Que, não saíram da praça naquela noite, estiveram ali até que foram detidos pela Polícia; A qual alegou que os mesmos foram detidos por serem suspeitos da autoria do estupro que ocorreria minutos antes com a menina do seminário ..." Existe uma grande controvérsia, haja vista que o acusado diz que no dia do crime estava pescando com alguns amigos, porém, há provas de que foi preso minutos após o crime, em uma praça, sob suspeita de ser o autor do delito. Ademais, a vítima afirmou que o estuproador lhe disse que estava fazendo aquilo para se vingar dos padres, pois teria sido preso por causa deles (fls. 16). Da mesma forma, o acusado afirma que "esteve detido nesta Del. Pol." Por também estar envolvido na vadiação que fizeram no Seminário "... Verifica-se com extrema certeza que a acusação procede, pois mesmo não havendo a confissão do acusado, há um entrelace de provas que dão base suficiente para uma condenação. Em suas declarações prestadas em juízo a vítima afirmou (fls. 88): "... que o autor do fato estava com uma faca; que o autor do fato pegou pelo pescoco e a levou para a beira do riozinho; que naquele local o autor do fato retirou sua roupa e a estuprou; que o autor do fato a ameaçava com a faca; que após estupra-la ele disse para não contar nada a ninguém pois senão voltaria para pegá-la; que ele disse também que estava fazendo aquilo para se vingar do Padre Matias ..." A testemunha Antonia Ávila de Souza Specht (fls. 89/90) afirmou: "... que algumas pessoas disseram para a depoente que o acusado já tinha ficado naquele local três vezes anteriores com o objetivo de pegar a sua filha; que essas pessoas não queriam, por medo, testemunhar na Delegacia ..." Também, a testemunha Enio Ivan Specht, em seu depoimento em juízo, disse: "... que conhecia o acusado Acéline apenas de vista; que foi o acusado Acéline quem fez a ameaça ao depoente e a sua irmã ..." É de bom alvitre ressaltar que o acusado fugiu do distrito da culpa, tentando visivelmente furta-se à aplicação da lei penal, o que é mais um sério indicio da autoria. Por derradeiro, e fulminando com pá de cal qualquer dúvida quanto a autoria do crime, é importante ressaltar que, no calor dos fatos, a vítima reconheceu o acusado como sendo seu agressor (fls. 14): "... dentre diversos presos que se encontravam no pátio do banho de sol desta Delegacia, apontasse aquela que no dia 03 do corrente mês e ano, cerca de 22:00 horas lhe ESTUPROU. Pela vítima foi apontado o indivíduo ACELINO GOMES DA SILVA ...". Destarte, é entendimento uníssono que, "Nos crimes contra os costumes, em geral praticados longe dos olhares de terceiros, a palavra da vítima assume inegável relevância, mormente quando não elidida por argumentações contrárias ...". Nesse sentido: RT 728/611, 665/266. Diante de todos esses fatos, verifica-se que o acusado agiu com inequívoco dolo direto de praticar conjunção carnal. Portanto, a certeza quanto à autoria do crime exsurgi através de um conjunto harmônico de provas, o que oferece base sólida para o édito condenatório. III – Do Laudo Pericial. A defesa do acusado alega a imprestabilidade do auto de conjunção carnal, tendo em vista não ter sido assinado por dois peritos. Entretanto, não assiste razão o argumento do nobre causídico. É entendimento pacífico de que, somente é exigível dois peritos quando forem peritos leigos. Assim, "Não padece de nulidade laudo pericial assinado por apenas um perito, se este emana de órgão oficial, conforme inteligência do art. 159 do CPP e da Súm. 361 do STF". Consta dos autos que o auto de conjunção carnal (fls. 10) foi firmado por médico legista, não havendo, "in casu", nenhum nulidade. IV – Da Culpariedade. Quando da consumação do crime o acusado era imputável, tinha plena consciência da ilicitude do fato, e era exigível conduta diversa. Assim, não há nos autos qualquer causa excludente da ilicitude (justificantes) ou excludente da culpabilidade (dirimintes/exculpantes). Portanto, é premente a condenação. V – Da Fixação da Pena. a) – Da Pena Base. A culpabilidade do acusado é extremamente reprovável, eis que consta dos autos que antes dos fatos ameaçou em fazer mal à vítima, bem como já teria armado outras emboscadas para tentar pegá-la. O acusado não possui antecedentes. A conduta social é péssima, haja vista ser vadio, tendo até sido preso por arruaça feita em um seminário. Não há nada acerca da personalidade do agente. Quanto aos motivos, visava vingar-se de um padre que teria o delatado à polícia. Em relação às circunstâncias, foi extremamente violento com a vítima, tendo utilizado uma faca para intimidá-la. As consequências do crime foram terríveis, pois a mãe da vítima afirmou que ela ainda tem traumas psicológicos decorrentes do crime. A vítima em nada contribuiu para a consumação do crime. Assim, fixo a pena base em 08 (oito) anos. b) Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes. "In casu", verifico a incidência da circunstância agravante prevista na alínea "c", inciso II, do art. 61 do CP, pois o acusado preparou uma toalha para pegar a vítima. Portanto, aumento a pena em 06 (seis) meses, fixando a pena em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses. c) Das Causas de Aumento e Diminuição. Não há qualquer causa de aumento ou diminuição a ser sopesada e, dessa forma, fixo a pena em definitivo em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses. d) Da Pena de Multa. Atenção às condições econômicas do acusado, e as circunstâncias judiciais analisadas alures, fixo a pena em 50 dias multas no valor de 1/30 avos do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. e) Do Regime de Cumprimento de Pena. O crime foi praticado com requintes de crueldade e, ademais, é classificado como crime hediondo. Dessa maneira, conforme determina o § 1.º, do artigo 2.º da lei 8.072/90, o acusado deverá cumprir a pena no regime integralmente fechado. DO DISPOSITIVO. "Ex postis", julgo procedente a pretensão punitiva estatal, **CONDENANDO O RÉU ACELINO GOMES DA SILVA, COMO INCURSO NO FATO TÍPICO DESCRITO NO ARTIGO 213, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, E A PENA DE 50 DIAS MULTAS NO VALOR DE 1/30 AVOS DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS**. Não concedo o benefício do juízo apelar em liberdade, pelos fundamentos inseridos no decreto de prisão preventiva constante à fl. 55 e a quantidade de pena fixada neste édito, pois há necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, com tal inscrito no artigo 312 do CPP. Reforce-se, portanto, o mandado de prisão expedido, oficiando as autoridades responsáveis pela prisão do réu para que o capturem e o mais rápido possível. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance o nome dos réus no rol de culpados, expeça-se à guia de execução definitiva, oficie-se ao TRE/MT, nos termos da CNCG. Oficie-se ao Sistema de Identificação Criminal e o INFOSEG, para que procedam à inclusão do nome do réu em seus arquivos, informando o número do processo, a data da sentença e de seu trânsito em julgado, o dispositivo legal violado e a pena aplicada, conforme determina o ofício circular n.º 235/04 – CGJ/DJA (1.99283). Condene o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Diamantino, 18 de fevereiro de 2005. (a) Dr. Newton Franco de Godoy - Juiz de Direito." Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/95.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTORA: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S): JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO (Promotor de Justiça)

RÉU: Réu(s): Ricardo Avelino Martins Filiação: Jaime Avelino Martins e Luzia José do Prado da Silva., data de nascimento: 10/5/1979, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, solteiro(a), pintor de paredes / lavador de carros, Endereço: Lugar Incerto e Não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO RÉU**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 4/7/2007, às 13:00**, na sala de audiência da **Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito à Praça da Bandeira nº 219, Bairro: Centro, Cidade: Diamantino - MT, Cep: 78400-000, fone: (65) 3336-1611.**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No dia 21/04/2002, no interior da residência da vítima, o denunciado com unidade de desígnios e uniformidade de propósitos, juntamente com um adolescente, subtraíram, em aproveitamento comum, diversos bens móveis, pertencentes à José dos Santos Pansiere. Denunciou o Acusado em 05/09/2002 como incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV (curso de duas pessoas) do Código Penal. DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc.Designo audiência de interrogatório para o dia 04/07/2007 às 13:00 horas.Cite-se e intime-se o acusado via edital na forma do art. 361 do CPP.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** Escrivã Judicial Designada Ass.ordem de Serviço nº01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1993/167.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERIDA: Lindomar Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **LINDOMAR FERREIRA DA SILVA** Filiação: Osório Ferreira da Silva e Rosa Lima de Jesus, data de nascimento: 28/1/1974, brasileiro(a), natural de Umuarama-PR, separado(a) judicialmente, servente de pedreiro, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.



sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 457,15 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos).

SENTENÇA: ...Isto posto, julgo extinta o presente Processo de Executivo de Pena (Artigo 267, VI do CPC), sem julgamento do mérito, por Sentença, determinando a expedição de Certidão de Dívida, nos moldes do Artigo 51 do Código Penal e posterior remessa à Fazenda Pública Estadual para que seja executada conforme o disposto na Lei nº 6.830/80. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Transitado em julgado archive-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Diamantino, 13 de setembro de 2005. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1979/21.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: José de Oliveira Mendes

INTIMANDO(A, S): Réu(s): José de Oliveira Mendes, brasileiro(a), Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: ... Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face aos ilícitos em que nesse é processado. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Transitando em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se a devida baixa. Diamantino, 18 de outubro de 2005. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** Escrivã Designada Portaria nº 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1993/295.

ESPÉCIE: CP-Furto Noturno

PARTE REQUERIDA: Vanderley Pereira da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Vanderley Pereira da Silva Filiação: Geraldo Pereira da Silva e Ilda de Almeida, data de nascimento: 11/8/1972, brasileiro(a), natural de Navairal-MS, convivente, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: 6 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. 7 - Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, 109, IV e 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P. R. I. C. 8 - Transitando em julgado, archive-se, procedendo-se com as devidas baixas e anotações de praxe. Diamantino-MT., 27 de dezembro de 2005. Luis Fernando Voto Kirche. Juiz de Direito. Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/68.

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Genir de Oliveira

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Genir de Oliveira Filiação: Pedro de Oliveira e Neila de Moura Oliveira, data de nascimento: 17/11/1970, brasileiro(a), natural de Perola d'oeste-PR, casado(a), serviços gerais, Endereço: Fazenda Agua Fria, Br364, Km 10 - Próximo A Ceval, Bairro: Zona Rural, Cidade: Diamantino-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: 5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6- Transitando em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 22 de agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE. Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1990/195.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Abdenego Pinto e Valdomiro Neuzito Santana e Jorge Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): **ABDENEGO PINTO** Filiação: Maria Aparecida Nunes Pinto, data de nascimento: 4/12/1968, brasileiro(a), natural de Mariluz-PR, solteiro(a), garimpeiro, **JORGE FERREIRA DA SILVA**, Rg: 495.545 SSP MT Filiação: João Ferreira da Silva e Maria Miranda da Conceição, data de nascimento: 8/7/1964, brasileiro(a), natural de Elcoporanga-ES, convivente, garimpeiro, e **VALDOMIRO NEUZITO SANTANA** Filiação: Jovino Izidoro de Almeida e Benicia Ana de Santana, data de nascimento: 4/1/1967, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, solteiro(a), tratrista, todos em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Isto posto, comungando com o parecer do Ministério Público, julgo Extinta a Punibilidade dos condenados: **ABDENEGO PINTO**, **VALDOMIRO NEUZINHO SANTANA** e **JORGE FERREIRA DA SILVA**, em relação ao presente caso, por Sentença (Artigo 107, IV C/c. Artigo 109, IV e Artigo 110 todos do Código Penal) reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória; e, determino que se comunique aos institutos de criminalística Nacional e Estadual, bem como à Justiça Eleitoral, para todos os efeitos legais. Sem Custas. Revogo a decisão de fls.140- v. que determinou a expedição de Mandado de Prisão. Ofício - se a Delegacia Regional, Delegacia Municipal e Delegacia de Capturas da Capital para que tomem conhecimento da presente decisão e deixem de diligenciar, salvo se por outro motivo, no sentido de cumprir a prisão dos acusados, devolvendo - se os respectivos mandados de prisão expedidos. Transitado em julgado certifique - se e remeta - se ao arquivo, procedendo - se as devidas baixas e anotações. Cientifique - se o Ministério Público. Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2001/81.

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Lucivalter Ferreira de Souza

INTIMANDO(A, S): **LUCIVALTER FERREIRA DE SOUZA** Filiação: Teotônio Calixto de Souza e Maria F. de Souza, data de nascimento: 28/11/1971, brasileiro(a), natural de Alto paraguaí-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu **LUCIVALTER FERREIRA DE SOUZA**, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, artigos 107, IV e 109, V do Código Penal , e determino o arquivamento dos autos, encerrando a prestação da tutela jurisdicional. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 28 de dezembro de 2.006. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1990/195.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Abdenego Pinto e Valdomiro Neuzito Santana e Jorge Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): **ABDENEGO PINTO** Filiação: Maria Aparecida Nunes Pinto, data de nascimento: 4/12/1968, brasileiro(a), natural de Mariluz-PR, solteiro(a), garimpeiro, **JORGE FERREIRA DA SILVA**, Rg: 495.545 SSP MT Filiação: João Ferreira da Silva e Maria Miranda da Conceição, data de nascimento: 8/7/1964, brasileiro(a), natural de Elcoporanga-ES, convivente, garimpeiro, e **VALDOMIRO NEUZITO SANTANA** Filiação: Jovino Izidoro de Almeida e Benicia Ana de Santana, data de nascimento: 4/1/1967, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, solteiro(a), tratrista, todos em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, comungando com o parecer do Ministério Público, julgo Extinta a Punibilidade dos condenados: **ABDENEGO PINTO**, **VALDOMIRO NEUZINHO SANTANA** e **JORGE FERREIRA DA SILVA**, em relação ao presente caso, por Sentença (Artigo 107, IV C/c. Artigo 109, IV e Artigo 110 todos do Código Penal) reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória; e, determino que se comunique aos institutos de criminalística Nacional e Estadual, bem como à Justiça Eleitoral, para todos os efeitos legais. Sem Custas. Revogo a decisão de fls.140- v. que determinou a expedição de Mandado de Prisão. Ofício - se a Delegacia Regional, Delegacia Municipal e Delegacia de Capturas da Capital para que tomem conhecimento da presente decisão e deixem de diligenciar, salvo se por outro motivo, no sentido de cumprir a prisão dos acusados, devolvendo - se os respectivos mandados de prisão expedidos. Transitado em julgado certifique - se e remeta - se ao arquivo, procedendo - se as devidas baixas e anotações. Cientifique - se o Ministério Público. Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1995/227.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Jaime Jesus dos Santos Fonseca

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Jaime Jesus dos Santos Fonseca Filiação: José dos Santos Fonseca e Isabel de Oliveira Fonseca, data de nascimento: 1/11/1959, brasileiro(a), natural de Vera Cruz-SP, viuvu(a), braçal, Endereço: Atualmente Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ... Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, V, 112, I e 113, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Transitando em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 15 de Agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1996/52.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Edmilson Alves da Silva, Vulgo "Denga ou Rabo de Sola" e Jucimar Francisco de Almeida

INTIMANDO(A, S): **EDMILSON ALVES DA SILVA**, **VULGO "DENGA OU RABO DE SOLA"** Filiação: José Alves de Oliveira e Ilda Alcântara da Silva, data de nascimento: 10/11/1970, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, e **JUCIMAR FRANCISCO DE ALMEIDA**, Rg: 1089377-6 SSP MT Filiação: Geraldo Francisco de Almeida e Pedrosa Galdino de Almeida, data de nascimento: 18/2/1975, brasileiro(a), natural de Três barras-MT, convivente, carpinteiro, lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ... 5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, V do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6- Transitando em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 17 de maio de 2006. Luis Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/55.

ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Faustino Correa de Moura

INTIMANDO(A, S): **FAUSTINO CORREA DE MOURA**, Rg: 1037417068 SSP RS Filiação: Vitor Correa de Moura e Brandina Santos de Moura, data de nascimento: 6/2/1948, brasileiro(a), casado(a), comércio, Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em correção. Ementa: Crime de atentado violento ao pudor-insuficiência da prova produzida no inquérito e não confirmadas em juízo – ausência de provas quanto a existência do fato – intelligência do artigo 386, inciso II, do CPP – absolvição necessária. DO RELATÓRIO. O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face do acusado por ter, supostamente, praticado contra a vítima Patrícia Costa, o crime descrito nos artigos 214 c/c 224, alínea "a", ambos do Código Penal. Consta da acusação, que no início do mês de dezembro do ano de 1991, em data incerta, o acusado, "aproveitando-se do fato da menor ter ficado sozinha realizando trabalhos de limpeza o réu passou a propor-lhe manter relações sexuais culminando por agarrar-la e beijá-la na boca enquanto esfregava seu corpo no corpo da vítima, até que esta conseguiu safar-se das garras do Réu e empreender fuga". Nas alegações finais o Ministério Público pleiteou a absolvição do acusado, ante a total falta de provas, tendo a defesa simplesmente ratificado os termos das alegações ministeriais. A denúncia foi protocolada em 12/03/92 (fls. 02/03) e recebida em 20/03/92 (fls. 02), o acusado foi interrogado em 04/11/92 (fls. 41/42) e apresentou defesa prévia em 06/11/92 (fls. 43). Nenhuma testemunha foi inquirida em juízo e, na fase do artigo 499, as partes nada requereram (fls. 89 e 92). Alegações finais do Ministério Público em 23/06/03 (fls. 94/95) e alegações finais da defesa em 18/08/03 (fls. 96/97). É o relatório. Fundamento e deciso. DA FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal pública condicionada interposta pelo Ministério Público em face do acusado, imputando-lhe a prática do crime de atentado violento ao pudor com violência presumida. Da Absolvição. Não existe nos autos o mínimo de provas necessárias para a condenação do acusado. Todos os indícios de provas existentes foram



produzidas na fase inquisitorial, sem o crivo do contraditório, sendo insuficiente para um édito condenatório. Nenhuma das testemunhas foram encontradas, bem como a vítima e seus genitores, o que inviabiliza por completo a aferição da verdade real. Quando foi interrogado na fase inquisitorial, o acusado disse (fls. 11): "Que nega as acusações que lhes são impostas e esclarece que a criança, ou seja, a menina Patrícia foi induzida e orientada em lhe acusar (...); o depoente diz que a menina Patrícia não trabalhava para o mesmo na limpeza do escritório e não se lembra de alguma vez ter visto a menina limpa-lo; Que, a única relação que tinha com a família era que a esposa de João lavava sua roupa e para isso ela era paga (...); volta a esclarecer o depoente que são Iverídicas (sic) as acusações contra sua pessoa e reafirma que a menor Patrícia foi induzida pelos seus pais, principalmente pela mãe a fazer essa acusação ...". Já em juízo, o acusado declarou (fls. 41): "Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, pois a realidade é outra; que nada ocorreu com essa criança; que jamais teve qualquer contato com a vítima (...); que entrou em contato com a mãe, digo, com a mãe da vítima, a qual seria a tutora (sic) da falsificação e lhe disse que iria tomar providências a respeito do caso e foi a partir daí que se montou a história do crime; que a vítima nunca trabalhou em sua empresa. A única prova existente nos autos foi colhida em inquérito policial, onde apenas a suposta vítima e seus genitores narram como teriam ocorridos os fatos. Porém, desde o primeiro momento o acusado nega a prática do ilícito, alegando que a acusação não passa de uma vindita provocada por sentimentos escusos da genitora da vítima, que teria forjado a estória do crime para lhe prejudicar. Essa foi a única prova produzida em juízo, que é insuficiente para a condenação do acusado. Tal assertiva é correta pois, conforme entendimento jurisprudencial "O inquérito policial é mera peça informativa destinada à formação da opinião delicti do Parquet, simples investigação criminal, de natureza inquisitiva, sem natureza de processo judicial, mesmo que existisse irregularidade nos inquéritos policiais, tais falhas não contaminam a ação penal. Tal entendimento é pacífico e não evidente que se torna até mesmo difícil discutir. Nesse modo, como exposto pelo Ministério Público, não há nos autos provas suficientes para a condenação, sendo premente a absolvição do acusado. RT 677/371; RT 788/589. Nesse diapasão, Aprova colhida no inquérito policial tem validade, quando em harmonia com o conjunto probatório produzido na instrução processual. No entanto, apenas a prova feita no inquérito, não renovada em juízo sob o crivo do contraditório, é insuficiente para amparar um decreto condenatório, impondo-se a absolvição do denunciado. Portanto, ante a absoluta falta de provas, é completamente impossível condenar o acusado, já que as provas produzidas no inquérito policial não passam de meros indícios, que são insuficientes para embasar um decreto condenatório. Assim, é premente a absolvição do acusado. DO DISPOSITIVO. Ante tudo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, na forma do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, absolvendo o acusado Faustino Correa de Moura, por não haver prova da existência do fato. Oficie-se o Sistema de Identificação Criminal e o INFOSEG, determinando a imediata exclusão do nome do acusado de seus cadastros, informando o número deste processo, a data da publicação da sentença e do trânsito em julgado, em consonância com o ofício circular n.º 235/04 - CGJ/DJA (1.99283). P.R.I.C. Diamantino, 18 de fevereiro de 2005. Dr. Newton Franco de Godoy - Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1997/274.

ESPÉCIE: CP-Estupro

PARTE REQUERIDA: Acelino Gomes da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Acelino Gomes da Silva, Rg: 926.968 SSP MT Filiação: Ailton Gomes da Silva e Celina de Oliveira Sil, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, solteiro(a), tratrista, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: "DA FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação penal pública condicionada onde o Ministério Público imputa ao acusado a prática do crime de estupro contra a vítima Elis Ivanir Specht. I – Da Materialidade. A materialidade delictiva está cabalmente provada através da representação (fls. 05), boletim de ocorrência (fls. 06) e auto de conjunção carnal (fls. 10). II – Da Autoria. Para tentar livrar-se da imputação, o acusado diz que estava pescando com amigos na data dos fatos. Todavia, o falso alibi caiu por terra com as próprias declarações do acusado e seus amigos. O acusado alega que no dia dos fatos estava pescando (fls. 25): "Afirma que permaneceu o tempo todo em companhia dos colegas de pescaria, foram e voltaram juntos; Esclarece que inclusive ganharam carona do carro da Sanemat (...); Esclarecendo que Toni foi no moto com o seu pai e ele também trabalha na Sanemat ..." "Contudo, em nenhum momento seus colegas disseram acerca dessa moto, dizendo apenas que foram todos juntos no carro da Sanemat (fls. 23): "Foram pescar no Rio Paraguai, inclusive foi seu pai e um outro funcionário da Sanemat quem os levou de carona até a saída da cidade de Alto Paraguai ...". Fica claro o desencontro dos depoimentos, já que se tivessem ido num carro e numa moto os demais alibis também teriam relatado dessa forma. Ainda, é necessário apontar outra contradição existente nos autos. O acusado, em seu interrogatório realizado no inquérito policial (fls. 25), disse: "que naquela data, sauí de sua casa cerca de 7:00 ou 8:00 horas da manhã, foi pescar em companhia de seu irmão Natalino e dos colegas Toni, Renato e Fernando e somente retornaram no dia seguinte, quinta feira a tarde cerca de 3:00 ou 4:00 da tarde ...". Porém, a testemunha Admar Gomes da Silva, amigo do acusado, disse que no dia dos fatos (fls. 19): "Foram detidos consigo na ocasião Acelino e Aivaldo, que, não saíram da praça naquela noite, estiveram ali até que foram detidos pela Polícia; A qual alegou que os mesmos foram detidos por serem suspeitos da autoria do estupro que ocorreria minutos antes com a menina do seminário ...". Existe uma grande controvérsia, haja vista que o acusado diz que no dia do crime estava pescando com alguns amigos, porém, há provas de que foi preso minutos após o crime, em uma praça, sob suspeita de ser o autor do delito. Ademais, a vítima afirmou que o esturador lhe disse que estava fazendo aquilo para se vingar dos padres, pois teria sido preso por causa deles (fls. 16). Da mesma forma, o acusado afirma que "estevé detido nestá Del. Pol. Por também estar envolvido na valdiagem que fizeram no Seminário ...". Verifica-se com extrema certeza que a acusação procede, pois mesmo não havendo a confissão do acusado, há um entrelace de provas que dão base suficiente para uma condenação. Em suas declarações prestadas em juízo a vítima afirmou (fls. 88): "... que o autor do fato estava com uma faca; que o autor do fato pegou pelo pescoço e a levou para a beira do riozinho; que naquele local o autor do fato retirou sua roupa e a esturpou; que o autor do fato a ameaçava com a faca; que após estupra-la ele disse para não contar nada a ninguém pois senão voltaria para pegá-la; que ele disse também que estava fazendo aquilo para se vingar do Padre Matias ...". A testemunha Antonia Ávila de Souza Specht (fls. 89/90) afirmou: "... que algumas pessoas disseram para a depoente que o acusado já tinha ficado naquele local três vezes anteriores com o objetivo de pegar a sua filha; que essas pessoas não queriam, por medo, testemunhar na Delegacia ...". Também, a testemunha Enio Ivan Specht, em seu depoimento em juízo, disse: "... que conhecia o acusado Acelino apenas de vista; que foi o acusado Acelino quem fez a ameaça ao depoente e a sua irmã ...". É de bom alvitre ressaltar que o acusado fugiu do distrito da culpa, tentando visivelmente furtar-se à aplicação da lei penal, o que é mais um sério indício da autoria. Por derradeiro, e fulminando com pá de cal qualquer dúvida quanto a autoria do crime, é importante ressaltar que, no calor dos fatos, a vítima reconheceu o acusado como sendo seu algoz (fls. 14): "... dentre diversos presos que se encontravam no pátio do banho de sol desta Delegacia, apontasse aquela que no dia 03 do corrente mês e ano, cerca de 22:00 horas lhe ESTURPROU. Pela vítima foi apontado o indivíduo ACELINO GOMES DA SILVA ...". Destarte, é entendimento unânime que, "Nos crimes contra os costumes, em geral praticados longe dos olhares de terceiros, a palavra da vítima assume inegável relevância, momentaneamente quando não elidida por argumentações contrárias ...". Nesse sentido: RT 728/611, 665/266. Diante de todos esses fatos, verifica-se que o acusado agiu com inequívoco dolo direto de praticar conjunção carnal. Portanto, a certeza quanto à autoria do crime exsurge através de um conjunto harmônico de provas, o que oferece base sólida para o édito condenatório. III – Do Laudo Pericial. A defesa do acusado alega a imprestabilidade do auto de conjunção carnal, tendo em vista não ter sido assinado por dois peritos. Entretanto, não assiste razão o argumento do nobre causídico. É entendimento pacífico de que, somente é exigível dois peritos quando forem peritos leigos. Assim, "Não padece de nulidade laudo pericial assinado por apenas um perito, se este emana de órgão oficial, conforme inteligência do art. 159 do CPP e da Súm. 361 do STF". Consta dos autos que o auto de conjunção carnal (fls. 10) foi firmado por médico legista, não havendo, "in casu", nenhum nulidade. IV – Da Culpabilidade. Quando da consumação do crime o acusado era imputável, tinha plena consciência da ilicitude do fato, e era exigível conduta diversa. Assim, não há nos autos qualquer causa excludente da ilicitude (justificantes) ou excludente da culpabilidade (dirimentes/ exculpantes). Portanto, é premente a condenação. V – Da Fixação da Pena. a) – Da Pena Base. A culpabilidade do acusado é extremamente reprovável, eis que consta dos autos que antes dos fatos ameaçou em fazer mal à vítima, bem como já tinha armado outros emboscadas para tentar pegá-la. O acusado não possui antecedentes. A conduta social é péssima, haja vista ser vadio, tendo até sido preso por arruaça feita em um seminário. Não há nada acerca da personalidade do agente. Quanto aos motivos, visava vingar-se de um padre que teria o delatado à polícia. Em relação às circunstâncias, foi extremamente violento com a vítima, tendo utilizado uma faca para intimidá-la. As consequências do crime foram terríveis, pois a mãe da vítima afirmou que ela ainda tem traumas psicológicos decorrentes do crime. A vítima em nada contribuiu para a consumação do crime. Assim, fixo a pena base em 08 (oito) anos. b) Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes. "In casu", verifico a incidência da circunstância agravante prevista na alínea "c", inciso II, do art. 61 do CP, pois o acusado preparou uma tocaia para pegar a vítima. Portanto, aumento a pena em 06 (seis meses), fixando a pena em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses. c) Das Causas de Aumento e Diminuição. Não há qualquer causa de aumento ou diminuição a ser sopesada e, dessa forma, fixo a pena em definitivo em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses. d) Da Pena de Multa. Atento às condições econômicas do acusado, e as circunstâncias judiciais analisadas alhures, fixo a pena em 50 dias multas no valor de 1/30 avos do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. e) Do Regime de Cumprimento de Pena. O crime foi praticado com requintes de crueldade e, ademais, é classificado como crime hediondo. Dessa maneira, conforme determina o § 1.º, do artigo 2.º da lei 8.072/90, o acusado deverá cumprir a pena no regime integralmente fechado. DO DISPOSITIVO: "Ex positis", julgo procedente a pretensão punitiva estatal, **CONDENANDO O RÉU ACELINO GOMES DA SILVA, COMO INCURSO NO FATO TÍPICO DESCRITO NO ARTIGO 213, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, E À PENA DE 50 DIAS MULTAS NO VALOR DE 1/30 AVOS DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.** Não concedo o benefício do réu apelar em liberdade, pelos fundamentos inseridos no decreto de prisão preventiva constante à fl. 55 e a quantidade de pena fixada neste édito, pois há necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, com tal inscrito no artigo 312 do CPP. Reforce-se, portanto, o mandado de prisão expedido, oficiando as autoridades responsáveis pela prisão do réu para que o capturem o mais rápido possível. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance o nome dos réus no rol de culpados, expeça-se à guia de execução definitiva, oficie-se ao TRE/MT, nos termos da CNGC. Oficie-se

ao Sistema de Identificação Criminal e o INFOSEG, para que procedam à inclusão do nome do réu em seus arquivos, informando o número do processo, a data da sentença e de seu trânsito em julgado, o dispositivo legal violado e a pena aplicada, conforme determina o ofício circular n.º 235/04 - CGJ/DJA (1.99283). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Diamantino, 18 de fevereiro de 2005. (a) Dr. Newton Franco de Godoy - Juiz de Direito." Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1997/2.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal Grave

PARTE REQUERIDA: Luiz Carlos de Lima

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Luiz Carlos de Lima, Rg: 5.748.570-1 SSP PR Filiação: Antônio Fernandes de Lima e Juraci Mostácio da Silva, data de nascimento: 20/9/1970, brasileiro(a), natural de Corbélia-PR, casado(a), braçal, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 457,15(quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). **SENTENÇA:** ... **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. LUIZ CARLOS DE LIMA.** Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 20 de dezembro de 2006. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei.

Diamantino - MT, 26 de março de 2007.
Elieth Ferreira da Silva
01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/58.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Junior Cesar Barbosa da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Junior Cesar Barbosa da Silva Filiação: Domingos José Barbosa e Benedita da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua São José, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Alto Paraguai-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ...5 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, V do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6 - Transitando em julgado a presente, arquivem-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 22 de agosto de 2006. **LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE** Juiz de Direito. Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2000/5.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERIDA: Adilson Pereira da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Adilson Pereira da Silva, Cpf: 460.078.061-20, Rg: 284.379 SSP MT Filiação: Antônio Pereira da Silva e Maria Pereira de Souza, data de nascimento: 21/1950, brasileiro(a), natural de Uberlândia-MG, convivente, motorista, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **SENTENÇA:** ...Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, 109, IV, 112, I e 113, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique - se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 - seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Transitando em julgado a presente, arquivem-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 16 de Agosto de 2006. **LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE** Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei.

Diamantino - MT, 26 de março de 2007.
Elieth Ferreira da Silva
01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/129.

ESPÉCIE: CTB-Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano

PARTE REQUERIDA: Turnbull Stephen Robert

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Turnbull Stephen Robert Filiação: John Deceased e Pat Turnbull, data de nascimento: 12/4/1961, brasileiro(a), natural de British - Inglaterra-, divorciado(a), Endereço: Rua Joaquim Murinho, S/n, Cidade: Alto Paraguai-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Isto posto, considerando a incidência da prescrição retroativa, o que tira do Estado o interesse de agir, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c art. 109, inciso VI, c/c art. 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, e ainda, o artigo 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado TURNBALL STEPHEN ROBERT, em virtude de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena em perspectiva, e, consequentemente, o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição e demais cautelas legais.** Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Procedam-se às anotações e comunicações de estilo, e expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 20 de maio de 2004. (a) Ana Cristina da Silva Abdalla - Juiza de Direito". Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1993/167.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERIDA: Lindomar Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **LINDOMAR FERREIRA DA SILVA** Filiação: Osório Ferreira da Silva e Rosa Lima de Jesus, data de nascimento: 28/11/1974, brasileiro(a), natural de Unuarama-PR, separado(a) judicialmente, servente de pedreiro, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 457,15(quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).



SENTENÇA: ...Isto posto, julgo extinta o presente Processo de Executivo de Pena (Artigo 267, VI do CPC), sem julgamento do mérito, por Sentença, determinando a expedição de Certidão de Dívida, nos moldes do Artigo 51 do Código Penal e posterior remessa à Fazenda Pública Estadual para que seja executada conforme o disposto na Lei nº 6.830/80. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Transitado em julgado archive-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Diamantino, 13 de setembro de 2005. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1980/37.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Busato

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Carlos Alberto Busato Filiação: João Busato e Telck Busato, brasileiro(a), natural de Caçador-SC, casado(a), advogado, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO BUSATO, Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 08 de dezembro de 2006. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** Escrivã Designada Portaria n.º 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2001/11.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERIDA: Wagner Machado de Lima

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Wagner Machado de Lima, Rg: 0642430-9 SSP MT Filiação: Antonio Machado de Lima e Clarice Silva Machado de Lima, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pintor, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, VI, 112, II e 113, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comuniquem-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Transitado em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 15 de Agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1994/173.

ESPÉCIE: CP-Furto Noturno

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: João Batista Alcântara

INTIMANDO(A, S): **JOÃO BATISTA ALCÂNTARA** Filiação: André Jonas Alcântara e Aparecida Sabina da Costa Alcântara, brasileiro(a), natural de Andradas-MG, solteiro(a), ensacador, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: ... DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. JOÃO BATISTA ALCÂNTARA. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 20 de dezembro de 2006. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1993/148.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERIDA: Aginaldo Carvalho de Souza

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Aginaldo Carvalho de Souza, Rg: 759.075 SSP MT Filiação: Veridiano Luiz de Souza e Euza Carvalho de Souza, data de nascimento: 3/3/1971, brasileiro(a), natural de Cruzeiro do oeste-PR, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ... Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, 109, III, 112, II, 113 e 114, II, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comuniquem-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Com relação às custas processuais, determino sejam estas anotadas à margem do Cartório Distribuidor. Comuniquem-se os institutos criminais do Estado e Nacional para as devidas anotações. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se as devidas baixas e anotações e archive-se. P.R.I.C. Diamantino, 16 de agosto de 2006. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito. Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1990/129.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Simples

PARTE REQUERIDA: Adilson Pereira da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Adilson Pereira da Silva, Cpf. 460.078.061-20, Rg: 284.379 SSP MT Filiação: Antônio Pereira da Silva e Maria Pereira de Souza, data de nascimento: 21/1950, brasileiro(a), natural de Uberlândia-MG, convivente, motorista, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: extinção de punibilidade de fls.147/149, cujo tópico final segue transcrita:4-Dessa forma, e, comungando com o entendimento do digníssimo representante do Ministério Público, entendo que a pena, caso o réu viesse a ser condenado não ultrapassaria a 08 (oito) anos, e, em assim sendo, no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a referida prescrição, conforme o disposto no Artigo 109, V do CP; uma vez que já se passaram mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado da sentença de pronúncia.5 -Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comuniquem-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C.6-Transitado em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 10 de maio de 2006. Luis Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/207.

ESPÉCIE: TE-Uso de entorpecentes

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Sidney Braatz

INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Sidney Braatz Filiação: Loni Braatz, data de nascimento: 4/10/1971, brasileiro(a), natural de Alpeste-RS, convivente, ganimpeiro, Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal c/c art. 107 inciso IV e 109, inciso V ambos do Código Penal, subsidiariamente com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, face a ausência de interesse processual do Estado na persecução do mérito, ante a prescrição operada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. SIDNEY BRAAZ e determino o arquivamento deste inquérito policial. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 06 de março de 2007. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 26 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/82.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

PARTE REQUERIDA: Renato Donizete Silva e Augusto Hauser Martini. e Flávio Santana da Silva e Nereu Muniz de Macedo Filho.

INTIMANDO(A, S): **FLÁVIO SANTANA DA SILVA**, Cpf. 503.036.351-34, Rg: 489.409 Filiação: Paulino Marinho e Maria Irides S. da Silva, data de nascimento: 24/12/1967, brasileiro(a), natural de Yolanda-PR, casado(a), comerciante, **NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO**, Filiação: Nereu Muniz de Macedo e Nely Tabita da Cruz de Macedo, data de nascimento: 2/11/1966, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, casado(a), comerciante, e **RENATO DONIZETE SILVA**, Rg: 1.309.456 SSP MG Filiação: Osvaldo Machado da Silva e Tereza Ferreira da Silva., data de nascimento: 21/6/1958, brasileiro(a), natural de Uberlândia-MG, casado(a), motorista, todos em Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, V do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados: Renato Donizete Silva e Flávio Santana da Silva, face ao ilícito em que nesse são processados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma antecipada. Em relação aos acusados: Augusto Hauser Martini e Nereu Muniz de Macedo Filho, ante o reconhecimento de que cumpriram as condições objetivas e subjetivas a que foram submetidos declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE desses, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comuniquem-se os institutos criminais (item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 8 - Transitando em julgado a presente, archive-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 21 de setembro de 2005. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito. Eu, Elieth Ferreira da Silva - Escrivã Designada, digitei. Diamantino - MT, 27 de março de 2007. **Elieth Ferreira da Silva** 01/00

SEGUNDA ENTRÂNCIA**COMARCA DE BARRA DO BUGRES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2004/14. cód. 14645

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARDOQUEU MENDES

: **Indiciado(a): MARDOQUEU MENDES**, Rg: 30.369.175.X SSP SP Filiação: Euclides Mendes e de Veronica da Silva Mendes, data de nascimento: 8/2/1979, brasileiro(a), natural de Sao paulo-SP, solteiro(a), mecânico, Endereço: Rua Minas Gerais, N. 725, Bairro: Sao Raimundo, Cidade: Barra do Bugres-MT

FINALIDADE: Proceder a citação e intimação do acusado acima qualificado na conformidade do despacho abaixo transcrito e da denúncia transcrita resumidamente, bem como para que compareça perante este r. Juízo, sito a Praça Elizário Arantes J. de Souza, nº 1.030, Centro, Barra do Bugres - MT., no dia 06 de junho de 2007, às 13h00min, para realização de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público vem oferecer denúncia em face de Mardoqueu Mendes, Rg: 30.369.175.X SSP SP Filiação: Euclides Mendes e de Veronica da Silva Mendes, data de nascimento: 8/2/1979, brasileiro(a), natural de Sao paulo-SP, solteiro(a), mecânico, Endereço: Rua Minas Gerais, N. 725, Bairro: Sao Raimundo, Cidade: Barra do Bugres-MT., pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir: Conforme consta dos autos do inquérito policial em epígrafe, na noite entre os dias 13 e 14/05/1998, na Av. Xavante, em Barra do Bugres - MT., o ora denunciado subtraiu para si bens móveis de propriedade de Dalva de Amarães Dolores Silva. Inere-se do caderno informativo que na data supra aludida, o denunciado vendo que o estabelecimento comercial da vítima estava fechado e sem movimento de pessoas, resolveu entrar com o intuito de subtrair bens (...). No interior do depósito do comércio da vítima, subtraiu para si 09 (nove) botijões de gás de cozinha. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia Mardoqueu Mendes, réu qualificado, como incurso no delito tipificado no art. 155, "caput" do CPB. Destarte, requer-se que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação do denunciado para defesa (...). Requer, ainda, a oitiva das testemunhas a seguir arroladas

DECISÃO/DESPACHO: Designo interrogatório para o dia 6.6.07, às 13h00min. Cite-se e intime-se, por edital. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao TRE/MT, com vistas à obtenção do atual endereço do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 4 de abril de 2007.
Girley Cândida F. Lopes da Silva

022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/143. cód. 13467

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ODAIR SERRANO DOS SANTOS

: **Intimado do Réu Odair Serrano dos Santos**

FINALIDADE: **Para comparecer no interrogatório no dia 05 de junho de 2007, às 15:15 horas, nesta Comarca de Barra do Bugres-MT**



RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência **DENUNCIA** em face de **ODAIR SERRANO DOS SANTOS** Filiação: Jose Serrano dos Santos e de Lourdes Ramos dos Santos, data de nascimento: 6/8/1948, brasileiro(a), natural de Jales-SP, solteiro(a), pescador, Endereço no local incerto e não sabido pelos fatos e fundamentos que possa a aduzir: Consta nos autos que no dia 29/08/1998, por volta das 13h00min, o denunciado subtraiu bem móvel da vítima Mártinho Lemes de Moraes, quando ela saía do bar da Dirce, a vítima encontrou o denunciado sendo subitamente bateu com a mão em suas costas e rapidamente colocou a mão no bolso da vítima e subtraiu para si uma importância de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) em dinheiro, saindo em desabalada carreira. Momento depois o denunciado retornou ao local, mais ao ser indagado, negou ter subtraído o dinheiro da vítima. Ante o exposto o Ministério Público denuncia ODAIR SERRANO DOS SANTOS nas penas do artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro. Requer que a presente Denúncia seja recebida em todos os seus termos determinado a citação do denunciado, sob pena de revelia, a qual espera ver, com a sentença final ser julgada procedente e, conseqüentemente, a sua condenação. Requer, ainda a oitiva das testemunhas. Nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: 1) Diante do certificado às fls. 106, designo interrogatório para o dia 05 de junho de 2007, às 15:15 horas. Em consequência, expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para citação e intimação do acusado, fazendo constar as advertências legais. 2) Saem os presentes devidamente intimados. 3) Cumpra-se. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Paulo César Ferreira, digitei.

Barra do Bugres - MT, 26 de março de 2007.
Neicir Maria Silva de Almeida

056/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/50. cód. 16688

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): LORIVAL DE SOUZA BARROS

: **ORIVAL DE SOUZA BARROS**

FINALIDADE: Para comparecer no dia 10/07/07 às 16:40 horas para a audiência de interrogatório nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres-MT.

RESUMO DA INICIAL: Ministério Público do Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência **DENUNCIA** em face de **ORIVAL DE SOUZA BARROS**, Rg: 1537621-4 SSP MT Filiação: Marciano Lopes de Barros e de Dejanira Pereira de Souza Barros, data de nascimento: 5/9/1982, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: local incerto e não sabido: Consta nos autos que no dia 9 de setembro de 2003, por volta das 1:30 hora, na Lancheonete do Cebola, o denunciado efetuou disparo de arma de fogo em lugar habitado (arma não apreendida). No dia e hora e local supramencionado estava acontecendo um festa, quando iniciou uma discussão entre algumas mulheres LORIVAL efetuou disparo de arma de fogo, pra dispensar as pessoas que estavam presente no local. O disparo foi realizado em direção ao chão, tendo a munição ricocheteado e atingido VALDINEI LOURENÇO ALMEIDA DA SILVA, conforme laudo de lesões e mapa. Quando chegou a policia o denunciado já havia tomado rumo ignorado. Pelo exposto o Ministério Público DENUNCIA em face de LORIVAL DE SOUZA BARROS, como incurso no art. 15 da Lei nº 10.826/2003 que a presente Denúncia seja recebida em todos os seus termos determinado a citação do denunciado, sob pena de revelia, a qual espera ver, com a sentença final ser julgada procedente e, conseqüentemente, a sua condenação. Requer, ainda a oitiva das testemunhas. Nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante a existência de prova da materialidade e de suficientes indícios da autoria, obtidos na fase policial, RECEBO a denúncia de p. 02/04 ofertada contra Lorival de Souza Barros, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003. Designo o dia 10/07/07 às 16:40 horas para a audiência de interrogatório do acusado. Cite-se por edital, consignando que o acusado deverá comparecer acompanhado de advogado. Requistrem-se folha de antecedentes do acusado e demais requerimentos formulados pelo ilustre representante do Ministério Público à p. 38/39. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Paulo César Ferreira, digitei.

Barra do Bugres - MT, 26 de março de 2007.

Neicir Maria Silva de Almeida
056/06-DF

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/278

ESPÉCIE: Interdição - Tutela - Curatela

PARTE REQUERENTE: Doralice Rosa Saraiva

PARTE REQUERIDA: Sidnei Francisco Saraiva Nunes

INTIMANDO(A, S): TECEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS, dos termos da r. sentença de fls. 27/29, proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. **DORALICE ROSA SARAIVA** requereu a **INTERDIÇÃO** de **SIDNEI FRANCISCO SARAIVA NUNES**, nascido no dia 21 de abril de 1980, em Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, filho de Paulo Francisco Nunes e Doralice Rosa Saraiva, portador do RG nº 1479084-0, CPF nº 028.151.151-90, alegando que o interditando é portador de doença mental que lhe torna incapaz para o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho. O requerido foi interrogado (fls. 21) e submetido a perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 09. O Ministério Público, manifestando-se sobre o laudo médico, pugna pela procedência da ação (fls. 23/25). E o relatório. **DECIDO.** O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinadas as provas contidas nos autos, conclui-se que é portador de retardo mental grave, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade para gerir seus próprios atos. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** do requerido **SIDNEI FRANCISCO SARAIVA NUNES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curador a sua genitora **DORALICE ROSA SARAIVA**. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso II, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no *Órgão Oficial*, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivar-se com as baixas necessárias. Sem custas e despesas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 4 de abril de 2007.
Simara Santana Monteiro

-016/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/10

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

4031 - 2004 1 595.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO: DINA MARIA GOSSN PAROLARI
EXECUTADOS(AS): EDNA MIRANDA SERAFIN SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): EDNA MIRANDA SERAFIN SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. CURITIBA, QUADRA 12, LOTE 13, BAIRRO: JARDIM CAMPO VERDE, CIDADE: CAMPO VERDE-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 82,83 (OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:
PAGAMENTO SOB PENA DE:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAIS DE CITAÇÃO

15095 - 2006 1 111.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. J. M. DAS C. DE O.
ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): F. DAS C. DE O.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA, CIDADE: DOM AQUINO-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: MARIA JOSÉ MARINHO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO RG 757.373 SSP/MT, INSCRITA NO CPF 593.426.501-63, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MANAUS, 403, BAIRRO BOM CLIMA, EM CAMPO VERDE - MT, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, EM DESFAVOR DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE DOM AQUINO - MT, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS. À REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 10 DE OUTUBRO DE 1997, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME ATESTA CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA, DO CARTÓRIO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT, DESTA UNIÃO TIVERAM 01 (UM FILHO), O MENOR WELLIKSON WESTER MARINHO DAS CHAGAS, HOJE COM 08 (OITO) ANOS DE IDADE, SEGUNDO CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANEXA, NO ENTANTO NÃO FORAM ADQUIRIDOS BENS PELO CASO SUJEITOS A PARTILHA. CONSTA, QUE A CÉRCA DE 08 (OITO) ANOS A REQUERENTE E O REQUERIDO ESTÃO SEPARADOS DE FATO, MOTIVADOS PELA TOTAL FALÊNCIA DA VIDA CONJUGAL. ATUALMENTE, A AUTORA JÁ CONVIVE COM OUTRA PESSOA POR APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) ANOS, SENDO QUE DESTA RELACIONAMENTO JÁ RESULTOU NO NASCIMENTO DE 02 (DOIS) FILHOS. POTANTO, A ÚNICA PRETENSÃO DA AUTORA É VER-SE DIVORCIADA DO REQUERIDO, VOLTANDO ASSIM, A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, COMO PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO, JUNTA-SE A ESTA EXORDIAL DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM O TEMPO DE RUPTURA DO VINCULO CONJUGAL ACIMA EXPOSTO. DO PEDIDO. ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 40 DA LEI 6.515/77, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1060/50, DEVIDO A COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA O REQUERIDO CITADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DA EXORDIAL, PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA; 03) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, VOLTANDO A REQUERENTE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA; 04) QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT; 05) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDOS, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DAS PARTES, DE TESTEMUNHAS E DA PROVA DOCUMENTAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. **DECISÃO/DESPACHO:** VISTOS E EXAMINADOS. JUSTIFICA-SE O IMPULSO PROCESSUAL SOMENTE NESTA DATA, EM VIRTUDE DE QUE ESTE MAGISTRADO RESPONDE CUMULATIVAMENTE PELA 2ª E 3ª VARA DESTA COMARCA, BEM COMO, PELA 12ª ZONA ELEITORAL. DIANTE DO QUE CONSTA A CERTIDÃO DE FLS. 32, CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO-O AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS), SERÁ CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAIS DE CITAÇÃO

17800 - 2007 1 25.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. DO C. F.
ADVOGADO: LUCIANA BÁRBARA SILVA TAGLIARI MARQUETTI
REQUERIDO(A): M. P. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

RESUMO DA INICIAL: MARIA DO CARMO FERREIRA, BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, PORTADORA DO RG 648.755 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 632.830.501-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS BANDEIRAS, ESQUINA COM A TRAVESSA PAIAGUAS, 125, BAIRRO JUPIARA, EM CAMPO VERDE - MT, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SUA DEFENSORA DATIVA ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, EM DESFAVOR DE MOACIR PEREIRA FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS. OS REQUERENTES CASARAM-SE EM 03 DE JUNHO DE 1972, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ATESTA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO, EXTRAÍDA DO LIVRO Nº B/8, FLS. 258, Nº 3.226, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO LUIS DOS MONTES BELOS - RN. CONSTA QUE A UNIÃO DUROU 42 (QUARENTA E DOIS) ANOS, E QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO A MAIS DE DOIS ANOS, DESTA UNIÃO NASCERAM QUATRO FILHOS TODOS MAIORES. NÃO FORAM ADQUIRIDOS BENS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, PORTANTO NÃO HÁ BENS A PARTILHAR. COMO PROVA DO LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE DOIS ANOS DE SEPARAÇÃO DE FATO EXIGIDO PELO § 2º DO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL, SE JUNTA A ESTA EXORDIAL DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS QUE COMPROVAM A TEMPO DE RUPTURA ACIMA INDICADO, A REQUERENTE DESEJA VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA. ASSIM, A ÚNICA PRETENSÃO DA REQUERENTE É CER-SE DIVORCIADA, PONDO ASSIM TERMO FINAL AO CASAMENTO E AOS EFEITOS CIVIS DO MATRIMÔNIO. DO PEDIDO. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 40 DA LEI 6.515/77, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1060/50, DEVIDO A COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DO REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIS DOS MONTES - RN; 03) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO PERMITIDOS, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DAS PARTES E PELA PROVA DOCUMENTAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO



DECISÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, QUERENDO, O REQUERIDO PODERÁ CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRAZO ESTE QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI****ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA****EXPEDIENTE:2007/13****EDITAIS DE CITAÇÃO****10466 - 2005 1 76.****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

EXECUTADOS(AS): PAULO AUGUSTO FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):PAULO AUGUSTO FERREIRA, CNPJ: 05.373.769/0001-79, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SÃO LOURENÇO, 308, BAIRRO: SÃO LOURENÇO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

EXECUTADOS(AS): PAULO AUGUSTO FERREIRA, CNPJ: 05.373.769/0001-79, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SÃO LOURENÇO, 308, BAIRRO: SÃO LOURENÇO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT RESUMO DA INICIAL:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PELO PROCURADOR INFRA-ASSINADO, COM SEDE NA RUA SEIS, S/Nº EDIFÍCIO MARECHA RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT, CEP 78.050.970, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO: PAULO AUGUSTO FERREIRA, CNPJ 05.373.769/0001-79, RESIDENTE NA AV. SÃO LOURENÇO, 308, BAIRRO SÃO LOURENÇO, EM CAMPO VERDE - MT - CEP 78.840-000, VALOR DA CAUSA R\$ 124.836,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), OU QUEM POR LHE ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE A DíVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº 000786/04. REQUER, CASO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO, REQUER, AINDA, SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTEMPLADOS PELO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. DRA, ESTA COM OS INCLUSOS DOCUMENTOS, PROTESTANDO-SE POR TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, SEM EXCEÇÃO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO****ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA****EXPEDIENTE:2007/14****EDITAIS DE CITAÇÃO****16258 - 2006 1 245.****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: E. C. DE S.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): L. A. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):LUIZ ALVES DE SOUZA FILIAÇÃO: LUZIA ALVES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 28/5/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FÁTIMA DO SUL-MT, CASADO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:ENI CARVALHO DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO RG 515.295 SSP/MT E DO CPF 361.784.201-10, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA AMAPÁ, 72, BAIRRO SÃO LOURENÇO, EM CAMPO VERDE - MT, VEM, RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, EM DESFAVOR DE LUIZ ALVES DE SOUZA, BRASILEIRO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA A EXPOR. DOS FATOS: A REQUERENTE CASOU-SE COMO REQUERIDO EM 28 DE MAIO DE 1977, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ATESTA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, COMARCA DE DOM AQUINO - MT, DISTRITO DE IRENÓPOLIS.DURANTE O VÍNCULO MATRIMONIAL DE APROXIMADAMENTE 06 (SEIS) ANOS OS CÔNJUGES TIVERAM 04 (QUATRO) FILHOS, SENDO 02 (DOIS) JÁ FALECERAM E OUTROS 02 (DOIS) JÁ ATINGIRAM A MAIORIDADE CIVIL, CONSTA, QUE HÁ 23 (VINTE E TRÊS) ANOS A REQUERENTE E O REQUERIDO ESTÃO SEPARADOS DE FATO EM FACE À TOTAL FALÊNCIA DA VIDA CONJUGAL, SENDO AINDA IMPOSSÍVEL A REESTRUTURAÇÃO DO CASAMENTO, DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO NÃO FORAM ADQUIRIDOS BENS, LOGO NÃO HÁ O QUE PARTILHAR, PORTANTO, A ÚNICA PRETENSÃO DA REQUERENTE É POR FIM AO VÍNCULO MATRIMONIAL, VOLTANDO ASSIM, A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, COMO PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, SEGUE ANEXO, DECLARAÇÕES DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM O TEMPO DE SEPARAÇÃO DE FATO ACIMA EXPOSTO. DO PEDIDO, ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 40 DA LEI 6.515/77, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1.060/50, DEVIDO À COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA O REQUERIDO CITADO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 231, II DO CPC, PARA QUERENDO CONTESTAR, SOB PENA DE REVELIA; 03) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, VOLTANDO A AUTORA A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, ENI DE OLIVEIRA CARVALHO, 04) QUE APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, COMARCA DE DOM AQUINO - MT, DISTRITO DE IRENÓPOLIS; 05) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDOS, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DAS PARTES, DA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II DO CPC. CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, QUERENDO, O REQUERIDO PODERÁ CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRAZO ESTE QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO****ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA****EXPEDIENTE:2007/15****EDITAIS DE CITAÇÃO****14153 - 2006 1 11.****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: MARIA IVANUZIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): ANTONIO SOUSA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO SOUSA DOS SANTOS FILIAÇÃO: JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS E BRIGIDA SOUSA

DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA ANTONÍO DIAS, Nº 193, CIDADE: OLINDA NOVA DO MARANHÃO-MA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. RESUMO DA INICIAL-MARIA IVANUZIA GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO RG Nº 1977394-3 SSP/MT E INSCRITA NO CPF Nº 854.598.411-72, RESIDENTE E SOMICLADA NA RUA BANDEIRANTES, 801, BAIRRO JUPIARI, EM CAMPO VERDE - MT, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, EM DESFAVOR DE ANTONIO SOUSA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTONÍO DIAS, 193, OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS, OS REQUERENTES CASARAM-SE EM 07 DE JUNHO DE 1991, SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, CONFORME ATESTA CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA EXTRAÍDA DO LIVRO Nº 12, FLS. 81, SOB O Nº 1647, NO CARTÓRIO ÚNICO DE IPANGUAÇU, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU - RN, DESTA UNIÃO RESULTARAM 02 (DOIS) FILHOS, ESTES AINDA MENORES CIVILMENTE, PORÉM NÃO FORAM ADQUIRIDOS BENS, CONSTA QUE ACERCA DE 09 (NOVE) ANOS, OS LITIGANTES MOTIVADOS PELA FALÊNCIA DA VIDA CONJUGAL VIERAM A SEPARAR-SE DE FATO, SENDO AINDA, IMPOSSÍVEL O RETORNO AO CONVÍVEL MARITAL, TENDO EM VISTA QUE QUE A CÔNJUGE JÁ SE ENCONTRA CONVIVENDO COM OUTRO HOMEM COM O QUAL JÁ TEM UM FILHO DE SETE ANOS. DOUTRA PARTE, TAMBÉM É SABIDO QUE O CÔNJUGE CONVIVE COM OUTRA MULHER E COM ESTA TEM TRÊS FILHOS, DE IDADES DESCONHECIDAS PELA REQUERENTE. QUANTO AOS BENS NÃO HÁ O QUE PARTILHAR. ACERCA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, ESTA NÃO É DEVIDA PELO REQUERIDO, UMA VEZ QUE ESTE VEM ARCANDO COM O SUSTENTO INTEGRAL DE UM DOS MENORES, COMO PROVA DO LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE DOIS ANOS DE SEPARAÇÃO DE FATO PELO § 2º DO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL, SE JUNTA A ESTA EXORDIAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS QUE COMPROVAM O TEMPO DE RUPTURA ACIMA INDICADO. ASSIM, A ÚNICA PRETENSÃO DA REQUERENTE É VER-SE DIVORCIADA, PONDO ASSIM TERMO FINAL AO CASAMENTO E AOS EFEITOS CIVIS DO MATRIMÔNIO RELIGIOSO. DO PEDIDO, ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ARTIGO 40 DA LEI 6515/77, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1.060/50, DEVIDO À COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) S CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PREAMBULO DA EXORDIAL PARA QUERENDO CONTESTAR, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA; 03) SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU - RN; 04) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 05) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO PERMITIDOS, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DAS PARTES E PELA PROVA DOCUMENTAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. JUSTIFICA-SE O IMPULSO PROCESSUAL SOMENTE NESTA DATA, EM VIRTUDE DE QUE ESTE MAGISTRADO RESPONDE CUMULATIVAMENTE PELA 2ª E 3ª VARA DESTA COMARCA, PELA 12ª ZONA ELEITORAL, BEM COMO, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS SÚSPENSAS, NO PERÍODO DE 22 A 30/11/2006. DIANTE DO QUE CONSTA A CERTIDÃO DE FLS. 29, BEM COMO, PETITÓRIO DE FLS. 36, CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO-O AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS), SERÁ CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO****ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA****EXPEDIENTE:2007/16****EDITAIS DE CITAÇÃO****5955 - 2004 1 141.****AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: ALMEZINDO FIRMINO DE JESUS

ADVOGADO: LEVI MOROZ

REQUERIDO(A): MARIA ANICE GARDINO DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MARIA ANICE GARDINO DE JESUS FILIAÇÃO: ANTONIO GARDINO DA SILVA E MARIA JOSEFA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 5/6/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AGUAS BELAS-PE, CASADO(A), ZELADORA, ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES, QDA 14, CASA Nº 16, BAIRRO: JARDIM SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:ALMEZINDO FIRMINO DE JESUS, BRASILEIRO, CASADO, DAS LIDES CAMPESTRES, RESIDENTE E DOMICILIADO, NESTA CIDADE DE CAMPO VERDE - MT, NO SÍTIO JERICÓ, DISTRITO DE SANTO ANÔNIO DA FARTURA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG 398.398 SSP/MT, E DO CIC SOB O Nº 340.215.901-53, VEM, COM ELEVADO ACATAMENTO, DIANTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, ASSISTIDOS POR SEU ADVOGADO E BASTANTE PROCURADOR, QUE A ESTA TAMBÉM SUBSCREVE, O QUAL MANTÉM SEU RECINTO PROFISSIONAL NO ENDEREÇO INDICADO NO RODAPÉ DA PRESENTE, LOCAL ONDE COSTUMEIRAMENTE RECEBE AS DILIGÊNCIAS E AS INTIMAÇÕES AS QUAIS LHE FOREM EVENTUALMENTE ENDEREÇADAS, PARA COM BASE NOS EXATOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.580, § II, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL (LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002), COMBINADOS COM OS ARTIGOS, 40 DA LEI 6.515/77, ASSIM COMO DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, FONTES DOUTRINÁRIAS E ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS PERTINENTES, REQUER, COMO DE FATO REQUERIDO TEM, O REGULAR PROCESSAMENTO E FINAL DEFERIMENTO DA PRESENTE AÇÃO JUDICIAL DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO, O QUE FAZ CONTRA A PESSOA DE SUA EX-ESPOSA MARIA ANICE GARDINO DE JESUS, BRASILEIRA, CASADA, ZELADORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE CUIABÁ - MT, NA RUA TANCREDO NEVES, QUADRA 14, CASA 16, JARDIM SÃO SEBASTIÃO, O QUE FAZ NOS FATOS E NOS FUNDAMENTOS DE DIREITO ABAIXO EXPOSTOS E DERRADEIRAMENTE REQUERIDO: 1 - QUE, O REQUERENTE É CASADO COM A PESSOA DA REQUERIDA DESDE A DATA DE 03 DE AGOSTO DE 1971, CONFORME ESTA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELO INCLUSO DOCUMENTO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO, LAVRADA SOB O Nº 261, AS FLS. 264, DO LIVRO 22, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DA COMARCA DE CÁCERES - MT - 2, - QUE, DESTES CONSÓRCIO MATRIMONIAL, RESTARAM NASCIDOS FILHOS, SENDO TODOS ELAS MAIORES E CAPAZES; CUJA QUALIFICAÇÃO E DESNECESSÁRIA NESTES PRESENTES AUTOS. 3 - QUE, POR ORDEM ESTRITAMENTE PESSOAL, O CASAL VEIO A DESENTENDER, SENDO CERTO E IMPOSSÍVEL A RECONCILIAÇÃO, ESTANDO JÁ SEPARADOS HÁ QUASE VINTE E SEIS (26) ANOS. NÃO POSSUEM IMÓVEIS A SER RATEADO E OS BENS QUE GUARNecem A RESIDÊNCIA DO CASAL, PASSARÃO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DA REQUERIDA MULHER, ASSIM, ESTRIBADO NOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO VICENTE, PROPÕE O PRESENTE PELETO, ESPERANDO SEU INTEGRAL PROVIMENTO. 4 - QUE, EXISTEM ALIMOTOS QUÍ GUARDA DE FILHOS COMUNS A SER DISCUTIDOS, ARGUMENTANDO-SE QUE DESEJA COMPROVAR TODOS OS FATOS QUE ACIMA FORAM POSTULADOS, ATRAVÉS DE TODO GÊNERO DE PROVAS EM DIREITOS ADMITIDOS, ESPECIALMENTE POR OPORTUNA JUNTADA DE DOCUMENTOS, TESTEMUNHOS PESSOAIS, OS QUAIS DESDE JÁ FICAM EXPRESSAMENTE REQUERIDOS. 5 - QUE, O REQUERENTE É POBRE NA FORMA LEGAL, E INVOKA PARA SÍ, OS FAVORES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS MOLDES PREVISTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, EM VISTA DO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTES, REQUEREM COM QUE LHE SEJA DEFERIDO OS FAVORES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, POR SER CARENTE NA FORMA LEGAL E SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA QUALIFICADA NO PRÉAMBULO, A FIM DE QUE VENHA A TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE PEDIDO, E APRESENTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL, A DEFESA QUE EVENTUALMENTE TIVER, SOB PENA DE REVELIA. PROSSIGA POR SEUS POSTERIORES TERMOS ATÉ O SEU FINAL JULGAMENTO, ONDE SE ESPERA QUE O PLEITO SEJA JULGADO PROCEDENTE PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL E AINDA CONDENAR A REQUERIDA NAS COMINAÇÕES DE ESTILO COM A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS FORMAIS DE REGISTRO DE SENTENÇA E AVERBAÇÃO DE CASAMENTO, UNICAMENTE PARA EFEITOS DE ALÇADA, VALORIZA-SE ESSE PEDIDO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS E EXAMINADOS. JUSTIFICA-SE O IMPULSO PROCESSUAL SOMENTE NESTA DATA, EM VIRTUDE DE QUE ESTE MAGISTRADO RESPONDE CUMULATIVAMENTE PELA 2ª E 3ª VARA DESTA COMARCA, BEM COMO, PELA 12ª ZONA ELEITORAL, ESTANDO EM PERÍODO ELEITORAL, DIANTE DO QUE CONSTA A CERTIDÃO DE FLS. 27, CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, QUERENDO, A REQUERIDA PODERÁ CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRAZO ESTE QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI****ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA****EXPEDIENTE:2007/17****EDITAIS DE CITAÇÃO****17178 - 2006 1 336.****AÇÃO: GUARDA DE MENOR**

REQUERENTE: R. C. C.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): G. D.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): GILSON DOMINGUES FILIAÇÃO: GERVÁSIO DOMINGUES E IOLANDA



MAGALHÃES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COXIM-MS., ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO RESUMO DA INICIAL: ROSANGELA CENTURIÃO CABRAL BRASILEIRA, SOLTEIRA, CAMAREIRA, PORTADOR DO RG Nº 16233318 SSP-MT E INSCRITO NO RESIDENTE E DOMICILIADA NA BR 070 - GLAMOUR MOTEL, AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CAMPO VERDE, EM CAMPO VERDE-MT, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE, AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA C/C LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA INAUDITA ALTERA PARS. EM DESFAVOR DE GILSON DOMINGUES BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA EXPOR. A REQUERENTE MANTEVE RELACIONAMENTO AMOROSO COM O REQUERIDO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS TENDO COM O MESMO DOIS FILHO, O MENOR EMERSON PATRICK CABRAL DOMINGUES, ATUALMENTE COM 11 (ONZE) ANOS, E A MENOR PATRÍCIA CABRAL DOMINGUES, ATUALMENTE COM 13 (TREZE) ANOS, SEGUNDO CÓPIAS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA ANEXOS. CONSTA, QUE OS LITIGANTES ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ 03 (TRÊS) ANOS DEVIDO AO FATO DE REQUERIDO SER MUITO VIOLENTO, AGRESSÕES ESTAS, INCLUSIVE FÍSICAS OCASIONADAS PELO EXCESSIVO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. INFORMA-SE, QUE A REQUERENTE APÓS A DISSOLUÇÃO DO CONVÍVIO MARITAL CONTINUOU MORANDO EM COXIM-MS. MAS, COMO CONSTANTEMENTE ERA PERTUBADA PELO REQUERIDO EM SUA RESIDÊNCIA E EM SEU TRABALHO, TENDO RECEBIDO PROPOSTA DE TRABALHO EM JACIARA-MT ACEITOU O EMPREGO PARA SE VER LIVRE DAS AMEAÇAS DO REQUERIDO, O QUAL NÃO PERMITIU QUE A GENITORA LEVASSE SEUS FILHOS, POSTERIORMENTE, JÁ MORANDO EM CAMPO VERDE-MT A REQUERENTE FOI INFORMADA POR SUA MÃE QUE SUA FILHA PATRÍCIA ESTARIA GRAVÍDA, TENDO A REQUERENTE LOGO EM SEGUIDA IDO ATÉ COXIM-MS PARA BUSCAR SEUS FILHOS. LÁ CHEGANDO, ENCONTROU APENAS EMERSON QUE ESTAVA SOB OS CUIDADOS DE SUA EX-CUNHADA SRA. APARECIDA, A QUAL LHE INFORMOU QUE PATRÍCIA HAVIA SE MUDADO PARA COLIDER-MT COM GILSON, ORA REQUERIDO, E QUE ESTE ERA O PAI DE SEU FUTURO NETO. O PRÓPRIO FILHO EMERSON INFORMOU SUA GENITORA QUE SEU PAI DORMIA NA MESMA CAMA QUE PATRÍCIA, E QUE SE ALGUÉM LHE PERGUNTASSE, ERA PARA DIZER QUE QUEM DORMIA COM A IRMÃ ERA ELE (EMERSON), A AUTORA ESTANDO EM COXIM-MS FOI INFORMADA PELO CONSELHO TUTELAR DAQUELA CIDADE QUE SUA FILHA PATRÍCIA REALMENTE ESTAVA GRAVÍDA DE 04 (QUATRO) MESES E MEIO, E QUE JÁ HAVIAM PEDIDO PARA QUE GILSON COMPARECESSE AO CONSELHO, TODAVIA TAL SOLICITAÇÃO NÃO MAIS PODERIA SER ATENDIDA, POIS O REQUERIDO JÁ HAVIA SE MUDADO PARA A CIDADE DE COLIDER-MT LEVANDO PATRÍCIA CONSIDO, A REQUERENTE SABE POR INFORMAÇÕES DE SUA EX-CUNHADA SUPRA-CITADA QUE O REQUERIDO ESTARIA RETORNANDO PARA BUSCAR EMERSON, OCORRE, QUE NÃO É DA VONTADE DO MENOR EMERSON FICAR COM SEU PAI, HAJA VISTA QUE O TEMPO EM QUE FICOU SOB RESPONSABILIDADE DO DEMANDADO CHEGOU A APANHAR COM CABO DE VASSOURA, TENDO AINDA REPROVADO POR 02 (DOIS) ANOS LETIVOS, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE MATRICULADO NA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE EM ESCOLA DESTA MUNICÍPIO. A REQUERENTE MANIFESTA INTEIRA VONTADE DE FICAR COM A GUARDA DEFINITIVA DO MENOR, HAJA VISTA QUE TEM MAIS TEMPO PARA CUIDAR DO MESMO, PODENDO OFERECER UMA BOA FORMAÇÃO EDUCACIONAL E MORAL, BEM COMO ARCAR COM O SUSTENTO DE SEU FILHO, COISA QUE ESTE NÃO TINHA QUANDO MORAVA COM SEU PAI. INSTA SALIENTAR, QUE A AUTORA APENAS SABE QUE O DEMANDADO E SUA FILHA ESTÃO NA CIDADE DE COLIDER-MT, TODAVIA DESCONHECE, MUITO MENOS TEM CONDIÇÕES DE INFORMAR QUAL O CORRETO ENDEREÇO DOS MESMOS, POIS CASO SOBESSE PLEITEARIA TAMBÉM POR PROVIDENCIA JURISDICCIONAL PARA FICAR COM PATRÍCIA, A QUAL COMO JÁ DITO ACIMA ESTÁ NA IMINÊNCIA DE TER FILHO, NECESSITANDO ASSIM, DO AMPARO INSUBSTITUÍVEL DE SUA MÃE. DA LIMINAR ASSIM, PELOS FATOS ACIMA ARTICULADOS, ASSEVERA-SE QUE SE FAZ URGENTE À CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA, EM SEDE DE LIMINAR, EM FAVOR DO REQUERENTE, ATENTANDO-SE AO TEMOR DESTE QUANTO À POSSIBILIDADE DE O DEMANDADO VIR ATE ESTA CIDADE E PEGAR O MENOR EMERSON A FORÇA FATO ESTE QUE JÁ OCORREU COM A OUTRA MENOR PATRÍCIA. DESTE MODO, PELO JÁ EXPLANADO ESTÃO PERFEITAMENTE SATISFEITO OS DOIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR, OU SEJA, O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORÀ. OUTROSSIM, PELOS FATOS NARRADOS VERIFICA-SE AINDA A DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA (ART 804 DO CPC), PARA A CONCESSÃO DA PRESENTE LIMINAR. DO PEDIDO, ISTO POSTO, COM SUPÉDANEOS NOS ART.33 E PARÁGRAFOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1.060/50, DEVIDO À COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR EMERSON PATRICK CABRAL DOMINGUES À REQUERENTE; 03) APÓS, SEJA O REQUERIDO CITADO VIA EDITAL, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA; 04) SEJA AO FINAL, A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONVERTENDO-SE EM DEFINITIVA A GUARDA PROVISÓRIA DECRETADA; 05) À INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DAS PARTES, DE TESTEMUNHAS, E DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PSICOSOCIAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NESTE TERMOS PEDE DEFERIMENTO. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

ROSANGELA CENTURIÃO CABRAL AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA DE MENOR EM DESFAVOR DE GILSON DOMINGUES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE FOI CASADA COM O REQUERIDO, E DESSA CONVIVÊNCIA RESULTOU O NASCIMENTO DE DOIS FILHOS: PATRÍCIA CABRAL DOMINGUES, COM 13 (TREZE) ANOS, E EMERSON PATRICK CABRAL DOMINGUES, COM 11 (ONZE) ANOS, O QUAL SE ENCONTRA SOB SUA POSSE.

SUSTENTA QUE "ESTÁ SEPARADA DE FATO HÁ 03 (TRÊS) ANOS DEVIDO AO FATO DO REQUERIDO SER MUITO VIOLENTO, AGRESSÕES ESTAS, INCLUSIVE FÍSICAS OCASIONADAS PELO EXCESSIVO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS". ADUZ QUE APÓS A SEPARAÇÃO O DEMANDADO NÃO PERMITIU QUE A MESMA LEVASSE SEUS FILHOS.

AFIRMA QUE "JÁ MORANDO EM CAMPO VERDE-MT A REQUERENTE FOI INFORMADA POR SUA MÃE QUE SUA FILHA PATRÍCIA ESTARIA GRAVÍDA, TENDO LOGO EM SEGUIDA IDO ATÉ COXIM-MS PARA BUSCAR SEUS FILHOS. LÁ CHEGANDO, ENCONTROU APENAS EMERSON QUE ESTAVA SOB OS CUIDADOS DE SUA EX-CUNHADA SRA. APARECIDA, A QUAL LHE INFORMOU QUE PATRÍCIA HAVIA SE MUDADO PARA COLIDER-MT COM GILSON, ORA REQUERIDO, E QUE ESTE ERA O PAI DE SEU FUTURO NETO".

ASSEVERA AINDA QUE "QUE O REQUERIDO ESTARIA RETORNANDO PARA BUSCAR EMERSON, OCORRE, QUE NÃO É DA VONTADE DO MENOR EMERSON FICAR COM SEU PAI, HAJA VISTA QUE O TEMPO EM QUE FICOU SOB A RESPONSABILIDADE DO DEMANDADO CHEGOU A APANHAR COM CABO DE VASSOURA, TENDO AINDA REPROVADO POR 02 (DOIS) ANOS LETIVOS, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE MATRICULADO NA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE EM ESCOLA DESTA MUNICÍPIO".

DISCORRENDO ACERCA DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORÀ, POSTULA LIMINARMENTE PELA GUARDA DO MENOR QUE SE ENCONTRA SOB OS SEUS CUIDADOS, EM FACE DE RISCO EMINENTE DE INVESTIDA DO REQUERIDO EM RETIRÁ-LO DE SEU AMPARO.

INSTRUIU O PEDIDO INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/13.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

CONFORME SALIENTADO, CUIDA-SE DE AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA. NO PRESENTE CASO, ENTENDO CONFIGURADA A REFERIDA HIPÓTESE, POIS AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. DIANTE DO EXPOSTO, ATENTO À EXPOSIÇÃO DA INICIAL E AOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, DANDO CONTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS EXPOSTAS, DEFIRO, LIMINARMENTE, A GUARDA DO MENOR EMERSON PATRICK CABRAL DOMINGUES A REQUERENTE. OS OFICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LAVRARÃO AUTO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS, NO DECORRER DA DILIGÊNCIA, SENDO NECESSÁRIO PODERÃO, REQUISITAR, IMEDIATAMENTE E SEM MAIS FORMALIDADES, REFORÇO POLICIAL. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, INDICANDO PROVAS (CPC, ART. 802, PARÁGRAFO ÚNICO, II), LEMBRANDO-SE AO REQUERIDO QUE PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319) CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (ART. 803). OUTROSSIM, ADVIRTA-SE O REQUERIDO DE QUE NÃO PODERÁ RETIRAR A CRIANÇA DA CASA DA REQUERENTE SEM ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. APOS, COM OU SEM CONTESTAÇÃO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 1999/179 Código-4512

ESPÉCIE: Mandado de segurança em geral
PARTE REQUERENTE: SOLENE DEUSA ALMAÇA DE CARVALHO
PARTE REQUERIDA: DIRETOR DO DETRAN/CIRETRAN DE JACIARA
INTIMANDO(A, S): Requerente: Solene Deusa Almaça de Carvalho, Cpf: 016.405.851-68, Rg: 642.765 SSP MT, brasileiro(a), divorciado(a), Endereço: Rua Afonso Pena, 1.390, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/1999
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos, cujo tópico final segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "...Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta com fulcro nos art. 133, 257 § 3º e 281 da lei 9503/97, julgo procedente o presente mandamus para confirmar a liminar de fls. 17, e ordenar ao impetrado que proceda ao imediato licenciamento anual do veículo da impetrante, descrito na Inicial. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se e remeta-se ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso para reexame necessário. P.R.I.C." Eu _____ (Edvaline Aparecida de Souza)- Auxiliar do Distribuidor que o digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho) Escrivã Designada que o conferi e subscrevo.

Jaciara - MT, 2 de abril de 2007.
Silvia Renata Anffe Souza
na 1ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/41. CÓDIGO 7540
AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(A, S): SUPERMERCADO GIRARDI LTDA ME
CITANDO(A, S): SUPERMERCADO GIRARDI LTDA ME
CITANDO(A, S): Requerido(a): Supermercado Girardi Ltda Me, CNPJ: 00.872.804/0001-80, brasileiro(a), Endereço: Av. Presidente Dutra, 270, Bairro: Centro, Cidade: São Pedro da Cipa-MT., e do CO-RESPONSÁVEL, Ivo Girardi, portador do CPF nº 425.113.999/20, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.697,55

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: C RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, propor contra SUPERMERCADO GIRARDI LTDA ME, CNPJ. 00.872.804/0001-80, Execução Fiscal da Dívida Ativa da União nos termos das certidões de inscrição em Dívida Ativa indicadas em epígrafe, que integram a presente inicial. Requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 1 – a citação do executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de ser penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida. 2 – a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se a causa o valor atualizado de R\$-13.697,55, consoante o disposto no art. 8º § 4º, da Lei de execução fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida até a presente data. Pede Deferimento. Cuiabá, 09 de Novembro de 2.000. (*) Rui Carlos de Faria-Procurador da Fazenda Nacional-Mat. SIPE 82302-OAB/MT06142.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula nº 3666, digitei. Eu _____ Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF. Jaciara - MT, 3 de abril de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/17. CÓDIGO 15727
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDOORA: MINISTÉRIOPÚBLICO ESTADUAL em favor de G. G. P. e T. G. P., representados pela Parte LÚCIA FÁTIMA GONÇALVES
PARTE RÉ/DEVEDORA: LINDOMAR PEREIRA NETO
CITANDO(A, S): Requerido(a): Lindomar Pereira Neto, Cpf: 304.292.691-53, Rg: 0396453 SSP MT Filiação: Ursulino Pereira Neto e Amélia Anuniação Almeida, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, vendedor, Endereço: Rua 02, Qd. 02, Lote 17, Bairro: João Bosco Burnier Em Frente Ao Campo, Cidade: Rondonópolis-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$-240,00-(duzentos e quarenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula nº 3666, digitei. Eu _____ Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF.

Jaciara - MT, 3 de abril de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito

STADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/245.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDOORA: M. P.E. de M. T., C. D. DOS S., C.F. DOS S., E. C. DOS S. F. e M. A. DOS S.

**PARTE RÉ/DEVEDORA: MOACIR FRISO**

CITANDO(A, S): Requerido(a): Moacir Friso Filiação: Julia Friso, brasileiro(a), convivente, serviços gerais, Lugar Incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual, por sua Promotora de Justiça, no uso das funções previstas no art. 81 do CPC, art. 201, III do ECA e art. 733, do CPC, vem em benefício das crianças C.D.F. dos S., C.F. dos S. e E.C. dos S. F. representadas por sua genitora Maria Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Rua Principal, nº 210, Jardim Esmeralda, a presente Ação de Execução de Alimentos, em face de Moacir Friso, acima qualificado, expõe e ao final requerendo o quanto segue: Conforme decisão judicial prolatada nos autos nº 426/04, que tramitaram perante este Juízo, o executado comprometeu-se a pagar mensalmente, a título de pensão alimentícia, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), todo dia 15 de cada mês, mediante depósito em conta bancária. Todavia, o executado não vem cumprindo a determinação judicial, estando injustificadamente inadimplente com o pagamento dos meses de abril, maio, junho e julho de 2006, o que resulta num débito de R\$ 600,00 (4x 150,00). Isto posto, requer-se: 1) a citação do executado para que, nos termos do art. 733, do CPC, em três dias, pague o débito alimentar de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil; 2) os benefícios da gratuidade e a intimação do Ministério Público de todos os autos inerentes à presente ação; Dá-se o valor à causa de R\$ 600,00. Termos em que, D.R.A., pede-se deferimento. Jaciara, 21 de agosto de 2006 (a .) Reinaldo Antônio Vessani Filho- Promotor de Justiça.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).Eu, AUDYRLENE ROCHA ALMEIDA, Oficial Escrevente que o digitei. Eu Isaias Borges de Rezende Sobrinho- Escrivão Designado. Jaciara - MT, 13 de março de 2007.

Gisele Alves Silva
Juíza de Direito

COMARCA DE JUARA**COMARCA DE JUARA**

SEGUNDA VARA
JUIZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO
ESCRIVÃO(A): DILQUE NUNES LEMES
EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

17262 - 2006 \ 70.

AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSÉ EXPEDITO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/70.
ESPÉCIE: HOMICÍDIO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSÉ EXPEDITO DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ EXPEDITO DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO ROSA E MARINA ALVES DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 9/11/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DE DIGUAIBIRABA-PE, SORTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA DO COMERCIAL LUANA, BAIRRO: PORTO SEGURO, CIDADE: JUARA-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, DA SENTENÇA EM RESUMO TRANSCRITA
DECISÃO/DESPACHO: EM RESUMO: ISTO POSTO, COM FULCRO NA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO POR BEM, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 410 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESCLASSIFICAR A CAPTULAÇÃO IMPOSTA NA DENÚNCIA AO ACUSADO JOSÉ EXPEDITO DA SILVA, VULGO "PERNA", PARA O DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE, PREVISTO NO ARTIGO 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. DIANTE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, NÃO HÁ COMO SUBSISTIR A PERMANÊNCIA DO ACUSADO NO CÁRCERE, POIS A PENA EM ABSTRATO PREVISTA PARA O CRIME DO ARTIGO 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL É DE TRÊS MESES A UM ANO DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, TRANSMITIDA EM JULGADO. PROCEDA-SE A REDISTRIBUIÇÃO, COM A DEVIDA BAIXA NOS REGISTROS, ENCAMINHANDO-SE AO JUÍZO COMPETENTE, TENENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 61 DA LEI 9.099/95, INCLUSIVE PARA APECIAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA ?????
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO JUDICIAL O.S. 01/99

EDITAL DE CONHECIMENTO

9188 - 2006 \ 986.

AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: GERALDO MENDES
REQUERIDO(A, S): JOCEIR CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/986.

ESPÉCIE: CURATELA
PARTE REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SOUZA
PARTE REQUERIDA: JOCEIR CEZAR DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO JOCEIR CEZAR DE SOUZA PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO JOSÉ DA SILVA SOUZA, PARA O ENCARGO DE CURADOR DO INTERDITADO.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO(JUDICIAL) O.S. 01/99

5550 - 2006 \ 791.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: M. S. DE M.
ADVOGADO: GERALDO MENDES
REQUERIDO(A, S): M. S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/791.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MADALENA SATELES DE MATOS

PARTE REQUERIDA: MERCEDES SATELES
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA MERCEDES SATELES PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO MADALENA SATELES DE MATOS PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

16092 - 2006 \ 1077.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: FÁTIMA PAIVA FLORENTINO
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: JOÃO PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGUES SCHNEIDER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1077.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: FÁTIMA PAIVA FLORENTINO

PARTE REQUERIDA: JOÃO PAIVA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1.767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO JOÃO PAIVA PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO FÁTIMA PAIVA FLORENTINO, SUA IRMÃ, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

13897 - 2006 \ 923.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: LIDIA AGOSTINHO DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: NATANAEL GRIGORIO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/923.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: LIDIA AGOSTINHO DA COSTA

PARTE REQUERIDA: NATANAEL GRIGORIO
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO NATANAEL GRIGORIO GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO LIDIA AGOSTINHO DA COSTA, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

3797 - 2006 \ 1053.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: EVA EURIMIDIO DA CRUZ
REQUERIDO(A): ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1053.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: EVA EURIMIDIO DA CRUZ

PARTE REQUERIDA: ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO EVA EURIMIDIO DA CRUZ, PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

13872 - 2006 \ 558.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: MARIA NEIDE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: JONAS MEDRADO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/558.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MARIA NEIDE GOMES DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: JONAS MEDRADO DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO JONAS MEDRADO DE SOUZA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO MARIA NEIDE GOMES DE SOUZA, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

9776 - 2006 \ 693.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUARA-MT
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA DE FARIAS
REQUERIDO(A): RONARSON ALVES DE FARIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/693.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUARA-MT E IZABEL CRISTINA DE FARIAS

PARTE REQUERIDA: RONARSON ALVES DE FARIAS



INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO RONARSON ALVES DE FARIAS PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO IZABEL CRISTINA DE FARIAS, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

272 - 2006 \ 787.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUARA-MT
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/787.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUARA-MT
PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1.767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO DIRCE GOMES DOS SANTOS, SUA ESPOSA, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
PORTARIA 01/99

5701 - 2006 \ 687.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: L. A. R.
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): M. R. R.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/687.
ESPÉCIE: CURATELA
PARTE REQUERENTE: LÁZARO ANTONIO RICARDO
PARTE REQUERIDA: MARIA ROSA RICARDO
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA MARIA ROSA RICARDO PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO LÁZARO ANTONIO RICARDO, PARA O ENCARGO DE CURADOR DA INTERDITADA.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
PORTARIA 01/99

11249 - 2006 \ 551.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): IVONE PEREIRA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/551.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE REQUERIDA: IVONE PEREIRA DA SILVA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1.767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA IVONE PEREIRA DA SILVA PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO IVANI HILDEBRAND DA SILVA, SUA MÃE, PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
PORTARIA 01/99

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

20021 - 2006 \ 278.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALCIDES DE FREITAS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUARA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2006/278.
ESPÉCIE: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALCIDES DE FREITAS
INTIMANDO: RÉU(S): ALCIDES DE FREITAS, RG: 12R 1617154 SSP SC FILIAÇÃO: ANSELMO JOSÉ DE FREITAS E TRINIDADE MACHADO DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TURVO-SC, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, 555, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 303 DA LEI 9.503/97, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REDESIGNADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC
DIANTE DA PORTARIA 258/2007/AS DO EGRÉGIO TJMT, QUE SUSPENDEU O EXPEDIENTE FORENSE NO DIA 05/04/07, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS.
INTIME-SE O ACUSADO A COMPARECER, POR EDITAL, ACOMPANHADO DE ADVOGADO.
CIÊNCIA AO MP.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMpra-SE COM URGÊNCIA.
?????

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ JUDICIAL O.S.01/99

EDITAL DE CITAÇÃO

6457 - 2006 \ 268.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXECUTADOS(A/S): MADEIREIRA BELTRÃO - IND. E COMÉRCIO LTDA
EXECUTADOS(A/S): ITACY BROCADO
EXECUTADOS(A/S): IVO BETIATO
EXECUTADOS(A/S): ESPEDITO BETIATO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/268.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES
EXEQUENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO(A, S): MADEIREIRA BELTRÃO - IND. E COMÉRCIO LTDA E ITACY BROCADO E IVO BETIATO E ESPEDITO BETIATO
CITANDO(A, S): ESPEDITO BETIATO, CPF: 196.442.569-72, RG: NÃO CONSTA, BRASILEIRO(A); ITACY BROCADO, CPF: 182.006.569-34, RG: NÃO CONSTA, BRASILEIRO(A); IVO BETIATO, CPF: 164.973.099-34, RG: NÃO CONSTA, BRASILEIRO(A); MADEIREIRA BELTRÃO - IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 36.891.950/0001-09, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 42.601,12
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA ATIVA N. FGMT200100211 E SEUS ANEXOS, NO VALOR DE R\$- 42.601,12, NA DATA DE 08.02.2002.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99

5583 - 2006 \ 24.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(A/S): LUIZ AUGUSTO DUARTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/24.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): LUIZ AUGUSTO DUARTE
CITANDO(A, S): LUIZ AUGUSTO DUARTE, CNPJ: 01.323.102/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131701991, BRASILEIRO(A), E LUIZ AUGUSTO DUARTE - CPF 137.577.841-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.566,06

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 000421/01 - DÉBITO NO VALOR DE R\$- 5.566,06.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 01/99

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/417
ESPÉCIE: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
PARTE REQUERENTE: VAUDINA ALVES DA SILVA
PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DA SILVA
INTIMANDO(A, S): **Vaudina Alves da Silva, Cpf: 384.574.151-15, Rg: 550.150 SSP MT e João Batista da Silva, Cpf: 345.242.583-53, Rg: 516.897 SSP PI.**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(o,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: *Vistos etc. A parte autora foi intimada pessoalmente, nos termos do artigo 267 §1º CPC, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, adotando as providências de sua alçada, tendo permitido o decurso do prazo assinalado pelo juízo sem adoção de qualquer providência. Isso posto, nos termos do artigo 267 inciso III CPC, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito. Sem custas em razão da gratuidade. Sem honorários. P. R. I. A.*

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de março de 2007.
João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE 2ª PRAÇA
DG

AUTOS N.º 2004/12. **CÓD 9062**
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal



EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): VALDIRIO HUBER

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3. 267,70, calculado em 30/01/2003

: Dia 26/04/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Cep.:78455000, Fone: (65) 3549-2787

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) lote urbano, denominado Lote 09, Quadra 57, situado na Rua Goiânia, 1577 -s, Bairro Alvorada, nesta cidade, contendo uma casa de madeira, piso cimentado, cobertura em eternit, com cerca de 45 m2, em péssimo estado de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): Rua Goiânia, 1577-S, Bairro Alvorada, LUCAS DO RIO VERDE - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

OBS: O saldo devedor será atualizado 24 horas antes da praça.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 4 de abril de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/39

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

31751 - 2005 \ 705.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): P. H. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): PATRICK HERNANDES MARQUEZAN, CPF: 926.916.331-87, RG: 13167332 SSP MT FILIAÇÃO: ODEIR MARQUEZAN E APARECIDA DONIZETI MOREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VOTUPORANGA-SP, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE CARLOS GABRIEL MORAES MARQUEZAN REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLEUDIANE ANUNCIADORA DE MORAES, EM FACE AO EXECUTADO PATRICK HERNANDES MARQUEZAN, VISANDO O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO CONFORME FICOU ESTABELECIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROLATADA EM JUÍZO.

A CITAÇÃO DO EXECUTADO SE DEU À FL. 25, E À FL. 31, TEVE O DEVEDOR SUA PRIÇÃO DECRETADA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO, PORÉM, NO INTERIM DO INTERVALO DILIGENCIAL DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRIÇÃO O DEVEDOR APRESENTOU AO OFICIAL DE JUSTIÇA CÓPIA DE RECÍBOS DE PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR (FLS. 37), O QUE FOI CORROBORADO PELA DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA GENITORA DO ALIMENTANDO À FL. 37V. AS FLS. 44 O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO CONSIDERANDO O TEOR DA ALIQUIDA DECLARAÇÃO DE FL. 37V. É UM BREVE RELATO. DECIDO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. NO CASO VERTEnte, A PRÓPRIA GENITORA DO ALIMENTANDO REALMENTE CORROBOROU ATRAVÉS DA SUA DECLARAÇÃO AFIRMANDO SEREM VERÍDICOS TAIS RECÍBOS, OU SEJA, QUE REALMENTE RECEBEU A DÍVIDA ALIMENTAR. CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSACÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFFEI). POR TODO O EXPOSTO, NOTICIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA CONFORME DOCUMENTO JUNTADO, UMA VEZ CONFIRMADO PELA PRÓPRIA GENITORA DO ALIMENTANDO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, MEDIANTE ANÁLISE DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CPC, CONDENO A PARTE EXECUTADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEVANTEM EVENTUAIS CÔNSTRUIÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUÍZ

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital: 15 (QUINZE)

Nome do(a,s) Intimando(a,s): Gilson Cordeiro da Silva, Filiação: Antonio Cordeiro da Silva e Maria de Lurdes Cordeiro, data de nascimento: 29/11/1986, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: atualmente não sabido Nome e cargo do digitador: Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada)

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença-Vistos etc. O douto representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofertou denúncia contra o acusado Gilson Cordeiro da Silva e outro como incurso nas sanções dos art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, ou seja, pela prática do crime de furto qualificado.

O processo teve seu trâmite normal. À fl. 343 acostou-se certidão de óbito dando conta do falecimento do réu GILSON CORDEIRO DA SILVA. Em razão disso, instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 90). Relato necessário dos autos. DECIDO. Explicita nosso ordenamento jurídico que a morte do agente é causa extintiva da punibilidade, pois, em regra geral passa a imperar o princípio "mors omnia solvit", ou seja, de que há resolução de tudo com a morte, entendimento corroborado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLV, 1ª parte que, em se tratando do âmbito criminal, a pena girará apenas em torno do delinqüente, prevalecendo tão-somente os efeitos civis a cargo daqueles que o sucedem. [comentários do renomado professor "Nucci, Guilherme de Souza - in Código penal comentado/Guilherme de Souza Nucci. - 4. ed., atual., e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pg. 365].

No caso vertente, a certidão de óbito colacionada aos autos à fl. 84, prova a morte do acusado, inclusive vem registrando sua causa. Destarte, esta exigência somada com a manifestação do douto representante do Ministério Público (fl. 90), permite com isso o juiz declarar extinta a punibilidade do agente a teor do disposto no artigo 62 do Código de Processo Penal. Diante do falecimento do acusado, acolho integralmente como razão de decidir, o parecer do Ilustre Promotor de Justiça de fl. 90, e com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GILSON CORDEIRO DA SILVA, pela prática do crime narrado e tipificado nestes autos a ele imputado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, com as cautelas de estilo legais, procedam-se as baixas e anotações necessárias, prosseguindo-se o feito apenas com relação ao outro acusado. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, com as cautelas de estilo legais, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. C. Pontes e Lacerda, 23 de novembro de 2006. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz de Direito

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/40

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS

31775 - 2005 \ 706.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): F. M. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): FABIO MACEDO SILVA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 323,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

PRAZO PARA PAGAMENTO: 15 (QUINZE)

PAGAMENTO SOB PENA DE: SER LAVRADA CERTIDÃO E PROCEDIDAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/2007

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/41

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

34696 - 2006 \ 244.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: R. M. M.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): D. A. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SANDRA SANTANA DE MELO, FILIAÇÃO: CÍCERO DE MELO E LINA ROSA SOARES SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/2007

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/42

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

22312 - 2004 \ 241.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): C. A. G.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/2007

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/43

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

30339 - 2005 \ 637.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): LINDONEY JOSÉ DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LINDONEY JOSÉ DA SILVA, CPF: 361.923.251-20, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À PENHORA EFETUADAS NESTES AUTOS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. VISANDO EVITAR NULLIDADE DETERMINO QUE SE PROCEDA NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA SOBRE A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, ABRINDO-SE LHE NOVO PRAZO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA [INTELIGÊNCIA DO INCISO III, DO ARTIGO 16 DA LEF], ADVERTINDO-A EXPRESSAMENTE PARA TANTO, TENDO EM VISTA QUE TANTO O MANDADO DE FL. 26 QUANTO O AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FL. 27 E VERSO TRAZEM CONSIGNADOS CONSIGO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A PARTE EXECUTADA OPRONHA OS EMBARGOS, QUANDO NA VERDADE, TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, O PRAZO DEVE SER DE 30 (TRINTA) DIAS A LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.830/80. NESTE SENTIDO, NOSSOS SUPERIORES TRIBUNAIS JURISPRUDENCIALMENTE DIZEM O SEGUINTE, "VERBIS": "A ASSINATURA DO AUTO DE DEPÓSITO DO BEM PENHORADO NÃO EQUIVALE À INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA OS EFEITOS DA LEI Nº 6.830/80 (ART. 16), PARA QUE SE TENHA O DEVEDOR COMO INTIMADO DA PENHORA, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, É NECESSÁRIO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA ADVIRTA-O EXPRESSAMENTE DE QUE A PARTIR DAQUELE ATO INICIA-SE O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS" [STJ-RT 740/265]. PROSSEGUEM NESTE MESMO ENTENDIMENTO OS TRIBUNAIS: RSTJ 60/209, STJ-RT 779/199. DEPOIS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM AS FORMALIDADES LEGAIS. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUÍZ

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/2007

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/33

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28332 - 2005 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT

EXECUTADOS(AS): ADÃO LUIZ DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ADÃO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 312.298.672-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO



NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, EM DESFAVOR DO EXECUTADO ADÃO LUIZ DOS SANTOS, EM EPIGRAFIA NOMINADO. INICIAL ÀS FLS. 2 E CDA QUE A INSTRUIU DE FLS. 3. O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL.
ÀS FLS. 29 A EXEQUENTE PETICIONA REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, INCLUSIVE COLACIONOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 30/31, AFIRMANDO TER O DEVEDOR SATISFEITO O DÉBITO, INCLUSIVE REQUERENDO ISENÇÃO DE CUSTAS AO EXECUTADO E DISPENSANDO HONORÁRIOS, HAJA VISTA O PEQUENO VALOR DO DÉBITO RECEBIDO E AS POUCAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EXEQUÍDO. É UM BREVE RELATO. DECIDO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI). OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO TRF DA 1ª REGIÃO, "VERBIS": PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. 2. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CIVEL Nº 01000320343/DF (200101000320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL.ª DES.ª FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, J. 27.05.2002, DJ 28.05.2002, P. 112). POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PEL O PRÓPRIO EXEQUENTE, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APROVAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C. C. O ART. 269, II, DO CPC. ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO AINDA A PARTE DEVEDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/34

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28248 - 2005 \ 410.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): ODAIR JOSÉ DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ODAIR JOSÉ DA SILVA, CPF: 488.713.461-49, RG: 727.705 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DA SILVA E ARISTIDES CAMARA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/9/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA PELA MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DA PARTE EXECUTADA ACIMA NOMINADA. PROCESSO TRAMITOU EM ORDEM. ÀS FLS. 33 A PARTE EXEQUENTE PETICIONA INFORMANDO QUE A PARTE EXECUTADA, EXTRAJUDICIALMENTE, PAGOU O DÉBITO EM RELAÇÃO A CDA Nº 1066, INCLUSIVE INFORMOU QUE A CDA Nº 1065 NÃO PERTENCE AO EXECUTADO E QUE A MESMA FORA CANCELADA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE REQUERENDO A ISENÇÃO DAS CUSTAS EM RELAÇÃO AO EXECUTADO, VEZ QUE TRATA-SE DE PESSOA DE PARCOS RECURSOS, BEM COMO PEQUENO VALOR RECEBIDO. É UM BREVE RELATO. DECIDO,
UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA: "A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM: "1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFEI). OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, "VERBIS": PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. 2. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CIVEL Nº 01000320343/DF (200101000320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL.ª DES.ª FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, J. 27.05.2002, DJ 28.05.2002, P. 112). POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APROVAÇÃO E RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C. C. O ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO TAMBÉM A PARTE DEVEDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. PORTANTO, SEM CUSTAS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. PONTES E LACERDA, 27 DE SETEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/35

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28360 - 2005 \ 466.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): CLEUZA GREGÓRIO ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):CLEUZA GREGÓRIO ALVES, CPF: 513.128.751-00, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE O EXEQUENTE NOTICIA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO COBRADO NA INICIAL, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. É A SÍNTESE. DECIDO, VISLUMBRANDO QUE O EXECUTADO SATISFEZ O DÉBITO PRETÉRITO SOLICITADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO. P.R.I. SEM CUSTAS. DISPENSADO HONORÁRIO ADVOCATÍCIO. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONSTRICÇÕES. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRE-SE. HUGO JOSÉ F. DA SILVA, JUIZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/36

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

30024 - 2005 \ 615.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EXECUTADOS(AS): M. DA S. J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):MAURO DA SILVA JÚNIOR, CPF: 594.247.531-87, RG: 917.179 SSP MT FILIAÇÃO: MAURO DA SILVA E ELISABETE PAULA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 6/12/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAUBATÉ-SP, CASADO(A), VENDEDO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM QUE O EXEQUENTE NOTICIA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO COBRADO NA INICIAL, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC (FLS. 38). É A SÍNTESE. DECIDO, VISLUMBRANDO QUE O EXECUTADO SATISFEZ O DÉBITO PRETÉRITO SOLICITADO (FLS. 38), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO. P.R.I. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, VEZ QUE POBRE NA FORMA DA LEI, E AINDA, INCABÍVEL HONORÁRIO ADVOCATÍCIO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRE-SE. HUGO JOSÉ F. DA SILVA, JUIZ

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/37

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28080 - 2005 \ 98.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILSON CORDEIRO DA SILVA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):GILSON CORDEIRO DA SILVA, FILIAÇÃO: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E MARIA DE LURDES CORDEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTUO DENUNCIAR CONTRA O ACUSADO GILSON CORDEIRO DA SILVA E OUTRO COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DOS ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL. À FL. 343 ACOSTOU-SE CERTIDÃO DE ÓBITO DANDO CONTA DO FALECIMENTO DO RÉU GILSON CORDEIRO DA SILVA, EM RAZÃO DISSO, INSTADO A SE MANIFESTAR, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO (FL. 90). RELATO NECESSÁRIO DOS AUTOS. DECIDO, EXPLICITA NOSSO ORDEMAMENTO JURÍDICO QUE A MORTE DO AGENTE É CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE, POIS, EM REGRA GERAL PASSA A IMPERAR O PRINCÍPIO "MORS OMNIA SOLVIT", OU SEJA, DE QUE HÁ RESOLUÇÃO DE TUDO COM A MORTE, ENTENDIMENTO CORROBORADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XLV, 1ª PARTE QUE, EM SE TRATANDO DO ÂMBITO CRIMINAL, A PENA GIRARÁ APENAS EM TORNO DO DELINQUENTE, PREVALECENDO TÃO-SOMENTE OS EFEITOS CIVIS A CARGO DAQUELES QUE O SUCEDEM. [COMENTÁRIOS DO RENOMADO PROFESSOR "NUCCI, GUILHERME DE SOUZA - IN CÓDIGO PENAL COMENTADO/GUILHERME DE SOUZA NUCCI. - 4. ED. VER., ATUAL. E AAMPL. - SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003, PG. 365].
NO CASO VERTEENTE, A CERTIDÃO DE ÓBITO COLACIONADA AOS AUTOS À FL. 84, PROVA A MORTE DO ACUSADO, INCLUSIVE VEM REGISTRANDO SUA CAUSA. DESTARTE, ESTA EXIGÊNCIA SOMADA COM A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO [FL. 90], PERMITE COM ISSO O JUIZ DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIANTE DO FALECIMENTO DO ACUSADO, ACOLHO INTEGRALMENTE COMO RAZÃO DE DECIDIR, O PARECER DO ILLUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FL. 90, E COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, C.C. ARTIGO 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GILSON CORDEIRO DA SILVA, PELA PRÁTICA DO CRIME NARRADO E TIPIFICADO NESTES AUTOS A ELE IMPUTADO. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO LEGAIS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PROSSEGUINDO-SE O FEITO APENAS COM RELAÇÃO AO OUTRO ACUSADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO LEGAIS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

16669 - 2006 \ 24.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): M. P.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 PRAZO DO EDITAL:30
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:KELMA REGINA CAMPOS, ENDEREÇO INCERTO
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DOS GENITORES DESIGNADA PARA O DIA 18/07/2007 ÀS 13:30, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO A RUA SANTA CATARINA, CENTRO EM SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, TELEFONE 066- 3386-1577
 RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM O REQUERENTE REINALDO SANTOS GOMES, CPF: 800.455.451-20, RG: 2077414-1 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES GOMES E LUCINDA DOS SANTOS GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 30/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOM AQUINO-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA MASSAPE, 26, BAIRRO. JARDIM RIO CLARO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, MOVE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM FAVOR DA MENOR E. S. G.
 DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.
 DESIGNO O DIA 18 DE JULHO DE 2007, ÀS 13 HORAS, PARA OITIVA DOS GENITORES DA MENOR.
 INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 CUMPRE-SE.
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:49/04
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSIMAR CAETANO MARINO, OFICIAL ESCRIVENTE - PORT. 18/06

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

7942 - 2006 \ 645.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. DA S.

REQUERIDO(A): G. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): GERALDO MANGELA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/07/2007 ÀS 15:30.

NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À RUA SANTA CATARINA, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, TEL. PARA

INFORMAÇÕES 066-3386-1577.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 36, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2007 ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS. INTIME-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMpra-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

4542 - 2006 \ 12.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: M. P.

TIPO A CLASSIFICAR: B. V. C. R.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE: CITAÇÃO ADOÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 15

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EDEMAR RIBEIRO, RG: 1477667-7 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO RIBEIRO E ORMINDA DE JESUS RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS E LUZINETE NERI DE CARVALHO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO E ANA NERI DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 23/3/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANAPOLIS-GO, CONVIVENTE

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS GENITORES DO MENOR B. V. C. R SOBRE O

DEFERIMENTO DA ADOÇÃO DO MESMO PARA O CASAL ADEMIR DA SILVA E MADALENA MARIA LEMES DA SILVA, PARA QUERENDO CONTESTAR AÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS OFERECENDO RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS. CASO NÃO TIVER POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, PODERÁ REQUERER, EM CARTÓRIO, QUE LHE SEJA NOMEADO DATIVO, AO QUAL INCUMBIRÁ A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, CANTANDO-SE O PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE EM FAVOR DOS MENORES B.V.C.R. E B.E.C.R. FILHOS DE EDEMAR RIBEIRO E LUZINETE NERI DE CARVALHO, MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS SOB ABRIGO DO LAR RECANTO LUZ DO AMANHÃ E APLICAÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS PERTINENTES AO SEUS PAIS

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO POR COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, NA MODALIDADE DE GUARDA, EM FAVOR DA CRIANÇA BRUNO VINICIUS CARVALHO RIBEIRO, QUE HÁ MUITO SE ENCONTRA ABRIGADO NO "LAR TRANSITÓRIO IRMÃ IVETE", NESTA COMARCA, ANTE O DESCASO DOS PAIS BIOLÓGICOS.

VISA O PARQUET, EM SEU PETITÓRIO DE FLS. 97/99, A PROTEÇÃO DO MENOR, BEM COMO SUA INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, SENDO PRETENSOS GUARDIÕES, ADEMIR DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, E MADALENA MARIA LEMES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, AMBOS RESIDENTES NA AVENIDA URUGUAI, Nº 333, NESTA COMARCA, SENDO PESSOAS IDÔNEAS E CONHECIDAS NA CIDADE.

É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.

O MENOR BRUNO E SEUS IRMÃOS SE ENCONTRAM ACOLHIDOS NO "LAR TRANSITÓRIO" DESDE 1º DE ABRIL DE 2002, CONFORME SE VÊ DA DECISÃO DE FLS. 18-Verso, TRAMITANDO, AINDA, PERANTE ESTE JUÍZO, AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CONTRA OS GENITORES DOS MENORES QUE, APARENTEMENTE, NÃO APRESENTAM AS MENORES CONDIÇÕES DE CUIDAR DE SEUS FILHOS.

DESTARTE, O MENOR FOI RECOLHIDO NO LAR TRANSITÓRIO - QUE COMO O PRÓPRIO NOME INDICA, DEVERIA SER POR UM CURTO PERÍODO - DESDE OS SEUS DOIS ANOS E ONZE MESES, PERMANecendo NO MESMO POR QUASE CINCO ANOS, SEM QUE SEUS PAIS BIOLÓGICOS TIVESSEM CONDIÇÕES DE TÊ-LOS NOVAMENTE NO SEIO DA FAMÍLIA. OS DOCUMENTOS COLACIONADOS DEMONSTRAM QUE O MENOR VEM SENDO BEM CUIDADO E ESTÁ EM PLENO DESENVOLVIMENTO, CONFORME SE PODE PERCEBER TAMBÉM EM VISITA INFORMAL REALIZADA POR ESTA MAGISTRADA NA INSTITUIÇÃO MENCIONADA.

DE OUTRA BANDA, PERCEBE-SE QUE O CASAL QUE PRETENDE TER A GUARDA DE BRUNO HÁ MUITO SE INTERESSA PELA SORTE E BEM-ESTAR DA CRIANÇA, VEZ QUE ANTE A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, O CASAL PODE LEVAR BRUNO PARA PASSAR OS FÉSTIVOS NATALINOS DO ANO DE 2002 EM SUA RESIDÊNCIA (FLS. 56).

DE ACORDO COM O ARTIGO 33 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A GUARDA PODE SER DEFERIDA, LIMINAR OU INCIDENTALMENTE.

A GUARDA PROVISÓRIA CONFERIDA AO CASAL SOMENTE PODE TRAZER BENEFÍCIOS AO MENOR, JÁ QUE O MESMO RECEBE VISITAS DO CASAL E JÁ POSSUI RELAÇÃO DE AFINIDADE. BRUNO TERÁ OPORTUNIDADE TAMBÉM DE VIVER EM UMA FAMÍLIA SUBSTITUTA, TENDO ATENÇÃO, CUIDADOS E, NO MEU SENTIR, O MAIS IMPORTANTE: AMOR PATERNO E MATERNO. ADEMAIS, A GUARDA NÃO TEM CARÁTER DEFINITIVO E PODE SER REVISTAA QUALQUER TEMPO.

POSTO ISTO, DEFIRO O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA E NOS TERMOS DOS ARTS. 33 E SEGUINTES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFIRO AO CASAL ADEMIR DA SILVA E MADALENA MARIA LEMES A GUARDA PROVISÓRIA DE BRUNO VINICIUS CARVALHO RIBEIRO, MEDIANTE TERMO.

DETERMINO, TAMBÉM, QUE SE INSTAURE O CONTRADITÓRIO, DEVENDO OS PAIS BIOLÓGICOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SEREM CITADOS, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA, QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO ECA. CONSIGNE-SE NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES DO ARTIGO 159, DO ECA.

OFICIE-SE À DIREÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA "IRMÃ IVETE DE CARVALHO", COMUNICANDO O DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA PARA ENTREGA DA CRIANÇA.

INTIME-SE A SENHORA ASSISTENTE SOCIAL, QUE ATENDE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, PARA QUE REALIZE ESTUDO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DO CASAL GUARDIÃO, PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E ADAPTAÇÃO DO MENOR COM A FAMÍLIA SUBSTITUTA, ENVIANDO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

CUMpra-SE, IMEDIATAMENTE, O DESPACHO DE FLS. 95, VEZ QUE O RELATÓRIO REQUISITADO JÁ DEVERIA TER

APORTADO AOS AUTOS.

INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMpra-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA - PORT. 18/06

14917 - 2006 \ 208.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. G. DA S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): R. L. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): ROBSON LUIS DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MOTORISTA

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

AOS MENORES AGS E ASN E POR SUA GENITORA AUXILIADORA GONÇALVES DA SILVA PROPÔE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS EM FACE DE ROBSON LUIS DA SILVA

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMpra-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO, OFICIAL ESCRIVENTE - PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

16375 - 2006 \ 965.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: C. L. X.

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: MADALENA MARIA LEMES DA SILVA

REQUERIDO(A): M. J. B. X.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ BRANDÃO XAVIER FILIAÇÃO: PEDRO SEVERO BRANDÃO

E JANUÁRIA PADILHA BRANDÃO, DATA DE NASCIMENTO: 12/4/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE

MELGAÇO-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: IGNORADO

RESUMO DA INICIAL: CICERO LOPES XAVIER, POR INTERMÉDIO DE SEUS PROCURADORES MOVE EM DESFAVOR

DE MARIA JOSÉ BRANDÃO XAVIER AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO: O REQUERENTE FOI CASADO COM

A REQUERIDA EM 28/06/1975. A PARTIR DE 01 ANO DE CASADOS, O CASAL PASSOU A TER VÁRIAS CRISE DE

CONVÍVIO E RELACIONAMENTO CONJUGAL, CULMINANDO COM A SAÍDA DA REQUERENTE DO LAR NO ANO DE

1985

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

CITE-SE, POR EDITAL QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO PRAZO PARA

DEFESA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, DEVENDO-SE CONSIGNAR AS

ADVERTÊNCIAS DOS ART. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMpra-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

15452 - 2006 \ 361.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): E. B. DE P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL: 15

CITANDO: EMILIANO BISPO DE PRADO, CPF: 015.401.241-69, RG: 1760349-8 SSP MT FILIAÇÃO: CERILIO BISPO DE

PRADO E VITURINA MARIA DA SILVA PRADO, DATA DE NASCIMENTO: 11/7/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE

DIAMANTINO-MT, CONVIVENTE

VALOR A SER PAGO: 518,00

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROSIMAR CAETANO MARINO - OFICIAL ESCRIVENTE, PORT. 18/06

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 49/04

PRIMEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE ARIPUANÃ**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/8.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: LEONIRA FRANÇA

PARTE RÉQUERIDA: SILVIO LUIS DE FRANÇA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Silvio Luis de França, brasileiro(a), , Endereço: Rua S1, Setor

Industrial, Serraria do Sr. Vilmo Poier, Cidade: Aripuanã-MT

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte requerida acima qualificada, para que compareça a audiência de conciliação, designada para o dia 03/05/2007, às 15h30min.

RESUMO DA INICIAL: Leonira França, brasileira, maior, residente e domiciliada na Cidade de Aripuanã/MT, por seu advogado

vem mui respeitosamente à presença de Vossa Exa. Para propor a presente Ação de Dissolução de Sociedade Conjugal, em

face de seu ex-companheiro, Silvio Luiz de França, o fazendo pelos seguintes fatos e fundamentos: A requerente conviveu

maritalmente com o requerido como se casados fossem pelo período superior a 10 (dez) anos, e, atualmente não mais vivem

juntos. Os requerentes viveram em harmonia até meados de 2005, quando surgiram divergências no relacionamento do casal, e

de comum acordo, resolveu partilhar a sociedade e ter cada um a sua própria vida. A requerente declara que durante o tempo

que conviveram juntos, ocorreram os nascimentos de três filhos, sendo eles: Alisson França Monteiro, Karoline França Monteiro

e Kaio França Monteiro. Durante a sociedade conjugal, o casal constituiu o seguinte patrimônio: 01 (um) imóvel urbano, situado

no Jardim Planalto, lote nº 16, quadra 17, no município de Aripuanã, imóvel este que serve de moradia para a requerente e

seus filhos, hoje, todos menores, razão pela qual desde já requer que se digno a determinar a transferência deste para o nome

da requerente. Dos Pedidos: Requeir a Vossa Exa. Que designe dia para comprovação do presente alegado, informando que

se fará presente acompanhado de suas testemunhas independente de intimação, que julgue procedente a presente ação de

dissolução de sociedade conjugal, homologando o pedido e determinando a transferência do aludido imóvel para o nome da

requerente, para que produza efeitos jurídicos

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Sem embargo da ausência injustificada da autora ao presente ato, em que se procurador

comprometeu-se a trazer-la (fls. 45), tendo em vista as razões ora apresentadas e como medida de economia processual, defiro

o pedido de redesignação da audiência para o dia 03 de maio de 2007, às 15h30min, consignando que a ausência da autora

ao ato ou sua eventual não localização no endereço mencionado será reputada como abandono de causa, para os fins legais.

Os presentes saem intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Alzeriana Coslope de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuanã - MT, 4 de abril de 2007.

Helaine Domingos Segundo

COMARCA DE CLÁUDIAESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CLÁUDIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS N.º 2006/225 (46907)

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE REQUERENTE: SOELI BARBOZA DE MATTOS

PARTE RÉQUERIDA: ISAIAS HILÁRIO DE MATTOS

INTIMANDO: Isaias Hilário de Mattos, brasileiro(a), casado(a)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO REDESIGNADA

PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14 HORAS.

DECISÃO/DESPACHO: Tendo em vista o deferimento de afastamento da comarca a esta Magistrada, redesigno a audiência

de p. 15 para o dia 17/04/2007, às 17:30 horas. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no

futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da

Lei. Eu, Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 4 de abril de 2007.

Daniella Maria Lima Silva

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 028/2006

COMARCA DE COTRIGUAÇU

COMARCA DE COTRIGUAÇU

VARA ÚNICA

JUÍZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(À): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

O(A) DOUTOR(A) CARLOS AUGUSTO FERRARI JUÍZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT, NA FORMA DA LEI ETC.



FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART.427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NOS DIAS 05, 12 E 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT, LOCALIZADA NA AV. 07 DE SETEMBRO, NESTE MUNICÍPIO.

JURADOS:

- | | |
|------------------------------------|----------------------------|
| 1. ANEMARI DREHMER | PROFESSORA |
| 2. ADEMIR BIDIÓIA CASTRO | COMERCIANTE |
| 3. ADRIA SCHWARZ | ANALISTA JUDICIÁRIA |
| 4. ANETE LILIAN OBERDOERFER | COORDENADORA |
| 5. CLAUDIO ANTÔNIO DE BRANCO | ENCARREGADO ADMINISTRATIVO |
| 6. CLAUDIO CEZAR DA SILVA | COMERCIANTE |
| 7. DEILDO BERNARDES DA SILVA | COMERCIANTE |
| 8. EDINO RIBEIRO MOYA | COMERCIANTE |
| 9. EDSON PRADO PINTO | BIOQUÍMICO |
| 10. ELIANE RODRIGUES DA SILVA | AGENTE DE SAÚDE |
| 11. LUCINEIDE ABRANTE WUNDER | PROFESSORA |
| 12. MARA REGINA MARAIA SCHONBERGER | PROFESSORA |
| 13. NOELI MARIA LORANDI | CHEFE DE GABINETE |
| 14. PAULO SÉRGIO COUTINHO DA SILVA | COMERCIANTE |
| 15. RONEILTON DE OLIVEIRA PINTO | COMERCIANTE |
| 16. TÂNIA CARLA PALHARI DE LIMA | COMERCIANTE |
| 17. VALDIR CARLOS ANEAS MATTIONI | GERENTE BANCÁRIO |
| 18. VILMAR BUCHELT | COMERCIANTE |
| 19. VINICIUS BERWANGER | COMERCIANTE |
| 20. WALTER WILLY KISCHKEL | COMERCIANTE |
| 21. ZAQUEL OLIVEIRA TEIXEIRA | COMERCIANTE |

SUPLENTES:

- | | |
|----------------------------------|-------------------------|
| 1. ARNALDO DE CAMPOS | PECUARISTA |
| 2. GINTER DREIER | COMERCIANTE |
| 3. GIOVANI ELIAS ROCKENBACH | SECRETÁRIO DE ESPORTES |
| 4. MARCELO GARCIA CAETANO | ARQUITETO |
| 5. MARINALVA GONZAGA DA SILVEIRA | ATENDENTE DE SAÚDE |
| 6. ROGÉRIO LANG | COMERCIANTE |
| 7. ROSEMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS | PROFESSORA |
| 8. SANDRA PARMEJANE | COORDENADORA |
| 9. SUZANA PEDROSO HOFFMANN | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 10. TÂNIA MARIA VIEIRA | PROFESSORA |

EU, DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK , QUE O DIGITEI.

COTRIGUAÇU - MT, 04 DE ABRIL DE 2007.

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS AUGUSTO FERRARI
JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE COTRIGUAÇU
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE: 2007/3
PROCESSOS COM CITAÇÃO
26709 - 2005 \ 271.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOÃO SOUTO DE AGUIAR
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SARA TONEZER
REQUERIDO(A): EDVALDO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/271.
ESPÉCIE: MANUTENÇÃO DE POSSE
PARTE AUTORA: JOÃO SOUTO DE AGUIAR E JOÃO SOUTO DE AGUIAR FILHO
PARTE REQUERIDA: EDVALDO E ANASTÁSIO E JOSÉ HAILTON REIS, "VULGO ZÉ DOS REMÉDIOS"
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANASTÁSIO (SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS), BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EDVALDO (SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS), BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES
CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, ABAIXO LANÇADO, PARA QUERENDO RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL, BEM
COMO SUA INTIMAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR QUE REINTEGROU A PARTE AUTORA NA POSSE DO BEM A SEGUIR
DESCRITO: LOTES SITUADOS NA LINHA GAUCHA, SETOR RESERVA, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, SENDO OS
ÚLTIMOS DOS LOTES SOB Nº 26 e 28.

ADVERTÊNCIAS: 1) O PRAZO PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO
PRAZO DESTA EDITAL. 2) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS
ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 285 DO CPC).
DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, DOS RÉUS AINDA
NÃO CITADOS, TENDO EM VISTA O NOTICIADO PELOS AUTORES, ESPEÇA-SE NOVO MANDADO DE MANUTENÇÃO DE
POSSE, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA DESCRVER COM PORMENORES A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. OFICIE-SE AO
INCR. REMETENDO COPIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 02 A 46, REQUISITANDO INFORMAÇÕES QUE O INSTITUITO
TIVER SOBRE POSSUIDORES E DADOS PERTINENTES À RESERVA LEGAL NA ÁREA. CUMFRA-SE. COTRIGUAÇU, 8 DE
FEVEREIRO DE 2007. CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ DE DIREITO."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA,
EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
EU, VAGNÉIA ALVES DE BRANCO, DIGITEI. COTRIGUAÇU - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.
ORIGINAL ASSINADO
CARLOS AUGUSTO FERRARI
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO

25919 - 2005 \ 10.
AÇÃO: TUTELA
REQUERENTE: I. L. F.
ADVOGADO: SARA TONEZER
REQUERIDO(A): A. L. F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/10.
ESPÉCIE: TUTELA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/04/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00
PARTE AUTORA: IRACEMA LOURENÇO FRANÇA
ADVOGADA DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER
REQUERIDOS: ANERIS LOURENÇO FRANÇA, RG: 1.753.530-1 SSP/ MT, FILIAÇÃO: CARLITO DOS SANTOS FRANÇA
E IRACEMA LOURENÇO FRANÇA, DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORCATU-PR,
ÚLTIMO ENDEREÇO NOS AUTOS: AV. 20 DE DEZEMBRO, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT E SUZANA
DUBAS, RG: 9.802.331-6 SSP/PR, FILIAÇÃO: ANTÔNIO DUBAS E ANA RITA DUBAS, DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1987,
BRASILEIRO(A), NATURAL DE GRANDES RIOS-PR, ÚLTIMO ENDEREÇO NOS AUTOS: AV. 20 DE DEZEMBRO, BAIRRO:
INDUSTRIAL, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A
SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL,
APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS
ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PROMOVIDA PELA AVÓ PATERNA DA MENOR, REQUERENDO SUA NOMEAÇÃO COMO
TUTORA DA MESMA, TENDO SIDO DEFERIDA A GUARDA PROVISÓRIA DA MESMA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. NOMEIO, NOS TERMOS DO ART. 33, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
A AUTORA GUARDA DA CRIANÇA ALINE, TOME COMPROMISSO. CITEM-SE OS RÉUS POR EDITAL COM PRAZO DE
30 DIAS, A SEGUIR A CONCLUSÃO. CUMFRA-SE. COTRIGUAÇU - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2007. CARLOS AUGUSTO
FERRARI, JUIZ DE DIREITO."
EU, VAGNÉIA ALVES DE BRANCO, DIGITEI.
COTRIGUAÇU - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS AUGUSTO FERRARI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 30 dias

24360 - 2005 \ 306.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: M. P. E.
REQUERENTE: S. G. DA S.
CURADOR (REQUERENTE): N. DOS S. G.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O
EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER
PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS
DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SRA. NORVINA DOS SANTOS GARCIA, QUE NÃO PODERÁ POR
QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À
INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO
SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE
CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO
ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES,
COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C."
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25173 - 2005 \ 521.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.
INTERDITADO: V. F. C.
REQUERENTE: H. A. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O
EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER
PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º,
AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA IRMÁ, SRA.HOSANA APARECIDA CORREA, QUE NÃO
PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA,
PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE
PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO
INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO
NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO
OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C."
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25233 - 2005 \ 538.
AÇÃO: CURATELA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: DIRCE DE OLIVEIRA DOS REIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS
TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO,
DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DA INCAPAZ MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E NOMEIO-
LHE CURADORA A SUA IRMÁ, A SRA. DIRCE DE OLIVEIRA DOS REIS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO
ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS
EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA,
CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC,
INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO
DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

23543 - 2005 \ 120.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERDITADO: GILBERTO FREITAS DE SANTANA
CURADOR (REQUERIDO): JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA:
"(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO SR. GILBERTO FREITAS DE SANTANA, DECLARANDO-O
ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE
ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O SEU PAI, SR.JOSÉ RIBEIRO
DE SANTANA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE
QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS
DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E
NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM
OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO
CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÁNSITO EM
JULGADO, ARQUIVE-SE."
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25811 - 2006 \ 21.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: S. DA S.
REQUERENTE: V. D. DE R. S.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS
TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO,
DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DO INCAPAZ VALTER DOMINGOS DE RAMOS SILVA E NOMEIO-LHE
CURADORA A SUA GENITORA, A SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO
ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS
EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA,
CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC,
INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO
DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."
EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

13940 - 2004 \ 1776.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: D. DE B.
CURADOR (REQUERENTE): J. I. DE B.
ADVOGADO: OTOMAR DA SILVA TORRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O
EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER
PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, SENDO
DELIMITADA A SUA CURATELA SOMENTE PARA A SUA REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DE ACORDO COM



O ARTIGO 1775 DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE CURADORA A SENHORA JANETE INACIA DE BONFIM (MÃE DA INTERDITANDA), QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE CUMPRIR O ENCARGO QUE LHE FOI DADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1187 DO CPC. EM Obediência AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184 DO CPC E DO ARTIGO 9º, III DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, SE HOUVER, E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO ÀS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS. REGISTRE-SE APÓS TRÁNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS."

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

24364 - 2005 \ 311.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: M. P. E.

REQUERENTE: M. G.

REQUERENTE: A. G. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...),ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA GENITORA, SRA. NEUSA MARIA RAMOS NUNES DE SOUZA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTATANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. EM Obediência AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

13916 - 2004 \ 664.

AÇÃO: INTERDIÇÃO (REQUERENTE): N. M. R. N. DE S.

CURADOR (REQUERIDO): G. R. N. DE S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...),ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA GENITORA, SRA. NEUSA MARIA RAMOS NUNES DE SOUZA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTATANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. EM Obediência AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

20561 - 2004 \ 1123.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: V. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...),ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR A SUA MÃE, SRA. CLAIR SCHMIDT MATTOZ, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTATANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. EM Obediência AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C.APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

24356 - 2005 \ 302.

AÇÃO: TUTELA

REQUERENTE: M. P. E.

REQUERENTE: M. B. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...),ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1728, I, C.C., COLOCO SOB TUTELA DA SRA. MARIA BELARMINA DA SILVA, A MENOR DARA MIKAIEL BÁRBARA DA SILVA, VISTO QUE A COLOCAÇÃO SOB A TUTELA DA AVÓ É SOLUÇÃO FÁTICA QUE MERECE RECONHECIMENTO JUDICIAL. DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPÓTECA LEGAL POR NÃO CONSTAR QUE A MENOR E A TUTORA SEJAM PROPRIETÁRIOS DE BENS QUE A JUSTIFIQUEM E POR CONSIDERAR QUE A TUTELA JÁ ACARRETTARA RAZOÁVEIS ÔNUS DE GUARDA, SUSTENTO E ORIENTAÇÃO, PRESTANDO O COMPROMISSO, EXPEDIDAS CERTIDÕES E REALIZADAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARANTÃO DO NORTE
VARA ÚNICA

23536 2005/115

Tipo de ação: Rescisão de contrato

Requerente: OSCAR DA ROZA

Requerente: ELICE DOS REIS ROZA

Advogado: SANDRO LEITE DOS SANTOS

Advogado: IVAN CARLOS SANTORE

Requerido (a): JAIR SOARES

EDITAL EXPEDIDO

Finalidade: citação da parte requerida Jair Soares, brasileiro, Rg nº. 44783347 SSP/PR, Cpf nº 620.391.489-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante resumo das alegações constante da petição inicial, abaixo lançado, para querendo responde-la no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a ação presumir-se ao aceito como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC) ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder e 15 (quinze) dias, contado da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se ao como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 285 do CPC);RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE DA AUTORA: No dia 24 de maio de 2002, os requerente venderam para o requerido o imóvel residencial, medindo 120,00 (cento e vinte) metros quadrado, em madeira sobre o lote nº 06 (seis) da quadra 14 (quatorze), localizada na rua dos ingazeiros, nº 113, centro, nesta cidade de guarantã do norte. O preço convenacionado à época, foi de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) seria pago através da entrega de um veiculo ford f-1000 S, ano de fabricação 1994, modelo 1995, a diesel, cor vermelha, com placa bzy-9002, em nome de Isabel Cristina Souza, que encontrava-se alienada ao banco ABN AMRO REAL. S/A convém informar a vossa excelência que o ora requerida deveria no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a desalienação do citado veiculo e libera-lo definitivamente para os requerentes-o requerente não cumpriu com o avengeado no contrato compra e venda e não providenciou a desalienação do veiculo na data . O requerido vendeu a casa adquirida dos requerentes, e em decorrência desse não cumprimento os requerente tiveram prejuizos consideráveis. No importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Eu, Nice Laura, officio escrevente, digitei.

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/32.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Valdecir Ferreira dos Santos

: Valdecir Ferreira dos Santos, Filiação: Rodrigues Ferreira dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos, data de nascimento: 2/10/1965, brasileiro, natural de Novo horizonte-MG, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, de conformidade com a denúncia e com o r. despacho abaixo transcritos, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007 às 17:40 horas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas

atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "MORENO, NEGÃO, GRANDE", brasileiro, solteiro, comerciante, lavrador, filho de Rodrigues Ferreira dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos, natural de Novo Horizonte/MG, nascido aos 02.10.1965, residente em local incerto e não sabido; Pela prática do seguinte fato delituoso: Constou nos inclusos autos de inquérito policial, que no dia 15 de abril de 2003, às 10h50m, na Av. Luiz Albuquerque de M. P. e Cáceres, em Jauru/MT, policiais civis lograram prender em flagrante delito o indiciado Valdecir Ferreira dos Santos, por estar portando, arma de fogo (auto de apreensão – fls.07) apta para os fins a que se destina (conforme Auto de Verificação de Instrumento – fls. 15), sem autorização e em desacordo com a determinação legal. Segundo restou apurado, policiais civis receberam uma denúncia anônima de que havia um indivíduo no interior do bar denominado "Varandas Bar", o qual portava uma arma de fogo. Consta que os policiais deslocaram-se até o local, não obstante o indivíduo não mais estava no bar. Ato contínuo, foram realizadas diligências, ocasião em que depararam com Valdecir Ferreira dos Santos portando uma arma de fogo tipo garrucha de carregar pelo cano, fabricação artesanal, cabo de madeira em estado de conservação ruim, em perfeito estado de funcionamento (Auto de verificação de instrumento de fls. 15), a qual estava envolta em material tipo napa, cor marrom, em forma de coldre, acondicionado em uma sacola plástica de cor azul. Designada audiência preliminar, o indiciado não fora localizado para ser intimado (certidão de fls. 51), e o feito foi remetido a Justiça Comum. Ante o exposto, indencio VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 10, "caput", da Lei n. 9.437/97. Requirero que r. e a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento dos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal, citando o mesmo para ser interrogatório e enfim para se ver processar até final julgamento e condenação, intimando-se a testemunha do rol abaixo para vir depor em Juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais. Jauru/MT, 08 de maio de 2006. Marcelo dos Santos Alves Corrêa, Promotor de Justiça. Rol de testemunhas: 01. Natanael Lopes de Andrade – fls. 11.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE Citação e Intimação

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/38.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Valdir Pedrosa da Silva

: Valdir Pedrosa da Silva Filiação: Manoel Pedrosa da Silva e Maria Pedrosa da Silva, data de nascimento: 6/7/1972, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, convívio

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça em Audiência de Interrogatório Designada para o dia 23/05/2007 às 17:45 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: VALDIR PEDROSO DA SILVA, vulgo "DIRIM", brasileiro, vaqueiro, amasiado, nascido em 06/07/1972, natural de Jauru/MT, filho de Manoel Pedrosa da Silva e Maria Pedrosa da Silva, residente no Município de Araputanga/MT. Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta do inclusos autos que no dia 01 de abril de 2004, às 00h:05m, no Bar da Aninha, próximo à Escola Lourdes Maria, em Jauru/MT, Valdir Pedrosa da Silva entrou em residência alheia, mediante emprego de violência (relatório de fls. 10) e contra a vontade expressa da vítima Ana Maria Campos, ocasião em que ameaçou-a de causar-lhe mal injusto e grave. Reportam-se os autos que na data dos fatos o indiciado procurou pela vítima a fim de reatar o relacionamento que mantiveram, sendo expressamente contrariado por Ana Maria. Consta, ainda, que no período noturno, Valdir retornou à residência de sua ex-companheira, que se recusou a atendê-lo, ocasião em que o indiciado dirigiu-se até a porta de entrada e a arrombou. Ato contínuo, a vítima escondeu-se embaixo da cama, oportunidade em que Valdir entrou em sua residência e a ameaçou dizendo: "Você me paga", prometendo causar-lhe mal injusto e grave. Designada a audiência preliminar, o indiciado não foi localizado para ser intimado (certidão de fls. 20). Ante o exposto, denuncia VALDIR PEDROSO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 147 e 150, § 1º, ambos do Código Penal. Requirero que r. esta, seja instaurado contra o denunciado devido processo penal, pelo procedimento estabelecido nos art. 539 do CPP, citando o mesmo para interrogatório e qualificando-o da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se a testemunhado rol abaixo, para vir depor em Juízo, sob as cominações legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/41.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: José da Silva Carvalho

: José da Silva Carvalho Filiação: Valdemar Rodrigues de Carvalho e Maria Nascimento Silva, brasileiro(a), natural de Chapadinha-MA, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, de conformidade com a denúncia e com o r. despacho abaixo transcritos, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007 às 17:35 horas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor de justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: JOSÉ DA SILVA CARVALHO, brasileiro, filho de Valdemar Rodrigues de Carvalho e Maria Nascimento Silva, natural de Chapadinha /MA, residente em local incerto ou não sabido; Pela pratica do seguinte fato delituoso: Consta dos inclusos autos que, no dia 13 de outubro de 2002, às 23h10m, na Av. Brasil, na Praça João Rossi, em Jauru/MT, José da Silva Carvalho conduziu o veículo motocicleta marca Honda Titan 125, cor prata, placa JZM7809, sem a devida habilitação, gerando perigo de dano. Segundo restou apurado, policiais militares que realizam rondas ostensivas na Av. Brasil, depararam com o indiciado, o qual, necessitava de atendimento médico. Ato contínuo, José da Silva Carvalho fora encaminhado ao Hospital local, ocasião em que se verificou que o mesmo fora acometido pelas lesões corporais sofrera ao conduzir a motocicleta acima citada. Da apuração dos fatos, constatou-se, ainda, que o indiciado não possui habilitação para dirigir veículos (certidão de fls. 20). Designada audiência preliminar, o indiciado não foi localizado (certidão de fls. 28 e 38), e o feito remetido à Justiça Comum. Ante o exposto, denuncia José da Silva Carvalho, anteriormente qualificada, como incurso nas sanções do art. 309, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997. Requirero que r.a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido nos artigos 394 e seguinte do Código de Processo Penal, citando o mesmo para interrogatório e enfim par ver processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em juízo, sob as condições legais. Jauru, 25 de janeiro de 2006. Marcelo dos Santos Alves Corrêa, Promotor de Justiça. Testemunhas: 01 – Manoel Gomes Morais – SDPM – BO de fls. 05; 02 – Adão Luis Gomes de Oliveira – fls. 35

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2007/49.

ESPÉCIE: Guarda de menor



PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Josiel Souza Ferraz e Elaine Souza Ferraz e Felipe de Souza Ferraz e Edneia da Silva Souza

PARTE RÉ: Levi de Souza Ferraz e Edinalva Souza da Silva

CITANDO(A, S): Levi de Souza Ferraz Filiação: José da Silva Ferraz e Laudelina Carteringe Moreira, data de nascimento: 2/12/1962, brasileiro(a), natural de Pocrane-MG, convivente, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na lei 8.069/90, vem a presença de V. Ex.ª, com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR das crianças JOSIEL SOUZA FERRAZ, ELAINE SOUZA FERRAZ E FELIPE DE SOUZA FERRAZ, filhos de Levi de Souza Ferraz e Ednalva Souza da Silva, em favor da Sr.ª Edinéia da Silva Souza, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: DOS FATOS: As crianças cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, são filhos de Ednalva Souza da Silva e Levi de Souza Ferraz, conforme se prova pelos documentos anexos à exordial. Os menores estão exclusivamente sob a guarda de tia, ora requerente, desde que a genitora dos infantes decidiu ir para os Estados Unidos da América em busca de melhores condições de vida. O pai das crianças encontra-se nos Estados Unidos da América, em endereço incerto e não sabido. A requerente convive maritalmente com a pessoa de Adelson Teixeira Soares, o qual trabalha nos Estados Unidos da América, e garante o sustento da requerente e de sua família. Salientamos por final, que as crianças em tela, não possuem quaisquer bens ou rendimentos, sendo tal medida imperiosa para regularizar a sua situação. DO DIREITO: Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no caso de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo da menor. Como bem preleciona o art. 166 do ECA, nas hipóteses de consentimento expresso dos pais biológicos, o procedimento para se deferir a colocação em família substituta torna-se voluntário, inexistindo assim lide. Art. 166 do ECA: Parágrafo Único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. Neste caso, ouvindo-se os genitores em audiência a que esteja presente o parquet, bem como o magistrado, e comprovada as reais vantagens para a criança, óbice nenhum existe para que seja deferida a medida pleiteada. DO PEDIDO: Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada a presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, e os requerentes já possuem a guarda de fato da menor. A intimação pessoal da genitora da menor, a fim de que compareçam a Audiência Preliminar a ser designada por este Juízo para ratificar o seu consentimento, bem como dos requerentes. A citação do genitor biológico para que querendo contestar a presente ação. Seja realizado a elaboração de estudo social junto aos requerentes (art. 167, ECA). Ao final seja fixada a guarda da menor em favor dos requerentes, lavrando-se o termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo pelos mesmos, subsistindo o direito dos pais de visitação. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00. Jauru/MT, 08 de junho de 2006. Marcelo dos Santos Alves Correa Promotor de Justiça. Rol de testemunhas: Neide Gomes Ferreira Ramos e Maria Aparecida de Paula Bartelli

DESPACHO: Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em caráter liminar, dos menores Josiel Souza Ferraz, Elaine Souza Ferraz e Felipe de Souza Ferraz. Vieram os autos conclusos. É o sumário relatório. Passo a decidir. ... DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores acima nominados, em favor de Edinéia de Silva Souza. Citem-se os pais biológicos, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, constando do mandado as advertências de Lei [art. 158 da Lei n.º 8.069/90]. Faça-se incluir, outrossim, no bojo do mandado que, se os requeridos não tiverem condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo [art. 159 do ECA]. Intime-se a requerente da guarda para que aponha assinatura no respectivo termo de compromisso [art. 32 do ECA]. A Senhora Assistente Social deverá realizar estudo sócio-econômico no ambiente familiar da criança, apresentando o laudo dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 3 de abril de 2007.
Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/218.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marisa dos Anjos Holander

PARTE RÉ: Jacqueline Francielle Holander e Antonio Cardoso Filho

CITANDO(A, S): Jacqueline Francielle Holander

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem a presença de V. Ex.ª, com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR do adolescente Eduardo Cardoso Holander, nascido em 13/01/2005, em Jauru/MT, filho de Jacqueline Francielle Holander e Antônio Cardoso Filho, em favor de Marisa dos Anjos Holander, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filha de Jacqueline Francielle Holander e Antônio Cardoso Filho, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. O infante está sob a guarda de fato da requerente desde o mês de outubro de 2006. A requerente é funcionária pública, apresentando condições de criar o infante. Vivem em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que o menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no caso de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, e a requerente já possui a guarda de fato do menor. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos reais). Jauru-MT, 08 de novembro de 2006. (as). Marcelo Lucindo Araújo - Promotor de Justiça

Eu, Arles Dias Silva, digitei.

Jauru - MT, 3 de abril de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2006/131 (32284)
Espécie: Guarda de Menor
Parte Requerente: I.Q.S.

Parte Requerida: C.M.A.

Intimação(a, s): Parte Requerida(a): C.M.A., residente em lugar incerto e não sabido.

Data da distribuição da ação: 05/12/2006

Valor da causa: R\$500,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos etc.Isaura Quintino da Silva, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em desfavor de Cleusa MariAlthaus, devidamente qualificada nos autos, pedindo a guarda de sua sobrinha Dagliane Cristina Quintino.Informa ser irmã do falecido pai da criança.Afirma deter a guarda de fato da criança desde fevereiro de 2004.Sustenta, ainda, que passou a deter a guarda de fato da criança, por intermédio do Conselho Tutelar do Município de Sorriso, em razão dos maus cuidados prestados pela mãe à filha.Com a petição inicial (fls. 02/06) foram juntados documentos (fls. 07/14).No despacho inicial (fls. 16/19) foi concedida a guarda provisória da criança à autora.Citada por edital (certidão de fls. 26), a ré não ofereceu resposta (certidão de fls. 27).Nomeado curador especial à ré revel (decisão interlocutória de fls. 29), o mesmo ofereceu resposta nos termos do art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil (fls. 30/32).Foi realizado o estudo psicossocial (fls. 40/42). Este é o relatório. Fundamento e decido.Revelia é a ausência de contestação. Configura-se quando o réu: a) deixa transcorrer em branco o prazo para a contestação; b) contesta intempetivamente; c) contesta formalmente mas não impugna os fatos narrados pelo autor na petição inicial.Da revelia decorrem os seguintes efeitos: a) presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor na petição inicial; b) desnecessidade de o revel ser intimado dos atos processuais subsequentes.Conforme acentua a doutrina e a jurisprudência, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face da revelia do réu é relativa, podendo succumbir a outras provas constantes nos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado do juiz. Ou seja, o efeito material da revelia não dispensa a presença, nos autos, de elementos suficientes para o convencimento do juiz. Neste sentido o magistrado de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:Presunção de veracidade. Contra o réu revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Trata-se de presunção relativa. Os fatos atingidos pelos efeitos da revelia não necessitam de prova (CPC 334 III). Mesmo não podendo o réu fazer prova de fato sobre o qual pesa a presunção de veracidade, como esta é relativa, pelo conjunto probatório pode resultar a comprovação da prova em contrário àquele fato, derubando a presunção que favorecia o autor. No mesmo sentido: CPC 277 § 2º (NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9ª edição. São Paulo: RT, 2006. Pág. 518).Neste sentido, ainda, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:Processual Civil. Revelia. Efeitos. ART. 319 CPC. A presunção contida no art. 319 do Código de Processo Civil de que "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" não conduz, necessariamente, à procedência da petição inicial, que dependerá do exame pelo juiz, com base nas circunstâncias dos autos, das consequências jurídicas dos fatos. (grifo nosso)A consequência processual da revelia é semelhante à da confissão (art. 348, CPC), bem diversa, portanto, daquela própria do reconhecimento jurídico do pedido (art. 269, II, CPC) (STJ - 4ª T. - REsp 94193/SP - rel. Min. César Astor Rocha - v.u. - j. 15.09.1998 - DJ 03.11.1998 - p. 140).Intendação. Revelia. Efeitos. A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face da revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do Juiz. (grifo nosso)Recurso especial não conhecido (STJ - 4ª T. - REsp 434866/CE - rel. Min. Barros Monteiro - v.u. - j. 15.08.2002 - DJ 18.11.2002 - p. 227).Na hipótese dos autos a presunção de veracidade dos fatos afirmados pela autora na petição inicial, em consequência da revelia da ré, não cede a prova produzida nos autos.Com efeito, a prova pericial produzida nos autos comprova que a autora é a pessoa que detém as melhores condições de atender aos interesses da criança. Neste sentido o estudo psicossocial de fls. 40/42:(...) Dagliane é uma menina que estava bem cuidada e alegre, sentou próxima da Isaura e tanto o Sr. Pedro como a tia querem a menina com eles e se preocupam se a mãe requerer guarda da menina e esta possa correr perigo.Pelo que foi possível observar, pela história do casal, e até mesmo pelo desejo da Dagliane querer trazer a irmã também para junto dela, pois ela está recebendo cuidados, tanto no aspecto material como no aspecto afetivo, que não necessários para o seu desenvolvimento.Ante o exposto, juízo procedente a ação e, por conseguinte, o pedido.Concedo a Isaura Quintino da Silva a guarda definitiva de Dagliane Cristina Quintino.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, que arbitro, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo Defensor Público e o tempo exigido para seu exercício, a serem revertidos ao Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifico o trânsito em julgado, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, na pessoa de seu representante legal ou pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença e, por conseguinte, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Após, não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquite-se, observadas as formalidades legais.Marcelândia, 20 de fevereiro de 2006.Cleuber Luis Zeferino de Paula,Juiz de Direito.Nome e cargo do digitador:Rosineia Angela Desante Schipanski, oficial escrevente

Marcelândia - MT, 13 de março de 2007

Lovania Beatriz Zeretzki
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCELÂNDIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2006/159 (41385)

Espécie: Cp- homicídio qualificado

Parte Autora: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Parte Ré: Izaqueu Lemes

Citando(a, s): Requerido(a): Izaqueu Lemes, brasileiro, solteiro, natural de Colider-MT, nascido em 29/10/1979, filho de Ariovaldo Lemes e Gessi Machado Lemes

Data da distribuição da ação: 07/12/2006

Valor da causa:

Finalidade: Citação da Parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da denunciária a seguir resumida e intimação para comparecerem a audiência de interrogatório designada para o dia 21/06/2007, às 13:15 horas, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

Resumo da Denúncia: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso em 08/03/2004 ofereceu denúncia contra o Sr. Izaqueu Lemes em razão dos fatos a seguir expostos: Notícia o silusio inquirido policial que no dia 28/10/2003, por volta das 04 horas da madrugada, em frente ao "Baião da Baixinha", situado na Rua Domingos Martins, s/n., Vila Esperança, Município de Marcelândia, o denunciado e outro agindo com unidade de designios, deferiram diversos disparos de arma de fogo em direção à vítima Vanderlei Barbosa de Araújo, acertando-lhe um tiro nas costas, cujos ferimentos causaram-lhe a morte.

Decisão/Despacho: Vistos etc. 1. Cite-se e intime-se o acusado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que compareça ao interrogatório designado para o dia 21/06/2007 às 13:15 horas. 2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital de citação e intimação no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosineia Angela Desante Schipanski, oficial escrevente, digitei.

Marcelândia - MT, 29 de março de 2007

Lovania Beatriz Zeretzki
Escrivã Designada
Port. 003/07

COMARCA DE MATUPÁ

COMARCA DE MATUPÁ
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU
ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
EXPEDIENTE: 2006/20

EDITAL DE INTIMAÇÃO

27624 - 2006 \ 738.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/738 CÓDIGO 27624.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DENILSON BECKER. CPF: 838.606.651-20. RG: 1133628-5 SJ MT FILIAÇÃO: JOSÉ ERNESTO BECKER E LYA MINSKI BECKER. DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARAZINHOS-RS, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: GLEBA UNIÃO, LINHA 01 - SÍTIO IRMÃOS BECKER, CIDADE: MATUPÁ-MT
PARTE REQUERIDA: ANA RITA BECKER, CPF: 743.900.071-49, RG: 1642291-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ERNESTO BECKER E LYA MINSKI BECKER, DATA DE NASCIMENTO: 28/8/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARAZINHOS-RS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. INTERPENINSULAR, 334 - AO LADO DO DESPACHANTE AGUIA, BAIRRO: JARDIM DAS FLORES, CIDADE: MATUPÁ-MT
INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00



FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ANA RITA BECHER, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 26) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 31. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 33/34). É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO, DECIDIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUIU O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE OLIGOFRENIA CID F71.0. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, CONFORME LAUDO F. 31. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA RITA BECHER, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. DENILSON BECHER CURADOR DO INTERDITANDO, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE OS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO. SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE.
 EU, IACANÁ KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.
 MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
 ESCRIV(A) DESIGNADA(O)
 PORTARIA N. 011/2006 - DF

27138 - 2006 \ 620.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2006/620. CÓDIGO 27138
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
 PARTE REQUERENTE: OCTACILIO TELES DOS SANTOS, CPF: 026.758.039-87, RG: 799.715 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS E ANNA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/2/1937, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PASSO FUNDO-RS, CASADO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA 29 N.º 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MATUPÁ-MT
 PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS FILIAÇÃO: OCTACILIO TELES DOS SANTOS E MARIA ANTONIO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATELANDIA-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 29 N.º 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MATUPÁ-MT
 INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 25) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 34. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 38/39). É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO, DECIDIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUIU O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL MODERADO CID F70.1 E CID G40.9. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. OCTACILIO TELES DOS SANTOS CURADOR DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE.
 EU, IACANÁ KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.
 MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
 ESCRIV(A) DESIGNADA(O)
 PORTARIA N. 011/2006 - DF

22650 - 2006 \ 481.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2006/481. CÓDIGO 22650
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
 PARTE REQUERENTE: CURADOR(A): FATIMA ROSSI COSTA, CPF: 531.325.131-72, RG: 850.245 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 19, N.º 209, BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT
 PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: MARIA DE LOURDES ROSSI, CPF: 017.867.541-50, RG: 1.350.962-4 SSP MT
 FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSI E MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI, DATA DE NASCIMENTO: 29/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDON-PR, SOLTEIRO(A), LIDES DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA 19, N.º 183, BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT
 INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. A DEFENSORIA PÚBLICA REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES ROSSI, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 21/22) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 47. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 51/52). É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO, DECIDIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUIU O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL GRAVE. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PROVISÓRIA OU PERMANENTE A RESPOSTA FOI PERMANENTE. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES ROSSI, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. FÁTIMA ROSSI COSTA CURADORA DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE.
 EU, IACANÁ KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.
 MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
 ESCRIV(A) DESIGNADA(O)
 PORTARIA N. 011/2006 - DF

26797 - 2006 \ 546.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2006/546. CÓDIGO 26797
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
 PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PARTE REQUERIDA: CLARISVALDO LUIZ
 INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE CLARISVALDO LUIZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DENOMINADA OLIGOFRENIA, SENDO INCAPACITADO DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. O REQUERIDO FOI INTERROGADO (F. 36) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 46. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 50/51). É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO, DECIDIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUIU O LAUDO PERICIAL, O INTERDITANDO É PORTADOR DE OLIGOFRENIA CID F71.8. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, CONFORME LAUDO F. 46. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLARISVALDO LUIZ, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SRA. IRIS SALETE LASARIM CURADORA DO INTERDITANDO, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE.
 EU, IACANÁ KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.
 MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
 ESCRIV(A) DESIGNADA(O)
 PORTARIA N. 011/2006 - DF

27201 - 2006 \ 647.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2006/647 CÓDIGO 27201.
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
 PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE APARECIDA DOS SANTOS
 PARTE REQUERIDA: ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS
 INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE E MODERADA, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 28) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 36. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 40/41). É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO, DECIDIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUIU O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL MODERADO. EM RESPOSTA AO QUESITO DE N.º 2, QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO N.º 3, QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SRA. IVETE APARECIDA DOS SANTOS CURADORA DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE.
 EU, IACANÁ KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
 MATUPÁ - MT, 22 DE MARÇO DE 2007.
 MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
 ESCRIV(A) DESIGNADA(O)
 PORTARIA N. 011/206 - DF

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES
 VARA ÚNICA
 JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
 ESCRIV(A): CARMELINDO REI DA SILVA
 EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
 AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 INDICIADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
 PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
 INTIMANDO(A,S): João Batista Gonçalves da Silva
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: NA HIPÓTESE, DEVE-SE DAR PREFERÊNCIA A TODOS OS MODOS EXTRAPENAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, RESGUARDANDO A PROTEÇÃO DO DIREITO PENAL PARA OS BENS JURÍDICOS MAIS IMPORTANTES E NECESSÁRIOS AO CONVÍVIO SOCIAL. MÁXIME SE NÃO HOUVER LESÃO, POIS OS OBJETOS FORAM DEVOLVIDOS À VÍTIMA, INSTA SALIENTAR QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL AUTORIZA SEJAM REALIZADAS NOVAS INVESTIGAÇÕES APÓS O ARQUIVAMENTO DO FEITO E, HAVENDO NOVOS INDÍCIOS, SEJA DESARQUIVADO E PROPOSTA AÇÃO PENAL. DESSA FORMA, ANTE A DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O DESVALOR DA CONDUTA DO AGENTE E O DESVALOR DO RESULTADO, AMPARADA NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, FAZ-SE MISTER O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, O QUE ORA DETERMINO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE ESTE FEITO, COM AS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS. COMUNIQUE-SE À DELEGACIA DE ORIGEM. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.
 EU, CARMELINA E. DA CONCEIÇÃO, DIGITEI.

NOBRES - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.
 GLENDA MOREIRA BORGES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
 VARA ÚNICA
 JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
 ESCRIV(A): CARMELINDO REI DA SILVA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 AÇÃO: TE-USO DE ENTORPECENTES
 AUTORA(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): PEDRO PEREIRA DA SILVA
 INTIMANDO: Pedro Pereira da Silva
 ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS



TERMS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 16, DA LEI 6.368/76, IMPUTADO AO ACUSADO PREVÊ PENA DE 02 ANOS DE DETENÇÃO E TENDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SE DADO EM 06.02.2006, PORTANTO, MAIS DE 02 (DOIS) ANOS DEPOIS DA DATA DO FATO (03.08.2003) E SENDO AINDA O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ACUSADO REDUZIDO PELA METADE, POR SE ENCONTRAR O ACUSADO AO TEMPO DO CRIME COM 21 (VINTE E UM) ANOS, HEI POR BEM, RECONHECER, POR SENTENÇA, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM BENEFÍCIO DO ACUSADO PEDRO PEREIRA DA SILVA, VULGO "PEDRINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERIAS, NASCIDO AOS 09/01/1984, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA E INÁCIA PEREIRA DA SILVA, DEMAIS QUALIFICAÇÕES, PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, C/C ARTIGO 109, V E ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. COMUNICAÇÕES DE ESTILO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE VEZO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. NOBRES, 13 DE MARÇO DE 2007. (A) JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES – JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. EU, CARMELINA E. DA CONCEIÇÃO, DIGITEI.

NOBRES - MT, 26 DE MARÇO DE 2007.

GLEANDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/414.

ESPÉCIE: **Interdição**

PARTE REQUERENTE: **Maria Lourdes Cunha de Arruda**

PARTE REQUERIDA: **Rosely Cunha de Arruda**

INTIMANDO(A, S): **A QUEM POSSA INTERESSAR**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **30/3/2006**

VALOR DA CAUSA: **R\$ 300,00**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a quem possa interessar, dos termos da **r. sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 414/2006 -Requerente: Maria Lourdes Cunha de Arruda - Interditanda: Rosely Cunha de Arruda - Vistos etc., Maria Lourdes Cunha de Arruda, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua filha Rosely Cunha de Arruda, igualmente qualificada, alegando que a interditanda conta atualmente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/09. Regularmente citada (fls. 16), a interditanda foi interrogada às fls. 17. Laudo pericial (fls. 31/38). Às fls. 42, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Maria Lourdes Cunha de Arruda requerendo a interdição de sua filha Rosely Cunha de Arruda. Alega a requerente que a interditanda conta atualmente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II, do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e seqüela neurológica associada. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 36/37). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, **para decretar a interdição de Rosely Cunha de Arruda, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua mãe Maria Lourdes Cunha de Arruda, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 275.703 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 204.379.271-72, residente e domiciliada na rua 03, quadra 09, casa 14, bairro Cohab Nova, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 13 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis/Juiz de Direito**

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 15 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/15.
ESPÉCIE: Pedido de Providências
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO
INTIMANDO(A, S): **Deusilaine Bezerra da Silva**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **24/1/2006**
VALOR DA CAUSA: **R\$ 0,00**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 122/130, proferida nos autos e a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Est post, reconhecido e comprovado o abandono da genitora do menor, com fulcro no art. 1638, inciso II, do Código Civil, decreto a perda do poder familiar da genitora DEUZILENE BEZERRA DA SILVA sobre o menor MATEUS BEZERRA DA SILVA, nos termos dos arts. 1.635, V, e 1.728, II, do Código Civil. Por consequência, com suporte nos arts. 28, 29 e 39 et seq do ECA, confirmo a liminar e defiro ao casal Wdison Luiz Franco Mendes e Jane Alves de Almeida Mendes a adoção da criança Mateus Bezerra da Silva, a qual passará a se chamar MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA FRANCO, com avós paternos e maternos aqueles indicados às fls. 05/06 da exordial, dispensando o estágio de convivência..." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. C. da Costa, digitei.

Querência - MT, 21 de março de 2007.

Dorotéa Ruppel Weiler

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/3. 11929

ESPÉCIE: Destituição do Poder familiar

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e Mateus

PARTE REQUERIDA: Deusilaine Bezerra da Silva

INTIMANDO(A, S): **Deusilaine Bezerra da Silva**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2006

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls.62/69, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "...Est post, reconhecido e comprovado o abandono da genitora do menor, com fulcro no art. 1638, inciso II, do Código Civil, decreto a perda do poder familiar da genitora DEUZILENE BEZERRA DA SILVA sobre o menor MATEUS BEZERRA DA SILVA, nos termos dos arts. 1.635, V, e 1.728, II, do Código Civil. Por consequência, com suporte nos arts. 28, 29 e 39 et seq do ECA, confirmo a liminar e defiro ao casal Wdison Luiz Franco Mendes e Jane Alves de Almeida Mendes a adoção da criança Mateus Bezerra da Silva, a qual passará a se chamar MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA FRANCO, com avós paternos e maternos aqueles indicados às fls. 05/06 da exordial, dispensando o estágio de convivência..." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. C. da Costa, digitei.

Querência - MT, 2 de abril de 2007.

Dorotéa Ruppel Weiler

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUERÊNCIA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/27. 12270

ESPÉCIE: Adoção

PARTE REQUERENTE: Wdison Luiz Franco Mendes e Jane Alves de Almeida Mendes

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO

INTIMANDO(A, S): **Deusilaine Bezerra da Silva**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **2/8/2006**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 46/53, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "...Est post, reconhecido e comprovado o abandono da genitora do menor, com fulcro no art. 1638, inciso II, do Código Civil, decreto a perda do poder familiar da genitora DEUZILENE BEZERRA DA SILVA sobre o menor MATEUS BEZERRA DA SILVA, nos termos dos arts. 1.635, V, e 1.728, II, do Código Civil. Por consequência, com suporte nos arts. 28, 29 e 39 et seq do ECA, confirmo a liminar e defiro ao casal Wdison Luiz Franco Mendes e Jane Alves de Almeida Mendes a adoção da criança Mateus Bezerra da Silva, a qual passará a se chamar MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA FRANCO, com avós paternos e maternos aqueles indicados às fls. 05/06 da exordial, dispensando o estágio de convivência..." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. C. da Costa, digitei.

Querência - MT, 2 de abril de 2007.

Dorotéa Ruppel Weiler

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/130 - 8749

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E IGOR SIQUEIRA LIMA e OIR SIQUEIRA DE ABREU

PARTE REQUERIDA: VALDEMAR FERREIRA LIMA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Valdemar Ferreira Lima, brasileiro(a), solteiro (a), trabalhador braçal, Endereço: Rua

Pocumba, N.º 209, Cidade Jaciará Mt, Bairro: Jardim Planalto, Cidade: Jaciará, MT-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 354,20 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos, no prazo de 10 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Eu, Regina Becker Depra, digitei.

Querência - MT, 2 de abril de 2007.

Dorotéa Ruppel Weiler

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/173 - 6578

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Município de Querência - MT.

PARTE REQUERIDA: Ivan Antonio Muller

Executados(as): Ivan Antonio Muller, Cpf: 807.868.121-68, brasileiro(a), , Endereço: Rua E, S/nº, Quadra 32, Lote 03, Bairro:

Setor e, Cidade: Querência-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 403,99 (quatrocentos e três reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotações no Cartório Distribuidor.

Eu, Regina Becker Depra, digitei.

Querência - MT, 2 de abril de 2007.

Dorotéa Ruppel Weiler

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/166.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Elenilda da Silva Oliveira

PARTE REQUERIDA: Célia da Silva Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **23/08/2006**

VALOR DA CAUSA: **R\$ 350,00**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** a quem possa interessar da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito.

SENTENÇA: "Vistos, etc. I. As alegações iniciais foram ratificadas nesta audiência, ante o visível estado de incapacidade total e mental da interditanda, o que dispensa inclusive a prova pericial como proposto pelo Promotor de Justiça, o que serviria apenas para alongar o feito, veio, cujo o desfecho é inevitável. Assim sendo, e tendo em vista a capacidade comprovada da interditanda, JULGO PROCEDENTE o pedido e Decreto a Interdição de Célia da Silva Oliveira, para nomear-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora Elenilda da Silva Oliveira. Proceda-se as publicações do artigo 1.184 do CPC. Transitado em julgado, extrai-se o mandado, ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do transito e os demais dados necessários. II. Dou os presentes por intimados. IV. Expeça-se o necessário. V. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim, Aparecida das Dores Gomes de Almeida – Chefe de Serviço, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Alex Nunes de Figueiredo -Juiz de Direito."

Eu, Sócrates Jalves de Laet, Oficial Escrevente, digitei.

Rio Branco - MT, 15 de março de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Escrivão Designado



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituta: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt.jf.jf.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Atos da Exma. Juíza Federal CAMILE LIMA SANTOS

BOLETIM Nº 35/2007-SEXEC

Expediente do dia 29 de março de 2007

AUTOS COM DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

00.00.02087-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSEPH MIKHAIL MALOUF E OUTRO
ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIANES JOSE BONFIM
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILDO ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : MT00003753 - GILTON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES

Despacho (fls. 301):

"1 – Defiro o levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 4700233023693 (fls. 261/264) em favor da parte Exequente e de sua procuradora judicial. Expeça-se alvará. (...) III – Intime-se. Cuiabá, 18 de agosto de 2006."

Obs: Os respectivos alvarás foram expedidos e se encontram acautelados em secretaria para entrega aos beneficiários.

90.00.00324-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NELSON SARTORI
ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK
ADVOGADO : MT00003591 - OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Despacho (fls. 199):

"1 – Defiro parcialmente o pleito de fls. 198. II – Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 194/195 em favor do Exequente/Credor. III – Intime-se. Cuiabá, 25 de agosto de 2006."

Obs: O respectivo alvará foi expedido e se encontra acautelado em Secretaria para entrega ao beneficiário.

91.00.01607-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JAIME GENARO E OUTROS
ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS GALGO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Sentença (fls. 270/271):

"DISPOSITIVO – Em face da quitação do débito pela executada (fls. 268), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

1997.36.00.000478-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00004091 - JOANA DARCI S. MATTICARDI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
EXCDO : ODETE DE ALMEIDA
EXCDO : A. R. DE ALMEIDA & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00003510B - AILTON SANCHES

Despacho (fls. 224):

"1 – Manifeste-se a parte Exequente acerca do pleito de fls. 218/223 e, ainda, para que constitua novo advogado nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 16 de março de 2007."

1999.36.00.006767-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO EST. DE MATO GROSSO - SINTFAMAMT
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVA

Despacho (fls. 546):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ANTONIO CORREA TAQUES, ANTONIO ENIO FIGUEIREDO, GESSI JUSTEN MACHADO, IVONE APARECIDA PEREIRA, ANTONIO SERGIO COSTA NEVES, APARECIDO MANOEL DA SILVA, ARNALDO GONÇALVES DA SILVA e AUREO LEITE DA SILVA, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 545), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

1999.36.00.007235-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JUVENILHO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO : MT00004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
EXCDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

Despacho (fls. 368):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) JUVENILHO DO ESPIRITO SANTO e MARIA JOSE DE QUEIROZ DANTAS, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 367), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2000.36.00.004693-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADAUTO CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT

ADVOGADO : DF00008069 - INACIO LUIZ BAHIA

Despacho (fls. 568):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ADAUTO CABRAL DA SILVA, ALUIZIO MARTINS LEITE, CARLOS CORREIA, LUCILIO CABRAL DA SILVA, LUCIO JOSE DA SILVA, MARIA INES NUNES SAMPAIO, MOACIR BORGES e MARLY MORBECK SILVA MODESTO – OAB/MT 3467, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 567), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2000.36.00.007043-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ROSA MARIA LOURENCO E OUTROS
ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00007629 - SHEILA RHEINHEIMER
EXCDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

Despacho (fls. 422):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ROSA MARIA LOURENÇO, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 421), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2000.36.00.009393-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ
EMBDO : LEONETE DA SILVA FERNANDES
EMBDO : BEATRIZ AUXILIADORA GOMES DA SILVA
EMBDO : CARMEM MARIA CASTRILON DA COSTA
EMBDO : ESTEVAM VAZ CURVO
EMBDO : GILBERTO MARTINS FERNANDES
EMBDO : ELIETE DIAS DE AMORIM
EMBDO : ELVIRA AUXILIADORA NUNES DE SOUZA
EMBDO : CARMEN LUCIA GONGORA BARBOSA
EMBDO : ARNALDO PEREIRA SERRA
EMBDO : NADIR TAVEIRA SERRA
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

Despacho (fls. 416):

"1 – Promova a parte Embargada o pagamento da dívida (fls. 412/415) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II – Publique-se, inclusive, a sentença de fls. 80/81. III – Intime-se por publicação. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2001.36.00.006835-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE AMADEU VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILDO ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES

Despacho (fls. 544):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ESPÓLIO DE AMADEU VIEIRA DE SOUZA, ANTONIO FLORIZEL DE ARRUDA, ARRILDO DA COSTA XAVIER, BERNARDO ROSA AMORIM, PAULO DINIZ DA SILVA e ZENILDO ANTONIA COUTINHO – OAB/MT 1894, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 543), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2001.36.00.007299-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PEDRO PAULO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004876A - ELIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA

Despacho (fls. 284):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) RONALDO CAMILO, SEBASTIÃO CABREIRA DA SILVA e ÉLIO ARAUJO SILVA – OAB/MT 4876A, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 283), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2001.36.00.008026-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDÊNCIO BORGES
ADVOGADO : RO00000447 - MARCIA F. MOREIRA DA COSTA
EXCDO : ELIANE PIMENTEL FRANCISCO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS

Despacho (fls. 239):

"1 – Defiro a suspensão dos autos por 30 (trinta) dias. II – Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento feito, independente de nova intimação. III – Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2002.36.00.002879-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EVANDRO RODRIGUES SOARES E OUTRO
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA

Despacho (fls. 264):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) EVANDRO RODRIGUES SOARES e ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO – OAB/MT 5130, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 263), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2002.36.00.004935-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JAIRO JOAO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
Despacho (fls. 426):

"1 – Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) JOÃO EVANGELISTA MOTTA e SEBASTIÃO DONIZETTE DE OLIVEIRA – OAB/MT 4872, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 425), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."



2002.36.00.006045-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIADES JOSE BONFIM
 ADVOGADO : MT00005027 - AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00003497 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
 ASSISTP : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
 ADVOGADO : MT0000450B - GIOVANI SOARES BORGES

Despacho (fls. 761):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) MARIO PEREIRA DOS SANTOS, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 760), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2002.36.00.007521-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : GEOVANO SANTOS MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAMT
 ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA

Despacho (fls. 249):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) GEOVANO SANTOS MOREIRA, JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO e ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO - OAB/MT 5130, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 248), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2002.36.00.007909-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : MS00006570 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : DURVALINA SOARES DE PINHO
 EXCDO : GUILHERMINA SOARES DE PINHO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

Decisão (fls. 172/173):

"1 - As executadas DURVALINA SOARES DE PINHO e GUILHERMINA SOARES DE PINHO, ao tentarem efetivar o pagamento dos valores devidos à Caixa Econômica Federal - CEF, fizeram-nos através de guia do tipo DARF (que são usadas para recolhimento de contribuições administradas pela Receita Federal), e não por meio de Guia de Débito Judicial. Por essa razão, considerando que era de responsabilidade das executadas a efetivação do pagamento do valor devido pelo modo correto e este deu-se em favor de ente que não faz parte da relação jurídica processual, devem as requeridas providenciar/requerer junto à Secretaria da Receita Federal a respectiva restituição dos valores recolhidos indevidamente. II - Em consequência, considerando que, nestes autos, a CEF ainda não recebeu o valor que lhe era devido, a execução formulada deve prosseguir em seus ulteriores termos. Portanto, procedam as Executadas o pagamento da dívida (fls. 137) nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. III - Intimem-se. Cuiabá, 16 de março de 2007."

2002.36.00.007945-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : JACINIRA NANCY DE CAMPOS
 ADVOGADO : MS00007485 - DANIELA KUHIN SARMENTO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

Sentença (fls. 182):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 158, parágrafo único, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2003.36.00.007889-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXCDO : BARRAVELLI CALCADOS E CONFECOES LTDA-ME

Despacho (fls. 75):

"1 - Manifeste-se a parte Exequente acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 60/74 e, especificamente, sobre a certidão de fls. 66 e petição de fls. 67/68, no prazo de 05(cinco) dias. II - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2003.36.00.008475-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DALVA LUIZA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0000341B - ELEDICE M. C. GOMES
 ADVOGADO : DF00011987 - JOSILMA BATISTA SARAIVA
 EXCDO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : G000011539 - GIOVANI SOARES BORGES
 ADVOGADO : G000016362 - WALNEY A. DINIZ
 Despacho (fls. 727):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) DALVALUIZA DA CUNHA, DÉCIO ALVES COUTINHO, DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA, DOLINDO RODRIGUES FONTOURA, EDENIR MÁXIMA SOLANO, ELIANA MALHEIROS DE OLIVEIRA LACERDA, ELIZABETH GONÇALVES DA MOTTA, EROS SEBASTIÃO DA SILVA e EURÍCIO HARTER, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 726), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2003.36.00.010975-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE FRANCISCO DE SA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

Sentença (fls. 721/722):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este feito, em virtude do pagamento integral do débito (art. 794, I, do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 24 de novembro de 2006."

2003.36.00.011021-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JERONIMO GUEDES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00006837 - GERSON MEDEIROS
 EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES

Sentença (fls. 149):

"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pela executada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

2004.36.00.006681-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO LUIZ LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00006308B - AECIO PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004127A - JOSEMARY CANCADO

Despacho (fls. 274):

"1 - Indefiro o pleito de fls. 269/270. II - Atente-se a parte Exequente quanto a determinação contida no

despacho de fls. 266. Cumpra-se. II - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2004.36.00.006789-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EUNICE FREIRE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

Despacho (fls. 459):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) EUNICE FREIRE DA SILVA, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 458), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2004.36.00.009348-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
 ADVOGADO : MT00003519 - ORIANA PAES DE BARROS
 EXCDO : ADEMIR ARNOLDO DE OLIVEIRA
 EXCDO : BENEDITO BARRETO RONDON
 EXCDO : HUMBERTO STABILITO
 EXCDO : NEURA TEREZINHA POZZEBONN RAZERA
 EXCDO : ROSANI GORETTI BARROZO VANNI
 EXCDO : VALENTIM LINO DA HORA
 EXCDO : NILTON RODRIGUES DE AMORIM
 EXCDO : NATALINO ANTONIO ALVES
 EXCDO : MARIO DA SILVA SAUL
 EXCDO : JORGE IVAR VANNI
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

Sentença (fls. 136/137):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este feito, em virtude do pagamento integral do débito (art. 794, I, do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de novembro de 2006."

2005.36.00.001779-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : ADALIZIA MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Despacho (fls. 187):

"1 - Em face do pagamento do valor executado (fls. 175), e tendo já ocorrido o respectivo levantamento, manifeste-se a exequente acerca de seu interesse na continuidade do litígio, requerendo, se for o caso, a extinção do processo em razão da satisfação do crédito executado. Prazo: 05 (cinco) dias. II - Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.002202-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO : MT00004616 - ANDRE LUIZ ROSSI
 ADVOGADO : MT00006066 - CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO : MT00005380 - CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO : MT00005608 - ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
 ADVOGADO : MT00005937 - EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
 ADVOGADO : MT00004737 - JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT00005941 - JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO : MT00007020 - MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00008616 - RODRIGO GOMES BRESSANE
 ADVOGADO : MT00005258 - VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHEOTTO
 EXCDO : R M PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA

Sentença (fls. 205/206):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 158, parágrafo único, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.003479-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
 EMBDO : MIGUELINA SILVA DE JESUS
 EMBDO : CELINA FARIAS LAGES
 EMBDO : VERA LUCIA DUARTE MACEDO
 ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO : MT00005055 - SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS

Sentença (fls. 232/235):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, acolhendo *in totum* os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão conjuntamente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, compensando-se mutuamente os montantes devidos, a teor do contido nos artigos 20, parágrafo 4º, e 21 do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Translade-se cópia desta e do parecer de fls. 132/155 para os autos principais (processo nº 2005.36.00.001782-0). Expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 15 de setembro de 2006."

Despacho (fls. 454):

"1 - Recebo a apelação de fls. 237/441, interposta pela parte Embargante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II - Contra-razões já apresentadas. III - Remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV - Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2005.36.00.007320-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : CLELIA ROSA DE FRANCA METELLO
 ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES

Sentença (fls. 98):

"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pela executada (fls. 232), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.008781-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NILSON RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Despacho (fls. 192):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) NILSON RODRIGUES, ODILON ALVES, ORCIRIO ECHEVERRIA PLEUTIN, OTÁVIO FRAZÃO DE ALMEIDA e CAMPOS CARVALHO e NOGUEIRA ADVOGADOS - OAB/MT 13, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 191), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2005.36.00.011049-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : WANDER MARCIO DO AMARAL CERZOZIMO



ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Despacho (fls. 336):

"I - Defiro a suspensão dos autos por 30 (trinta) dias. II - Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento feito, independente de nova intimação. III - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2005.36.00.011099-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ADALGIZA FLORES MENDES
EXCDO : DEIVAR ALMEIDA MENDES
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Despacho (fls. 287):

"I - Defiro o pleito de fls. 285. II - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 2317.005.00023059-6 em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. III - Intime-se. Cuiabá, 10 de novembro de 2006."

Obs: O respectivo alvará foi expedido e se encontra acautelado em secretaria para entrega à parte beneficiária.

2005.36.00.011612-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
EMBD : ANDRE VITOR BOERNER
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

Sentença (fls. 68/71):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, I do CPC. Fixo o valor da execução relativamente a ANDRÉ VITOR BOERNER em R\$ 3.072,50 (três mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), entendido indevida a parcela relativa a execução de honorários das partes que optaram pela transação. Mantenho o valor do executado por José Carlos Armando, e não embargado, devendo ser atualizados os valores até a data do efetivo pagamento. Condeno o embargado ao pagamento de honorários à razão de 10% sobre o valor da condenação. Junte-se cópia do cálculo de fls. 09/10, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se a execução. Custas indevidas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 15 de março de 2007."

2005.36.00.011616-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXCDO : MANOEL FELIX DE OLIVEIRA

Sentença (fls. 77):

"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pelo executado (fls. 77), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.013496-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOVENIL XAVIER DIAS
ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Despacho (fls. 123):

"I - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) JOVENIL XAVIER DIAS, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 132), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2005.36.00.014016-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho (fls. 158):

"I - Defiro o pleito de fls. 157. II - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 148 em favor da parte Exequente/Credora. III - Intime-se. Cuiabá, 10 de novembro de 2006."

Obs: O respectivo alvará foi expedido e se encontra acautelado em secretaria para entrega à parte beneficiária.

2006.36.00.005062-9 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : RONY BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00000010 - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão (fls. 49/50):

"(...) Em face do exposto, DECLINO da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, para onde deverão ser remetidos os autos. Intimem-se. Cuiabá, 06 de março de 2007."

2006.36.00.005684-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO POR CARTA
EMBT : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
EMBD : TRANSMINO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : SP00208385 - GUILHERME DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00007640 - KATERI DEALTEINA FELSKY DOS ANJOS

Sentença (fls. 80/81):

"DISPOSITIVO - Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro 267, inciso VI, do CPC. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da ação ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Assim, uma vez que foi a exequente/embargada que deu causa à propositura desta lide, em face da execução provisória de *astreinte* antes da confirmação de sua imposição pelo trânsito em julgado da sentença, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Transita em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006."

Despacho (fls. 86):

"I - Promova a parte Embargada o pagamento da dívida (fls. 83/84) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II - Publique-se, inclusive, a sentença de fls. 80/81. III - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2006.36.00.006701-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EMBD : WALDOMIRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : MT00009064A - CIBELE SILVA PRIETCH

Sentença (fls. 51/53):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial por consequência, declarando o excesso de execução, e HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 47/50. Caracterizada a sucumbência recíproca, arcarão as partes com pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, compensando-se proporcional e mutuamente, anotando-se que, como Embargado é beneficiário da assistência judiciária, já se encontrava dispensado do seu pagamento, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, e 21 do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta e da conta de fls. 47/50 para os autos principais (processo nº 2006.36.00.001054-0), prosseguindo-se mediante expedição de precatório ou RPV, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.011442-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : JOSE CORREA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

Despacho (fls. 180):

"I - Defiro o pleito de fls. 179. II - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 177 em favor da parte Exequente/Credora. III - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

Obs: O respectivo alvará foi expedido e se encontra acautelado em Secretaria para entrega à parte beneficiária.

2006.36.00.011443-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : JOSE CORREA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00009805 - KELLY CAROLINE DE B. CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO : MT00006107 - RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

Despacho (fls. 322):

"I - Defiro o pleito de fls. 321. II - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 2317.005.00023387-0 em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. III - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

Obs: O respectivo alvará foi expedido e se encontra acautelado em Secretaria para entrega à parte beneficiária.

2007.36.00.003620-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EMBD : COPETAL TRATORES LTDA
ADVOGADO : MT0006421A - ANGÉLICA SANSON ANDRADE

Despacho (fls. 59):

"(...) III - Apresente(m) o(s) embargado(s) sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Intime(m)-se. Cuiabá, 16 de março de 2007."

2003.36.00.008007-2 EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

fls. 6.745/6.749 (...) Cuida-se de execução de título judicial que veicula obrigação de fazer, consistente em creditar correção monetária em contas do FGTS, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO move contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. Sobrevieram as sentenças de fls. 883/884, 1.012/1.016, 1.235/1.236, 1.267/1.268, 1.414/1.416 e 1.588/1.589, resolvendo a lide em relação a alguns dos substituídos pelo Sindicato autor, conforme destacado em amarelo na lista de fls. 6.226/6.678. Dando cumprimento ao julgado, bem como ao determinado na decisão de fls. 6.138/6.878 e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, às fls. 6.183/6.187, apresentou a relação de fls. 6.226/6.678, separando os substituídos de acordo com a situação de cada um no processo. Instado a se manifestar, o SINDICATO autor expôs sua insatisfação quanto aos cálculos apresentados (fls. 6708/6728). É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO A extinção da execução em relação aos autores/substituídos que firmaram adesão para o recebimento administrativo das diferenças (relacionados nominalmente pela CEF às fls. 6.227/6.370 e identificados sob nºs 001 a 2.157), afigura-se perfeitamente viável, pois uma das formas de extinguir obrigações ocorre mediante concessões recíprocas das partes. É a transação prevista nos arts. 840 e seguintes do Código Civil fundamento suficiente para embasar o pedido de extinção do processo em relação aos transigentes, que aceitaram receber a prestação oferecida pela ré na forma da Lei Complementar nº 110/2001, pois o processo perde seu objeto quanto àqueles. Desnecessário, na hipótese, a apresentação dos respectivos termos de adesão, mostrando-se suficientes os documentos apresentados pela CEF (fls. 6.227/6.370 e fls. 6.371/6.397), que evidenciam, inclusive, que houve o credtamento dos valores nos termos da MP n. 55/2002, cujos saques já foram realizados pelos respectivos beneficiários. Ressalto, contudo, nos casos em que houve transação ou credtamento nos termos da MP n. 55/2002, os honorários advocatícios sucumbenciais relativos aos transigentes, direito autônomo do advogado contra a parte vencida na demanda (art. 23, da Lei n. 8.906/94), que não foi renunciado e não pode ser objeto de acordo entre as partes. Por outro lado, observo que a ação coletiva não induz litispendência com as individuais, movidas pelos Substituídos relacionados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 6.575/6.615, identificados sob nº 001 à 684, que optaram pela cobrança do seu crédito por meio de ações próprias (art. 104 do Código de Defesa do Consumidor). Por isso, referidos substituídos devem ser aliados desta ação executiva plúrima, com base no artigo 267, VI, do CPC, pela falta de interesse processual nesta lide. Neste caso, não há que se falar em verba honorária de sucumbência, quanto a estas substituídos, uma vez que a ré seria obrigada a pagar honorários duas vezes, pela mesma causa, uma na ação coletiva ajuizada pelo Sindicato e outra na ação intencada pelo sindicalizado individualmente, o que é de todo descabido. A substituída ANA LUIZA MULLER DE ARRUDA, identificada sob nº 100 da relação de fls. 6.408, compareceu aos autos às fls. 6.193, pedindo sua exclusão da lide, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. DISPOSITIVO a) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I e II c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos substituídos relacionados nominalmente pela CEF às fls. 6.227/6.370, identificados sob nºs 001 a 2.157, cuja relação fica fazendo parte integrante desta decisão. Registro, contudo, que ficam ~~executados~~ **da presente decisão os substituídos que já tiveram seus termos de transação homologados nestes autos, cujas sentenças constam às fls. 883/884, 1.012/1.016, 1.235/1.236, 1.267/1.268, 1.414/1.416 e 1.588/1.589, a fim de não haver dupla homologação. Ressalto ainda a importância relativa à verba honorária de sucumbência, que pertence ao causídico e não às partes, conforme constou da fundamentação acima. b) DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, em relação aos substituídos que optaram pela cobrança do seu crédito por meio de ações próprias (art. 104 do Código de Defesa do Consumidor), relacionados nominalmente pela CEF às fls. 6.575/6.615, identificados sob nº 001 à 684, cuja relação fica fazendo parte integrante desta decisão. Registro, contudo, que ficam ~~executados~~ **da presente decisão os substituídos que já haviam sido anteriormente excluídos do processo, por força das sentenças de fls. 883/884, 1.012/1.016, 1.235/1.236, 1.267/1.268, 1.414/1.416 e 1.588/1.589, a fim de não haver dupla deliberação. Sem condenação em honorários, conforme constou da fundamentação acima. c) em face do pedido de desistência da ação, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, no que concerne à substituída ANA LUIZA MULLER DE ARRUDA, identificada sob nº 100 da relação de fls. 6.408. d) INDEFIRO a pretensão de fls. 6.708/6.728 dada a impossibilidade de realização de perícia contábil nestes autos. A uma porque estas já se encontram em fase de execução do título judicial, sendo que referida prova demandaria abertura de prazo para apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos, e apresentação de laudo, o que se mostra de todo inviável em virtude do grande número de substituídos, do custo financeiro que dependeria, e da flagrante possibilidade de nem as partes, nem o juízo, ao final, darem-se por satisfeitos quanto à prova pericial realizada. Ademais, referida prova, mesmo que cercada de todos os requisitos legais, poderia ser impugnada por qualquer das partes, e isso atrasaria sobremaneira a já alongada tramitação do processo, causando maior prejuízo às cerca de 5000 pessoas que aguardam o fim da execução, para credtamento de seus valores. Sendo assim, considerando que a CEF já apresentou os cálculos dos valores que entendia devidos aos substituídos relacionados às fls. 6398/6573, identificados sob nº 001 a 1747, ao Sindicato autor compete analisá-los, manifestando sua concordância ou não com os valores apresentados, indicando, se for o caso, **individual e pormenorizadamente**, o motivo da discordância, qual o montante que entenderia correto, sob pena de sua homologação por concordância tácita. Para tanto, **concedo ao Sindicato autor o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação pormenorizada quanto aos valores credtados, referente aos substituídos relacionados às fls. 6398/6573, identificados sob nº 001 a 1.747, e) no que concerne aos substituídos relacionados pela CEF às fls. 6.226/6.677, identificados sob nº 001 à 609, sob a rubrica "Relação dos substituídos com impedimentos, cadastrais e/ou ausência de extratos e/ou com contratos de trabalho posteriores aos PEF, ou não comparecimento inicial, etc), deixo para apreciar em momento posterior, após satisfeitos os itens anteriores, a fim de não causar maior tumulto ao processo, uma vez que tais substituídos possuem particularidades que precisam ser analisadas individualmente. f) INDEFIRO, por fim, o item "j)" da petição de fls. 6.728, já que o título judicial veicula apenas obrigação de fazer consistente em creditar as contas vinculadas do FGTS dos substituídos do Sindicato autor, sendo certo que não há, nem haver depósito e/ou liberação de qualquer importância nestes autos. O levantamento dos valores credtados dar-se-á no âmbito administrativo, se e quando presentes os requisitos da Lei n. 8.036/90, de modo que, deve ser requerido pelo(s) credor(es) diretamente à CEF, que analisará o atendimento aos pressupostos legais. O objeto do processo consistia apenas na obrigação de credtá-los, o que foi levado a efeito. Contudo, a requerimento administrativo dos interessados, deverá à CEF proceder à análise dos pleitos de levantamento dos valores incontroversos, já credtados, atendendo-os se presentes os requisitos legais, evitando-se prejuízos aos fundistas respectivos, mas demora na tramitação deste feito. g) INDEFIRO as pretensões dos substituídos de promover a execução individual nos autos desta ação por meio de advogado distinto (exemplo fls. 6198/6124, 6.213/6214, 6737/6739 e 6740), por falta de legitimidade, eis que os mesmos não são partes no processo; e por falta de interesse processual, dado que a execução já está sendo promovida pelo substituído (Sindicato). A cobrança individual a que alude o artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor refere-se a processo autônomo que a parte poderia intentar, mas não à execução individual em ação coletiva. A inclusão de substituídos neste feito agravaria a lentidão da marcha processual e poderia mesmo inviabilizar o término da execução, que já se arrasta demasiadamente, dado ao número considerável de substituídos. Por isso, desentranhem-se as petições e documentos subscreitos por advogados que não representam o Sindicato autor. Certifique-se os respectivos desentranhamentos, substituindo-os por folhas em branco e mantendo-se a atual numeração das folhas do processo, a fim de não causar qualquer equívoco no seu manuseio, dada a extensão que se encontra (18 volumes e respectivos anexos). h) oficie-se ao MM. Juiz trabalhista, informando acerca da impossibilidade de se efetivar penhora no rosto destes autos, relativa ao credor **ACIMAR DA SILVA MOREIRA** (proc. Trabalhista nº 00174.2001.001.23.00-2), em face da inexistência de valores nele depositados, já que o título judicial veicula obrigação de fazer consistente em creditar as contas vinculadas do FGTS dos substituídos do Sindicato autor, sendo certo que não há, nem haverá, depósito de qualquer importância nos autos. O levantamento dos valores credtados dar-se-á no âmbito administrativo, se e quando presentes os requisitos da Lei n. 8.036/90. Ademais, o bloqueio do crédito importaria verdadeiramente na penhora de saldo fundiário, o que colide frontalmente com o espírito e as disposições normativas******



que regem este fundo de natureza institucional, a teor do § 2º do art. 2º da Lei n. 8.036/90, in verbis: "§ 2º - As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis". I) pelo mesmo motivo constante da alínea "h" acima, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária informando acerca da impossibilidade de efetivação da penhora pretendida, relativa ao credor DOMINGOS GONÇALVES MIGUEIS JÚNIOR, efetivada por força do processo executivo nº 2005.36.00.004116-7, em trâmite naquela Vara Federal. Em consequência disso, torne-se sem efeito o expediente de fl. 6.681, oficiando-se à instituição financeira (Caixa Econômica Federal) para desbloqueio imediato da referida conta. j) A capacidade postulatória para petição em juízo é pressuposto processual de existência e validade da relação jurídica. Em face disso, **determino o imediato desentranhamento de todas as peças subscritas por pessoas/substituídos que não possuem capacidade postulatória.** Certifique-se os respectivos desentranhamentos, substituindo-se por folhas em branco e mantendo-se a atual numeração das folhas do processo, a fim de não causar qualquer equívoco no seu manuseio, dada a extensão que se encontra (18 volumes e respectivos anexos). l) Intimem-se e cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituta: CAMILE LIMA SANTOS

Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES
Expediente do dia 03 de Abril de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2007.36.00.002261-0 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : KLENER CARVALHO SANTOSADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDORÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

(DECISÃO FLS 51/53) Em face do exposto, encaminhem-se os autos ao juiz da 3ª vara federal desta seção judiciária em face da conexão com os autos da ação nº 2007.36.00.003598-0, dando-se as baixas de estilo.

PROC2007.36.00.004607-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEAUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGSREU : OLIVIA CAMPOS ARRUDA (DECISÃO FLS 28) Tendo em vista a redação do artigo 125, IV do CPC, de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, entendendo por bem oportunizar aos litigantes a possibilidade de comporem-se amigavelmente, para fins de encerramento de litígio. Portanto, designo a data de 18/08/2007, as 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 02 de Abril de 2007

BOLETIM 39/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2006.36.00.004048-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA

ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

ADVOGADO : MT00003570 - JO CIRLEI MARISA PIRES

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl. 77) Converto o julgamento em diligência, suspendendo o feito pelo prazo de dez dias para que o impetrante regularize sua representação processual, promovendo a juntada de procuração ao causídico que subscreve a exordial, nos termos do art. 13 do CPC.

PROC2006.36.00.006038-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDELICE ALENCÁSTRO DE SA E OUTROS

ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl. 100) Converto o julgamento em diligência, suspendendo o feito pelo prazo de dez dias para que a parte impetrante regularize sua representação processual, nos termos dos arts. 12, V e 13 do CPC, comprovando a abertura do inventário de Rosalice de Oliveira Matos, bem como quem ocupa a função de inventariante.

PROC2006.36.00.014014-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MAURO ELIAS GOMES

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 154) As fls. 143/9, o Impetrado comprovou o cumprimento da decisão liminar proferida às fls. 127/129. Portanto, a irrisignação vertida às fls. 151/152 será objeto de apreciação por ocasião da prolação de sentença meritória.

PROC2007.36.00.003398-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PALACIO DAS ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI

ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(fl. 148) (...) Assim, determino a intimação da Impetrante para carrear aos autos documento apto a comprovar sua filiação à CDL, no prazo de 48 horas.

PROC2007.36.00.003619-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO : MT0005880A - SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 36) A parte impetrante deverá, no prazo de 10 dias, apresentar cópias dos documentos que instruem a petição inicial para servir de contráfó, nos termos do art. 6º da lei 1533/51.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2001.36.00.009275-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE

ADVOGADO : MT00006004 - CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES

ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE

ENTIDADE : FAZENDA NACIONAL

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(fl. 294) Defiro parcialmente o pleito de fl. 287/288, excepe-se mandado de intimação da autoridade coatora para cumprimento imediato da decisão de fl. 281 (...). II - Por outro lado, antes da apreciação do pedido de levantamento dos valores depositados à fl. 157, a impetrante deverá apresentar planilha discriminando as competências das contribuições do PIS e da COFINS abrangidas pelo depósito de fl. 157. Só então poder-se-á definir quais valores devam ser convertidos em renda da União e quais devem ser levantados pelo impetrante.

PROC2006.36.00.016475-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JEFERSON LUIS MAGALHAES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 60/62) Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Vista ao MPF.

PROC2007.36.00.000019-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALINOR DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

(fl. 48) I - Estabelece o artigo 43 do Código de Processo Civil que ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo espólio ou pelos sucessores do de cujus. II - Ademais, com a morte do impetrante cessaram-se os poderes outorgados ao causídico subscritor da peça de fls. 40, de modo que este não mais detém poderes para petição em juízo requerendo a extinção do processo em nome do falecido. III - Por conta disso, intime-se, pessoalmente, o espólio do de cujus ALINOR DE ARRUDA, na pessoa de seu inventariante ou seus sucessores, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito e regularizando a representação processual do espólio. Anote-se, no mandado, que nada sendo requerido, o processo será extinto com base no artigo 267, III, § 4º do CPC. III - Intimem-se.

PROC2007.36.00.000533-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMERCIAL RIO CUIABA LTDA ME

ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(fls. 72/73) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Abra-se vista ao MPF.

PROC2007.36.00.002618-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ODETE DA SILVA NEVES

ADVOGADO : TO00003216 - LOURIVAL ALVES SOARES

IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG

(fls. 66/67) CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar ao Impetrado que forneça à Impetrante o diploma respectivo, independentemente do pagamento de débitos pretéritos ou de qualquer outra taxa. Ao MPF.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2005.36.00.014128-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANDREA NEVES SALLES DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM

ADVOGADO : MT00005983 - WILSON ROBERTO MACIEL

IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - UNIFLOR

IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS DA UNIFLOR

(FLS. 141/142) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,III do CPC.

PROC2005.36.00.017350-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP

ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO

ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPIONI BRANCO

ADVOGADO : MT00005191B - MARCOS RELVAS

IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA DEL. DARECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT

(fls. 33/34) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,IV e §3º, e art. 329 do CPC.

PROC2006.36.00.002316-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ADEMIR DOS REIS MARTINS

ADVOGADO : MT00004911 - ALCIDES JOSE GEIER

ADVOGADO : MT00002320 - JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00003437 - NELIR F. JACOBOWSKI GEIER

IMPDO : REITORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARA DA SERRA - UNITAS

(fls. 35/36) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelo Impetrante e honorários advocatícios indevidos.

PROC2006.36.00.002418-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCIA REGINA FALCAO DE ARRUDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00006960 - CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

ADVOGADO : REITOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

(fls. 76/77) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas remanescentes pelas impetrantes.

PROC2006.36.00.002881-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIREIRA PIRAPARA LTDA ME

ADVOGADO : MT00007139 - SILVANA MORAES VALENTE

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

(fls. 92/95) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para obstar a cobrança da multa imposta, subsidiando as demais sanções e julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do CPC. (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.003376-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TEREZINHA SATIKO HOSAKI SILVINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 134/139) DENEGO A SEGURANÇA vindicada com fulcro no art. 269,I do CPC. Custas finais pelos Impetrantes. Honorários indevidos.

PROC2006.36.00.004404-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

IMPDO : SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CUIABA-MT

ADVOGADO : MT00003701 - DURVAL TEODORO DE MELO

(fls. 70/72) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar anteriormente deferida (...). custas processuais pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.004616-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DALVA AUXILIADORA ROCHA MORAES ZAQUE E OUTROS

ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

ADVOGADO : MT00003730 - DF3730

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 149/155) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC, ante a não comprovação de plano do fato a amparar o requerimento da Impetrante Ernestina Dias de Moura. No tocante ao pedido formulado pelos demais Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA vindicada, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas processuais finais pelos Impetrantes. Honorários indevidos.

PROC2006.36.00.004786-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE HUMBERTO MONTES FALCAO



ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
IMPDO : DIRETOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ADVOGADO: MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

(FLS. 201) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 257 do CPC. Cancele-se a distribuição.

PROC2006.36.00.004930-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JULIO DONIZZETTI MATOS
ADVOGADO : MT00006302 - JOEL SOARES VIANA JUNIOR
IMPDO : DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAL DO DPF EM BRASILIA
IMPDO : COORDENADOR DISCIPLINAR DA DPF/MT
IMPDO : CHEFE DA COORDENACAO DE RECURSOS HUMANOS DO DPF/MT

(fls. 264/267) (...) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Indefero o pleito formulado na inicial, de concessão dos benefícios de assistência judiciária em favor do Impetrante, posto não haver este declarado cumprir requisitos legais. Custas finais pelo impetrante. Honorários indevidos.

PROC2006.36.00.005894-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WANDERLEY CELINO CREMASCO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

(fls. 97/100) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelos impetrantes. Honorários indevidos.

PROC2006.36.00.005921-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LOURENCA MORAES CARRILHO
ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
IMPDO : DIRETOR DA UNIVAG
ADVOGADO : MT00006137 - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

(fls. 79/83) CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, tornando definitiva a liminar (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.006332-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARMEM FERNANDES FARIA
ADVOGADO : MT00009743 - EDMAR DE MELO MATOS
ADVOGADO : MT00003031B - JOCELA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO : MT00010175 - LETICIA SANCHES FERRANTI
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 188/190) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida (...). Sentença-sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.006576-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CELIA CRISTINA ZAGO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : MT00008721 - ARLLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 68/70) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida anteriormente (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.007476-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELLEN CRISTINA OENNING ROMERO
ADVOGADO : RO00002181 - VIVIANE MARTINS DE SANTANA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMT

(fls. 113/115) CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA, confirmando a liminar anteriormente deferida (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.007486-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TABAJARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI
ADVOGADO : SC00015591 - MARTA APARECIDA ZARDINELLO
IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT

(fls. 95/96) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC.

PROC2006.36.00.007682-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES
ADVOGADO : MT00006910 - JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA
IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT

(fls. 69/71) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC. Custas e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.008164-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANALUCE DE FIGUEIREDO DIAS
ADVOGADO : MT00009271 - BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO : MT00035658 - TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(FLS. 91/93) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC.

PROC2006.36.00.008176-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VIDRACARIA GUAPORE LTDA
ADVOGADO : MT00009534 - LUCIANA AMALIA ALVES
IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT

(fls. 63/65) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida Às fls. 48/51 (...) Sentença sujeita ao reexame necessário.

PROC2006.36.00.009270-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO : MT00008819 - CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES
ADVOGADO : MT00006670 - FERNANDO EUGENIO ARAUJO
ADVOGADO : MT00004993 - LUCIMAR DA S. SANTOS DIAS
IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

(fls. 65/68) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas e honorários indevidos. Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.009496-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA - ATEC
ADVOGADO : MT00007194 - CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
(FLS. 94/96) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas processuais pelo Impetrante.

PROC2006.36.00.010944-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE E CARITATIVA DOS CAPUCHINHOS MATOGROSSENSES
ADVOGADO : MT00009946 - JOEVERTON SILVA DE JESUS
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(fls. 53/54)DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC. Custas pelo Impetrante e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.012082-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BRUNNO CORREA BORGES
ADVOGADO : MT00034988 - ALMINO AFONSO FERNANDES

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 88/90) (...) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelo impetrante e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.012946-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00002318 - ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
IMPDO : RECEITA FEDERAL

(fls. 50/52) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas processuais e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.013050-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : THIAGO PRADO VIOLA
ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA
IMPDO : COORDENADOR DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DA UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
IMPDO : PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

(fls. 45/46) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelo Impetrante e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.013443-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NADIR ANA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 64/67) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI do CPC.

PROC2006.36.00.014158-8 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIPETROLEO
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

(fls. 306/310) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelo impetrante. Sem honorários.

PROC2006.36.00.014374-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA

(fls.346/348) INDEFIRO A INICIAL e DECLARO EXTINTO o vertente feito, sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, VI e 295, II do CPC. Custas processuais pela Impetrante. Sem honorários advocatícios.

PROC2006.36.00.014649-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LAZARO ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(fls. 89/94) DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

PROC2006.36.00.014788-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HOTEIS EL DORADO CUIABA S/A
ADVOGADO : SP00171406 - ALEXANDRE MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : SP00156001 - ANDREA HITELMAN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT

(fls. 102/105) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, DETERMINANDO à autoridade coatora que receba eventual recurso administrativo interposto pela impetrante a respeito da notificação mencionada na petição inicial, independentemente de prévio recolhimento de 30% do valor da multa. Custas em reembolso. Sem honorários. Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2006.36.00.015257-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NONDAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 30/31) JULGO EXTINTO o processo se julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, nos termos do art. 267, VI do CPC.

PROC2006.36.00.015264-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO BOSCO TEIXEIRA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : MT0007897B - CARLOS VICTOR SATIRO DOS REIS
ADVOGADO : MT00010742 - EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00008070 - WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(fls. 110/112) NEGO A SEGURANÇA vindicada, restando expressamente revogada a liminar deferida às fls. 86/88. Custas pelos impetrantes.

PROC2006.36.00.015525-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IVAN DE PAULA LIMA
ADVOGADO : MT00002029 - MARIA JOSE DE PAULA LIMA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(fls. 65/70) (...) DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA (...) Custas pelo Impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

PROC2006.36.00.015600-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT

(FLS. 55/56) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267,VI e VIII do CPC.

PROC2006.36.00.016164-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NARBAL FRANCISCO GUERREIRO DO POQUIM
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE AFIRMATIVO DE CUIABA

(FLS. 41/42) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 158, § único c/c 267,VIII do CPC.

PROC2007.36.00.000002-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CONSTRUTORA I P LTDA
ADVOGADO : MT00043188 - EDUARDO FARIA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRC/MT
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
IMPDO : SISAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

(fls. 645/647) DECLARO A EXTINÇÃO deste feito, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

PROC2007.36.00.000263-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JAGUARIBE AGROPECUARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006641 - GIOVANI BIANCHI



ADVOGADO : MT0003569B - JAIRO JOAO PASQUALOTTO
ADVOGADO : MT00010458 - MARCIA NIERDERLE
ADVOGADO : MT00008008 - MICHELLE MENDES MAIA
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

(fls. 98/101) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelas impretantes.

PROC2007.36.00.000579-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FABIO CARLOS ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(FLS. 46/48) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, tendo em vista a inadquirição da via eletrônica. Custas pelo Impetrante.

PROC2007.36.00.001222-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANA TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : T000003216 - LOURIVAL ALVES SOARES
IMPDO : REITOR DA INSTITUCÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA

(fls. 68/69) REVOGO a liminar anteriormente deferida e DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Sem custas ou honorários.

PROC2007.36.00.002557-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE MESSIAS MOURA
ADVOGADO : MT00004732 - SAULO MORAES
IMPDO : GERENTE DE HABITACAO DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(fls. 74/76) DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Impetrante.

PROC2007.36.00.002685-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(fls. 25/26) INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos dos arts. 267, IV, 273, §7º e 295, III do CPC.

PROC2006.36.00.014174-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA
ADVOGADO : RO00002723 - PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO

(FLS. 211/216) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar anteriormente deferida. (...) Sentença sujeita ao reexame necessário.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 395/2005.

Espécie: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: SETER-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TELEFONIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

PARTE RÉ: MANOEL BANDEIRA DUARTE

CITANDO(A,S): MANOEL BANDEIRA DUARTE, brasileiro, pedreiro, com endereço ignorado.

DATA DA SITRIBUIÇÃO DA CITAÇÃO: 24/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente em meados do ano de 1997, celebrou contrato verbal de compra e venda do veículo FORD CORCEL II, ANO 1979, PLACA JYH 8361, entretanto o requerido até a presente data não fez a transferência do auto para o seu nome, mesmo com o recibo do carro preenchido em seu nome no ano de 1997, estando o nome da requerente em débito junto ao Detran, fato este que vem lhe causando sérios prejuízos... Finalmente requer a citação da ré e procedência da ação...

DESPAÇO: Vistos etc. Recebo a emenda de fls. 43/47. Ante a informação prestada pela autora de que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, correndo por conta e risco esta alegação, mormente por não requerer diligências a fim de localizar seu atual endereço, expeço-se edital de citação do requerido, com prazo de 30 dias. Cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COMODORO - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2006/869. Espécie: Usucapião. Parte Autora: Paulo Sérgio Barbiero e Alair Caricimi Barbiero e Denilson Marcos Barbiero e Elisângela Rodrigues de Andrade. Parte Ré: João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad. Citando(a,s): Requerido(a): João Jorge Saad, cpf. 005.398.648-20, brasileiro(a), endereço: Av. Higienópolis, 375, 5º Andar, Bairro: Higienópolis, Cidade:São Paulo-SP,Requerido(a): Maria Helena de Barros Saad, cpf.005.610.883-53, brasileiro(a), endereço: Av. Higienópolis, 375, 5º Andar, Bairro: Higienópolis, Cidade: São Paulo-SP. Data da Distribuição da Ação: 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 80.400,00. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Paulo Sérgio Barbiero e sua esposa Alair Caricimi Barbiero, Endereço: rua das areiras, 3093, nesta cidade de Comodoro-MT, Denilson Marcos Barbiero e sua esposa Elisângela Rodrigues de Andrade Barbiero, Endereço: Rua São Paulo, nº 3333, nesta cidade de Comodoro-MT, ** vem propor a presente ação de usucapião Extraordinário em face de João Jorge Saad e sua esposa Maria Helena de Barros Saad, end.: Av. Higienópolis 375, 5º Andar, Bairro: Higienópolis, São Paulo-SP, Cep: 01238-001, pelos fatos que passam a expor: Dos Fatos: Os requerentes mantêm, desde o mês de agosto de 2003, a posse mansa e pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado neste município, no lugar denominado como Gleba Democrata, com acesso principal pela estrada que demanda à Gleba Miranda Estância, a saber imóvel usucapiendo: Fazenda Barbiero - 1.1.1. - Área: 268,4157 há (duzentos e sessenta e oito hectares, quarenta e um áreas cinquenta e sete centiares). 1.1.2. Perímetros: 7.063,23 (sete mil sessenta e três metros, vinte e três centímetros), descrito no Memorial Descritivo. 1.1.3. Confrontações: Norte: com terras de Sérgio Schutter, Sul: com terras de Reginaldo Ávila Cuba e Miguel Duresk Leste: com terras de Gerson Miranda e Fazenda Três Irmãos: Oeste: com terras de Paulo Sérgio Barbiero e Denilson Marcos Barbiero. *** 1.2-Aquisição da posse: Referida posse foi adquirida de Wilson Ribeiro e Ana Paiva Ribeiro, em 08/08/2003, como demonstrar o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos e Obrigações sobre o imóvel Rural. *** Dos Pedidos: Com a convicção de que possuem todos os requisitos exigidos para o deferimento do pedido principal, ao final exposto, com o acatamento respeitoso que sempre se detém por Vossa Excelência, requerem desde já se digne em determinar: 6.1 A Citação de João Jorge Saad e de sua cônjuge, Maria Helena de Barros Saad, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelar, utilizando de primeira mão a citação via correio, haja vista residir endereço certo indicado preambularmente. 6.2 - A citação dos confrontantes Sérgio Schutter, Reginaldo Ávila Cuba, Miguel Duresk, Gerson Miranda e Fazenda Três Irmãos. *** 6.6 - Requerem, ainda, que, uma vez promovidas as citações e as providências na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que a julgue procedente, para declarar a prescrição aquisitiva e consequente domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, inclusive com designação de audiência, com o intuito de possibilitar, se necessário, a produção de prova testemunhal para comprovar a posse atual dos requerente, assim como intervalo temporal e dos antigos ocupantes no imóvel usucapiendo, justificando sua posse e obtendo a sua manutenção até solução final, informando desde logo, que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. 6.7. Requer ainda que sejam condenados os contestantes, se houverem, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20 % sobre o valor da causa. Protestam pela produção de provas por todos os meios de direito, admitidos a fim de que possam provar o alegado, inclusive depoimentos pessoais e de testemunhas oportunamente arroladas. Valor da Causa: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Pedem deferimento. Comodoro-MT, 26 de junho de 2006. Leonardo Giovanni Nichele. Despacho: Vistos. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar(em) a ação em quinze dias, consignadas nas advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confrontantes. Identifique-se para que manifeste eventual interesse na causa à União, O Estado e o Município. Citem-se pessoalmente a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Notifique-se o M. P. Cumpra-se. Comodoro, 03 de julho de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto, Eu, Kelly Lilian Pimenta - Oficial Escrivão, digitei. Comodoro-MT 20 de março de 2007.

Sônia Staut R. Freire - Escrivã(o) Designada(o)



EDITAL N. 002/07 - SG/TED

Tribunal de Ética e Disciplina

L - PAUTA DA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária a Turma daquela Seção, no dia e horário abaixo indicados: **Terceira Turma - dia 25 de**

abril de 2007, a partir das 16h - 2.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 3.705/04 - Classe I - Representante: S.M.S.S. (Adv. Assistente Dra. Adriana Aparecida da Silva Duarte OAB/MT 8.650) - Representada: F.M.F. (Adv. Dr. Fernanda Mello Ferreira OAB/MT 8.203) - Relator: Dr. Ivo Matias. Nada mais. Cuiabá, 04 de abril de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão - Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL N. 003/07 - SG/TED

PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA/OAB/MT COM TRÂNSITO EM JULGADO, SEM EFEITOS DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - faz saber a todos quanto o presente edital virem, que transitarão em julgado os acordos proferidos nos processos abaixo discriminados, tendo em vista que os representados e/ou seus defensores, intimados por ofício, não apresentaram recursos, a saber: **Quinta Turma - dia 14 de dezembro de 2004, a partir das 16h - 3.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Consulta n. 3.537/04 - Classe II - Consultante: L.S. (Adv. Dra. Luiza Siga OAB/MT 8.457) - Relator: Dr. Darlã Martins Vargas - Revisor: Dr. Celso Liliano Bernardi. EMEN TA:** "POSSIBILIDADE DE IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CARGO DE GERÊNCIA TEMPORÁRIA, EIS QUE EM SUBSTITUIÇÃO, IMPEDIMENTO EXISTENTE. Durante o período em que o causidico estiver exercendo gerência, mesmo que temporária, face a substituição, estará impedido de advogar, sob pena de infringir o inciso VIII, do artigo 28, da Lei n. 8.906/94." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, conhecer e dar provimento à consulta na conformidade do relatório e parecer, que integram o presente julgado." **Quinta Turma - dia 04 de março de 2005, a partir das 16h - 1.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 867/99 - Classe I - Representante: S.I.J.C. (Adv. Assistente Dra. Ana Maria Sordi Teixeira OAB/MT 6.357) - Representada: N.A.M.H. (Adv. Dra. Norma Auxiliadora Maia Hans OAB/MT 4.467) - Relator: Dr. Darlã Martins Vargas. EMEN TA:** "PRESCRIÇÃO. Tendo transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos entre a notificação para apresentação da defesa prévia e a decisão recorrida, em face da aplicação do art. 43 "caput" e § 2º do Código de Ética e Disciplina, extingui-se o feito, sem julgamento de mérito." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Relatores integrantes da 5ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, por unanimidade, em conhecer da Representação Disciplinar n.º 867/1999 e julgá-la extinta, em face do transcurso do prazo quinquenal entre a efetiva notificação da representada para apresentação de defesa prévia e a decisão recorrida, com base no art. 43 "caput" e § 2º do Código de Ética e Disciplina." **Conselho Seccional - dia 03 de junho de 2005, a partir das 15h - 4.ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.546/01 - Classe I - Representante: Ex Ofício - Representado: F.A.S.F. (Procurador Dr. Gustavo Augusto Ferraz Rodrigues OAB/MT 8.109) - Relator: Dr. Lorisvaldo Fernandes Stringheta. EMEN TA:** "PROCESSO DISCIPLINAR - REPRESENTADO ACUSADO DE OFENSA A AUTORIDADES JUDICIÁRIAS - DEMONSTRADO NOS AUTOS APENAS ACUSAÇÕES - NÃO CABE SANÇÃO DISCIPLINAR AO REPRESENTADO. Acusações dirigidas no processo em desfavor do Juiz e do Promotor, não podem ser consideradas como ofensa, mas sim como acusação." **ACÓRDÃO:** "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR." **Conselho Seccional - dia 04 de novembro de 2005, a partir das 15h - 8.ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 398/99 - Classe I - Representante: Ex Ofício - Representado: J.M.S.G. (Adv. Dr. Jansen Magno da Silva Gomes OAB/MT 1.135) - Relator: Dr. João Batista Benetti. EMEN TA:** "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR - DÉBITO PERANTE A TESOUREARIA - DECISÃO PELA SUA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DO DÉBITO - RECURSO INTEMPESTIVO - ÔBICE INTRANSPONÍVEL - IMPROVIMENTO.

Não se conhece do recurso, por ser ele intempestivo, quando o recorrente não observa a contagem do prazo, que se inicia com a intimação válida da decisão recorrida. Existência, portanto, de óbice intransponível. Improvimento decretado." ACÓRDÃO: "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR." **Conselho Seccional - dia 09 de dezembro de 2005, a partir das 16h - 8.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Consulta n. 4.088/05 - Classe II - Consultante: C.N. (Adv. Dr. Claudemir Nardin OAB/MT 9.51) - Relator: Dr. Darlã Martins Vargas - Revisor: Dr. Ueber Roberto de Carvalho. EMEN TA:** "Consulta. Exercício profissional de Advogado concomitante com o exercício profissional de Contabilista. Inexistência de impedimento ou incompatibilidade no EOAB ou no Código de Ética e Disciplina, desde que respeitadas as normas descritas nos mesmos." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Relatores da 5ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, por unanimidade, em conhecer da Consulta n.º 4.088/2005 e julgá-la nos termos do voto do Relator." **Conselho Seccional - dia 03 de março de 2006, a partir das 15h - 2.ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.433/02 - Classe I - Representante: Ex Ofício - Representada: A.M.G. (Defensor Dativo Dr. Leonardo Bocchese OAB/MT 6.864) - Relator: Dr. João Manoel Junior. EMEN TA:** "ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES EM ATRASO E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM. ADVOGADA ACOMETIDA POR GRAVE DOENÇA INCURÁVEL QUE A INCAPACITA PARA AS ATIVIDADES HABITUAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. A advogada que, por ser portadora de esquizofrenia e lupus, ficou impossibilitada de exercer suas atividades habituais, pode ser isentada do pagamento de anuidades em atraso, ainda que não tenha solicitado o cancelamento de sua inscrição quando da manifestação das enfermidades. Não é coerente, humano ou justo, exigir-se a contribuição de colega em tais condições. Inteligência do art. 1º, III da Constituição Federal, combinado com os arts. 58, IX e 44, I e II, ambos da Lei Federal n.º 8.906/94." **ACÓRDÃO:** "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADES E DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." **Quinta Turma - dia 17 de fevereiro de 2006, a partir das 15h - 1.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.886/03 - Classe I - Representante: M.A.C. (Procurador Dr. Sérgio Bocchese OAB/MT 7.564) - Representado: A.C.S. (Adv. Dr. Adnar da Costa Salles OAB/MT 1.191) - Relator: Dr. Darlã Martins Vargas. EMEN TA:** "FALTA DE ZELO E INÉRCIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA DEFESA DE INTERESSES DO OUTORGANTE. Improcedência da representação. Ausência de prova suficiente para a imposição de penalidade, visto que para comprovar a transgressão se faz necessário à prova concreta, cabal. Restando dúvida quanto ao cometimento da infração, se faz necessária à absolvição do representado em face do princípio do *in dubio pro reo*." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 5ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, por unanimidade, em conhecer da Representação Disciplinar n.º 2.886/2003 e julgá-la improcedente, eis que não comprovadas as faltas imputadas ao representado, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado." **Quarta Turma - dia 09 de março de 2006, a partir das 16h - 1.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.353/00 - Classe I - Representante: Ex Ofício - Representado: L.P. (Defensora Dativa Dra. Adriana Aparecida da Silva Duarte OAB/MT 8.650) - Relator: Dr. Roberto Antunes Barros. EMEN TA:** "PROCESSO DISCIPLINAR - INSTAURAÇÃO EX OFFICIO - AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO ÉTICO DISCIPLINAR - IMPROCEDÊNCIA. Deve ser absolvido o advogado em processo no qual não se prova a ocorrência de desvio ético-disciplinar." **ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados estes autos, acordam os membros da 4.ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, em julgar improcedente, por unanimidade, esta representação disciplinar, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado." **Primeira Turma - dia 14 de agosto de 2006, a partir das 16h - 3.ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.558/01 - Classe I - Representante: Ex Ofício - Representado: L.A.B. (Procuradores Dr. Geraldo Majeia Pessoa Tartelli OAB/SP 77.852 e Dra. Virginia Venidiana Barbosa Garcia OAB/SP 155.190) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira. EMEN TA:** "PATROCÍNIO DE CAUSAS NO ÂMBITO DA SECCIONAL - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL - ARTIGO 10 PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.906/94 - EXTRATO OBTIDO POR MEIO ELETRÔNICO - INEPICIA DA REPRESENTAÇÃO - EXTINÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. Apenas o extrato eletrônico não é prova idônea para comprovar a infração contida no art. 10, parágrafo segundo da lei 8.906/94



, devendo Ter outros elementos para instaurar o processo ético disciplinar." **ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados decidem os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade maioria, a acolher a preliminar de inépcia da representação disciplinar e determinar a extinção do processo disciplinar sem o julgamento do mérito." **Terceira Turma – dia 16 de agosto de 2006, a partir das 16h – 3.ª sessão – ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.638/01 – Classe I – Representante: Ex Officio – Representado: W.D.F.F. (Procurador Dr. Cemi Alves de Jesus OAB/MT 4.264) – Relator: Dr. Valdir Francisco de Oliveira. EMENTA:** "AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não vislumbrando nos autos qualquer comprovação da materialidade do fato imputado ao Representado, mas apenas indícios e conjecturas de sua possível conduta delituosa, a improcedência da representação é medida que se impõe." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores integrantes da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, por unanimidade, em conhecer da Representação n.º 1.638/2001 e julgá-la improcedente, em vista da ausência de comprovação da materialidade dos fatos imputados ao Representado." **Quarta Turma – dia 17 de agosto de 2006, a partir das 16h – 3.ª sessão – ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.650/01 – Classe I – Representante: H.C.C. (Adv. Assistente Dr. Euripes Gomes Pereira OAB/MT 3.738) – Representada: A.M.M. (Adv. Dra. Adeli Martins Madruga OAB/MT 2.342) – Relator: Dr. Saulo Moraes. EMENTA:** "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – ADVOGADO QUE EXTRAPOLA PODERES CONTIDOS NA PROCURAÇÃO – INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO APROVADA – ABSOLVIÇÃO E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Deve o advogado cumprir a contento os poderes contidos no instrumento de procuração. Suposta extrapolação dos poderes contidos naquele mandato e não provada nos autos, acarreta a improcedência da representação. A palavra do advogado tem presunção de veracidade" **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, por unanimidade, julgar improcedente a Representação Disciplinar n. 1.650/2001, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente Julgado." **2) Processo n. 3.992/05 – Classe I – Representante: Ex Officio – Representado: J.F.N. (Adv. Dr. Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4.903) – Relator: Dr. Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros. EMENTA:** "SOMENTE MEDIANTE PROVA IRRECUSÁVEL, CABE RECONHECER A TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XI, DA LEI Nº. 8.906/94. SEM TAL REQUISITO, DEVE SER TIDA COMO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACÓRDAM os membros Quarta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, à unanimidade, em consonância com o relatório e voto do relator, em julgar improcedente a representação disciplinar." **Primeira Turma – dia 04 de setembro de 2006, a partir das 16h – 5.ª sessão – ORDEM DO DIA: 1) Consulta n. 4.540/06 – Classe II – Consultante: D.S.S.R.F. (Procuradora Dra. Amanda Monteiro da Costa OAB/MT 8.363) – Relator: Dr. Silvano Macedo Galvão – Revisor: Dr. Wilson Peagudo de Freitas. EMENTA:** "CONSULTA. PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DE ADESIVO EM VEÍCULO AUTOMOTOR. CAPTAÇÃO DE CLIENTES. INADMISSIBILIDADE. A publicidade dos serviços advocatícios através de adesivo fixado em veículo automotor caracteriza captação irregular de clientes e mercantiliza a advocacia." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados os autos, ACORDAM os Membros da 1ª Turma do TED/OAB/MT em conhecer a consulta, por unanimidade/maioria, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado." **Quinta Turma – dia 20 de outubro de 2006, a partir das 16h – 4.ª sessão – ORDEM DO DIA: 1) Consulta n. 4.252/05 – Classe II – Consultante: M.B.M. (Adv. Dra. Michele Beutinger de Mattos OAB/MT 9.122) – Relator: Dr. Celito Liliano Bernardi – Revisor: Dr. Ueber Roberto de Carvalho. EMENTA:** "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO EXCLUSIVO DO ADVOGADO. Os honorários de sucumbência, incluídos na condenação de ações de execução fiscal propostas pelo município, pertencem exclusivamente ao advogado, na forma do disposto no art. 23, c/c art. 21 ambos da Lei 8.906/94." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos pela 5ª Turma do TED/MT, decidiram por unanimidade, acolher o voto do relator da consulta, no sentido de que a verba

sucumbencial pertence exclusivamente ao advogado" Nada mais. Cuiabá, 03 de abril de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão – Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/723
ESPECIE: Declaratória
PARTE AUTORA: Wilson Ruy Barletta
PARTE RÉ: Antonio Luiz Padovani e Francisco Arruda André e Magaly Aparecida Sabatine de Rossi André e Claudino Aleixo Bedin e Ângela Consuelo de Almeida Bedin e Marcio Luiz Bedin
CITANDO(A S): ANTONIO LUIZ PADOVANI, Cpf: 153.228.829-87, Rg: 1.154.948 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista; FRANCISCO ARRUDA ANDRE, Cpf: 338.469.011-72, Rg: 160.742 SSP MS, brasileiro(a), agropecuarista e MAGALY APARECIDA SEBATINE DE ROSSI ANDRE, Cpf: 842.087.161-34, Rg: 1.204.729-5 SSP MT, brasileiro(a), casado(a).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 868.179,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar respostas, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A Presente ação tem por objetivo a anulação de escrituras de compra e venda cumulada com cancelamento de registros imobiliários de imóveis rurais localizados na Comarca de Juara, tendo em vista que o requerente pleiteia a adjudicação e entrega de uma área rural de 2.200 hectares a ser destacada de área maior denominada Gleba Príncipe, composta por várias Matrículas totalizando 9.300 hectares, resultante de acordo judicial devidamente homologado, como pagamento de honorários por serviços prestados pelo requerente aos requeridos. Alega que a referida área faz parte do conjunto de matrículas que estão sendo alienadas fraudulentamente e requer sejam anulados os referidos atos, impedindo alienação total ou parcial, das áreas compreendidas nas Matrículas 3.521, 3.522, 3.523, 3.524, 3.525, 5.378 e 5.379...
DESPACHO: Em resumo: 1)- DECRETO a indisponibilidade dos imóveis objetos das matrículas 3.521, 3.522, 3.523, 3.524, 3.525, 5.378 e 5.379 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca até decisão final do presente feito; 2)- Expeça-se mandado para averbação da indisponibilidade devendo o interessado arcar com o ônus necessário à averbação; 3)- Citem-se os réus quanto aos termos da presente ação, os residentes em outras comarcas através de Cartas Precatórias, cientificando-os de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, bem como de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos. 285 c/c 319 e 297 todos do Código de Processo Civil). No mesmo ato, deverão este ser intimados acerca do teor da decisão liminar. Eu, Rosemar Meloto Santos – Oficial Escrevente, digitei.
Juara-MT, 15 de março de 2007

DMT/DJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre braço.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".